

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DOCUMENTOS HISTÓRICOS

*CONSULTAS DO CONSELHO ULTRAMARINO
BAHIA*

1695 — 1696

1724 — 1732

VOL. XC

BIBLIOTECA NACIONAL
DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES

1950

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DOCUMENTOS HISTÓRICOS

CONSULTAS DO CONSELHO ULTRAMARINO

BAHIA

1695 — 1696

1724 — 1732

VOL. XC

BIBLIOTECA NACIONAL

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES

1950



595.389 v. 90 AA
31.01.1983

9453-6

Gráfica TUPY Limitada
— Editora —
Barão S. Felix, 42 - Rio

EXPLICAÇÃO

Neste volume noventa prossegue-se a publicação do códice Consultas do Conselho Ultramarino, acompanhadas dos pareceres dos conselheiros, e infelizmente intitulado "Consultas do Conselho", quando se tratam de consultas ao Conselho. Como já se tem referido, as cópias que a Biblioteca Nacional possui são insignificantes em relação à quantidade extraordinária de peças depositadas no Arquivo Histórico Colonial. Além disso, o processo manual de cópias não autoriza inteiramente a integridade do texto. A nossa escôlha obedece à necessidade de chamar atenção sôbre a importância dos documentos daquele Arquivo e à regra de publicar segundo os catálogos já impressos. No primeiro caso, deseja-se solucionar de vez o problema da aquisição definitiva do grande patrimônio documental português sôbre o período colonial, continuando o inventário iniciado na administração de Manuel Cicero Peregrino da Silva e microfilmando ao todo as 500.000 peças, por meio da permuta combinada com a Universidade de Califórnia.

Neste volume conhece o estudioso várias notícias e circunstâncias de extraordinário interesse e significação. É assim, por exemplo, que em janeiro de 1698 Sua Magestade agradeçia a Dom João de Lencastro a diligência com que se tinha havido em estabelecer o novo caminho para o Maranhão. A comunicação jôra feita em carta pelo Governador e Capitão Geral e pelo Padre Jacob Cocleo, missionário e cartógrafo jesuita (1628-1710) ()*

(*) Na *História da Companhia de Jesus no Brasil*, do Padre Serafim Leite, vol. VIII, págs. 160-162 (Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1949), não há referência a esta carta.

Na disputa entre Bahia e Minas sobre a jurisdição das terras novas descobertas, decide o Conselho e concorda o Rei que se enviassem ao Brasil os Padres João Batista Carboni e Domingos Capassi “de nação napolitana, à custa de sua Real Fazenda, sujeitos de grande opinião, vencendo-se grandes dificuldades para se conseguir a sua jornada, que com efeito se conseguiu e se acham nesta côrte há muito tempo, não tendo aquêle exercicio para que Vossa Majestade os mandou vir, sendo para o fim que se pretendia tão necessário em cuja consideração tenha êste Conselho a Vossa Majestade que será muito justo que Vossa Majestade os mande passar para as ditas conquistas porque por êste meio se atalharão tôdas as dúvidas que nascem de não estarem demarcados os distritos que podem caber a cada govêrno e a extensão das certas terras que lhe podem competir” (pags. 165-166). O primeiro permaneceu na Côrte como matemático régio e o segundo para aqui veio em 1729, em companhia do padre Diogo Soares, como matemático régio. (*)

Dêste modo, para a quietação dos seus vassallos e a delimitação jurisdicional dos govêrnos, recorria S. M. aos sábios conselhos dos astrônomos napolitanos da Companhia de Jesus. Os conflitos surgiam e cresciam com os novos descobrimentos das minas. Êste volume traz uma contribuição muito especial para o estudo dos descobrimentos mineiros na Bahia e em Minas, de Antônio Carlos Pinto, Capitão André de Sá e o Coronel Pedro Leolino Mariz. Não se trata tão sòmente dos esforços na descoberta dos caminhos, das buscas e das diligências, mas também dos problemas de sua conservação, das desordens e sublevações, da fome, carestia e doenças que perturbavam as novas terras, disputadas pelos povos, divorciados os governadores de Minas e de São Paulo do Vice-rei do Estado do Brasil. Novos problemas politicos e sociais surgiam de repente, como de um jato apparecera a nova sociedade mineira. Os descaminhos, furtos e extravios da Fazenda Real, por criminosos e fugitivos de outras capitánias são aqui relatados, como o perigoso motim dos soldados da Bahia, em 1728 (pags. 178-196).

A economia colonial, o estado da lavoura do tabaco e do açúcar, aparece descrita em várias peças. Pleiteavam os lavra-

(*) Cf. Padre Serafim Leite, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1949, t. 8, p. 130.

dores do tabaco que se lhes concedesse a mesma graça que fôra outorgada aos da fábrica do açúcar; não fossem penhorados nos sítios e fábricas dela, mas somente nos seus rendimentos (pags. 214-215). Por volta de 1732 uma rigorosa sêca e posteriores chuvas em excesso diminuíram tanto a produção e impediram a moagem, tornando desnecessária a frota e prejudicial a remessa do produto (pags. 256, 260, 276).

A organização jurídica da colônia, quer no Juízo Eclesiástico, quer no Juízo Secular, encontra nestas páginas documentais um vivo retrato de suas vicissitudes (pags. 32, 35, 37, 38-39, 45-46, 76-78).

A *Relação da Bahia em 1698* achava-se desfalcada de vários Desembargadores e havia vários inconvenientes graves na ordem da votação.

Não é de menor significação a luz que lançam estas peças sobre as ações de Manoel Nunes Viana (pags. 60, 62, 63, 64), sobre os tratos e contratos ilícitos que os moradores do Brasil faziam na Costa da Mina com os holandeses, levando-lhes grande quantidade de ouro e tabacos finos em troca de escravos (pags. 100, 102, 197, 204, 225, 226) e especialmente sobre os inconvenientes das grandes datas de terras doadas pelo Vice-Rei, "porque pode succeder que seja tanta extensão de terra que se sigam gravíssimos prejuízos de se engrossar tanto em cabedal um só homem quanto mais que ficando estes homens senhores de tôdas as terras de que fizeram descobrimento não ficará aos mais que ali forem meios de subsistir sem dependência dêles, o que não é conveniente ao serviço de Vossa Magestade, sossêgo e obediência daquêles povos (pag. 162).

Documentos como estes do Conselho Ultramarino são tão ricos que sua leitura é como um mergulho na própria contextura da vida passada.

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

Director da Divisão de Obras Raras e Publicações

CONSULTAS DO CONSELHO
ULTRAMARINO

BAHIA

1695-1696

CÓDICE: I-8,4,6

(Continuação)

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa do cabido da Sé da Bahia, escrita a Vossa Majestade em 22 de julho dêste ano, sôbre se dar cera na procissão de São Francisco Xavier aos capitulares e beneficiados da dita Sé, e se satisfazer aos Ministros do altar as missas que naqueles dias cantarem.

Se deu vista ao Procurador da Fazenda e respondeu que esta petição era de graça e mui digna de se conceder ao cabido, principalmente na nova Procissão do Senhor São Francisco Xavier.

Ao Conselho parece que na consideração das razões que representa o cabido da Sé da Bahia, que Vossa Majestade deve ser servido de ordenar à Câmara que naquelas procissões em que fôr o Santo Lenho se dêm aos capitulares a cada um uma vela, e que aos que disserem as missas se dê a esmola ordinária que é estilo dar-se para uma missa cantada.

Lisboa, 19 de dezembro de 1695. O Conde. Andrade. Sepulveda.

A margem — Como parece. Lisboa, 22 de dezembro de 1695. Rei.

Por Decreto de 17 de janeiro do presente ano, manda Vossa Majestade que vendo-se neste Conselho o papel incluso se lhe consulte com seu parecer.

E satisfazendo ao que Vossa Majestade ordena.

Pareceu representar a Vossa Majestade que as notícias que se inculcam neste papel e do que tem obrado o gentio de todo o Estado do Brasil, em seus sertões em grande e irreparável prejuízo dos vassallos de Vossa Majestade são mui sabidas neste tribunal e se fizeram já presentes a Vossa Majestade repetidas vêzes com a ocasião de muitos papéis que se ofereceram para o remédio dêstes danos e porque na matéria dêles se pudesse acertar o meio mais conveniente de se atalharem as hostilidades dêstes bárbaros, e se pôr o último têrmo no que tem padecido os moradores de tôdas as capitanias do mesmo Estado.

Se serviu Vossa Majestade ordenar ao Governador da Bahia que vendo-os e conferindo-os com pessoas inteligentes, práticas dos sertões e zelosas do serviço de Vossa Majestade que ao que se ajustasse se desse a execução.

Que nesta consideração que se lhe deve também enviar êste para que examinando-se o que nêle se propõe e entendendo-se que é útil o que se inculca se tome aquella resolução que parecer mais acertada.

Lisboa, 18 de janeiro de 1696. O Conde. Andrade. Sepulveda. Serrão.

A margem — Como parece. Lisboa, 22 de janeiro de 1696. Rei.

Por Decreto de 25 de janeiro dêste presente ano ordena Vossa Majestade que vendo-se neste Conselho a consulta inclusa da Junta das Missões sôbre as terras que o Capitão Belchior da Fonseca doou aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo, sitas no rio Real, de que pede confirmação Frei Domingos Barbosa se consulte a Vossa Majestade o que parecer.

E dando-se dela vista ao Procurador da Coroa respondeu que poderia êle dizer na matéria da confirmação da doação

se as causas que o poderiam persuadir passavam tanto pelo contrário, como constava das multiplicadas informações do Governador que afirmava que o religioso Frei Domingos Barbosa e o companheiro Frei Bento da Silveira eram indignos do nome de missionários e que vivem tão escandalosamente, e quase era o mesmo que dizia de todos os que não são Padres da Companhia ou de Santa Teresa, com que não podia deixar de requerer que tal doação não se confirmasse.

Advertia, porém, que nela se tratava da fundação de um hospício, e êste não podia ser sem especial licença de Vossa Majestade, mas antes o achava proibido na carta que escrevera ao Governador, em 4 de fevereiro de 1695, também advertiu que já por esta doação se tinha incorrido no perdimento dos bens de raiz dela para a Coroa, mas que a boa e devota tenção dos doadores não merecia êste rigor, nem parecia que a Coroa tinha utilidade de adquirir estas terras, todavia naquele sítio convinha edificar-se alguma casa com sua igreja, que sirva para os missionários, poderia consentir-se em que tenham as comodidades necessárias para sua sustentação, como também a renda que basta para esmolas e officios divinos, que os instituidores deixarem que não sabia que neste caso mais lhe tocasse nem possa dizer.

E sendo tudo visto:

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa sôbre se denegar a êstes religiosos a confirmação das terras de que se trata e que Vossa Majestade deve ser servido ordenar ao Governador da Bahia informe se no sítio delas convem edificar-se alguma casa com sua igreja, para os missionários exercitarem as suas missões, os quais de nenhuma maneira devem ser êstes de cujas ações e desordem de seus procedimentos se repetem tantas queixas, para que Vossa Majestade neste particular possa tomar a resolução que parecer mais conveniente ao serviço de Deus e de Vossa Majestade.

Lisboa, 16 de fevereiro de 1696. O Conde. Sepulveda. Serrão.

A margem — Como parece ao Conselho. Lisboa, 21 de fevereiro de 1696. Rei.

Por Decreto de 21 do presente mês e ano é Vossa Majestade servido que neste Conselho se veja e consulte a consulta da Mesa da Consciência e Ordens sôbre os seis curatos que novamente se hão de criar no Arcebispado da Bahia.

E satisfazendo ao que Vossa Majestade ordena.

Pareceu ao Conselho o mesmo que à Mesa da Consciência e Ordens.

Lisboa, 28 de fevereiro de 1696. O Conde. Sepulveda. Serrão.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa, 1.º de março de 1696. Rei.

Por escrito do Secretário Pedro Sanches Farinha, de 29 dêste presente mês ao Conde de Alvor, Presidente dêste Conselho, foi Vossa Majestade servido mandar-lhe remeter a consulta inclusa da Mesa da Consciência e Ordens sôbre o provimento da igreja de São José das Itaporacas, Arcebispado da Bahia, para que vendo-se no Conselho se consulte logo o que parecer a respeito da brevidade.

E satisfazendo ao que Vossa Majestade ordena.

Pareceu ao Conselho o mesmo que à Mesa da Consciência e Ordens, com declaração que êste prelado vencerá a sua còngrua desde o dia que tomar posse desta igreja com a nova apresentação de Vossa Majestade.

Lisboa, 29 de fevereiro de 1696. O Conde. Sepulveda. Serrão.

À margem — Como parece. Lisboa, 15 de março de 1696. Rei.

O Governador Geral do Brasil, Dom João de Lencastro, em carta de 30 de abril dêste ano, dá conta a Vossa Majestade em como a nau do comboio da frota de Pernambuco, de que é Capitão de Mar e Guerra, Antônio Dias Rêgo, e chegara àquele pôrto para levar as duas naus da Índia, carregara alguns tabacos e caixas de açúcar, pêsos de seu lastro, e por-

que entendendo que a permissão de Vossa Majestade para as naus que vão comboiar as frotas poderem levar alguma carga, era no caso de haver tanta que exceda a capacidade dos navios mercantes, assim pela falta que lhes pode fazer, como por não ficar em terra os gêneros, o que raras vêzes sucedia, e já o comboio da frota passada carregara açúcares e tabacos, invernando então por não terem carga alguns navios naquele pôrto, lhe parecia representar a Vossa Majestade êste inconveniente de seu real serviço, pois prejudicava muito a carga que os comboios traziam aos interessados nos navios a que faltava, assim como era razão que quando sobejasse trouxesse a que houvesse em lugar de lastro.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve Dom João de Lencastro, e que esta matéria é de grande importância e digna de tôda a ponderação e que Vossa Majestade a deve mandar ver onde toca, para que Vossa Majestade neste particular possa tomar a resolução que parecer conveniente.

Lisboa, 14 de setembro de 1696. O Conde. Andrade. Sepulveda. Serrão.

À margem — Os navios do comboio podem receber as cargas que para cada um dêles mandei fazer e nesta conformidade se deve responder ao Governador e Capitão Geral do Brasil. Lisboa, em 16 de dezembro de 1699. Rei.

O Governador Geral do Brasil, Dom João de Lencastro, em carta de 7 de abril dêste ano, dá conta a Vossa Majestade em como àquêle pôrto chegara a nau do comboio da frota de Pernambuco, de que é cabo Antônio Dias Rego, com ordem dos deputados da Junta Geral do Comércio para o seu administrador Francisco Lamberto lhe assistir e que por não haver de ir a Pernambuco iam três mil patacas para naquela administração se valer de parte, ou de tôdas em seu fornecimento, e não sendo necessário êste dinheiro, voltasse no mesmo saco, em que foi, que desta ordem lhe dera conta Francisco Lamberto, e porque êste dinheiro fôra ao Brasil contra a expressa proibição da lei, e repetidas cartas de

Vossa Majestade fizera junta para se resolver com o Chanceler Superintendente da Casa da Moeda, Provedor-mor da Fazenda, Procurador dela e juiz da mesma Casa da Moeda.

Que aos três ministros parecera que voltasse o mesmo dinheiro assim como viera, e o juiz da moeda votara unicamente que se comutasse na nova para receber aquela cidade e a mesma Casa da Moeda o benefício de ficarem nela as ditas três mil patacas, mas a êle governador parecera conformar-se com os três votos e resolvera que o administrador as mandasse restituir à nau e voltassem para a Junta do Comércio, assim como foram, porque se faltassem efeitos na administração daquela cidade, êle Governador os mandaria suprir nas despesas da dita nau da fazenda de Vossa Majestade por empréstimo, como outras vêzes havia feito, e remetia o traslado do assento com os votos que com esta se envia às reais mãos de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve Dom João de Lencastro, e que êle obrou bem em mandar vir êste dinheiro, que mandava à Junta do Comércio na nau do comboio, e que se deve procurar saber se com efeito veio para êste Reino.

Lisboa, 4 de setembro de 1696. O Conde. Andrade. Sepulveda.

A margem — Êste dinheiro se mandou com permissão minha, porque a tenho dado para o dinheiro necessário para os fornecimentos dos navios dos combois. Lisboa, 29 de novembro de 1696. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Governador Geral do Brasil, Dom João de Lencastro, em carta do último de junho dêste ano, dá conta a Vossa Majestade que por se implicarem entre si os dois ministros, que Vossa Majestade mandou criar de novo para aquela cidade e comarca, e serem as dúvidas que tinham já com algum escândalo e perturbação do povo os chamara e lhes encomendara tôda a paz e prudência que dêles se esperava, e como um e outro me pedira que por conveniência da paz,

lhes fizesse ver na Relação as suas cartas e provisões, por dois memoriais que lhe apresentaram, por êles assinados os mostrara em Relação aos Ministros, os quais tomaram assento, que com os ditos memoriais remetia a Vossa Majestade para mandar resolver o que fôr servido, pois nesta matéria sòmente se tratara de atalhar alguma desordem e não apurarem-se as jurisdições nem as reais disposições de Vossa Majestade.

Sobre êste particular escreve também a Vossa Majestade o Ouvidor e Provedor da Comarca da Bahia a carta que com esta e papéis de que faz menção o Governador se enviam às reais mãos de Vossa Majestade.

E sendo tudo visto:

Pareceu ao Conselho conformar-se com o assento, que se tomou na Relação da Bahia, sòbre a dúvida que se moveu entre êstes Ministros de que dá conta o Governador da Bahia e que Vossa Majestade assim o deve mandar guardar; ordenando à Mesa da Consciência se abstenha assim do provimento de Ministros, como dos officios de resíduos, capelas e órfãos por lhe não tocar por ser meramente a nomeação dêles de jurisdição real e àquêle tribunal lhe pertencer sòmente o provimento do provedor e mais officios dos defuntos e ausentes.

Lisboa, 23 de novembro de 1696. O Conde de Alvor. Sepulveda. Serrão.

A margem — Como parece. Lisboa, 10 de janeiro de 1697. Rei.

Havendo Vossa Majestade visto o que se lhe representou por parte do Padre Frei Domingos Barbosa sòbre lhe pedir pela Junta das Missões confirmação das terras que o Capitão Belchior da Fonseca doou aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo, sitas no rio Real, a que Vossa Majestade não foi servido deferir.

Se ordenou ao Governador da Bahia, por carta de 27 de fevereiro dêste ano, informasse se no sítio das terras con-

vinha edificar-se alguma casa com sua igreja, para os missionários exercitarem as suas missões, para neste particular poder Vossa Majestade tomar a resolução que parecer mais conveniente.

A esta carta responde o dito Governador da Bahia, em outra de 9 de junho dêste ano, na qual refere que nas terras que Belchior da Fonseca doou aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo, sitas no rio Real está o hospício, que ali fabricou o mesmo Belchior da Fonseca, em que assistia o Padre Frei Domingos Barbosa, a quem fêz remover em cumprimento da ordem de Vossa Majestade, passada pela Junta das Missões, em a qual se provera o Padre Frei Antônio Godinho da mesma religião e como nas ditas terras há já êste hospício e igreja para os missionários do Carmo, se escusa edificar casa ou igreja para êles.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que responde o Governador da Bahia para que Vossa Majestade mande ver as suas razões na Junta das Missões.

Lisboa, 22 de novembro de 1696. O Conde de Alvor. Serrão. Sepulveda.

A margem — Ao Governador da Bahia mando ordenar pela Junta das Missões que assim êle como seus sucessores no govêrno tenham especial cuidado que neste hospício assistam os religiosos de Nossa Senhora do Carmo que verdadeiramente façam o officio de missionários e que não o fazendo êles assim dêem conta e lhe procure também o remédio possível por via dos seus superiores, enquanto não recebe outra ordem, e isto mesmo se lhe avisará pelo Conselho.

Lisboa, 15 de dezembro de 1696. Rei.

O Governador do Brasil Dom João de Lencastro, em carta de 23 de junho dêste ano, dá conta a Vossa Majestade como a nau Nossa Senhora dos Prazeres está feita com o aviso do cabo da frota e era certo ser o melhor que naquella ribeira se tinha fabricado pela applicação de sua curiosidade e gênio, que com a frota poderá vir se tiverem ido os mas-

tros, vergas, enxárcias, velames e massames que se tem pedido, sem os quais era impossivel navegar e sempre seria conveniente ao serviço de Vossa Majestade antecipar-se algum navio a levar tudo porque brevemente se lançava ao mar e estaria prevenida, para em chegando o que lhe falta vir na monção que vem e cré que havia de agradar a Vossa Majestade.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve Dom João de Lencastro, para que Vossa Majestade mande ver as suas razões onde toca.

Lisboa, 24 de novembro de 1696. O Conde de Alvor. Sepulveda. Serrão.

À margem — Pela Junta do Comércio se tem mandado fazer prontas tôdas as coisas de que faz menção o Governador Dom João de Lencastro. Lisboa, 29 de novembro de 1696. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Governador Geral do Brasil, Dom João de Lencastro, em carta de 26 de junho dêste ano, dá conta a Vossa Majestade em como uma das muitas vêzes que descera à praia a aplicar pessoalmente a expedição da carga da frota nos trapiches dos açúcares, se lhe dera ponto que estavam quatro caixas de açúcar com feixos de tabaco de pó interiormente disfarçados nelas, e três caixas do mesmo tabaco sem a indústria das caixas, que se dissimulavam ser de açúcar, de que logo mandara esta noticia ao Procurador da Fazenda e ao Provedor-mor dela e em sua presença se mandara abrir as caixas e se achara o tabaco que constava do auto incluso, que com esta se envia a Vossa Majestade, e na mesma forma em que estava mandara se embarcassem as caixas na capitânea do comboi.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador da Bahia, para que Vossa Majestade mande ver esta sua carta na Junta da Administração do Tabaco, onde a matéria dela toca.

Lisboa, 23 de novembro de 1696. O Conde de Alvor. Serrão. Sepulveda.

A margem — Ao Governador do Estado do Brasil que por um Ministro da Relação que lhe parecer mais exato mande averiguar de quem era este tabaco, e se nele intervinham algumas pessoas deste Reino, e que proceda contra os culpados à prisão e dê conta dos que neste Reino o forem e de tudo o mais que resultar. Lisboa 12 de março de 1697. Rei.

Havendo Vossa Majestade visto o que lhe representou o Governador da Bahia, Dom João de Lencastro sobre a partida da frota se antecipar, para que chegando ali mais cedo possa voltar por todo o mês de junho pelos inconvenientes que se seguiam de se dilatar a sua partida deste Reino, como também o dar-se preço aos açúcares por louvados por se evitar o dano de se demorarem as vendas, e as compras, como sempre sucedia, esperando os donos dos açúcares, que levantem de preço, e os compradores que abaxem do que nascia não se ajuntarem as compras a tempo de se poderem embarcar os açúcares quando convinha.

Foi Vossa Majestade servido resolver que as frotas hão de partir no tempo determinado nos regimentos que levarem os cabos dos combois, e que no mais não havia que alterar pelos grandes inconvenientes que resultariam de que se avisou ao dito Governador para o ter assim entendido, em carta de 22 de dezembro de 1695.

A esta carta de Vossa Majestade responde o dito Governador o que consta da inclusa que com esta se envia a Vossa Majestade.

Ao Conselho parece o mesmo que tem votado nesta matéria na consulta inclusa, que esta se remete às reais mãos de Vossa Majestade.

Lisboa, 10 de dezembro de 1696. O Conde de Alvor. Sepulveda. Serrão.

O Governador da Bahia, Dom João de Lencastro, em carta de 26 de junho dêste ano, dá conta a Vossa Majestade em como chegando àquele pôrto, Manuel Antunes de Almeida, Secretário que foi de Gonçalo da Costa no Reino de Angola, com um patacho, o qual partindo da costa de Loango, para o de Cabinda, donde tinha feito o negócio dos escravos que havia de levar àquela cidade, chegaram àquela costa dois navios inglêses um de quatorze peças, de que era Capitão João Heroford, morador em Mileud Greheue (*sic*), junto a Londres, e outro de seis peças, de que era Capitão Francisco Martins, e abordando o dito patacho o roubaram levando-lhe 200 escravos com pretexto de dizerem que levavam ordem de El-Rei Guilherme para tomarem todos os escravos que achassem na costa de Loango e que obrigaram ao dito Manuel Antunes de Almeida, e seu Mestre e Piloto a assinar uma justificação da incapacidade dos que deixavam, como tudo mais largamente constaria da relação que remetia com esta às reais mãos de Vossa Majestade, e porque afirmava êste homem que não eram piratas, por ser o capitão do maior navio muito conhecido naqueles portos, a que costumava ir fazer negócio de escravos para as Barbadas, lhe parecera devia dar esta conta a Vossa Majestade para lhe ser presente.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador da Bahia e que a dúvida podia estar se os inglêses podiam commerciar nesta parte, mas que a nós sempre nos era livre fazer negócio naquela costa, quanto mais que depois de feitos pelos nossos portugêses, em se lhe tomarem se lhe fêz uma grande violência e furto, e que Vossa Majestade neste particular deve ser servido ordenar que se passem officios assim como o enviado de Inglaterra que assiste nesta côrte, como também o nosso, que assiste na de Londres.

Lisboa, 17 de dezembro de 1696. O Conde de Alvor. Serrão. Sepulveda.

À margem — Como parece e assim o mando ordenar. Lisboa, 21 de janeiro de 1697. Rei.

Francisco Lamberto, Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, em carta de 5 de julho dêste presente ano dá conta a Vossa Majestade como pela relação inclusa do patrão-mor e almoxarife dos armazens da Coroa, constaria o que entendiam era necessário se remetesse dêste Reino para as naus da Índia, que forem àquela Bahia, para que sendo Vossa Majestade servido, ordene se lhe remetam para se não experimentar falta.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Provedor-mor da Fazenda da Bahia, para que Vossa Majestade mande ver as suas razões onde tocam.

Lisboa, 22 de dezembro de 1696. O Conde de Alvor. Serrão. Sepulveda.

A margem — Pelo Conselho se tem mandado dar a Provisão necessária sôbre o que representa o Procurador da Fazenda da Bahia. Lisboa, em 9 de março de 1697. Rei.

Os Officiais da Câmara da cidade da Bahia em carta de 6 de julho dêste ano passado escrevem a Vossa Majestade em como os officiais da Camara de Pernambuco por concessão de Vossa Majestade recebem propinas das procissões que por obrigação fazia o mesmo Senado, de que se contavam seis mil réis de cada procissão a cada um dêles, e sendo aquela cidade cabeça do Estado e superior à dita capitania de Pernambuco e havendo-se sempre os cidadãos dela mostrado leais vassallos de Vossa Majestade pelo zêlo e fidelidade com que satisfazem a seu real serviço, não lograram até aqui aquela remuneração que os de Pernambuco tinham alcançado.

Pelo que pediam a Vossa Majestade lhes concedesse a mesma graça, atendendo a que as pessoas que entram a servir naquele Senado regularmente são moradores fora da cidade, e que para o dito serviço deixam suas casas e fazendas no que tem perda considerável, além dos gastos, que fazem na assistência da cidade.

Ao Conselho parece que na consideração das razões que representam os Officiais da Câmara da Bahia, que Vossa Majestade deve ser servido mandar deferir da maneira que

pedem visto o exemplo que tem a seu favor na graça que Vossa Majestade por sua grandeza fêz aos de Pernambuco e êles as não desmerecem e se deve atender a que a Bahia é cabeça daquêle Estado.

Lisboa, 22 de dezembro de 1696. O Conde de Alvor. Sepulveda. Serrão.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa 17 de janeiro de 1697. Com a rubrica de Sua Majestade.

Vendo-se nêste Conselho a carta inclusa, que escreve a Vossa Majestade, Francisco Pereira da Paz, sôbre os crimes de morte que deu a sua sobrinha o Capitão João de Brito de Sousa, morador na freguesia de Jaguaripe, têrmo da cidade da Bahia se ordenou ao Ouvidor Geral do Crime da Relação dela informasse com seu parecer sôbre o que contem a dita carta, ao que satisfez com a inclusa que com esta se envia a Vossa Majestade.

E sendo vista:

Pareceu ao Conselho, considerada a qualidade dêste delicto, é justo que não fique sem castigo um caso tão grave para exemplo dos mais se não animarem a cometê-los e ao que informa êste Ministro das circunstâncias que nêste particular precederam.

Que Vossa Majestade deve ser servido que o Ouvidor da Comarca da Bahia tire devassa segunda vez dêle, avocando a sí a que se tem tirado, fazendo-a queimar à vista das testemunhas, para que possam jurar mais livremente, obrando nesta matéria como fôr de justiça, levando êle e os seus officiais nos dias que gastar nesta diligência a custa dos culpados os salários que se costumam levar.

Lisboa, 28 de janeiro de 1697. Rei.

À margem — Como parece. Lisboa, em 23 de fevereiro de 1697. Com a rubrica de Sua Majestade.

Por Decreto de 15 de março do ano passado ordena Vossa Majestade se veja e consulte nêste Conselho a consulta inclusa

da Mesa da Consciência e Ordens sôbre se passar ordem ao Provedor da Fazenda Real do Estado do Brasil, para acudir aos reparos de que necessita a igreja de S. Miguel de Cotegipe.

E ordenando-se ao Provedor-mor, Francisco Lamberto informasse se esta igreja foi ereta de novo com permissão de Vossa Majestade ou se a fizeram os moradores por devoção e se para se lhe consignar os mil cruzados que insinuava lhe mandara dar o Governador tivera ordem de Vossa Majestade, e o quanto importaria o seu reparo, e os ornamentos de que necessitava para se poder tomar nêste requerimento a resolução que parecesse conveniente.

Ao que satisfez com a carta que com esta se envia às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu:

Que não se lhe oferecia dúvida a se mandarem entregar os mil cruzados para reedificar a igreja, recomendando-se ao Vigário fizesse com os fregueses contribuissem com o que mais fôr necessário para seu govêrno, digo reparo, visto que não bastando os dizimos, sempre êles estavam obrigados a esta despesa.

E quanto aos ornamentos devia o Provedor-mor, ouvido o vigário, informar do que tinha esta igreja de fábrica, e em que se despendia, e mandar um rol do necessário para se lhe remeter, mandando outrossim o dinheiro da fábrica que houvesse.

Ao Conselho parece representar a Vossa Majestade que o Governador da Bahia não tinha jurisdição para mandar dar êstes mil cruzados para o consêrto e reparo desta igreja por ser isto meramente da regalia de Vossa Majestade mandar deferir como fôsse servido em semelhante caso, mas que consideradas as razões dêste requerimento, e o que informa o Provedor-mor, que Vossa Majestade deve ser servido ordenar que se dêm os ditos mil cruzados, não pela ordem do Governador senão em virtude da de Vossa Majestade recomendando-se ao Vigário faça com que contribuam os seus fregueses para esta mesma obra visto que não bastando os dizimos, sempre êles estão obrigados a concorrer para esta

mesma despesa, e na segunda parte se conforma com o que aponta o Procurador da Fazenda.

Lisboa, 28 de janeiro de 1697. O Conde de Alvor. Freire. Ferreira. Chaves. Sepulveda. Serrão.

À margem — Como parece. Salvaterra, em 1.º de fevereiro de 1697. Rei.

Havendo subido às reais mãos de Vossa Majestade a consulta inclusa se serviu Vossa Majestade mandar declarar à margem dela se a ordem que se mandou guardar neste Reino, sobre o provimento dos postos de que trata o primeiro ponto da mesma consulta se mandou executar no Estado do Brasil.

E satisfazendo-se ao que Vossa Majestade ordena.

Pareceu representar que esta ordem, de que se faz menção a não havia no Estado do Brasil, nem Vossa Majestade ordenou se executasse nelle, e este foi o fundamento e pretexto de que se valeu o Mestre de Campo, Braz da Rocha Cardoso, para não assinar os numbramentos dos postos sobre que houve a contenda e que deu ocasião a sua prisão, porém, que considerando-se ser mui conveniente que nas conquistas se observe a mesma disposição do Regimento que se guarda neste Reino se ordena na ocasião presente ao Governador da Bahia o faça assim praticar e que em virtude dela se passem novos provimentos aos dois sujeitos a quem se havia mandado dar baixa.

Lisboa, 4 de março de 1697. O Conde de Alvor. Andrada. Chaves. Serrão.

À margem — Esta ordem terá execução depois de chegar ao Brasil para o diante, porém, não para se praticar com as pessoas que se acharem providas antes dela, e no mais que contem a consulta que esta se refere me conformo com o parecer do Conselho. Lisboa, em 6 de março de 1697. Rei.

Foi Vossa Majestade servido resolver pela resolução posta à margem da consulta inclusa, que a ordem sobre se

guardar no Brasil a carta que se escreve ao Duque, que anda por aditamento ao Regimento militar das fronteiras ter a execução, depois de chegar a êle para o diante, porém, não para se praticar com as pessoas que se achavam providas antes dela, e que no mais que continha a consulta, se conformava com o parecer do Conselho.

E porque esta ordem de que se faz menção se mandou já ao Governador da Bahia pelos primeiros navios, que daqui partiram em companhia da frota de Pernambuco e com a carta que em virtude desta resolução de Vossa Majestade se lhe escrever de novo, poderá entrar na dúvida que a disposição dela compreende aos dois sujeitos, Antonio Romão de Andrade e a Lourenço da Rosa sôbre que foi a contenda e desta maneira os não poderá admitir aos postos, de que se lhes mandou passar novos provimentos padecendo por êste meio o detrimento de serem suspensos antes de ser ouvida a sua justiça, mas também o dano de não serem conservados depois dela averiguada por se considerar que a dúvida mais principal que o Mestre de Campo Braz da Rocha Cardoso teve para não assinar os numbramentos da sua insuficiência, foi menos justa, pois pela informação que se tomou de pessoas de todo o crédito, constou uniformemente serem mui capazes e menos verdadeiro o fundamento do Mestre de Campo nêstes termos e do que nesta matéria é procedido.

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade deve ser servido mandar declarar ao Governador da Bahia, que os dois sujeitos que se referem hão de servir os seus postos, isto não por virtude da lei, que ainda se não praticava, senão pela razão em que ela se funda, e que a ordem que se lhe mandar, se há de guardar, inviolavelmente, nos provimentos dos postos que daqui em diante se fizerem.

Lisboa, 15 de março de 1697. O Conde de Alvor. Chaves. Serrão.

À margem — A primeira ordem do Conselho para se dar alta aos oficiais que tinha nomeado o Mestre de Campo e baixa aos que de fato e com violência de prisão do mesmo Mestre de Campo, lhe tinha feito nomear o Governador se

não podia alterar pela representação que faz o dito Governador de que fizera observar a disposição que por aditamento anda no Regimento das Fronteiras dêste Reino, sem se esperar a minha resolução nesta matéria, pois que a tal disposição se não havia mandado observar no Estado do Brasil e agora se manda que nêle tenha execução, prejudicando-se por êste meio ao direito adquirido dos ditos oficiais que foram restituídos pelo Governador em virtude daquela ordem do Conselho e também ao do Mestre de Campo, que em tempo hábil quis usar do que lhe tocava e foi constrangido para não usar dêle.

Pelo que sem embargo de se terem passado as novas ordens, de que o Conselho me dá conta nesta consulta, se tornaram a revogar reformando-se e mandando-se executar as primeiras e se encomendará ao Governador que estando vagos outros postos semelhantes faça prover nêles os soldados que tinha nomeado.

Lisboa, 16 de março de 1697. Rei.

Dom João de Lencastro, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, em carta de 17 de maio dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade que remetendo-lhe o Conde de Vila Verde, Vice-rei da Índia por uma nau francesa que de Goa foi a refrescar-se de mantimentos de que necessitava muito àquela Bahia (uma via para Vossa Majestade, encarecendo a importância de se enviar logo a Vossa Majestade pela carta cuja cópia é inclusa) propusera no Conselho da Fazenda que suposta a dita carta e não haver cômoda ocasião para se remeter a dita via com a antecipação e segurança que convinha, resolvera no Conselho que havendo naquele pôrto navio com a segurança que tinha os a que Vossa Majestade costumava conceder licença para partirem fora do corpo da frota, sem pretender satisfação alguma da Fazenda Real se mandasse com êste aviso a se incorporar com a frota de Pernambuco e não achando, a seguisse até às ilhas, donde acharia ou as nossas fragtas de guardar costas para com elas seguir viagem com mais segurança como tudo constaria do assento que se tomara no dito Conselho, de que com esta remetia o traslado

que é o que com esta se envia às reais mãos de Vossa Majestade para lhe ser presente o motivo que tivera para despachar fora da frota esta nau a trazer a dita via a Vossa Majestade sem despesa alguma da Fazenda Real por seus donos a oferecerem debaixo das condições declaradas no termo que fizeram.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador da Bahia e que em remeter a via da Índia a Pernambuco para vir na frota que estava para partir para êste Reino, que se reconhece, que neste particular há obrado bem, e enquanto mandá-la em um navio mercante, e de licença, que esta matéria pertence à Junta do Comércio em cuja repartição deve Vossa Majestade ser servido ordenar se veja para se consultar o que se lhe oferecer no particular.

Lisboa, 26 de agôsto de 1697. O Conde de Alvor. Andrade. Serrão.

A margem — Ao Governador do Estado do Brasil se ordene não mande mais navios com êstes avisos. Lisboa, 3 de novembro de 1697. Rei.

Vendo-se neste Conselho os papéis inclusos, que remeteu à Mesa da Consciência e Ordens, em virtude da resolução de Vossa Majestade sôbre lhe pertencer a jurisdição dos defuntos e ausentes, como também dos resíduos e capelas, na dúvida que se moveu entre o Ouvidor e Provedor da comarca da Bahia, e o Juiz de Fora dêle, se deu vista de tudo ao Procurador da Coroa e respondeu que assim pelos documentos, que oferecia à Mesa da Consciência, como pela experiência que tinha de muitos anos que fôra promotor dos resíduos, lhe parecia que a jurisdição neste caso era da mesma mesa e que a consulta dela se fundava muito sòlidamente.

E porque nesta matéria tinha Vossa Majestade já tomado a resolução que consta da consulta inclusa, se tornou com ela a dar-se-lhe vista e respondeu que tinha dito o que se lhe oferecia, e já advertira que a Mesa da Consciência nesta parte dos defuntos e ausentes, e resíduos era tribunal da Coroa e não do Mestrado, e a resolução com que êstes papéis lhe tornavam fôra tomada sem êle ser ouvido.

Pareceu representar a Vossa Majestade que esta jurisdição sôbre que se contende e a que se pode tirar neste caso é ao Desembargo do Paço, e não a êste Conselho, porque o Ouvidor da Comarca da Bahia foi provido neste officio dos resíduos e capelas por aquella repartição e que nesta consideração seja Vossa Majestade servido mandar ver no dito Desembargo do Paço esta matéria para que Vossa Majestade, inteirado das razões que se oferecer nela tome a resolução que parecer mais conveniente.

Lisboa, 3 de setembro de 1697. O Conde de Alvor. Andrade. Chaves.

A margem — Ao Governador se ordene faça logo restituir ao Juiz de Fora a posse e exercicio do lugar de Provedor das Capelas e Resíduos na forma da sua carta, passada pela Mesa da Consciência e Ordens a quem tocam êstes provimentos, e no assento que se tomou na Relação se ponha verba por se não praticar em nenhum tempo e ao Juiz de Fora se restituam todos os emolumentos que recebeu o Ouvidor de todo o tempo, que injustamente foi suspenso.

Lisboa, 3 de novembro de 1697. Rei.

O Governador Geral do Estado do Brasil, em carta de 21 de junho dêste ano, dá conta a Vossa Majestade em como por nova lei, que chegara àquele Estado se servira Vossa Majestade manar que os Ministros da Casa da Suplicação e [do] Porto tivessem maiores assinaturas nas causas, fundando-se a dita lei em serem muitos os pleitos, e facilidade com que se moviam para por esta despesa se poderem diminuir, que esta lei não mandara Vossa Majestade à Relação daquele Estado e os Ministros lhe pediram licença para proporem, e êle Governador lha concedera, por ser a dita lei de Vossa Majestade êles propuseram se devia praticar na dita Relação, como na Casa da Suplicação e Porto, por se verificar ali o fundamento da mesma lei, mais que em outra parte por serem as causas muitas e se observar naquella Relação o mesmo Regimento da Casa da Suplicação.

Que nesta forma tomaram o assento e que davam conta a Vossa Majestade, sem embargo de êle Governador ser de parecer que dessem primeiro conta a Vossa Majestade para resolver o que fôsse servido, antes de porem a lei em execução e remetia o traslado do assento que se tomara pelos Ministros para Vossa Majestade mandar o que fôsse servido.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador da Bahia, e que isto não era caso de assento e que os Ministros daquela Relação não podiam por si fazer ali praticar a lei, que Vossa Majestade mandou observar neste Reino sôbre terem maiores assinaturas nas causas, sem que Vossa Majestade assim o dispusesse.

E que assim se lhe deve estranhar mui severamente êste procedimento (e que devem repor às partes as assinaturas que levaram pois não tinham ordem de Vossa Majestade para êste efeito), mas que consideradas as razões, e ser justo que a imitação dos Desembargadores da Relação dêste Reino tenham os mesmos emolumentos, que Vossa Majestade deve ser servido que daqui em diante levem os Desembargadores da Bahia nas assinaturas das causas o mesmo que se dispõem na lei, que Vossa Majestade ordenou se guardasse nesta parte com declaração que terá principio a observância dela depois que chegar a ordem de Vossa Majestade àquela praça, mas não para se aprovar as que levaram sem permissão de Vossa Majestade.

Lisboa, 18 de novembro de 1697. O Conde de Alvor.
Chaves. Serrão.

À margem — Como parece quanto à primeira parte e pelo que respeita a se levantarem, digo, levarem as assinaturas, não há de deferir por não terem forçosas as razões do exemplo por haver diferenças, assim pela maneira dos ordenados como das assinaturas daquela Relação os dêste Reino, principalmente, podendo considerar-se alguns inconvenientes desta graça, e o acerto que se tomou na Relação sômente riscar e pôr verba à margem do livro, de que assim se fêz por ordem minha por a Relação não ter jurisdição para o fazer, advertindo-se ao Governador não devia consentir que êste

assento se fizesse, e menos que se executasse e que com efeito restituía às partes as assinaturas, que levaram.

Lisboa, 29 de janeiro de 1698. Rei.

Dando-se conta a Vossa Majestade o Governador Geral do Brasil, Dom João de Lencastro, da tomada que mandou fazer do tabaco em pó que se achou no interior de quatro caixas de açúcar e em três caixões que tudo remeteu na capitânea do comboio da frota do ano passado com o traslado do auto, que da tomada se fez a requerimento do Procurador da Fazenda.

Foi Vossa Majestade servido ordenar ao mesmo Governador Geral, por carta de 15 de março dêste ano, que por um Ministro da Relação que lhe parecesse mais exato, mandasse averiguar de quem era êste tabaco e se lhe intervinham algumas pessoas dêste Reino, procedendo contra os culpados à prisão, e dando conta dos que neste Reino o fazem e de tudo o mais que resultasse.

A esta carta responde o mesmo Governador em outra de 25 de junho que ao Doutor Francisco Lopes da Silva, Procurador da Coroa e Fazenda, Ministro de tôda a suposição encarregara fizesse com todo o cuidado a diligência da averiguação de quem era o tabaco em pó da tomada, e pelo papel incluso seria presente a Vossa Majestade o que obrara neste particular.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador da Bahia, para que Vossa Majestade se sirva de mandar ver as suas razões na Junta do Tabaco, onde a matéria delas toca.

Lisboa, 18 de novembro de 1697. O Conde de Alvor. Chaves. Serrão.

À margem — Como parece. Lisboa 1.º de dezembro de 1697. Rei.

Por carta, de 26 de janeiro dêste ano, foi Vossa Majestade servido fazer aviso ao Provedor da Fazenda Real, Francisco Lamberto, que por ser informado que nos armazens daque-

la praça se achava muita pólvora velha e sem serventia alguma e que se lhe não podia ali fazer o benefício necessário lhe ordenava Vossa Majestade remetesse tôda a que não pudesse servir nos navios do comboio.

A esta carta respondeu o mesmo Provedor em outra de 20 de julho, que em cumprimento da ordem referida mandara embarrilar cento e quarenta quintais da dita pólvora e sessenta barris de quatro em pipa e vinte e sete ordinários, e tendo-a já na Ribeira para se embarcar declararam os mestres e meirinhos das duas naus do comboio que a não podiam levar, nem parte alguma dela por lhes não caber nos paióis com a pólvora e pertenças da serventia das mesmas naus e que fora delas não havia segurança do risco do fogo, como constava da certidão inclusa, e assim lhe parecia necessário que se fizessem novos paióis nas ditas naus para as conduções desta pólvora na monção do ano seguinte.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Provedor-mor da Fazenda da Bahia, e que sem embargo de Vossa Majestade haver mandado declarar ordenava se recebesse nas naus de comboio que fossem à Bahia tôda a pólvora que naquela praça se achasse sem préstimo para a trazerem para este Reino.

Recusaram os mestres das ditas naus a aceitá-la com o pretexto de insinuarem serem os paióis das ditas naus pequenos, cuja dúvida não tiveram os que foram ao Rio de Janeiro, pois trouxeram tôda a que lhe quis carregar o Provedor da Fazenda e se entender que isto seria assim de seus interesses e trazerem outra carga, que melhor os acomodasse e neste particular se siga o dano de se dilatar mais um ano o benefício a esta pólvora que podia consertar-se nesta ocasião e restituir-se logo àquela conquista, onde é tão necessária.

Que Vossa Majestade nesta consideração deve ser servido mandar que a Junta do Comércio obrigue aos officiais das naus que forem à Bahia, tragam infalivelmente tôda a pólvora, que ali se lhe entregar para vir para este Reino, e que para este efeito levem já os paióis que forem convenientes.

Lisboa, 21 de novembro de 1697. O Conde de Alvor. Chaves. Mesquita. Serrão.

A margem — À Junta tenho mandado que os comboios tragam a pólvora de que se trata, para o que o Conselho lhe mandará fazer os paiois necessários para ela vir.

Lisboa, 8 de janeiro de 1698. Rei.

Lendo-se neste Conselho as cartas inclusas que escrevem a Vossa Majestade o Governador e oficiais da Câmara da cidade da Bahia, sôbre se haver arrematado o contrato do subsídio dos vinhos, aguardentes e azeites a Miguel Carvalho Lima, por tempo de seis anos por preço de cento e oitenta mil cruzados.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escrevem os oficiais da Câmara e Governador da Bahia, e que se deve aprovar a arrematação que se fêz dêste contrato por tempo de seis anos, reconhecendo-se por muito útil o acrescentamento que houve no preço dêle, ao que se deu nos anos passados, sendo êste em tempo em que é necessário haver mais efeitos naquela praça, para se ajudarem nas consideráveis despesas a que tem que acudir, e principalmente hoje em que se ordena ao Governador faça reencher os terços que ali servem de guarnição ao número de Infantaria, que tem obrigação a Câmara de sustentar, para que se ache prevenida, com todos os meios da sua defesa, e se representa a Vossa Majestade que nas condições dêste mesmo contrato era já permitido poderem os contratadores mandar navegar com os seus efeitos um navio todos os anos de licença à ilha da Madeira, e encaminhado em beneficio e provimento do contrato, e que o que se declarou de novo foi que se extendesse esta concessão a poder mandá-lo às mais ilhas, ou a êste Reino, fora do corpo da frota, cuja embarcação se deve entender há de ser daquele pôrto, e artilharia com as peças e mais petrechos que Vossa Majestade dispõe em suas reais ordens, mas como esta matéria pertence ao Conselho da Fazenda, que nêle deve Vossa Majestade ordenar se veja a representação que fêz o Governador e oficiais da Câmara da Bahia neste negócio para que na consideração delas se possa tomar a resolução que parecer conveniente.

Lisboa, 20 de novembro de 1697. O Conde de Alvor.
Chaves. Mesquita. Serrão.

A margem — Como parece, menos pelo que toca a condição que de novo se declarou por ser contra o requerimento da minha fazenda e em prejuizo do comércio. Lisboa, em 28 de janeiro de 1698. Rei.

O Padre Frei Jacome da Purificação, provincial de Santo Antonio dos Capuchos da Provincia do Brasil, em carta de 12 de julho dêste ano, dá conta a Vossa Majestade em como estando visitando a cidade da Bahia, lhe pedira Leonor Pereira Marinho alguns religiosos para umas Missões no sertão do rio de São Francisco, aonde tinha outras, ao que lhe respondera lhe não havia de dar missionários para as aldeias, sem expressa ordem de Vossa Majestade, pelo que se achava obrigado a representar a Vossa Majestade se não isentava das tais missões, nem ainda de tôdas as mais, que Vossa Majestade lhe ordenasse, porque desejava muito se dilatasse à fé catollica naquêle gentio reduzido.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Provincial dos Capuchos da Provincia de Santo Antonio do Brasil, e que as missões estão em tôdas as capitãcias dêle repartidas por tôdas as religiões, com distritos assinalados nas terras do que a cada uma delas pertence, e se não podem intrometer umas nas obrigações das outras e de outra maneira seria uma confusão mui prejudicial para o fim que se pretende da redução e doutrina dos índios e que assim neste caso devia Leonor Pereira Marinho primeiro recorrer à Junta das Missões para que esta se entregasse a êstes religiosos, e que Vossa Majestade seja servido mandar ver esta matéria naquella repartição onde toca para que nela se possa tomar a resolução que parecer conveniente.

Lisboa, 2 de dezembro de 1697. O Conde de Alvor.
Chaves. Mesquita. Serrão.

À margem — Sôbre esta matéria fui servido tomar resolução em consulta do Conselho de 17 de dezembro do ano passado, que se fêz sôbre outra da Junta das Missões.

Lisboa, 17 de janeiro de 1698. Rei.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa, que escreve a Vossa Majestade o Governador da Bahia, Dom João de Lencastro sôbre ser conveniente examinar-se a causa de que procedeu a última arribada que fizeram os navios da frota naquele pôrto.

Pareceu fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador da Bahia, e que nesse caso de que dá conta que Vossa Majestade se sirva de que se tire devassa pelo Ministro que Vossa Majestade for servido e se proceda contra os culpados nela, como for justiça.

Lisboa, 17 de dezembro de 1697. O Conde de Alvor. Chaves. Mesquita. Serrão.

À margem — Como parece o mando executar. Lisboa, 4 de fevereiro de 1698. Rei.

O Governador Geral do Estado do Brasil, Dom João de Lencastro, em carta de 12 de julho dêste ano, dá conta a Vossa Majestade em como Gonçalo Teixeira Vieira, do terço que foi do Mestre de Campo André Cusaco, e Manuel de Sousa Pereira, do terço do Mestre de Campo Braz da Rocha Cardoso, se achavam já por seus muitos anos e achaques tão incapazes do exercício de suas obrigações que raras vêzes entravam de guarda, e porque todos tinham servido a Vossa Majestade com satisfação, lhe parecia representar a Vossa Majestade com a submissão devida, que convinha a seu real serviço mandar-lhes dar seus intretenimentos, para que em seus lugares entrassem outros em que aquela ocupação não padecia o inconveniente das suas faltas e pudessem servir melhor a Vossa Majestade.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador da Bahia do estado em que se acham êstes Capitães de Infantaria e da sua impossibilidade

para poderem desempenhar as obrigações de seus postos, como convem ao serviço de Vossa Majestade e que esta mesma notícia se houve de outra digna de todo o crédito e que Vossa Majestade seja servido de que se lhe dê o seu entretenimento para que se possa ajudar de seus soldos para passar no último tempo de sua vida, assim como se tem praticado com outros mais Capitães nesta mesma praça, e que havendo o Vossa Majestade assim por bem se ordenará ao Governador da Bahia proponha sujeitos para estas companhias e se consultarem a Vossa Majestade os que se oferecerem mais capazes para servirem nestes postos.

Lisboa, 7 de janeiro de 1698. O Conde. Chaves. Mesquita. Serrão.

A margem — Como parece. Lisboa, 25 de janeiro de 1698. Rei.

Por Decreto de 11 de dezembro do ano passado, manda Vossa Majestade que vendo-se neste Conselho a carta do Governador e Capitão Geral do Brasil que se remeteu a Vossa Majestade por via do Secretário Roque Monteiro Paim sôbre o novo caminho que se descobriu para o Maranhão com outra do mesmo Governador e do Padre Jacobo Cocleo que lhe escreveram nesta matéria, e o que referia no extrato, que fêz das mais que recebeu, se consulte a Vossa Majestade o que parecer.

E sendo tudo visto:

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade que o que se há obrado neste particular está bem feito, e que se deve agradecer a Dom João de Lencastro a diligência com que se tem havido em estabelecer êste caminho daquelle Estado para o do Maranhão, em que se reconhece que havia de custar trabalho esta introdução, assim em romper as estradas como em facilitar as mais dificuldades, que se podiam oferecer, em negócio de tanta importância, e que pelo tempo adiante poderá bem ser que a experiência faça com que se encomendem algumas coisas neste caminho para o abreviar porque no princípio nem tudo se pode perceber e alhanar.

Lisboa, 23 de janeiro de 1698. O Conde. Chaves. Mesquita. Serrão.

À margem — Como parece. Lisboa, 27 de janeiro de 1698. Rei.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa do Provedor e Ouvidor da Comarca da Bahia Belchior de Sousa Vilas Boas, escrita a Vossa Majestade em 12 de agosto do ano passado, sobre as dúvidas que houveram entre as pessoas providas nos officios de escrivão das capelas e residuos e dos defuntos e ausentes daquela cidade e juntamente a queixa que faz de quererem os Ministros daquela Relação tirar-lhe a alçada e jurisdição que Vossa Majestade lhe concedeu pela sua carta e outros procedimentos que com elle tiveram.

Pareceu que Vossa Majestade deve ser servido mandar que se vejam as suas razões, ajuntando-se a consulta que se há feito sobre este mesmo particular com a ocasião do requerimento de Miguel de Carvalho Mascarenhas, que até agora não baixou respondida.

E que no particular de que se queixa do procedimento, que hão tido com elle os Ministros da Relação que ao Chanceler da mesma Relação da Bahia se escreve informe, ouvindo-os da razão que tiveram para obrarem estas ações.

Lisboa, 30 de janeiro de 1698. O Conde. Chaves. Mesquita. Serrão.

Por Decreto dêste presente mês de fevereiro é Vossa Majestade servido se veja e consulte neste Conselho o que parecer no papel incluso, que contem em si várias matérias.

E satisfazendo ao que Vossa Majestade ordena:

Pareceu representar que tôdas as que nêle se envolvem a que só lhe pertence, é a que respeita aos demasiados emolumentos e salários que levam, assim os juizes como as mais pessoas que servem nos officios do Juízo Eclesiástico da Bahia, e porque convem muito atalhar-se esta desordem pelo prejuizo irreparável que se segue aos vassallos de Vossa Majestade, é justo que este se lhe não continue, que Vossa Majestade

seja servido mandar escrever ao Arcebispo da Bahia, que Vossa Majestade há sido informado que assim os seus Ministros, como os mais que exercitam as occupações do Juízo Eclesiástico, levam de seus salários e emolumentos o que se lhe não deve, sendo tal o excesso nesta parte que faz com que seja público o clamor de todos, e porque Vossa Majestade está obrigado a reparar de todo o dano a seus vassallos, que nesta parte espera Vossa Majestade do seu zêlo e como também de tão bom prelado se emendem êstes abusos, e desordens que no Juízo Eclesiástico se leve o que se costuma levar no Juízo Secular, pois tem a obrigação de se seguirem os estilos ordinários, que se acham dispostos nas leis do Reino, e não se afastar dêles, e que ao Governador da Bahia, encomende Vossa Majestade ponha todo o cuidado em examinar se se observa assim, e quando tenha noticia que se não emendam êstes excessos no Juízo Eclesiástico faça com que as partes recorram ao Juízo da Coroa para nêle se prover de remédio necessário, e que dará conta a Vossa Majestade de tudo o que achar se obra nesta matéria, e enquanto aos mais pontos que se tratam neste papel, que Vossa Majestade ordene se vejam na parte onde pertencem.

Lisboa, 12 de fevereiro de 1698. O Conde. Chaves. Silva. Mesquita. Serrão.

À margem — Como parece, ordenando-se ao Governador que tenha grande vigilância nesta matéria, e que quando constar que os officiaes ecclesiasticos levam mais salários sendo seculares os faça emendar por si, procedendo contra êles, e se forem ecclesiasticos, se encarregue ao Procurador da Coroa que nesta matéria requeira no Juízo dela tudo o que convem.

Lisboa, 18 de março de 1698. Rei.

Por decreto de 22 dêste presente mês é Vossa Majestade servido que se veja neste Conselho e consulte logo com o seu parecer o papel incluso do Padre Frei Dionísio de São José, religioso Carmelita Descalço.

E satisfazendo-se ao que Vossa Majestade ordena:

Pareceu, enquanto a primeira parte, que se contem neste requerimento do Padre Visitador Geral dos Carmelitas Descalços, que Vossa Majestade seja servido mandar declarar que querendo os missionários que assistem nas terras de que se trata, uma légua de que seja pião a aldeia dos índios, para dela se aproveitarem para o seu sustento, que se lhe dê e que nesta não assistam os colonos por se reconhecer que nisto se lhe não faz nenhuma ofensa, pois tôdas as terras daquele Estado foram primeiro suas, é justo que se tenha com êstes miseráveis tôda a atenção, reconhecendo-se que êste favor no temporal será o que mais os obrigue a abraçarem o espiritual, porém no que toca a ser esta légua em quadra, correndo da aldeia para tôdas as partes, e que neste distritos os colonos que puserem os senhorios sejam a satisfação dos religiosos que isto não tem lugar: porque por êste modo virão a ter como um certo domínio nestas terras necessitando aos que as tem a convirem no que êles quiserem, mas por se evitar a que nelas não assistam pessoas de quem ânimos (*sic*) e religiosos como os índios recebam algum desprazer, e se encontre por êste caminho o serviço de Deus e a conservação dos mesmos índios.

Que neste caso seja Vossa Majestade servido ordenar ao Governador da Bahia, Arcebispo e Chanceler da Relação ouçam as suas representações e as confirmam entre si, e tomem delas tôdas as noticias, informados na verdade dêem logo prontamente tôda a providência necessária, fazendo com que sejam removidos os ditos colonos, pondo-se outros em seu lugar, de quem os padres tenham tôda a satisfação e que esta resolução se deve participar ao mesmo visitador geral para saber o que há de seguir e os Missionários neste particular.

E no que respeita ao provimento que pede para as mesmas missões, que Vossa Majestade mande ver o seu requerimento, na junta das mesmas missões onde pertence.

Lisboa, 25 de fevereiro de 1698. O Conde. Chaves. Silva. Mesquita.

Por Decreto, de 21 de março dêste presente ano, é Vossa Majestade servido que se veja neste Conselho a consulta



inclusa da Mesa da Consciência e Ordens sôbre a ajuda de custo que pede o Padre Antonio da Costa Jardim, Vigário da Igreja de São Gonçalo da Cachoeira do Arcebispado da Bahia para poder continuar com a obra da dita igreja e se consulte o que parecer.

E dando-se dela vista ao Procurador da Fazenda, respondeu:

Que esta petição é de graça e mui digna da atenção real de Vossa Majestade, porém, considerado que os dizimos não bastariam para as folhas ou sobreria muito pouco delas pagas, parece que os dois mil cruzados se dêem para êste edificio por espaço de quatro anos, a duzentos mil réis por ano, e que ao Arcebispo se recomende mande persuadir aos fregueses ricos, concorram com suas esmolas, não obstante terem capelas, pois sempre necessitam de freguesia, e que avise do que resultar desta diligência, e do que se for obrando com as esmolas do povo, e da Fazenda Real para que nunca carregue sôbre ela mais que nestes dois mil cruzados.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, com declaração que êstes dois mil cruzados que se mandam dar da Fazenda Real a duzentos mil réis por ano, se não entregarão a êste pároco sem que primeiro dê conta do que despendeu daquelas esmolas, com que concorreram os fregueses para se averiguar se com efeito as applicou a esta obra da igreja e se importou ela tudo o que êles deram e quando conste que se divertiu alguma parte delas, se fazer restituir para se gastar na mesma igreja e que neste particular seja Vossa Majestade servido se avise ao Governador e Arcebispo da Bahia que sucedendo ser necessário assim o edificar-se de novo, como reparar-se alguma igreja, que não há de ficar no arbitrio dos moradores as ditas obras, porque para elas deve haver ordem expressa de Vossa Majestade e procederem as informações necessárias em seus requerimentos e se mandar obrar o que se tiver por mais conveniente.

Lisboa, 24 de março de 1698. O Conde de Alvor. Francisco Pereira da Silva. O Doutor Miguel Nunes de Mesquita. Duarte Teixeira Chaves.

A margem — Para esta obra mando se dêem dos mil cruzados pagos em quatro anos a duzentos mil réis cada ano, e ao arcebispo se recomende persuada aos fregueses ricos concorram com suas esmolas, e avise do que resultar desta diligência e ao pároco se não entregue dinheiro algum sem que primeiro dê conta do que despendeu do que com que concorreram os fregueses e quando falte alguma parte se faça restituir, e ao Governador e Arcebispo se ordene que sucedendo ser necessário reparar-se ou edificar-se alguma igreja, não há de ficar no arbitrio dos moradores as obras porque, para elas deve haver expressa ordem minha, procedendo as informações necessárias.

Lisboa, 31 de maio de 1698. Rei.

O Governador da Bahia Dom João de Lencastro, em carta de 9 de julho dêste ano, dá conta a Vossa Majestade como a Relação daquele Estado se acha hoje com seis Desembargadores dos quais serve um de Chanceler, outro de Juiz da Coroa, dois de Ouvidores Gerais do Crime e Cível, que precisamente se hão de ocupar nos dois lugares de agravos que ficavam vagos dos Desembargadores Manuel da Costa Bonicho e Estevão Ferraz de Campos, e por não estar capaz de entrar nêles o Desembargador Manuel Nunes Colares, Juiz dos Feitos da Fazenda e Coroa, pelas enfermidades com que ao presente se achava, de necessidade se havia de nomear para os tais lugares os ditos dois ouvidores, o que era incompatível e pela grande falta que havia de Ministros para a dita Relação ficariam as partes padecendo as dilações e inconvenientes que forçosamente haviam de experimentar.

E que Vossa Majestade devia mandar remediar com a brevidade que pedia a atenção do bem comum.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Governador da Bahia, para que Vossa Majestade mande ver as suas razões na parte a que toca.

Lisboa, 10 de novembro de 1698. O. Conde de Alvor. Mesquita. Serrão e Silva.

A margem — Tenho provido quatro lugares da Relação da Bahia. Lisboa, 16 de fevereiro de 1699. Rei.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa que os officiaes da Câmara da cidade da Bahia escrevem a Vossa Majestade sôbre deixar continuar no govêrno daquele Estado a Dom João de Lencastro pelo desvelo e acêrto com que se há no desempenho das suas obrigações.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escrevem os officiaes da Câmara da cidade da Bahia nesta sua carta.

Lisboa, 17 de novembro de 1698. O Conde de Alvor. Mesquita. Serrão.

A margem — Por ora não mando novo governador ao Brasil. Lisboa, 26 de novembro de 1698. Rei.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa dos officiaes da Câmara da cidade da Bahia, escrita a Vossa Majestade em 11 de julho dêste ano, em que representam o lograrem de muitos anos a esta parte os moradores daquele Estado a faculdade de poderem vender os seus açúcares livremente a sua avença sem taxa alguma no preço dêles.

E por a nova ordem de Vossa Majestade mandar que para mais breve expedição das frotas se taxassem, a qual serve de uma grande ruína.

Parece fazer presente a Vossa Majestade o que escrevem os officiaes da Câmara da cidade da Bahia, e que esta ordem de que fazem menção se não expediu por esta repartição, e que Vossa Majestade seja servido mandar ver êste negócio por aqueles Ministros que foram ouvidos nêle e se tomar neste particular a resolução que parecer mais conveniente.

Lisboa, 17 de novembro de 1698. O Conde de Alvor. Mesquita. Serrão. Silva.

A margem — Ao Governador mando ordenar se guardem as minhas ordens nestes preços dos açúcares. Lisboa, 22 de novembro de 1698. Rei.

Passando-se as ordens necessárias ao Chanceler da Relação da Bahia, na forma da resolução de Vossa Majestade

tomada à margem da consulta, para informar sôbre o que representou o Conselheiro Doutor José de Freitas Serrão, acêrca de ser conveniente que o Desembargador que servia na Relação daquela cidade de Provedor dos defuntos e ausentes e Provedor e corregedor da Comarca, dissesse por quinto juiz nos feitos de agravos e não se vencendo com o seu voto a causa, passasse aos mais Ministros de officios, sendo o Chanceler o décimo, porque em ser o Chanceler o quinto juiz se seguiam muitos inconvenientes.

E vendo-se a informação que dá o Doutor Chanceler sôbre êste particular pela carta de 13 de junho dêste ano que com esta se envia a Vossa Majestade.

Pareceu fazer presente a Vossa Majestade o que informa o Chanceler da Relação da Bahia e que o Conselho é do mesmo parecer com que tem votado nesta matéria.

Lisboa, 17 de novembro de 1698. O Conde de Alvor. Mesquita. Serrão. Silva.

À margem — Como parece. Lisboa, 8 de janeiro de 1699. Rei.

O Governador Geral da Bahia, em carta de 30 de junho dêste ano, dá conta a Vossa Majestade, como chegando àquele pôrto êste ano e o passado dois navios franceses, ambos pequenos e de pouca fôrça, o primeiro vindo da Índia, e o segundo que disse ia para ela com a publicação das pazes, que êste ano fizeram:

A um e outro favorecera com algumas coisas, que para a viagem lhe pediram na forma que dispõem o Capitulo quarenta e oito do regimento daquele govêrno.

Mas por evitar que não levassem açúcar, nem tabaco, que era o que presumiu, poderiam ir buscar aquêle porto (por levarem tôda a gente sã e os ditos navios sem haverem mister consêrto algum) mandara pôr de dia e de noite sentinelas nas partes por onde o podiam embarcar e na mesma forma andaram sempre no mar lanchas com soldados e um cabo, e se foram os ditos navios sem levar nem uma nem outra coisa.

E porque poderiam semelhantes embarcações fazer àquêlé pôrto algumas fingidas arribadas, e o dito Capitulo do Regimento não declarava a demora que nêlé havia de ter.

Parecia pedir a Vossa Majestade com tôda a submissão se servisse mandar declarar a forma com que se havia de haver com elas, no caso que ali fossem, para em tudo se haver com o acêrto que devia ter no serviço de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece que indo arribados ao pôrto da Bahia alguns navios das nações amigas com a ocasião de ser necessário fazerem algum consêrto, ou pelo tempo, ou a fazerem aguada, ou receberem algum mantimento, que o Governador deve aplicar com tôda a diligência que se lhes faça tudo pronto, ordenando que pelo Provedor-mor da Fazenda se lhes dê tudo o que for necessário por seu dinheiro, tratando-os com todo o bom termo e agasalho, e acabado assim o consêrto, como de receberem mais, de que necessitarem os despeça logo.

Lisboa, 13 de novembro de 1698. O Conde de Alvor.
Mesquita Serrão.

À margem — Como parece. 26 de novembro de 1698.
Rei.

Os officiais da Câmara da Bahia, em carta de cinco de julho dêste ano, dão conta a Vossa Majestade como o Doutor José da Costa Corrêa com quem Vossa Majestade fôra servido criar naquela cidade o lugar de Juiz de Fora, tinha procedido nêlé tão conforme a confiança que Vossa Majestade fêz da sua pessoa para esta occupação que só o seu talento podia dar forma a muitas coisas, que naquela Republica careciam dela.

O que fêz com tal fácil modo, quanto parecia impossível podê-lo conseguir pelos mais estranhos meios.

E que sendo o dito lugar por si só capaz do mais diligente Ministro, êste estava servindo mais três occupações que eram as de Provedor dos Defuntos e Ausentes, Juiz dos Órfãos e Provedor dos Resíduos e Capelas, para as quais eram necessários três Ministros de grande suposição, e que sendo tantos

e tão diversos êstes Juizos, o dito Juiz de Fora assistia a todos como se fôra Ministro só de cada um.

E para satisfação das suas fadigas e estímulo dos seus sucessores pediam a Vossa Majestade quisesse por sua grandeza melhorá-lo de lugar por serem as suas virtudes beneméritas àquele povo de agradecimento para a lembrança e a Vossa Majestade de atenção para o prêmio.

Ao Conselho parece dar conta a Vossa Majestade do que escrevem os oficiais da Câmara da cidade da Bahia, e que Vossa Majestade se sirva de mandar ver as suas razões na parte a que toca, e que se tenha atenção para o acrescentamento dêste Ministro, segundo o que se informa do seu merecimento, e honrado procedimento com que se tem havido no desempenho de suas obrigações.

Lisboa, 17 de novembro de 1698. O Conde de Alvor. Mesquita. Serrão. Silva.

Foi Vossa Majestade servido ordenar ao Arcebispo da Bahia admitisse ao noviciado do convento daquela cidade nos lugares de veu branco para professarem de veu preto a Francisca das Chagas e Clara do Sacramento, netas de D. Francisca de Sande, atendendo ao serviço que fêz em mandar curar em sua casa a muitos enfermos no tempo dos males, com grande despesa de sua fazenda.

A esta ordem responde o dito Arcebispo pela carta inclusa de 2 de junho dêste ano, que com esta se envia a Vossa Majestade a qual sendo vista:

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade o que informa o Arcebispo da Bahia sôbre a graça que Vossa Majestade concedeu a Dona Francisca de Sande para entrarem suas netas no convento da Bahia e que esta se deve cumprir assim e da maneira que Vossa Majestade tem disposto preferindo estas moças às mais, assim na consideração de serem das principais famílias daquela cidade, como pela atenção que se deve ter a sua avó no particular serviço que fêz na ocasião das doenças naquela praça, despendendo considerável fazenda neste benefício e cura dos enfermos.

Porém, enquanto a entrarem em lugares supranumerários, que de nenhuma maneira se deve praticar o que aponta

êste prelado, pelos consideráveis danos que se podem seguir neste particular, pois mostrou a experiência, neste Reino, que isto tem sido o instrumento de se acharem os conventos dêle em tão notável ruína, não tendo as rendas de que se possam sustentar, nascido tudo no exemplo de se acrescentarem mais lugares daqueles com que tiveram seu princípio.

Lisboa, 17 de novembro de 1698. O Conde de Alvor. Mesquita. Serrão.

A margem — Nos três lugares do veu branco que estão vagos entrarão três das educandas, das quatro, que há, sendo acomodadas nos três lugares, as que forem mais pobres, ficando de fora a que for mais rica, alcançando-se os breves necessários, para nestes lugares de veu branco entrarem estas freiras de veu negro, e vagando lugares do número, irem entrando nêles, para que os de veu branco tornem a ficar vagos para as conversas e no primeiro que vagar entrará a educanda que fica de fora, tendo também breve, e para êste efeito se passarão as ordens necessárias com tôda a clareza.

Lisboa, 20 de dezembro de 1699. Rei.

Ordenando Vossa Majestade ao Ouvidor e Provedor da Comarca da Bahia, Belchior de Souza Vilas Boas informasse do que podia render o officio de Escrivão da Correição da dita comarca, de que havia feito mercê a Miguel Carvalho Mascarenhas, satisfez com a carta inclusa, que com esta se remete às reais mãos de Vossa Majestade.

A qual sendo vista:

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que informa o Ouvidor da Comarca da Bahia sôbre a avaliação do officio de Escrivão da Correição para que Vossa Majestade mande ver as suas razões na Junta dos três Estados, onde esta matéria toca.

Lisboa, 19 de novembro de 1698. O Conde de Alvor. Mesquita. Serrão. Silva.

A margem — O Conselho ordenará ao Ouvidor, informe do rendimento dêste officio, quando fôr tempo conveniente. Lisboa, 22 de janeiro de 1699. Rei.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa do Provedor e Ouvidor da Comarca da Bahia, Belchior de Souza Vilas Boas, escrita a Vossa Majestade, em 26 de junho dêste ano, em que pede o alivie da condenação dos emolumentos que levou, como Provedor das Capelas e Resíduos, e Órfãos que se lhe mandaram restituir ao Juiz de Fora da dita cidade a qual carta se remete com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

Pareceu ao Conselho que o Ouvidor da Comarca da Bahia era possuidor de boa fé, pois estava com um título não especioso, como era o assento da Relação daquela cidade e aprovação de Vossa Majestade.

Com que nestes termos se faz justificadissimo o seu requerimento para não ser obrigado a restituir os emolumentos de que se trata e que Vossa Majestade seja servido mandar ver êste negócio na parte a que toca para se tomar nêle a resolução que parecer conveniente.

Lisboa, 19 de novembro de 1698. O Conde de Alvor.
Mesquita. Serrão. Silva.

O Ouvidor e Provedor da Comarca da Bahia, Belchior de Souza Vilas Boas, em carta de 8 de junho dêste ano, escreve a Vossa Majestade em como a separação da Provedoria da cidade da comarca que Vossa Majestade mandava fazer entre êle e o Juiz de Fora, com aquela razão e equidade, que convem, por se evitarem dissensões entre os Ministros, se não queria o Juiz de Fora sujeitar a êste sossêgo, pois mandando-lhe entregar o cartório que tocava à cidade não queria êle entregar o que toca à comarca que está em poder do seu escrivão e de mais que também lhe tirava para o seu juízo os livros dos tombos das capelas não só os da cidade mas também da comarca.

O que tudo o Governador lhe mandara entregar, sem lhe deixar clareza do que tocava à comarca não lhe duvidando êle entrega os livros para nêles trasladar o que tocar à cidade, tornando-lhos a remeter ao seu juízo da provedoria.

E assim para quietação do Ministro que lhe houvesse de suceder, devia Vossa Majestade haver por bem de mandar por um Ministro fazer esta separação dos cartórios na forma

que devia ser para que assim cessassem todos os inconvenientes e se não obrasse outra coisa mais que o que conviesse ao serviço de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece consideradas as razões que representa êste Ministro que Vossa Majestade se sirva ordenar que o Chanceler da Relação da Bahia faça esta separação dos cartórios, para que se siga neste particular aquela boa ordem que êles devem ter.

Lisboa, 19 de novembro de 1698. O Conde de Alvor.
Mesquita. Serrão.

À margem — Como parece. Lisboa, 16 de dezembro de 1698. Rei.

Vendo-se neste Conselho a consulta inclusa da Junta das Missões sôbre o que escreveu a Vossa Majestade o Padre Frei Antonio da Piedade da religião do Carmo da Bahia, em 23 de julho dêste ano, acêrca de se dar terra conveniente aos índios Japaratus para viverem e formarem a sua aldeia com missionário que os possa assistir pelos haver expulsado do sítio dos lagens, em que residiam D. Joana Pimentel e do Saco Grande, incapaz de ser habitado pelo dito gentio e de nenhuma utilidade para a missão e de haver ordenado o Governador da Bahia que o dito Padre fôsse para o sertão a escolher o sítio mais conveniente para nêle se assentar a missão e aldeia dos ditos índios e em que pede se ordene ao Governador Geral do Brasil o faça meter de posse do que êle apontar ou que esta diligência se faça também em companhia do Ouvidor Geral de Sergipe D'El-Rei, e que com seu parecer se nomeie o sítio mais útil.

Que por escrito do Secretário Roque Monteiro Paim ao Conde de Alvor, Presidente dêste Conselho, ordena Vossa Majestade que nêle se veja e consulte com os mais papéis que houver acêrca desta matéria, com tôda a brevidade.

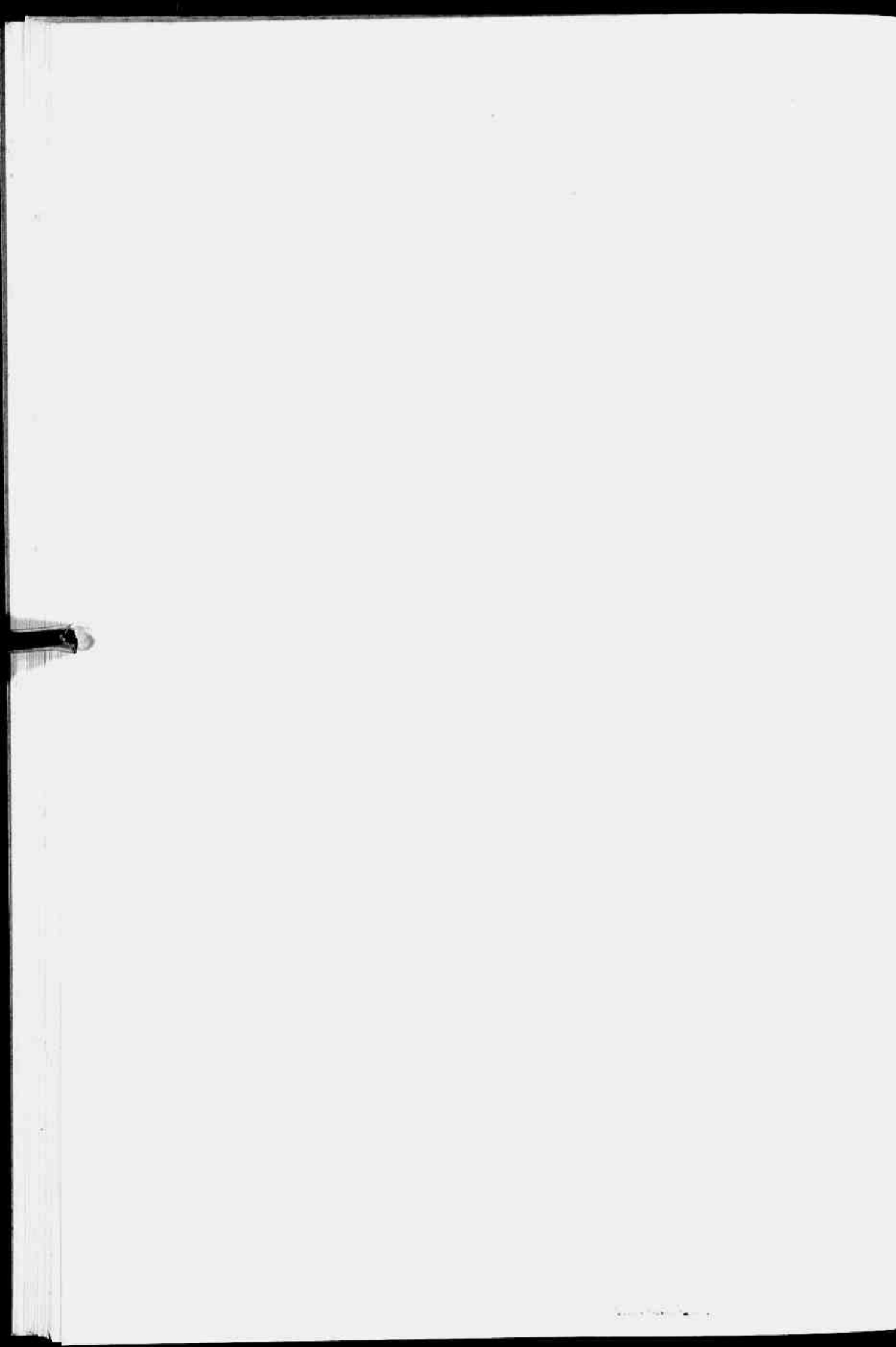
E satisfazendo-se ao que Vossa Majestade ordena.

Pareceu que Vossa Majestade deve ser servido ordenar ao Governador da Bahia faça com que êstes índios sejam logo restituídos às terras de que foram expulsos, sendo executor

desta diligência para os meter de posse delas o Ouvidor da Comarca da Repartição, em cujo distrito se acham as ditas terras, e que tendo o Donatário que requerer neste particular o faça por aqueles meios que o direito lhe pertencer.

Lisboa, 23 de dezembro de 1698. O Conde. Mesquita. Serrão. Silva.

A margem — Como parece. Lisboa, 7 de janeiro de 1699. Rei.



CONSULTAS DO CONSELHO
ULTRAMARINO
BAHIA

1724

CÓDICE: I-8,4,7

O Ouvidor e Provedor da cidade e comarca da Bahia, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, dá conta a Vossa Magestade, por êste Conselho, em carta de 30 de novembro do ano passado, que tomando posse daquele lugar entrara a rever as contas dos inventários que se tem tomado aos autores de alguns tempos a esta parte além das muitas faltas que achara, procedidas do descuido do Juiz dos Órfãos, em grande detrimento da Fazenda dêstes, advertira que a maior falta procedia de se não cumprirem os provimentos que os Proveedores quando revêm as contas fazem, para melhor arrecadação e proveito dos mesmos menores, o que nasce de não haver Juiz dos Órfãos e o Juiz de Fora ser ministro muito ocupado em o geral, pela cidade ser mui populosa e de muitas dependências a que apenas pode acudir, e não lhe ser possível tratar dos bens dos órfãos e seus inventários e partilhas, que não sofrem dilação alguma fora do têrmo da lei, por cuja causa se não recolhe ao cofre o dinheiro daqueles e quando se emancipam não acham de quem o possam cobrar e como o maior cuidado de Vossa Magestade consiste em acudir aos mais necessitados e desamparados e nenhum haja em maior que os órfãos, representa a Vossa Magestade o que tem visto naquele breve tempo, e que será de muita utilidade e aumento

para aquella cidade que Vossa Majestade crie o lugar de Juiz de Fora de Órfãos, como tem a cidade do Porto, vila de Santarem, Covilhão e Évora, sendo cidades e vilas de menos moradores e com menos térmo que o daquela cidade, que tem mais de vinte léguas de distância e que o mesmo inconveniente que se experimenta com o Juiz de Fora de geral quando serve por Juiz de Órfãos se tem visto com os juizes leigos e proprietarios, o que de presente não há naquela cidade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que lhe parece bem o que diz o Ouvidor e se conforma com êle.

Pareceu ao Conselho conformar-se com a proposta que faz êste Ministro e com o que responde o Procurador da Coroa, sem embargo de se achar consultada a propriedade dêste officio que se acha vago, por se reconhecer por esta conta será mais conveniente ser êste lugar exercitado por ministro de letras e separadamente o sirva, porque procederá muito diferentemente na obrigação dêle, não só porque se lhe há de tirar residência e há de pretender acrescentar-se em outros lugares e esta esperança o animará a cuidar muito em acreditar-se nêle na administração da justiça e benefício dos órfãos.

Lisboa Ocidental, 24 de maio de 1724. Abreu. Sousa. Varges. Lemos. Galvão.

A margem — Como parece e assim o mando ordenar. Lisboa Ocidental, 6 de agôsto de 1725. Rei.

Mandando-se agradecer pela Provisão inclusa ao Vice-rei e Capitão Geral de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menceses, o zêlo com que se tem havido na cobrança das fazendas do donativo real e que continuasse nela com todo o cuidado e eficácia para que se não divirta a consignaçon a que está applicado o dito donativo responde o dito Vice-rei o que consta da sua carta, de 10 de novembro do ano passado, e relação que com ela enviou, que tudo sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade representando o grande prejuizo que se segue de se assistir dêste dinheiro aos comboios.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que se devia pôr na real presença de Vossa Majestade êste aviso que faz o Vice-rei e os inconvenientes e prejuizos que pondera em se divertir o dinheiro destas cobranças para assistência dos comboios, applicando-se as despesas de estação diversa o que parece se devia só gastar em as obrigações que estão por conta dêste Tribunal e respeitam a conservação do Estado do Brasil e em especial da Bahia, donde o dito dinheiro para o mesmo fim se cobra e paga.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei e pela sua carta se mostra que com o lançamento que se ficava fazendo se extinguia a importância do donativo, e como esta consignação estava applicada à despesa das naus da Índia e se mandou também destinar para as do comboio e como o Conselho da Fazenda tem hoje a incumbência dêste particular que tinha a junta do Comércio, Vossa Majestade ordene que dos mesmos efeitos que êle hoje cobra mande assistir a uma e outra despesa.

Lisboa Ocidental, 26 de maio de 1724. Teles. Costa. Sousa. Vargas.

Por escrito do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, de 2 de março dêste presente ano, ao Conselheiro João Teles da Silva, é Vossa Majestade servido que vendo-se neste Conselho a petição de Francisco do Amaral Gurgel, carta do Vice-rei do Estado do Brasil, autos e mais papéis que tudo vinha incluso no mesmo escrito, interpusesse o Conselho o seu parecer.

E vendo-se a dita carta do Vice-rei no que respeita sômente ao capítulo que trata do dito Francisco do Amaral Gurgel a respeito de se achar sentenciado naquela Relação pela nova culpa cometida na vila de Parati, o qual conforme a ordem de Vossa Majestade o remetia na frota a entregar no Limoeiro desta cidade, com as culpas, sentença e livramento que lhe pertence, o que tudo com esta se envia às reais mãos de Vossa Majestade, como também a petição do mesmo Francisco do Amaral Gurgel, em que pede seja sôlto da prisão

em que se acha, ficando nesta côrte à ordem de Vossa Majestade para justificar a sua inocência.

Se deu de tudo vista ao Procurador da Coroa com a consulta inclusa, que já se havia feito a Vossa Majestade sôbre o dito Francisco do Amaral Gurgel, a cujos papéis responde o dito procurador.

Que vira miudamente esta devassa e pelo que dela consta lhe parece que o réu suplicante não foi condignamente castigado na sentença que se deu na Relação da Bahia, e se os autos se revisem na Casa da Suplicação se persuade a que se havia de aumentar muito a pena ainda que nunca a capital e por esta razão entende que não é justo o rever-se a sentença da Relação só para acrescentar mais alguns anos de degredo e que será bastante que o réu vá cumprir o degredo que se lhe deu na dita sentença, sem embargo do perdão alcançado na Bahia, porque é nulo por não haver perdão das partes, ao que acresce o tempo que o réu tem estado prêso assim na Bahia como no Limoeiro e o ser trazido ao Reino, e se deve estranhar aos Ministros da Relação que julgaram o perdão por conforme sem haver perdão.

Pareceu aos Conselheiros Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda e ao Desembargador Manuel Fernandes Varges o mesmo que ao Procurador da Coroa acrescentando que não só se deve estranhar aos Ministros da Relação da Bahia que julgaram o perdão por conforme mas também a quem lho concedera, pois como o não havia da parte não tinham jurisdição para esta concessão com que manifestamente foi nulo e como tal não deve produzir nenhum efeito mas porque foi condenado por êste respeito o dito Coronel Francisco do Amaral Gurgel, em cem mil réis para as despesas da Relação que consta que entregou, que êstes se lhe devem mandar restituir na atenção de lhe não valer o dito perdão.

Aos Conselheiros o Doutor João Pedro de Lemos e João Teles da Silva lhes parece que como antes de se proferir a sentença contra o suplicante Francisco do Amaral Gurgel, precederam éditos de sessenta dias para que os herdeiros de Manuel da Silva tratassem de lhe serem partes e o viessem acusar e se verifica que não houve nenhum que apparecesse

em juízo para a dita acusação, têrmos em que se devia fundar a mente dos Ministros que lhe concederam o perdão, que se acha julgado na Relação da Bahia, por conforme, que nesta consideração e de haver o suplicante padecido uma tão larga prisão sendo mandado debaixo dela para êste Reino, onde está há tempos, e ser um homem de maior idade que por estas circunstâncias se faz digno de que Vossa Majestade lhe mande deferir na forma que pede.

Ao Conselheiro o Desembargador José de Carvalho Abreu lhe parece também o mesmo que ao Procurador da Coroa e que não só se deve estranhar aos Ministros da Relação da Bahia que julgaram o perdão por conforme mas aos que lho concederam por não terem neste caso jurisdição para isso, nem o Desembargo do Paço dêste Reino em caso semelhante a tem e para esta graça ter lugar devia preceder dispensa de Vossa Majestade, a qual não houve nem também podiam prevalecer os éditos de sessenta dias porquanto como o morto era dêste Reino não cabia no dito tempo terem noticias dêles os seus herdeiros para porem a sua ação em juízo.

Porém, como se mostra que pelo aviso que faz a Vossa Majestade o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, não ser conveniente que o suplicante, Francisco do Amaral Gurgel, torne para o Brasil, e atendendo ao que tem padecido que a êste respeito lhe revalide Vossa Majestade o perdão e o mande soltar com declaração que fique neste Reino e não volte para o dito Estado.

Ao Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa lhe parece o mesmo que aos Conselheiros Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda e o Doutor Manuel Fernandes Varges acrescentando que Francisco do Amaral Gurgel foi sempre reputado por um homem régulo e que mandou executar muitas mortes, sendo de um ânimo muito vingativo e como tal mui temido dos povos por cujo motivo se lhe não poderiam provar bem os seus delitos, e como se possa temer que se tornar para as conquistas continue nas suas maldades, que Vossa Majestade por evitar aos seus vassallos êstes tão sensíveis danos haja por bem de ordenar que êle saia da Côrte e vá para parte onde não haja pôrto de mar encarregando ao corregedor da

comarca para cuja parte for tenha todo o cuidado na sua segurança para que se não ausente dela com a cominação se se afastar do dito sitio mandará Vossa Majestade usar contra o dito Coronel Francisco do Amaral Gurgel de uma demonstração mui rigorosa.

Lisboa Ocidental, 2 de junho de 1724. Costa. Abreu. Vargas. Lemos. Galvão.

Vendo-se a carta inclusa, de 30 de março dêste presente ano, em que o Vice-rei do Brasil dá conta de ficar quase acabada a nau "Santa Tereza" e das coisas de que necessita para se poder pôr em têrmos de receber carga.

Pareceu que Vossa Majestade seja servido de ordenar que pela repartição dos armazens se mandem para esta nau as coisas de que faz menção o Vice-rei do Brasil por conta do que está devendo a êste Conselho a que acresce também a despesa que se fêz com a nau nova que veio na presente frota, e pelos preços por que costuma comprar os mesmos armazens, e que sejam de tôda a bondade e préstimo, atendendo a que estas naus ficam no serviço da Coroa e que são da sua administração.

Lisboa Ocidental, 17 de julho de 1724. Teles. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Lemos.

Vendo-se a carta inclusa, de 30 de março dêste presente ano, em que o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses dá conta a Vossa Majestade de ter continuado com o mesmo excesso a sêca assim naquela Capitania como na de Pernambuco e Paraíba, por cuja causa tem experimentado uma grande falta de farinha e mantimentos comuns para a sustentação das gentes.

Pareceu ao Conselho que por esta carta que escreve o Vice-rei se mostra o miserável estado em que se acham as Capitánias da Bahia, Pernambuco e Paraíba por falta de mantimentos e que assim será mui conveniente que se apresse a partida das frotas para os portos delas para que por êste meio se acuda a necessidade em que estão os moradores que

os habitam o que também será em benefício do comércio da Fazenda Real.

Lisboa Ocidental, 17 de julho de 1724. Teles. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas.

Vasco Fernandes Cesar de Meneses, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 27 de março dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade que dos autos inclusos constará a Vossa Majestade qual foi o principio dêles, e que antevendo êle que o requerimento de Silvestre Marques se encaminhava a querer que lhe servisse de torcedor o seu despacho, para melhor persuadir a Vicente Gonçalves que se achava renitente no desembolso que êle pretendia usar do meio de atalhar esta incivilidade mandando a petição ao Provedor-mor da Fazenda com quem se não conformara em ordem à prisão de Francisco Fernandes Lima, porque temera que a pouca lisura dêste homem o fizesse persuadir que aquêle procedimento nascia mais de lembrar êle Vice-rei da pouca razão com que representou a Vossa Majestade o dito Francisco Fernandes Lima a injustiça que lhe fizera no despejo de umas casas que na culpa de que estava arguido mas o que pode segurar a Vossa Majestade é que logo que se suprimiu a junta se puxaram para aquela Casa dos Contos os livros e mais papéis que lhe pertenciam e depois de se acharem nêles e já nas mãos do Contador Geral Manuel Soares de Peralta, passaram à casa de Vicente Gonçalves onde se acrescentaram despesas e se fizeram outros vícios que constaram pelos mesmos livros que se acham nos Contos dêste Reino em que lhe parece se deve fazer logo exame para se evitar o prejuízo que pode ter a Fazenda de Vossa Majestade e que é sem dúvida que se houve dolo contra ela (como julgam) concorreram igualmente para êste efeito Vicente Gonçalves, Francisco Fernandes Lima, Silvestre Marques, e Manuel Rodrigues que escreveu nêles depois de sairem dos Contos.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que para se poder fazer juízo certo sôbre os roubos que os papéis inclusos mostram se tem feito à Fazenda de Vossa

Majestade que em tôda a parte é a mais sujeita a latrocínios lhe parece se faz preciso se escreva ao Contador-mor para pôr um contador de segredo e inteligente mande examinar as contas que nos mesmos papéis se acusarem e se nelas se acham os vivos que se presumem, averiguando-se com tôda aquela exação que se faz preciso para se formar um corpo de delito, informando depois com seu parecer sôbre tudo o que à vista dos ditos papéis lhe ocorrer e que satisfeito dirá o mais que sôbre esta matéria se lhe ofereça e o procedimento que nela é justo haja.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, acrescentando que êste negócio assim pela sua qualidade como em se acharem êstes homens presos, convem que nêle se tome resolução com tôda a brevidade.

Lisboa Ocidental, 27 de julho de 1724. Costa. Sousa. Vargas. Galvão.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 3 de julho dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade que em 28 de abril expedira para Pernambuco ao Desembargador Xavier Lopes Vilela a diligência que Vossa Majestade foi servido ordenar-lhe em carta de 18 de maio do ano próximo passado, firmada pela sua real mão em virtude da representação que fizera a Vossa Majestade, sôbre os descaminhos do tabaco.

Pareceu representar a Vossa Majestade que por êste Conselho se não expediu esta ordem, porém, que não pode deixar de dizer a Vossa Majestade que êste Ministro não tem bom conceito para se confiar dêle semelhante diligência.

Lisboa Ocidental, 7 de outubro de 1724. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas. Galvão.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa, de 14 de julho dêste presente ano, em que o Vice-rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Meneses dá conta a Vossa Majestade da peleja que tiveram com dois navios de mouros os navios que da cidade do Porto saíram para o Rio de Janeiro havendo-se com

grande valor no combate o Capitão do primeiro comboio Nossa Senhora da Guia, Manuel Luís Pederneira.

Pareceu fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Estado do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Meneses e que será muito justo que Vossa Majestade premeie este capitão pelo valor com que se portou nesta ocasião de combate, que se teve com os mouros, porque o exemplo desta graça será o que sirva de estímulo para que outros vassallos procurem imitá-lo, havendo semelhantes conflitos iguais a este.

Lisboa Ocidental, 7 de outubro de 1724. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas. Galvão.

À margem — Quando Manuel Luis requerer atenderei ao que se me representa.

Lisboa Ocidental, 3 de fevereiro de 1725. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 14 de julho dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade que a nau Santa Tereza iria com o favor de Deus ao mar nas águas de 18 de agosto, levando tôda a obra feita, e se não fôsse este o motivo já poderia estar armada e que para a sua mastreação necessita das antenas e enxárcias que pela frota e navio de licença pedira a Vossa Majestade por carta ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte-Real e que se estes gêneros forem com a antecipação que representou a Vossa Majestade e a dita nau não vier sem ser em corpo de frota poderá trazer um mui avultado frete.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Brasil nesta sua carta e que Vossa Majestade na consideração das suas razões haja por bem de mandar que pela repartição dos armazens, por conta do que está devendo a este Tribunal, se enviem as antenas e enxárcias que pede o mesmo Vice-rei e que a êle se deve escrever remeta a conta da despesa da nau nova que veio nesta frota, como também a que se fizer com a nau Santa Tereza.

Lisboa Ocidental, 7 de outubro de 1724. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas. Galvão.

O Desembargador Caetano de Brito e Figueiredo que serve de Chanceler da Relação da Bahia, dá conta a Vossa Majestade, em carta de 25 de novembro do ano passado, que no regimento dado àquela Relação quando no ano de 1609 se erigiu se declarava no título do Chanceler que êste seria juiz dos cavaleiros das três ordens militares na forma que por Bula Apostólica servia o Corregedor da Côrte por particular Provisão de Vossa Majestade e que suspensa depois a Relação e com a feliz e gloriosa aclamação e restauração dèstes Reinos novamente estabelecida lhe foi também dado novo regimento, no qual se suprimiu e não expressou a concessão sobredita, e como hoje tem a real grandeza de Vossa Majestade premiado a muitos dos moradores daquela cidade e Estado com hábitos de Cristo e das outras militares e ilustrísimas ordens, não há naquela Relação e Estado Juiz dos Cavaleiros que dos casos e delitos a que forem obrigados possa tomar conhecimento e parte o livramento de alguns foi Vossa Majestade servido dar particulares comissões e que a distância embaraça a prontidão do recurso e assim fazia presente a Vossa Majestade esta dependência, para que parecendo a Vossa Majestade conveniente possa um dos Ministros daquela Relação servir de Juiz dos Cavaleiros e terem êstes a quem recorrer e praticasse o mesmo que lhe afirmam tem Vossa Majestade concedido à Relação da Índia, onde há Ministro destinado para êste expediente.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que se se não enganava na Relação da Bahia havia Provisão para que o Ouvidor Geral do Crime seja também Juiz dos Cavaleiros, e quando assim não seja a êle se deve cometer a jurisdição (sendo cavaleiro).

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade a representação que faz êste Ministro, que será mui conveniente que na Relação da Bahia haja um dos dois Desembargadores dela que seja juiz dos cavaleiros de propriedade, o qual possa dar comissão aos Ministros em tôdas as capitánias do Estado do Brasil, assim como o faz o Juiz dos Cavaleiros neste Reino, mandando Vossa Majestade pela parte a que toca se dê a providência conveniente nesta matéria. Lisboa

Ocidental, 11 de outubro de 1724. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas.

Os oficiais da Câmara da cidade de Sergipe de El-Rei pela carta inclusa de 28 de agosto de 1722, dão conta a Vossa Majestade dos excessivos salários que levam os Ouvidores quando vão em correição nas diligências que se oferecem em grave prejuízo das partes e pedem a Vossa Majestade mande taxar os ditos salários aos ouvidores, juizes e seus oficiais com advertência de levarem um só salário ainda que as diligências sejam muitas, na forma que Vossa Majestade mandou praticar na Capitania de Pernambuco.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que êle não duvida que a êstes juizes se conceda o mesmo que aos de Pernambuco pois se dá a mesma razão e quanto aos Ouvidores se não deve alterar coisa alguma, e se êles abusarem da sua jurisdição na residência o pagarão.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, 12 de outubro de 1724. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 3 de fevereiro de 1725. Rei.

Fazendo presente a Vossa Majestade por êste Conselho o Provedor da Alfândega da cidade da Bahia, em carta de 24 de março do ano de 1721, em como na dita Alfândega não havia escrivão da Provedoria como dispõe o foral e havia na Alfândega desta cidade e da do Porto, que processasse também os autos das tomadias como se praticava nas ditas Alfândegas por ser incompatível o processá-los o escrivão da receita daquela Alfândega e sentenciá-los juntamente com o Provedor, acrescentando também para a necessidade o dito Escrivão da Provedoria, e ser necessário para escrever os autos judiciais de que êle conhece como ouvidor da dita Alfândega, por andar anexo ao lugar de Provedor dela de anos imemoráveis a esta parte por mercê de Vossa Majestade e para que se procedesse na arrecadação da Fazenda

Real e expediente das partes com aquela boa forma e ordem com que está provido pelo dito foral a que não podia acudir o escrivão da Alfândega por servir também de escrivão da receita dela, estas duas ocupações lhe não davam lugar a poder com tanta escrita, além da referida incompatibilidade, o representava a Vossa Majestade para que em nenhum tempo se lhe fizesse cargo de não haver dado conta desta matéria, para que Vossa Majestade desse a providência que fôsse mais conveniente a seu real serviço.

Se ordenou ao Vice-rei do dito Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, ouvisse neste particular, por escrito, aos oficiais da mesa grande do despacho da mesma Alfândega informasse com seu parecer a que satisfizesse o dito Vice-rei em carta de 20 de fevereiro de 1722, insinuando que punha na presença de Vossa Majestade as informações dos oficiais da mesa grande do despacho daquela Alfândega, as quais com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade e se conformara com a resposta do escrivão serventuário dela assim porque daquela sorte ficava remediado o despacho e expediente das partes como menos gravado aquele officio pelo que respeitava aos seus emolumentos.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça.

E havendo também vista ao Procurador da Coroa respondeu que lhe parecia que se encarregasse ao Escrivão da Fazenda que continuasse estes processos durante o tempo das frotas que o mais tempo não era necessário.

E representando a Vossa Majestade, por sua petição, Baltazar de Vasconcelos Cavalcanti, proprietário do officio de Escrivão da Alfândega da dita cidade da Bahia o dano que se lhe seguia neste particular em se criar outro officio o que se podia remediar concedendo-lhe Vossa Majestade licença para que nas ocasiões de frotas pudesse qualquer escrivão escrever nos processos das demandas durante o impedimento do suplicante na dita Alfândega ou permitir-lhe faculdade de o nomear na pessoa que lhe parecer como foi servido conceder a Cristovão Jordão Maciel dos officiais que tinha na mesma Alfândega se ordenou ao Vice-rei do mesmo Estado Vasco Fernandes

Cesar de Meneses, por Provisão de 3 de outubro de 1722, informasse do que rendia êste officio antes de haver a nova arrecadação da dízima naquela Alfândega e o que renderia ao suplicante de presente e o que se poderia desfalcicar e diminuir nos emolumentos que podia ter nos processos das demandas e tomadias e enquanto Vossa Majestade não mandava dar a providência conveniente nesta matéria que no ínterim se conservasse êste negócio na forma que até agora se praticava.

A cuja ordem respondeu o Vice-rei, em carta de 5 de junho do ano passado, que punha na presença de Vossa Majestade a informação do Provedor da Alfândega sôbre esta matéria a qual com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E tornando-se a dar vista ao Procurador da Fazenda disse que não lhe parecia se devia criar o officio que de novo se pretendia houvesse, nem se multiplicar officios sem uma urgentíssima necessidade e menos dividi-los, porque ambos vêm a ficar pobres e por via de regra se dão mais dois ladrões à República, e a falta que se alega bastará se ocorra pela forma que declara o Procurador da Coroa e aponta o escrivão da Alfândega Baltazar de Vasconcelos.

Pareceu ao Conselho o mesmo que aos Procuradores da Fazenda e Coroa representando a Vossa Majestade que o motivo por que o Provedor da Alfândega deu esta conta foi porque o escrivão da mesma Alfândega ao tempo da frota não podia escrever nos autos dos descaminhos e votar nêles, porém, quanto a não poder escrever ao tempo das frotas se pode remediar pelo meio que aponta o Procurador da Coroa, nomeando o Provedor da Alfândega em seu lugar outro qualquer sujeito que lhe parecer mais capaz, e quanto a haver de votar nos autos que tiver processado não há nisso inconveniente algum, visto não ser o escrivão único juiz mas também os mais da mesa com o Provedor, antes para propor os autos os terá mais bem instruido o escrivão pois os escreveu e para efeito de lançar no livro receita por lembrança as fazendas descaminhadas de que tiver feito autos de descaminhos, não é incompatível que o lance o mesmo Escrivão nem o lançar se por outro pode fazer mais legalidade, porque como

o que se há de lançar por receita há de ser o que constar do auto não se pode entender que havendo escrivão para lançar a receita se evite o descaminho que se possa ter feito no auto.

E pelo que respeita a dar vista dos autos ao Procurador da Fazenda por parte da justiça, sempre como Escrivão do auto fica com a mesma obrigação e pena, e com isso se evita criar-se o novo officio com novo ordenado e se segue o inconveniente que aponta o Procurador da Fazenda, fazendo-se presente que sem embargo destas razões Vossa Majestade seja servido que haja êste officio separado deve dar faculdade ao proprietário para que o renuncie na forma que Vossa Majestade mandou praticar com a pessoa que êle aponta por exemplo e com outras mais pessoas com quem Vossa Majestade mandou observar esta graça por ser officio que se tira do seu mesmo officio, que certamente a não ser assim ficará privado das utilidades que por êle percebia.

Ao Conselheiro Antônio Rodrigues de Costa lhe parece que sendo a Alfândega da Bahia de um rendimento considerável necessita de que nela haja tôda a boa arrecadação para evitar descaminhos que naquelas partes são mais frequentes e assim não convem nem é compatível que o mesmo escrivão da Alfândega que escreve na receita o seja também dos descaminhos e denunciações pelo que se dispõe no foral da Alfândega destas cidades que se manda observar naquela e se declara nos capítulos do dito foral noventa e seis e cento e um.

Lisboa Ocidental, 12 de outubro de 1724. Costa. Abreu. Sousa. Vargas.

À margem — Como parece a Antônio Rodrigues da Costa e o Conselho me consultará sujeitos capazes em boa opinião para êste officio.

Lisboa Ocidental, 26 de janeiro de 1726. Rei.

Representando a Vossa Majestade, na carta inclusa de 20 de novembro do ano passado, a Abadessa de Santa Clara do Desterro da cidade da Bahia a necessidade que havia naquele convento de algumas religiosas peritas na arte de cantoria, instrumentos por cuja causa pedia a Vossa Majestade lhe concedesse licença para receber no dito conven-

to duas religiosas supranumerárias para remediarem a dita falta, visto Vossa Majestade haver concedido os ditos dois lugares às filhas do Capitão Antônio Rodrigues de Miranda, que saíram da dita clausura onde estavam a título de educandas, se ordenou ao cabido séde-vacante da dita cidade da Bahia informasse com seu parecer a que satisfez em carta de 3 de julho dêste ano, a qual com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que lhe parecia o mesmo que ao cabido.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, 4 de novembro de 1724. Costa. Abreu. Vargas. Sousa.

A margem -- Não há que deferir. Lisboa Ocidental, 3 de fevereiro de 1725. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, pela carta inclusa de 29 de março do ano passado, dá conta a Vossa Majestade da visita que fêz ao recôncavo da cidade da Bahia, mostras que nêle passou aos regimentos de cavalaria e infantaria e remete uma planta da fortificação que se deve fazer no morro de São Paulo, para a defesa daquela Ilha.

E ordenando-se ao Brigadeiro Manuel de Azevedo Fortes interpusesse o seu parecer sôbre êste particular satisfez com a carta que também com esta sobe à real presença de Vossa Majestade.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que se devia fazer presente a Vossa Majestade a conta que sôbre a sua visita dá o Vice-rei e desinteresse e acêrto com que nela procedeu e a necessidade que há na fortificação do morro, com os pareceres que há sôbre esta importante matéria que dão os engenheiros para que Vossa Majestade se sirva de tomar sôbre ela a resolução que a seu real serviço e bem de seus vassallos for mais conveniente.

Pareceu ao Conselho que ao Vice-rei do Estado do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Meneses se louve o zêlo e trabalho

e desinteresse com que se houve nesta visita do recôncavo da Bahia, e porque segundo se mostra da planta que remete desenhada pelo Mestre de Campo Engenheiro Miguel Pereira da Costa, e do que informa Manuel de Azevedo ser mui necessária a obra da fortificação do morro, que Vossa Majestade haja por bem mandar que esta se faça assim e da maneira que nela se insinua visto ser tão importante a dita obra.

Lisboa Ocidental, 13 de janeiro de 1725. Costa. Abreu. Sousa. Azevedo. Vargas. Lacerda.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 28 de abril de 1727. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, pela carta inclusa de 2 de novembro de 1723, e papéis que com ela remeteu responde a ordem que lhe foi sôbre o procedimento que se devia ter contra Francisco do Amaral Gurgel e Manuel Nunes Viana, representando que na frota remetia ao dito Francisco do Amaral Gurgel a entregar no Limoeiro desta cidade com as culpas, sentenças e livramento que lhe pertence e enquanto a Manuel Nunes Viana que como êste queria mostrar serem afetadas as suas acusações e se sujeitava a tôda a pena, havendo aquela prova suficiente lhe concedera que pudesse vir para aquela cidade donde não sairia sem se desvanecer a sua culpa ou se provar a sua inocência e que assinasse um térmo pelo qual se obrigasse a pagar seis mil cruzados para a obra da ribeira das naus no caso em que não estivesse na mesma cidade completo o tempo de cinco meses que lhe concedeu, e que logo que o dito Manuel Nunes chegasse àquela cidade escolheria ministro que com exação tirasse devassa das acusações que lhe fazem para se proceder judicialmente pelo merecimento dela.

E por aviso do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, de 12 de agôsto do ano passado, ao Conselheiro João Teles da Silva é Vossa Majestade servido que vendo-se neste Conselho a petição inclusa do dito Manuel Nunes Viana se lhe consulte o que parecer na qual representa o dito Manuel

Nunes Viana a fidelidade e zêlo com que sempre se houve no serviço de Vossa Majestade e que por ser exato nas execuções das diligências que se lhe encarregaram intentaram vários émulos com cavilação e indústria introduzir diversa opinião da que merece o seu bom procedimento, o que o obrigou a requerer ao Vice-rei que se queria ir purificar à sua presença, sujeitando-se a tôda a pena que lhe resultasse de qualquer culpa, donde dera fiança de vinte mil cruzados para não sair da cidade da Bahia, sem embargo de não ter culpa alguma como se via da sua fôlha corrida e pede a Vossa Majestade lhe faça mercê ordenar ao dito Vice-rei lhe levante a dita fiança e o deixe recolher a sua casa.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Coroa respondeu que confessa que não entende estas coisas de Manuel Nunes Viana porque se se buscassem na Secretaria dêste Conselho tôdas as contas que de doze ou quinze anos para traz deram os Governadores e Vice-reis daquêle Estado do procedimento dêste homem se achariam expressas grandes insolências, delitos e regulices que segundo tem a lembrança merecerão grandes recomendações de Vossa Majestade aos mesmos Governadores, para se conseguir a sua prisão ainda à custa da Fazenda Real mas sempre inútilmente, e só agora o via preso como avisava o Vice-rei na sua carta de 27 de março passado, que também com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade sem declarar o como foi preso sendo que na outra sua carta de 2 de novembro de 1723 diz que lhe dera indulto para que dentro de cinco meses viesse à Bahia e dando fiança de seis mil cruzados a não se ausentar o ouviria com a sua defesa mas que não aparece o têrmo da fiança nem que êle viesse à Bahia em virtude do tal indulto mas sòmente diz o Vice-rei que êle fica preso e na verdade que se fôra possível duvidar da verdade do Vice-rei que não é, êle duvidara muito desta prisão pois o dito Manuel Nunes nas petições que agora fêz que vão juntas não diz que está preso nem de tal se queixa mas sòmente de que o Vice-rei o quer obrigar a que dê fiança de vinte mil cruzados a se não ausentar da Bahia, de que o Vice-rei não faz menção de que vem a inferir que se êle está preso é de tal sorte que êle se não dá por tal antes se dá já por

purificado de tôdas as suas culpas com a fôlha corrida em cla, que apresenta com a sua petição e tanto se não considera preso que na petição que faz para se lhe passar o Alvará de fôlha, não diz que está preso, sendo a dita petição e Alvará feitos em abril, ao depois da carta do Vice-rei.

E o que mais é que êle não pede na sua petição a Vossa Majestade que o mande soltar, mas sòmente que o desobrigue da dita fiança dos vinte mil cruzados e o deixe ir para o seu sertão onde tem a sua casa, visto estar já livre com a sua fôlha corrida, e na verdade que o seu livramento lhe não custou mais que o custo da fôlha corrida, sem culpa, barato comprou e que êle Procurador da Coroa reconhece que êste homem não terá culpa alguma formada judicialmente porque o seu poder não daria lugar a que testemunha alguma jurasse contra êle nem ainda que os ofendidos se queixassem e por isso tem fôlha corrida sem culpa e a teria sempre.

Porém se os governadores passados falaram verdade nas suas contas de que se lembra tem cometido muitas insolências, e para se evitar era conveniente que viesse para êste Reino, mas não preso porque as suas culpas não estão judiciaes mas como êle não há de vir e êle o não considera preso, lhe parecia que Vossa Majestade lhe perdoasse os crimes cometidos até agora sem prejuizo do interesse das partes ofendidas com obrigação de morar na Bahia, enquanto Vossa Majestade o houver por bem ou no têrmo daquela cidade e não ir ao sertão salvo por breve e limitado tempo com licença dos governadores a qual não seria mais de quatro meses e não todos os anos com condição que não o fazendo assim não terá vigor o dito perdão e por êsse mesmo feito incorrerá na pena de confiscação de todos seus bens, privado de todos os postos e dignidades que tiver e será tratado como rebelde e por êste modo se conseguirá tirá-lo do sertão que é o que sempre se pretendeu pois é quase impossivel averiguar judicialmente as suas culpas para o castigar condignamente.

E sendo tudo visto pareceu ao Conselho dizer a Vossa Majestade que o Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, obrou bem no expediente que tomou de conceder a Manuel Nunes Viana o indulto de que pudesse

vir para a Bahia e que se deve louvar muito que êle mostrasse a sua sujeição em querer assistir naquela praça onde a Relação conhece das culpas de que era arguido, dando bem a entender por êste meio a confiança que fazia das ações e inocência da sua pessoa, e muito mais a sua confidência, pois certamente se êle não quisesse buscar êste recurso não seria fácil o ter-se contra êle coação alguma por ser um dos homens mais opulentos e de maior poder que vive nos sertões daquele Estado e mui respeitado nêles pelo grande séquito que tem, ajudando-se a sua autoridade do grande número de escravos e índios de que se compõem a sua casa, circunstâncias tôdas que indicam ser êle um fiel vassalo desta Coroa, o que já se comprovou pelo que se viu no que fêz nas Minas Gerais, pois a êle se deve a quietação a que se reduziu a se apaziguarem as desordens que havia entre os paulistas com os do Reino, removendo a repugnância que êstes mostravam em aceitar as justiças que hoje nelas estão estabelecidas fazendo os Ministros livremente a administração dela aquêles povos.

Nesta consideração que Vossa Majestade deve ordenar ao Vice-rei que a devassa insinua mandara tirar dos seus crimes se sentencie na Relação da Bahia conforme dispõem a lei, e que sendo caso que não resulte contra êle culpa (o que se faz verosimel) pois se vê que estando êle na Bahia há tempos e fora dos lugares onde se tinha presunção que êle cometesse os delitos não houve até agora quem o acusasse o que se verifica da fôlha corrida que juntou não só lhe faça desobrigar as fianças que deu assim para vir assistir naquela praça, como para não sair dela e o restitua ao seu posto e o deixe ir para onde êle quizer e que Vossa Majestade também o premeie, atendendo aos seus serviços quando êle requerer a remuneração dêles.

Aos Conselheiros os Doutores Manuel Fernandes Vargês e José de Carvalho Abreu lhes parece que Vossa Majestade deve haver por bem o indulto que o Vice-rei concedeu a Manuel Nunes Viana para o reduzir à Bahia, atendendo-se às dificuldades que representa de o poder obrigar por fôrça como também da caução que nela lhe fêz dar para estar a juízo. E quanto à súplica do dito Manuel Nunes Viana que

por ora se não deve fazer caso das fôlhas corridas que apresenta porque como dos insultos de que êle é arguido se não chegou nunca a formar culpa judicial não podia haver nos cartórios a que responder a elas.

Que o Vice-rei avisa que tanto que êle estivesse na Bahia, havia de mandar devassar dos crimes de que era infamado êste lhe deve escrever que no caso que por algum incidente o não tenha feito, nomeie logo Ministro de tôda a suposição e inteireza para que com tôda a exação o vá fazer e que das culpas que dela ou da que já tiver mandado tirar lhe resultarem mandará proceder contra êle na forma da qualidade delas, até final sentença da qual dará conta, e no caso que da tal devassa lhe não resulte culpa lhe deve levantar a caução, deixando-o livremente recolher ao seu domicilio e restituindo-o ao exercicio do seu posto, honrando-o conforme merecem os seus procedimentos sendo quais êle relata na sua súplica e os serviços que tem feito.

Ao Conselheiro o Doutor José Gomes de Azevedo lhe parece que suposto o decreto de Vossa Majestade lhe devia o Vice-rei dar cumprimento pela má fama que dêle resulta contra Manuel Nunes Viana de que se devia purgar e purificar e não corar com palavras o seu procedimento do qual deve Vossa Majestade mandar tirar uma exata devassa pelo ministro de maior suposição e verdade daquela Relação, e com ela deferir o que fôr servido.

Pareceu ao Conselheiro João Teles da Silva, que como o Vice-rei representa na carta que escreve a Vossa Majestade que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade que tanto que chegasse à Bahia escolheria Ministro, para que possa com exação tirar contra Manuel Nunes Viana uma devassa para proceder judicialmente pelo merecimento dela e nestes têrmos se lhe deve ordenar que a remeta a êste Reino, para que conforme o que dela resultar poder Vossa Majestade dispor neste particular o que fôr servido.

Lisboa Ocidental, 1.º de fevereiro de 1725. Teles. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Lemos. Galvão.

A margem — Como aponta o Procurador da Coroa. Lisboa Ocidental, 9 de fevereiro de 1725. Rei.

O Vice-rei e Capitão General do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 12 de abril do ano passado, dá conta a Vossa Majestade que o Coronel Domingos Borges de Barros lh'e escrevera uma carta cuja cópia punha na presença de Vossa Majestade e que tendo outras muitas notícias que deferiu em pouco dela se resolvera a propor tudo na Relação e foram todos os Ministros de parecer que êle mandasse logo tirar devassa daquelle caso reputando-se por gravissimo a respeito das consequências.

E que bem sabe que ao Ouvidor Geral da comarca pertencia esta diligência mas como se achava com dias de viagem para a Jacobina, donde o mandara, por convir assim ao serviço de Vossa Majestade, não estava em termos de executá-la e que ao Ouvidor Geral do Crime que poderia exercitar neste caso a sua jurisdição ainda que se não estende a mais distância que a de cinco léguas tinham legítimo impedimento de se haver julgado por suspeito nos particulares de Dom João Mascarenhas como a maior parte dos Desembarçadores e por êste motivo não tivera outro desembaraço mais que João Verissimo da Silva Torres Cordeiro que sempre o escolheria por fiar na sua exação e capacidade e sincero exame dêste caso, que não pronunciara os culpados na forma da sua ordem pelos motivos que se vêm na sua representação e que assim será preciso que Vossa Majestade à vista da devassa inclusa resolva o procedimento que se deve ter com uns e outros, que assim os frades como Dom João de Mascarenhas se acham reciprocamente malquistos.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Coroa respondeu que esta devassa está muito bem tirada porém nula por falta de jurisdição e por isso se deve rivalidar, ordenando-se a êste ministro que a pronuncie, prenda os culpados e lhes dê livramento e que outrossim restitua os religiosos a sua posse que era mais antiga, ficando direito reservado a Dom João Mascarenhas para mostrar o direito que tiver a esta terra, perante êste mesmo ministro.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa, acrescentando que ao Vice-rei se escreva que declare da parte de Vossa Majestade a Dom João Mascarenhas não torne a perturbar aos religiosos na posse a que Vossa Majestade os manda restituir e que fazendo o contrário não só incorrerá na indignação de Vossa Majestade, mas que se terá contra êle um procedimento mui severo, e que será mui conveniente que se estenda ao Ouvidor Geral do Crime da Relação da Bahia a sua jurisdição e que se compreenda nela o distrito de dez léguas, mandando Vossa Majestade também por beneficio do seu real serviço e boa administração da justiça de que sendo caso grave que necessite de ir tirar devassa dêle algum Ministro da Relação da Bahia o dito Vice-rei o possa nomear com o Desembargo do Paço que ali há assim como faz o Vice-rei da Índia, e porque êste ministro foi provido por tempo de três anos e findos êles se há de recolher para êste Reino, que na sua ausência ou falta o seja o Desembargador Francisco de Santa Barbara e Moura.

Ao Conselheiro José Gomes de Azevedo parece que a devassa que o Ministro tirou dêste caso - donde afirma a tirara nulamente, não está em termos de a rivalidar porque os excessos de que os religiosos se queixam afirma o mesmo Ministro foram êles os agressores em cujo fato se não achou Dom João Mascarenhas para se lhe imputarem semelhantes absurdos e que nestes termos se devia conservar a pessoa que da sesmaria se acha de posse e que as partes requeressem à justiça ordinária o que lhes parecesse porque naquela Relação há um Vice-rei de tanta autoridade e respeito que pode coibir e impedir a qualquer pessoa que encontrar os mandados da justiça.

Ao Conselheiro João Teles da Silva lhe parece o mesmo que ao Conselheiro Desembargador José Gomes de Azevedo.

Lisboa Ocidental, 1.º de fevereiro de 1725. Teles. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa Ocidental, 9 de fevereiro de 1725. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, pela carta inclusa

de 24 de junho do ano passado, responde a ordem que lhe foi sôbre a represália que se deve fazer aos holandeses para se impedirem os roubos que nos fazem e pede se lhe declare se indo a fragata de guerra por algum à Costa da Mina se deve ordenar ao Capitão faça ali a mesma diligência.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que era excusada esta pergunta do Vice-rei e que assim se lhe devia responder.

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade haja por bem de mandar declarar ao Vice-rei que indo alguma nau de guerra nossa à Costa da Mina que esta faça represália nos navios mercantes da Companhia de Holanda como êles o fazem com as nossas embarcações, porém, nunca deve fazer a nau de guerra dos ditos Estados.

Lisboa Ocidental, 7 de fevereiro de 1725. Teles. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 28 de abril de 1727. Rei.

Estando feita a consulta inclusa para subir à real presença de Vossa Majestade se serviu Vossa Majestade de ordenar por aviso do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, da data desta, se ordenara ao Secretário dêste Conselho que juntando-se êstes papéis inclusos dos religiosos de São Bento se vissem neste Conselho e subissem com a dita consulta.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade que na dita consulta se dá a providência necessária sôbre a queixa que fazem os ditos religiosos contra Dom João Mascarenhas e que no que respeita a de Manuel Borges se fêz consulta a Vossa Majestade e se apontou o procedimento que se deve ter com êle, e que pela repetição de queixas de outros, autorizados por alguns documentos e pela sua qualidade e pelo seu poder entende o Conselho que para sossêgo dos povos da Bahia se sirva Vossa Majestade de ordenar-lhe mude de domicilio e venha para êste Reino.

Ao Conselheiro João Teles da Silva lhe parece que servindo-se Vossa Majestade de mandar tirar devassa contra Dom João Mascarenhas e que conforme o que disso resultar poderá Vossa Majestade usar com êle da demonstração que merecerem as suas culpas.

Ao Conselheiro Desembargador José Gomes de Azevedo lhe parece o mesmo que tem votado.

Lisboa Ocidental, 9 de fevereiro de 1725. Teles. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa Ocidental, 9 de fevereiro de 1725. Rei.

Vendo-se a carta inclusa de 22 de setembro do ano passado em que o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, dá conta de se haver lançado ao mar a nau Santa Tereza com bom sucesso, e de fazer viagem para a Índia a nau francesa, de que já tinha dado conta a Vossa Majestade, como também de entrar naquele pôrto um patacho da mesma nação, com o qual mandara praticar o que Vossa Majestade tem determinado, de cuja diligência resultara o que consta da cópia da carta que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade e do que mandara obrar com a gente da nau que ia para a nova colônia, e de se haver feito a obra de que carecia a nau da Índia que ali arribou em a qual se remeteram mais trinta praças.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, nesta sua carta e que ao Conselho da Fazenda se sirva Vossa Majestade de ordenar que caso que não tenha mandado os materiais que o Vice-rei aponta para a nau nova que infalivelmente os envie e que se lhe deve louvar muito o que obrou a respeito de mandar recolher a gente que ia para a nova Colônia do Sacramento no Forte de São Pedro para evitar que não desertasse como certamente o havia de fazer e da mesma maneira em mandar que fossem mais as trinta praças na nau da Índia que arribou aquêlê pôrto e que bem se mostra em como pelos armazens se não

põe aquêlo cuidado que se devia ter nas naus que vão para aquêlo Estado, assim de irem mal aparelhadas pois foi necessário que na Bahia se fizessem novos consertos a êste navio como da pouca guarnição da gente que hão de levar para a sua defesa pois é constante que na dita nau ia sòmente um capitão de leva com um soldado preso, o que se faz digno de grande reparo, pois constando que o de que mais necessita a Índia é de soldados não se atender a esta circunstância e que Vossa Majestade deve mandar emendar esta desordem, para que se dê neste particular a providência necessária qual pede semelhante negócio.

Lisboa Ocidental, 12 de fevereiro de 1725. Teles. Costa. Abreu. Vargas. Galvão.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 8 de agôsto do ano passado, dá conta a Vossa Majestade que um daqueles dias chegarão cinco mil oitavas de ouro dos quintos do rio das Contas e que brevemente esperava os da Jacobina e uns e outros faria remeter na primeira ocasião que houvesse de nau de guerra.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade a noticia de que o Vice-rei da Bahia faz menção nesta carta.

Lisboa Ocidental, 12 de maio de 1725. Teles. Costa. Azevedo. Galvão.

À margem — Deve-se avisar ao Vice-rei que se receberam estas oitavas de ouro das minas do rio das Contas, mas que devia declarar o espaço de tempo que produziu êste rendimento e que ponha particular cuidado em evitar que êste ouro das minas, cobrando-se por barras e ouro em pó, não dêem ocasião a fazerem-se descaminhos do ouro das Minas Gerais que paguem quintos na Casa de Fundição fundindo-se e marcando-se as barras.

Lisboa Ocidental, 15 de março de 1726. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 19 de janeiro dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade

de se haver restituído à cidade da Bahia o Coronel Pedro Barbosa Leal, depois de ter aberto um caminho da Jacobina para o rio das Contas donde estabelecera uma vila com seu magistrado e pusera em forma a cobrança e arrecadação dos quintos daquelas minas, trazendo em sua companhia quatro mil e tantas oitavas de ouro, que são as que pertenciam aos quintos do ano passado, vencidas no mês de julho e que era certo que assim aquelas minas como as da Jacobina tem muito ouro de bêta, e só lhes falta os operários para Vossa Majestade ter maiores interesses pois na Jacobina não há mais de setecentas bateias, e pouco mais de oitocentas no rio das Contas, para onde tem já descido das Minas Gerais alguns mineiros e que lhe parecia pôr na presença de Vossa Majestade o grande serviço que o dito Coronel lhe tem feito com muita despesa de sua fazenda no decurso de três anos, que tanto gastou em uma e outra expedição.

Pareceu fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, do bem com que se houve Pedro Barbosa Leal nestas expedições que lhe foram encarregadas pelo mesmo Vice-rei e que por esta consideração haja Vossa Majestade por bem de lhe mandar significar por carta sua a satisfação que teve dêste seu procedimento.

Lisboa Ocidental, 18 de maio de 1725. Teles. Costa. Abreu. Sousa. Vargês. Lemos.

À margem — Como parece e ao Vice-rei se ordenará declare como se evita o perigo de se confundir o ouro das Minas Gerais com o da Jacobina e rio das Contas, cobrando-se os quintos daquelas na casa de fundição embarcando-se as barras e nestas não se cobrando senão por bateias sem se fundir e embarcar todo o ouro que delas se costuma tirar e a declaração do mesmo Vice-rei me fará presente o Conselho.

Lisboa Ocidental, 18 de março de 1726. Rei.

O Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em carta de 15 de janeiro dêste presente ano em como pela cópia dos capi-

tulos inclusos de uma carta do segundo Diretor da Feitoria de Ajuda seria presente a Vossa Majestade o seu conteúdo e suposto pudesse não ser verdadeiro o projeto de Cabinda lhe parecera não dilatar esta notícia.

Em os ditos capítulos participa o dito diretor ao mesmo Vice-rei que o cabeceira João Cony.^a da fortaleza do Cabo das Três Pontas tinha ajustado com o Capitão de Mar e Guerra José de Semedo para lhe fazer entrega, dentro de um ano, da dita fortaleza e que a Companhia de Inglaterra tinha mandado levantar outra vêz fortaleza e Feitoria em Cabinda.

E vendo-se com esta ocasião a conta inclusa do Governador de Angola, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, de 23 de outubro do ano passado, em que insinua que o rei de Cabinda e Loango lhe tinha mandado perguntar porque não mandava para lá os nossos navios a comerciar, pois estava aquele pôrto já livre para tôdas as nações e sem nenhum impedimento para os portugueses, os quais teriam sempre nêle o primeiro lugar.

Se deu vista ao Procurador da Coroa o qual respondeu que seja ou não verdade o que se contem no aviso se devia dar esta notícia a Vossa Majestade.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve assim o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, como o Governador de Angola nestas suas cartas e suposto que se não tenha tôda a certeza dêstes dois pontos de que trata a carta do dito Vice-rei, contudo não pode deixar de representar a Vossa Majestade que em consultas que se fizeram a Vossa Majestade por êste Conselho, em 9 de dezembro de 1699 e de 20 de agôsto de 1720, que não baixou respondida se expôs que para lograrmos com tôda a segurança o comércio da Costa da Mina era mui conveniente que tivéssemos algum pôrto nela, porque êste era o meio de podermos lograr sem nenhum embaraço os nossos interesses e evitarmos os danos que nos têm feito os holandêses naqueles mares e também como se não sabe o que obrou o Capitão de Mar e Guerra, José de Semedo, em virtude das ordens de Vossa Majestade na Costa da Mina, nem o que êle efetuou não pode interpor parecer nesta matéria, porém, que sempre

será mui conveniente que Vossa Majestade mande dar nela aquela providência que pede um negócio de tão alto porte e de tão importantes consequências e conveniências para os vassallos desta Coroa.

E no que respeita ao particular de Cabinda que Vossa Majestade mande escrever ao Governador de Angola que êle faça tôda a diligência com o rei para que não consinta que nenhuma nação tenha fortaleza ou feitoria no dito pôrto, usando daqueles meios que podem ser mais proporcionados para êste fim, dando-lhe a entender que nisso consiste a boa amizade que deve conservar conosco pelo antigo amor com que sempre tratamos aos seus vassallos e dos interesses que com isso obravam e que êle Governador deve ter o maior cuidado porque certamente se êles persistirem e tiverem fortaleza no dito pôrto virão a senhorear-se de Angola, impedindo-nos absolutamente o nosso comércio e em consequência virá todo ao Brasil a sentir um dano irreparável para os seus moradores na falta de escravos para o seu serviço e para o trabalho de seus frutos e emprêgo das minas, vindo também a Fazenda de Vossa Majestade a padecer um grande prejuizo e suposto o justo receio que os moradores de Angola têm de mandarem os seus navios ao dito pôrto por poderem ser apresados pelos ingleses e o meio mais eficaz para evitarmos se nos não impeça o nosso comércio e possamos livremente gozá-lo não só naquele pôrto mas em todos daquele sertão é mandar Vossa Majestade que ande naqueles mares uma nau de guerra nossa para nos fazer ter todo o respeito, sem que nos possam ofender, antes quando o intentem não só lhes possamos resistir mas castigá-los e conservar a reputação das nossas armas.

Lisboa Ocidental, 4 de junho de 1725. Teles. Costa. Abreu. Sousa. Lemos. Galvão.

O Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho, em carta de 21 de janeiro dêste presente ano, em como com a notícia de que os holandeses tinham deposto e preso o General do Castelo da Mina e encarregado aquella occupação a Pedro Vale Renier lhe escrevera solicitando-o a favor duma

embarcação de Felix de Lemos e as galeras tinham recusado em tempo do outro Governador como dera conta a Vossa Majestade e o que pròximamente me respondera seria presente a Vossa Majestade da cópia da sua carta a qual sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que se devia fazer presente a Vossa Majestade êste aviso.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade que todos êstes prejuizos, extorsões de roubos que experimentam as nossas embarcações na Costa da Mina se não podem impedir senão pelo meio de termos um pôrto nela, como é o de Três Pontas, que se reconhece pelo mais importante e útil para o nosso comércio, e que para sua maior segurança Vossa Majestade acha por bem que ande cruzando naqueles mares uma nau de guerra nossa de tôda a fôrça, desde o dito pôrto até Angola pois disto usam os holandeses e com ela nos fazem os danos que não tão notórios e tendo nós embarcação que não só lhes possa resistir mas ofendê-los não se atreverão a roubar-nos como se tem visto em tão repetidas ocasiões e se franqueará o nosso comércio e lograrão as Capitánias do Brasil o provimento dos escravos de que tanto necessitam para a cultura dos seus frutos e para o trabalho das minas em que tanto se interessa a Fazenda de Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 4 de junho de 1725. Teles. Costa. Sousa. Vargas. Lemos. Galvão.

O Ouvidor Geral de Sergipe de El-Rei Antônio Soares Pinto dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em carta de 15 de julho do ano passado, em como precisava expor a Vossa Majestade a grande queixa dos povos daquela capitania e a particular que algumas pessoas dela lhe fizeram andando em correição naquela comarca contra o Capitão-mor da dita praça, José Pereira de Araujo que ao presente para ela fôra.

Que se queixava o dito povo de que na primeira mostra que o mesmo Capitão-mor passou naquela cidade e vilas, multara aos soldados infantes da ordenança e auxiliares a pataca cada um, e aos de cavallo duas, obrigando-os a esta

contribuição com o pretexto de que Vossa Majestade lha tinha concedido por emolumentos do seu cargo em tôdas as mostras que passasse e que para assim o alcançar primeiro pagara a Vossa Majestade muito bom dinheiro e que na execução desta cobrança se havia com tanto excesso que a alguns soldados, que por sua pobreza não tinham dinheiro, lhes mandara arrumar as armas, dizendo que o fossem buscar e a outros os multava em arrobas de tabaco para se lhes dar a seu tempo, de que fazia rol não escapando desta multa doente, decrépito, aleijado e ainda ao que por incapaz se queria eximir das mostras lhe não dava baixa senão por dinheiro e que êste procedimento entendia Vossa Majestade o não permitiria por ser tão violenta à pobreza daquele povo experimentando semelhante multa duas vêzes no ano.

Que obrigado desta queixa falara êle Ouvidor ao dito Capitão-mor e lhe dissera que se houvesse com moderação e advertisse que Vossa Majestade lhe ordenara na residência de seu antecessor perguntasse sôbre esta matéria, ainda que obrava com menor excesso, fazendo-lhe dela cargo entre outros de que o antecessor do mesmo Ouvidor dera conta a Vossa Majestade em uma carta que a dita residência lhe ajunta ao que lhe respondera que havia de continuar na posse em que estava e assim faz e vai fazendo com notável excesso.

Que era de advertir que alguns Capitães-mores daquela praça na consideração de que tinham sômente cem mil réis de ordenado nas mostras que passavam algumas pessoas que podiam e queriam lhe davam alguma coisa voluntariamente e por assim ser muitas vêzes lhes não davam nada nem êles os obrigavam, porém, que aquêle Capitão-mor por se não expor as faltas destas urbanidades ia pelas listas das companhias multando ao seu arbitrio na forma referida.

Que acrescia a êste procedimento o muito ruim com que o Capitão-mor se há em seu cargo não cuidando mais que na diligência de tirar dinheiro seja como for e para êste fim chegara a prender pessoas que não quis soltar sem lhe darem dinheiro, de que não fazia especial menção porque dos sumário que remetia a Vossa Majestade constava de alguns de seus excessos ainda que não de todos.

E tinha por noticia que em algumas das vilas daquela correição a que ainda não fôra se esperava pela sua chegada para também se lhe requerer tomasse conhecimento de suas queixas, pelos excessos com que nelas se houve para de tudo dar parte a Vossa Majestade e que vendo o dito Capitão-mor que os povos se lhe queixavam os intimidava com lhes dizer que se Vossa Majestade lhe proibir estas multas havia de fazer ir àquela cidade passar mostras tôdas as companhias da dita capitania e nesta consideração lhe era preciso representar a Vossa Majestade que aquela capitania era sertão muito dilatado, e que as vilas e seus têrmos distam da dita cidade vinte e trinta léguas e mais e não era possivel virem os povos arrastados por sertões e matos a passar mostras à mesma cidade e só nas vilas lhes ficava mais conveniente e assim fizeram sempre porque é mais fácil que o Capitão-mor nelas vá passar as ditas mostras, pois não tem outro trabalho na occupação de seu cargo e quando não possa ou não queira ir mandar comissão aos coronéis ou capitães-mores daqueles distritos para passar as ditas mostras que o mais era experimentarem aqueles povos uma notável e rigorosa opressão e diligência quase impossivel e que esperavam aqueles povos que Vossa Majestade lhes declarasse se esta multa e contribuição a devem pagar e a tem concedido por emolumentos ao dito Capitão-mor.

Remeteu os sumários de que faz menção, os quais com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Coroa respondeu que devia informar o Vice-rei do Estado do Brasil com faculdade que constando-lhe ser verdade o que se refere nesta conta, suspenda logo ao Capitão-mor de Sergipe de El-Rei.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, acrescentando que constando ao Vice-rei serem verdadeiros os cargos de que é arguido êste Capitão-mor de Sergipe de El-Rei, que o faça prender logo, mandando tirar devassa dêste procedimento e juntamente se lhe tire residência com os mais interrogatórios que se costumam inquirir nas residências e que para o dito efeito mandará a esta diligência à

mesma capitania o ministro que lhe parecer da maior inteireza.

Ao Conselheiro Doutor João de Sousa lhe parece representar a Vossa Majestade que estando êste Capitão-mor em véspera de acabar o tempo por que foi provido por Vossa Majestade neste posto e o terá findo ao tempo que chegar a resolução de Vossa Majestade se não deve ter com êle o procedimento que inculca o Conselho, principalmente sendo um posto de que deu homenagem nas reais mãos de Vossa Majestade, o qual não deve ser privado senão pela residência dêle a qual se deve mandar juntar uma queixa que faz contra êle êste Ministro além dos mais capítulos que costumam perguntar na residência e se não dever reputar por culpa formada, e para prova da sua suspensão o que diz o dito Ouvidor e o mais com que quer verificar a dita sua culpa o que não faz prova sem a sua citação para com efeito se ter contra êle o procedimento apontado e só terá lugar vindo a sua residência e a mais prova que se lhe argue na dita carta.

Lisboa Ocidental, 5 de junho de 1725. Teles. Costa. Sousa. Vargas. Galvão.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa Ocidental, 18 de março de 1726. Rei.

Vendo neste Conselho a carta inclusa, de 22 de janeiro dêste presente ano, em que o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses dá conta a Vossa Majestade das desordens do Ouvidor Geral do Ceará José Mendes Machado e das vexações e mortes que se tem seguido das suas imprudências entre aquêles povos e do que tão despòticamente tem obrado no seu lugar o Ouvidor Geral da Paraíba Manuel da Fonseca e Silva, e absurdos que tem cometido o da vila das Alagoas e o da capitania de Sergipe de El-Rei cujas idéias se encaminham as suas utilidades e se haver casado o Ouvidor do Rio não obstante o denegar-lhe esta licença e finalmente dos excessos que tem cometido o da capitania de São Paulo, Manuel de Melo Godinho Manso, como testemunham as cópias das cartas da Câmara e povo daquela cidade que tudo

com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade e juntamente os documentos que acusa o dito Vice-rei na sua carta, pelos quais mais largamente consta todo o referido.

E vendo-se também a carta inclusa do Governador de Pernambuco Dom Manuel Rolim de Moura, de 9 de dezembro do ano passado com os papéis a ela juntos sôbre as inquietações em que o dito Ouvidor Geral do Ceará tem posto aquela capitania.

Se deu vista ao Procurador da Coroa o qual respondeu que é necessário, sem demora, se acuda a inquietação em que se acha a Capitania do Ceará e como é originada da imprudência do Ouvidor e o remédio consiste em o depor do lugar, deve Vossa Majestade ordenar seja logo suspenso e nomear-se-lhe sucessor, escolhendo-se Ministro de tôda a boa reputação que o vá syndicar e devassar juntamente das desordens que tem havido, prendendo os culpados nas mortes que succederam porque os avisos inclusos todos concordam em que o Ouvidor Geral deu causa a tôdas.

Que as queixas que se fazem contra os Ouvidores da Paraíba, Alagoas, Sergipe de El-Rei e São Paulo são de qualidade que se podem reservar para as suas residências mas não convem que sirvam por mais tempo que os três anos por que foram providos e deve Vossa Majestade ordenar à Mesa do Desembargo do Paço que estando próximos a acabar consulte estes lugares a tempo dos sucessores lá estarem quando perfizerem o triênio e escôlha Ministros de boa opinião não só na literatura mas na limpeza de mãos, que este requisito último mais serve para os que vão administrar justiça nos lugares ultramarinos.

E sôbre o Ouvidor do Rio de Janeiro se casar sem licença de Vossa Majestade que ia respondido em conta separada e é caso expressamente provido pela lei.

Pareceu ao Conselheiro Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda que a consternação em que se acha a Capitania do Ceará movida pelo presente Ouvidor Geral dela de que se tem seguido tantas desordens e mortes, tendo-se justo receio de que passem a mais as alterações em que se acham os moradores dela uns com outros que pede prontamente se lhes acuda

com o remédio que convem, qual é o de Vossa Majestade mandar ao Desembargo do Paço que lhe consulte logo sucessor ao dito Ouvidor Geral, removendo-o logo do seu lugar em que tem sido tão escandaloso aqueles povos e que para este efeito se escólha um ministro daquela inteireza e capacidade de que se necessita na conjuntura presente e de quem se espere se reduza aquêles a uma firme união de sorte que csqueçam dos ódios que tem havido entre uns e outros e ao mesmo tempo proponha a Vossa Majestade sujeito de tôda a suposição e prudência que vá a devassar a mesma capitania dêstes distúrbios que ali tem acontecido, escrevendo-se ao Governador de Pernambuco lhe faça dar uma escolta de soldados e também alguma cavalaria que o acompanhe assim para maior respeito da sua pessoa como também para que possa ter quem o ajude nestas diligências e que o mesmo Governador ordene ao Capitão-mor do Ceará lhe dê também para este mesmo efeito assim alguns soldados índios, que são práticos naquele país, dando-se-lhe ao dito Ministro não só a jurisdição de proceder contra os culpados como merecer a gravidade das suas culpas mas que possa sentenciar à morte alguns índios por ser certo que da fereza dêstes se pode bem entender fossem os maiores agressores dêstes insultos e que assim como chegar prenda logo ao Ouvidor Geral José Mendes Machado, que mostra ser origem de tôdas estas inquietações e o remeta preso para este Reino, com a cópia da devassa que tirar e ao mesmo tempo lhe tire residência perguntando nela pelos interrogatórios que é estilo, para cuja diligência se lhe remeterá a instrução costumada e perguntando nela pelos interrogatórios pode acontecer que se faça preciso dar-se perdão a algum dêstes delinquentes por totalmente se não arriscar a conservação daquelas terras e que Vossa Majestade deve permitir ao dito sindicante possa em nome de Vossa Majestade conferi-lo e dá-lo àquelas pessoas que êle julgar podem ser úteis e que foram menos cúmplices nestes movimentos, e no mais se conforma com o Procurador da Coroa.

Ao Conselheiro o Doutor João Pedro de Lemos lhe parece conformar-se em tudo como Procurador da Coroa.

Aos Conselheiros os Doutores Manuel Fernandes Vargês e João de Sousa Ihes parece que como êstes ministros não dão conta a Vossa Majestade dêstes sucessos e movimentos dos moradores do Ceará em que talvez se poderia melhor justificar o seu procedimento, se representasse a Vossa Majestade os motivos que houve para estas perturbações se não pode dar por tão provada a sua culpa mas que é o que baste para Vossa Majestade Ihe mandar logo sucessor, recomendando Vossa Majestade ao Desembargador do Paço Ihe consulte logo sujeito para o ir render e que seja Ministro não só de grandes letras e inteireza mas de tal capacidade, prudência e suavidade que administre justiça àqueles povos como convem, ao qual se ordene tire não só devassa dêstes casos que tem succedido no Ceará mas também residência a seu antecessor na forma que é estilo, remetendo assim a devassa que tirar dos delitos de que se fazem menção como a dita residência a êste Reino para que a vista de tudo possa Vossa Majestade resolver o que fôr mais conveniente a seu real serviço e esta demonstração de o tirarem do seu lugar antes do tempo findo servirá de satisfação aos povos que dêle se queixam e no mais são do mesmo parecer que ao Procurador da Coroa.

O Conselheiro o Doutor Manuel Fernandes Vargês acrescenta que se na devassa que o Ouvidor Geral fôr tirar das inquietações que tem havido no Ceará constar no princípio dela que seu antecessor José Mendes Machado, ainda que não fôsse em todo, mas em parte o culpado nelas que o prenda e o remeta a êste Reino com as suas culpas.

Ao Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa Ihe parece representar a Vossa Majestade que bem se mostra que a imprudência do Ouvidor Geral atual do Ceará tem posto os moradores dela em uma guerra civil o que não pode padecer a menor dúvida e achar-se provada a sua culpa, assim pelo que escreve o Vice-rei do Brasil como pelo que representa o Governador de Pernambuco e se colha das cartas das Câmaras que há no Ceará e Capitão-mor que tôdas conferem o mesmo, no que escrevem ao dito Governador e que assim convem que Vossa Majestade mande ao Desembargo do Paço Ihe consulte logo Ministro para êste lugar e que êste vá a tôda a pressa a

remediar êstes danos no navio que há de levar o bispo de Pernambuco e que a escôlha dêle seja de pessoa de tôda a satisfação não só cheio de letras e inteireza mas de tôda a prudência e que nesta parte exceda as mais porque isto é o que mais convem para administrar justiça aos vassallos que estão apartados da presença de Vossa Majestade e dos seus tribunais e que não só se consulte para êste lugar semelhante Ministro, mas para todos os mais para que cesse a queixa que faz o Vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses dos Ministros que menciona, ao qual o Ouvidor Geral que fôr succeder ao do Ceará ordene Vossa Majestade não só tire devassa dêstes insultos que se refere houve no Ceará, mas que proceda contra os delinquentes conforme o merecerem os seus crimes, prendendo primeiro que tudo ao Ouvidor Geral seu antecessor que deu causa a tôdas estas dissensões e tumultos, tirando-lhe também a sua residência e o remeta preso a êste Reino, com a cópia da devassa para se proceder contra êle segundo o que constar dela e que para melhor autoridade do Ouvidor Geral que fôr e para melhor fim das diligências que se fiam dêle de tanto porte que Vossa Majestade se sirva de mandar ao Governador de Pernambuco que lhe dê os soldados pagos como os de cavalo das ordenanças, que o mesmo Ministro entender lhe podem ser necessários para a dita diligência e que isto mesmo recomende o mesmo Governador de Pernambuco ao Capitão-mor do Ceará e que para o mesmo intento lhe dê os índios mais fiéis que êle se persuadir serem úteis para esta comissão e porque se podem necessitar de que se dêem alguns perdões aos homens que se envolveram nestas desuniões, que Vossa Majestade deve conceder ao mesmo Ministro que os possa dar àqueles sujeitos que êle ajuizar podem ser convenientes e que Vossa Majestade deve mandar estranhar ao Governador de Pernambuco assim como teve noticia dêstes distúrbios não mandar a tôda a pressa e apaziguá-los fazendo pôr aqueles povos em todo o sossêgo e tranquilidade e se vê êle Conselheiro obrigado a dizer a Vossa Majestade que quando se receie que o Ouvidor que fôr para o Ceará não poderá tão livremente fazer estas diligências a respeito de ficar na terra

e nascer desta comissão, ficar mal quisto entre aquêles moradores e que na sua residência o possam arguir, que Vossa Majestade por evitar êste inconveniente haja por bem de mandar encarregar das ditas diligências ao Ouvidor Geral do Moxa que fica mais vizinho por ser Ministro de quem se tem grande opinião, passando-se a seu respeito as mesmas ordens, escrevendo-se outrossim ao Governador lhe faça dar os indios e mais gente que lhe pedir para o acompanharem na dita jornada e lhe assistirem enquanto durarem as ditas diligências.

Ao Conselheiro João Teles da Silva lhe parece que êste negócio pede remédio pronto e que assim será muito justo que Vossa Majestade mande ao Desembargo do Paço lhe consulte logo o lugar de Ouvidor Geral para o Ceará pois não convem que assista mais tempo nêle o atual que tem dado ocasião a tão lamentáveis desordens, quais são as que se referem nas cartas que sobem às reais mãos de Vossa Majestade e porque é preciso se mande conhecer dos insultos acontecidos na dita capitania e se tire residência ao Ouvidor Geral que lá está que Vossa Majestade encarregue destas diligências ao Ouvidor Geral de Pernambuco, Francisco Lopes de Carvalho, por ser Ministro de quem não só houve a menor queixa de seu procedimento mas tem conciliado uma tal opinião nos povos da dita capitania que é reputado por um dos Ministros melhores que tem servido na dita capitania, assim pela sua isenção e inteireza da justiça como pelas mais partes que nêle concorrem para constituirem a um grande Ministro e que pelo Governador de Pernambuco e Capitão-mor do Ceará se dê a escolta de soldados e indios que se aponta nos votos dos Conselheiros dêste Conselho, recomendando Vossa Majestade ao dito Francisco Lopes de Carvalho que assim como chegar ao Ceará prenda logo ao Ouvidor Geral José Mendes Machado o remeta a êste Reino e tire devassa das desordens que ali tem havido e lhe tire residência e proceda contra os culpados como fôr justiça e pelo que respeita ao dito Ouvidor Geral de quem vai conhecer e residenciar remeta a cópia da dita devassa e residência a êste Reino para nêle se conhecer de

seu crime e ser castigado conforme o merece a qualidade d'êle e que também entende se dê poder ao dito sindicante para os perdões neste caso às pessoas que julgar podem ser úteis e recomendar-se ao Desembargo do Paço que nas consultas que se fizessem para os lugares de letras para as conquistas tenha uma tal atenção que se escolham os melhores.

Lisboa Ocidental, 9 de julho de 1725. Teles. Costa. Sousa. Vargas. Lemos. Galvão.

O Desembargador João Verissimo da Silva Torres Cordeiro, em carta de 16 de junho do ano passado, dá conta de que em observância da resolução de Vossa Majestade de 10 de maio de 1723, por que foi servido ordenar-lhe que devassasse dos officiais da Fazenda da cidade da Bahia, a quem toca a arrecadação das tomadias das Minas e de seus descaminhos, proceda com a exação possível a tirar a devassa que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E ordenando-se ao Doutor Francisco Nunes, Cardeal, Juiz dos Feitos da Fazenda informasse com seu parecer sôbre o procedimento que se deve ter com os que se achar culpados, satisfizesse com a carta que com esta também se remete à real presença de Vossa Majestade.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parece o mesmo que ao Juiz dos Feitos da Fazenda informante, e que se extranhe ao da devassa o mal que fêz sua obrigação.

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade mande declarar ao Desembargador da Relação da Bahia, João Verissimo da Silva Torres Cordeiro, que tirou esta devassa, que se repara que para melhor averiguação da verdade devia examinar primeiro que tudo os termos que se achassem feitos destas tomadias nos livros a que pertenciam e se das arrematações que delas se fizeram se carregaram em receita ao Tesoureiro Geral da Fazenda Real e da qualidade delas e quanto importara o seu produto, ouvindo também aos tomadores das tomadias para se conferir se condiziam com as que elles fizeram e que assim convem que faça as ditas averiguações e que êle seja o juiz da dita devassa, e a pronuncie e proceda contra

os culpados conforme fôr o seu delito e a sentencie na Relação com os juizes adjuntos que o Vice-rei do Estado do Brasil lhe ordenar.

Lisboa Ocidental, 7 de junho de 1725. Costa. Azevedo. Sousa. Vargas.

Vendo-se as duas cartas inclusas, de 4 e 7 de abril dêste presente ano, em que o Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, põe na presença de Vossa Majestade a cópia do capítulo de uma carta que teve do segundo diretor da Feitoria de Ajuda, declarando ficarem os holandeses senhores da Fortaleza do Cabo das Três Pontas, depois de abandonarem e lhe fazerem um sítio que durou mais de quatro meses, em que perdeu muita gente.

Pareceu ao Conselho pôr na presença de Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei nestas suas cartas e que nêle não representa as negociações que se encarregaram ao Capitão de Mar e Guerra José de Semedo, porém, que não pode deixar de representar a Vossa Majestade que seria muito conveniente esta fortaleza do Cabo das Três Pontas, por nos avizinarmos mais aos holandeses e reprimirmos o seu orgulho e as hostilidades que nos fazem.

Lisboa Ocidental, 23 de julho de 1725. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil pela carta inclusa de 20 de abril dêste presente ano dá conta a Vossa Majestade de haver chegado àquela Bahia a fragata Nossa Senhora Madre de Deus, de que é Capitão de Mar e Guerra Dom José Caetano Souto Maior representando os dias que traz de viagem a dita nau e gente que nela vem fugida e que Dom João Mascarenhas fica preso na fortaleza de Santo Antônio Além do Carmo, pelo caso sucedido entre êle e os religiosos Bentos, e se passaram ordens para se executar o mesmo nos escravos de uma e outra parte.

Pareceu fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei nesta sua carta, assim de haver chegado ao pôrto da Bahia a nau da Índia Nossa Senhora Madre de Deus e

os dias que trouxe de viagem, como também as mais notícias que nela se refere e de ficar preso Dom João Mascarenhas pela culpa que lhe devia resultar do caso sucedido entre êle e os religiosos de São Bento.

Lisboa Ocidental, 27 de agôsto de 1725. Costa. Azevedo. Vargas.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa de 17 de abril dêste presente ano, em que o Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dá conta de haver entrado naquela Bahia a frota, com cinquenta e quatro dias de viagem.

Pareceu dar conta a Vossa Majestade do que representa nesta carta o Vice-rei do Brasil, sôbre haver chegado a frota que foi dêste Reino àquele pôrto.

Lisboa, 27 de agosto de 1725. Costa. Azevedo. Vargas.

O Chanceler da Relação da Bahia, Caetano de Brito e Figueirêdo em carta de 28 de junho dêste presente ano dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, que sendo muitos e grandes os auditórios daquela cidade para o expediente de perguntar testemunhas há sômente três inquiridores que não podendo acudir a tanto fazem que as partes experimentem demoras e detrimentos, da mesma sorte succede com os solicitadores dos auditórios que sendo sômente doze os do número não bastam e não acodem com diligência a todos, queixando-se também os escrivães dos órfãos de que por não haver naquele juízo meirinho particular se não executam as diligências com a devida prontidão pois não obstante serem obrigados a tais diligências os officiais que geralmente meirinhosam contudo com o pretexto de estarem impedidos com as ordens de outros ministros fâcilmente se escusam, o que fazia presente a Vossa Majestade para que parecendo conveniente se crie de novo mais um officio de inquiridor e mais seis ou quatro solicitadores, como também meirinho para o Juízo de Órfãos.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que como são necessários êstes novos officiais para a expedi-

ção dos negócios que crescem com o número dos moradores deve Vossa Majestade ser servido criá-los de novo.

Pareceu ao Conselho, considerado o que representa o Chanceler da Relação da Bahia, e se entender não bastarem três inquiridores que há naquela cidade sendo certo que se há de faltar ao expediente das partes por não poderem só os três acudir ao muito que há que fazer, que nesta atenção haja Vossa Majestade por bem de mandar criar mais um officio de inquiridor, porém, quanto aos solicitadores como presentemente haja doze do número e outros muitos que ordinariamente permitem os Governadores daquele Estado, que se não deve deferir ao que nesta parte representa este Ministro, e muito menos a haver um meirinho dos órfãos pois havendo neste Reino nas terras mais principais d'ele, juizes dos órfãos letrados, de vara branca, nenhum d'elles tem semelhante official, e cometem as diligências que se emanam do seu juízo aos officiais de justiça que as executam com tóda a prontidão, e quando assim o não fazem podem proceder contra elles.

Ao Conselheiro João Pedro de Lemos lhe parece o mesmo que ao Procurador da Coroa por se persuadir também que o Chanceler da Relação que é Ministro de tóda a suposição e tem tantas experiências do seu Ministério que não faria semelhante representação sem ponderar a grande necessidade que havia da criação destes officiais, vendo também o de Meirinho dos Órfãos se se faz preciso, pois se não executam as diligências daquele juízo com a devida prontidão, com aquella satisfação que pede a qualidade delas.

Lisbôa Ocidental, 17 de outubro de 1725. Azevedo. Sousa. Lemos.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 22 de março de 1727. Rei.

Vendo-se a carta inclusa, de 14 de julho d'este presente ano, em que o Juiz das Despesas da Relação da Bahia o Desembargador José Caminha Falcão responde a ordem que lhe foi sôbre a cobrança das condemnações dos culpados, applicada às despesas daquela Relação, representando que pela certidão que remete consta das condemnações que tem havido desde

novembro de 1723, até o presente suas quantias, as cobradas, as que estão para se cobrar e as falidas e que nesta arrecadação se applicava com o maior cuidado, porém, que os Ouvidores são remissos na execução das cartas e muito mais os das Minas Gerais que de nenhuma sorte as cumprem, e que será muito útil que os ditos Ouvidores não possam pretender despacho sem apresentarem certidão daquele Juízo das Despesas.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que se deve agradecer a este Ministro o zêlo com que se tem portado nestas arrecadações e suposta a queixa que faz dos Ouvidores justo será se lhe defira a obrigação que requer se lhe imponha.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Conselho da Fazenda.

Lisboa Ocidental, 23 de outubro de 1725. Azevedo. Sousa. Lemos.

À margem — Imponha-se a obrigação aos ouvidores como parece ao Conselho. Lisboa Ocidental, 18 de março de 1726. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 11 de junho de 1723, respondeu a ordem que lhe foi em que se lhe aprovava tudo o que tinha obrado acêrca do que se estava devendo ao dote de Inglaterra e paz de Holanda, representando haver-se cobrado até aquêle tempo 43:917\$490 réis pertencentes à finta do donativo real e que restavam 19:256\$348 réis para a última satisfação, cuja quantia se cobraria com suavidade no último lançamento que ficava para se fazer e que ficáveis advertido de que extinto este cabedal applicando às despesas das naus da Índia, se tomaria o expediente que Vossa Majestade fôsse servido e no que respeita a representação que o Desembargador Dionisio de Azevedo Alvelos fizera a Vossa Majestade pertencente ao Senado da Câmara informava com a sua resposta e acrescentava que da parte deste Ministro e dos seus antecessores, houvera omissão de que se tinha seguido perniciosas consequências.

E declarando-se ao mesmo Vice-rei que se esperava do seu zêlo que promovesse logo o meio para continuar-se na arrecadação dêste donativo de maneira que se finde o que se está devendo a ela, fazendo pagar infalivelmente às repartições a que se tomou por empréstimo algum dinheiro por conta do donativo, para se acudir ao que êste estava consignado, e estando extinta de todo esta contribuição daria conta a Vossa Majestade para neste particular se dar a providência que fôr conveniente, mandando à parte que pertence procure por algum caminho ter dinheiro para a satisfação da despesa para o aprêsto das naus do comboio e das que vem da Índia e que tomam aquêlê pôrto e que examinasse mui eficazmente se os officiais que corriam com o dinheiro do dito donativo levavam os ordenados pelo lançamento ou pelo liquido que cobravam não cobrando a quantia que se lançou, enviando esta relação com tôda distinção e clareza para se poder ter o procedimento que deve ter esta matéria.

Responde o dito Vice-rei, em carta de 13 de junho dêste presente ano, que pela Secretaria de Estado mandava conta a Vossa Majestade de haver cobrado todo o donativo e o mais que constava das cópias das relações que remetia, que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade, e que só se lhe eferecia dizer a Vossa Majestade que os lançamentos se fizeram de sorte que se pudessem pagar os ordenados sem prejuizo do principal e por essa razão foram sempre satisfeitos pelo Juizo das Fintas.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade que por esta carta do Vice-rei do Estado do Brasil se mostra estar satisfeito o cômputo que se assentou que havia de concorrer a Bahia para o dote de Inglaterra e paz de Holanda, que eram os efeitos com que se acudia às despesas das naus da Índia que tomam aquêlê pôrto e como a Fazenda Real daquela praça tem muitas applicações que não podem suprir semelhante despesa. Que Vossa Majestade haja por bem de ordenar ao Conselho

da Fazenda mande dar a providência conveniente para que haja meios de que possa sair o gasto das ditas naus.

Lisboa Ocidental, 10 de novembro de 1725. Teles. Azevedo. Sousa. Vargas.

Queixando-se a Vossa Majestade o Bacharel Manuel Martins Falcato de que estando exercendo o lugar de Ouvidor Geral e Provedor da Capitania de Sergipe de El-Rei a Relação do Estado do Brasil o mandara suspender por uma ordem remetida a um Eugênio Tavares, introso, juiz-ordinário, ordenando-se mandasse fixar editais para que nenhuma pessoa o reconhecesse por Ouvidor Geral nem lhe obedecessem em alto algum de jurisdição com graves penas e que com efeito assim executara o dito juiz, indo com várias pessoas e seus officiais à vila de Santo Amaro onde o suplicante com correição aberta e sem o mandar notificar, mas sòmente aos seus officiais pusera editais públicos na forma da referida ordem ao que obedecera por evitar alguma sublevação e passara a esta Còrte com muito risco da sua vida.

E vendo Vossa Majestade também a conta que lhe deu o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sòbre o mesmo caso e queixas que se lhe haviam feito dèste Ministro, de que procedera mandá-lo à Relação ir a essa cidade para ser advertido do mal que obrava a que não obedecera antes desculpando-se que ia, marchara para o Rio de São Francisco onde nomeara officiais, tirara devassas de casos que a não pediam, cobrara dinheiros e fizera outros excessos que obrigara a Relação a ter com êle o procedimento de que se queixou a Vossa Majestade.

Foi Vossa Majestade servido, por resolução de 3 de fevereiro do ano passado, tomada em consulta dèste Conselho, mandar ordenar ao dito Vice-rei remetesse ao mesmo Conselho a cópia da ordem que a Relação mandou passar para que pôr edital público se não obedecesse ao dito ministro, estando servindo os ditos lugares, em que por Vossa Majestade estava provido na Capitania de Sergipe de El-Rei, declarando a causa do tal procedimento.

A esta ordem responde o mesmo Vice-rei, por carta de 13 de maio dêste presente ano que põem na presença de Vossa Majestade as cópias das ordens que a Relação mandou passar, pertencentes a Manuel Martins Falcato, o qual fala com menos verdade no seu requerimento porque a maior parte dêle é instruído com afetações de delinquente e que será preciso que Vossa Majestade se sirva de declarar o procedimento que se há de ter se algum dêstes bacharéis não puser o cumpra-se nas sentenças da Relação, se não executar as provisões da mesa do Paço, se prender injusta e indevidamente os seus vassallos, carregando-os de ferros proibindo-lhes não só o recurso mas ainda a comunicação e finalmente se tiver os procedimentos que se fazem incríveis às obrigações de católico, vassallo e ministro, o que tudo se achou em Manuel Martins Falcato, ou se se há de deixar obrar tão despoticamente que fique isento de qualquer advertência que é o porque a Relação o chamava e fôra tal que por não ir a ella se ausentara clandestinamente exposto ao risco de que quer fazer merecimento.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que ao Vice-rei e Desembargadores da Relação da Bahia deve Vossa Majestade extranhar o desordenado procedimento que tiveram com o Ouvidor de Sergipe de El-Rei Manuel Martins Falcato em o mandarem suspender do seu cargo e fixar editais públicos para que os moradores daquela comarca o não reconhecessem por Ouvidor nem obedecessem aos seus mandados, cominando às pessoas que ao contrário fizessem castigo, e vir preso à cadeia da cidade da Bahia com notório abuso da sua jurisdição, porque ainda que o Ouvidor não obedecesse a notificação que se lhe fêz para comparecer na Relação, o que só podia obrar era mandá-lo vir preso para ser repreendido mas de nenhum modo suspendê-lo do cargo e jurisdição que exercitava porque para a tal suspensão era necessário especial ordem de Vossa Majestade, quanto mais que ainda havia justa causa para o dito Ouvidor ser emprazado para comparecer em Relação só pela queixa das partes sem se verificar formalmente inobediência às ordens do Vice-rei e se devia deferir à petição que faz trasladada no apêndice

primeiro em que alegava a justa desculpa contra a queixa das partes.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa, acrescentando que Vossa Majestade mande registrar esta ordem nos livros da Relação da Bahia.

Lisboa Ocidental, 9 de novembro de 1725. Costa. Azevedo. Sousa. Vargas.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 8 de janeiro de 1726. Rei.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa que escreveram a Vossa Majestade os oficiais da Câmara da Bahia, em 14 de julho d'este presente ano, sôbre o zêlo e incansável desvêlo com que se há o Vice-rei Vasco Fernandes Meneses, em tudo o que toca ao serviço de Vossa Majestade, aumento da Fazenda Real e segurança daquela praça.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade que suposto semelhantes cartas não mereçam todo o crédito contudo como se confirmam com as notícias que há do bom govêrno que faz o Vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses as faz presentes a Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 12 de novembro de 1725. Costa. Azevedo. Vargas. Lemos. Galvão.

O Ouvidor e Provedor da comarca da cidade da Bahia, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, em carta de 30 de novembro de 1723, representou a Vossa Majestade que o seu lugar tem acrecido a vila de Santo Antônio das Minas da Jacobina, rio das Contas que distam daquela cidade quase cento e cinqüenta léguas pelo sertão a dentro, tendo em parte mais de três dias de travessia, onde não há água e se conduz com o mais mantimento em cavalos e como a elas hajam de ir em correição os Ouvidores todos os anos na forma da lei hão de ser grandes os gastos com os transportes das suas pessoas e bagagens o que fâcilmente não poderão fazer senão à custa das suas fazendas, o que lhes servirá de impedimento para não fazerem a sua obrigação de irem sempre às ditas vilas e com a sua falta se experimentará nelas o que já hoje se padece na

da justiça por cuja causa lhes tinha ordenado o Vice-rei passasse logo tanto que houvesse águas àquelas vilas assim para as pôr em sossêgo na desinquietação presente que padecem, como para lhes praticar a forma dos autos judiciais e fazer-lhes observar as leis municipais dos povos com a ereção de Câmara e mais obras públicas, de que necessitam e que assim recorria a Vossa Majestade para que à vista do ponderado lhes mandasse acrescentar o ordenado do seu lugar que é somente de 300\$000 réis para com o dito acrescentamento poder fazer correição das vilas de novo criadas, porque o ordenado que atualmente tem é muito tenue e estar proibido todo o gênero de interesse e lucros que podia ter em negócio para que assim possa com mais prontidão acudir às obrigações do seu officio.

E ordenando-se ao Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses informasse com seu parecer, ouvindo ao Procurador da Fazenda daquele Estado, respondeu, em carta de 4 de junho dêste ano, que põem na real presença de Vossa Majestade a resposta inclusa do Procurador da Fazenda sobre o requerimento do Ouvidor Geral da Comarca, que lhe parece justo e digno de que a grandeza de Vossa Majestade lhe defira.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parece que se não deve acrescentar o ordenado mas somente que se ordene ao Vice-rei que em os anos que o Ouvidor for fazer esta correição se lhe dê como ajuda de custas a moderada porção que o Conselho determinar e que logo lhe deve ser taxada com a cláusula que não vencerá ficando alguma das vilas das Minas da Jacobina ou rio das Contas sem correição.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido mandar dar por ajuda de custas a êste Ministro, cada ano, cinquenta mil réis, fazendo, com efeito correição em estas duas vilas da Jacobina em cada um ano.

Lisboa Ocidental, 13 de novembro de 1725. Costa.
Azevedo. Varges.

À margem — Como parece com declaração que os
50\$000 réis serão pagos pelos bens dos Conselhos das Vilas

da Jacobina e rio das Contas em partes iguais e só quando nêles não houver bens os terá pela minha fazenda.

Lisboa Ocidental, 18 de março de 1726. Rei.

O Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, Bernardo de Sousa Estrela, em carta de 2 de julho dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade que pela informação do Escrivão da Fazenda consta que de tôdas as visitas e arqueações dos navios que se fazem nas embarcações que vão resgatar negros e obrás que arrematam os empreiteiros na Fazenda Real tem o Provedor de salário de cada um dois mil réis, o Procurador da Coroa dois mil réis, e Escrivão da Fazenda dois mil réis, entrando visita, têrmo e certidões, cujo salário a respeito das obras se levou sempre por estilo antigo à custa das partes que requeriam, e das arqueações se estabeleceu pelo Capitão General que foi daquele Estado o Marquês das Minas a custa também das partes na cópia junta do requerimento que lhe fizeram os officiais onde também se acha o salário das visitas que êstes fazem que se reformou, ficando o Escrivão em dois mil réis e cada um dos officiais em dez tostões e como nada disto se acha aprovado por Vossa Majestade sem embargo dos ditos estilos e despachos dá conta a Vossa Majestade para mandar o que fôr servido.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que não duvida que êstes officiais é justo vençam seus salários e como os que se taxaram não estavam jurìdicamente estabelecidos não duvida que o Conselho lhes aprove em aquela quantia que só entender é justamente correspondente ao trabalho das diligências que se referem.

Pareceu ao Conselho que suposto estar em estilo levarem-se há muitos anos êstes emolumentos e introduzido desde o tempo que governa o Marquês das Minas o Estado do Brasil e se entender que não são exorbitantes êstes que se mencionam que Vossa Majestade haja por bem de mandar aprová-los, com declaração porém que se não fará mais que uma arqueação em cada navio e feita uma vez que se não possa fazer outra.

Lisboa Ocidental, 22 de novembro de 1725. Azevedo. Sousa. Vargas. Lemos. Galvão.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 16 de março de 1726. Rei.

Dando conta a Vossa Majestade o Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, da grande renitência que todos na América tinham a servirem de soldados, porém, que partida a frota entraria na diligência de recrutar os terços se lhe mandou dizer pela provisão inclusa que Vossa Majestade esperava do empenho e zêlo com que o servia que tivessem feito êstes recrutas dos terços na forma que prometia.

Ao que tornou a responder o que consta da sua carta de 23 de junho dêste presente ano, escrita à margem da dita Provisão, representando o meio de que usara para conseguir a recruta dos ditos terços.

Pareceu ao Conselho, supostas as razões que moveram ao Vice-rei, para dar a providência de se recrutarem os terços da praça da Bahia com o maior número de gente e debaixo da sua promessa e bando que mandou lançar de que os que assentarem voluntariamente serviriam somente cinco anos que esta se deve guardar inviolavelmente por se não faltar à fé pública, porém, que se lhe deve declarar que isto se entendera com os que se alistaram na ocasião que êle refere e que acabado o tempo prefixo que lhe destinou devem ficar livres dêste emprêgo, porém, que se não deve praticar pelo tempo adiante esta disposição porque se seguiria dela encherem-se os terços de gente bisonha, e não ser possível que em cinco anos possa haver gente voluntária que se queira submeter a êste encargo, porém que havendo-o se lhes deve impôr a condição de que servirão dez anos e findos êles ficarão isentos do serviço militar.

E no que respeita aos artilheiros que se entende que o número que há dêles é suficiente para o manejo e laborar a artilharia, porque nem tôda pode jogar ao mesmo tempo e de mais que cada um dos artilheiros pode assistir na ocasião que

se oferecer com dois soldados pagos para êste Ministério, escusando-se com isso uma tão grande despesa como se há de fazer em maior quantidade de artilheiros do que hoje servem na Bahia.

Lisboa Ocidental, 15 de dezembro de 1725. Costa. Sousa. Galvão. Vargas.

À margem — Como parece, com declaração que não poderá pretender satisfação de serviços, senão os que mostram haver servido doze anos.

Lisboa Ocidental, 18 de março de 1726. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, e o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, Provedor-mor da Fazenda do mesmo Estado, em carta de 15 e 23 de janeiro do ano passado, e papéis que remeteu o dito Provedor-mor que tudo com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade dão conta do procedimento que se teve com o navio que em 6 de novembro de 1724 chegara ao pôrto daquela cidade, vindo da Ilha do Príncipe, com carga de negros, capitão francês e quinze homens da sua equipagem da mesma nação, trazendo bandeira portugêsa, cujo navio comprara o Capitão-mor da dita Ilha ao dito capitão francês.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que o seqüestro está bem feito e nêle se procederá justamente e com mais acêrto em se vender tudo, e se devia ordenar que do procedido dêle se fizesse um inventário e conta da receita e despesa mui exata, pondo-se o liquido em arrecadação separada sem se divertir de sorte alguma sua importância nem em todo nem em parte, ordenando-se ao Provedor ouça com seus embargos aos interessados que lhe pedirem vista, deferindo-lhe como fôr justiça e dando apelação e agravo e que pelo que respeita à devassa proceda contra o culpado.

E por aviso do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, de 23 de outubro do ano passado, mandou Vossa

Majestade remeter ao Conselheiro João Teles da Silva que servia de Presidente dêste Conselho a petição inclusa da Companhia Real de França, para que vendo-se neste Conselho se lhe consulte o que parecer, na qual pede a Vossa Majestade se digne ordenar que os sessenta mil cruzados da venda do sobredito navio e carregação se entreguem ao Consul Geral de França nesta Côrte, que tem as ordens necessárias para os receber.

Juntos os papéis que havia nesta matéria se tornou a dar vista ao mesmo Procurador da Fazenda, o qual respondeu que êste navio confiscado não pertence já a Companhia da Índia de França, pois se confessa que na realidade foi vendido ao Capitão-mor da Ilha do Príncipe e se neste caso tem lugar o disposto na ordenação, livro 4.º, título 5.º, parágrafo 2.º, não é matéria tão clara que não necessite de disputa e assim lhe parece se deve remeter a pretensão dos suplicantes aos meios ordinários que apontou em a primeira resposta e se persuade que êste caso tem muita semelhança com o acontecido a João Dansaint e que virá a ter o mesmo successo e ainda com menos dúvida, porque ao disposto na lei referida só poderá obstar a simulação que justamente com o Vice-rei presume, porém, esta se não mostra pelas testemunhas da devassa e se na realidade a houve soube-se cobrir melhor com o fato que mostra a certidão que se junta (ainda que para êle Procurador da Fazenda êste mesmo lhe aumenta a suspeita) e entende que o Ouvidor e os mais que assinaram em contemplação do Capitão-mor são os culpados e que se fazem dignos de um castigo exemplar para que o receio de outro semelhante evite estas compras.

E sendo tudo visto se mandou por despacho dêste Conselho que usasse dos meios ordinários como já estava mandado.

E por decreto de Vossa Majestade, de 15 de dezembro do mesmo ano passado é Vossa Majestade servido que se veja neste Conselho uma petição da mesma companhia que com esta sobe também à soberana presença de Vossa Majestade e com efeito se lhe consulte o que parecer, na qual pede a Vossa Majestade lhe faça mercê ordenar por seu real decreto que se paguem prontamente à companhia os sessenta mil

cruzados, que se lhe estão devendo do preço da dita venda pelo produto do mesmo navio e sua carregação e se entreguem ao dito Consul Geral de França e quando Vossa Majestade não haja por bem de o resolver assim logo lhe faça mercê mandar que se lhe consulte com efeito a dita representação para que inteirado da verdade lhe defira com a justiça que espera.

De que dando-se também vista ao dito Procurador da Fazenda (juntos os papéis que havia nesta matéria) disse que oferecia as respostas que já neste particular tinha dado, e lhe pareça que o Conselho tinha justamente escusado a pretensão do suplicante porque ainda que não deixa de reconhecer que pelos meios ordinários há de ser deferido, pois da devassa não resulta culpa alguma ao capitão do navio, nem se prova a colusão que com muita probabilidade se faz presumível, houve contudo sempre na demora que o suplicante pretende evitar, ficará por algum modo castigada a culpa que no dito capitão se supõem visto juridicamente não poder ser punida e servindo de exemplo para que semelhantes vendas e negociações se não continuem e quando a real grandeza de Vossa Majestade se digne de comunicar os seus reais efeitos ao suplicante, sempre julga ser conveniente sejam com a declaração de que os não experimentarão outras algumas embarcações que se tornarem a embaraçar com vendas tão escrupulosas.

Pareceu ao Conselho que este negócio não está em termos de se deferir por esta via, porquanto se acha pendendo no juízo da Provedoria-mor da Fazenda Real da Bahia e até sua final decisão não pode haver recurso nêle por que não suceda encontrar-se a resolução com a determinação da sentença, a qual pela sua qualidade há de vir para a Relação da Côte onde o suplicante, Consul de França, deve estranhar esta demora e menos remeterem-se três autos aos meios ordinários, pois os mesmos franceses na sua mesma côte de Paris acharão muitos exemplos em que os vassallos de Vossa Majestade foram obrigados a requerer ordinariamente no Almirantado a restituição dos seus navios confiscados com notória injustiça, sem que fossem eficazes a livrá-los desta

demora os officios que pelos Ministros desta Coroa se faziam na mesma côrte de França, representando-se a Vossa Magestade que ainda quando se houvesse de fazer esta restituição, não devia ser a requerimento do Consul que não é Ministro, mas por officios da sua côrte.

Lisboa Ocidental, 18 de janeiro de 1726. Costa. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

À margem — Como parece, e êste Consul está encarregado dos negócios da sua côrte, enquanto não vem Ministro com carater. Lisboa Ocidental, 18 de setembro de 1727. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 24 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Magestade que põe na sua real presença a cópia inclusa de uma carta que teve do diretor da feitoria de Ajuda, que por ella saberá Vossa Magestade as novidades daquele país.

Pareceu ao Conselho pôr na real presença de Vossa Magestade a carta inclusa, em que se dá conta da grande consternação em que se acha a moderna fortaleza estabelecida no pôrto de Ajuda, na Costa da Mina, por ocasião do acometimento que lhe pretende fazer o levantado de Ajuda e pelo fomento que dará ao mesmo excesso a galera de levantados que se acha no mesmo pôrto, disposta a hostilizar os navios portuguezes que ali se acham por comércio, o que tudo se faz digno da real atenção de Vossa Magestade, devendo-se-lhe dar pronto remédio e auxilio.

E portanto parece ao Conselho que logo Vossa Magestade mande fazer pronta a fragata que há de ir ao Rio de Janeiro, para vir de almiranta com a frota que agora vai, e que a dita fragata faça caminho pela Costa da Mina e pôrto de Ajuda aonde procure dar todo o auxilio à fortaleza e limpar o dito pôrto da hostilidade que lhe faz a dita galera, e deixando tudo em sossêgo siga sua viagem ao Rio para dali comboiar a frota na forma da sua obrigação.

Lisboa Ocidental, 19 de janeiro de 1726. Costa. Sousa. Vargas. Lemos. Galvão.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho, em carta de 26 de setembro do ano passado, em que diz que alguns coristas do Convento do Carmo daquela cidade quizeram insultar o seu superior pelos advertir e obrigar a que fizessem as obrigações de religiosos, por êste excesso os meteu no cárcere o seu Provincial, donde violentamente foram tirados por alguns seculares que não só escalaram os muros mas também as portas interiores até chegarem ao mesmo cárcere, e dando-lhe conta o Prelado desta insolência mandou conhecer dela pelo Desembargador Ouvidor Geral do Crime, para se proceder contra os culpados havendo-os e sendo verdadeira e justificada esta queixa entre aquêles religiosos há mais distúrbios que aquêles que costumam causar as parcialidades porque os que vivem com relaxação procuram continuar naquêle escândalo e os reformados precisamente lhes são postos por usarem mal dos seu institutos e desta pouca ou nenhuma harmonia se seguem gravísimas sequências que necessitam de remédio.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que dêste caso se deve mandar devassar pelo Corregedor do Crime da Relação da Bahia para que prenda os culpados e os sentencie em Relação pois é escandalosissimo.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa, acrescentando que a religião de Nossa Senhora do Carmo do Brasil se acha mui relaxada, sendo o seu procedimento tão desordenado por todo o caminho que causa grandes escândalos naquele Estado, tendo havido entre os mesmos religiosos muitos insultos e mortes, pelas grandes parcialidades e ambições que tem entre si sem que a advertência e admoestações dos seus prelados os possa conter em obediência, paz e conformidade uns com os outros, como devem ter os bons religiosos e que assim seria muito conveniente ao serviço de Deus e bem dos vassallos continentes naquelas partes que Vossa Majestade procure por meios competentes que esta religião se reforme, pedindo a Sua Santidade ordene que os religiosos que quizerem viver reformados se recolham a um convento e os tais possam aceitar noviços e os mais que

ficarem nos outros conventos e não abraçarem a reforma se conservem nêles, porém, que de nenhuma sorte possam aceitar noviços porque esta é a forma com que em Italia se reformam as religiões sendo êste também o caminho com que nos domínios de Vossa Majestade possam cessar as perturbações que occasionam a liberdade e soltura de muitos dêstes religiosos.

Lisboa Ocidental, 24 de janeiro de 1726. Costa. Azevedo. Sousa. Lemos. Galvão.

À margem — Como parece e quanto à reforma fico considerando.

Lisboa Ocidental, 10 de maio de 1727. Rei.

O Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 28 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade em como recebendo uma carta do Governador do Rio de Janeiro, com a instrução da ordem que deu ao Capitão de Mar e Guerra José Soares, cujas cópias punha na real presença de Vossa Majestade e se não entrasse na dúvida de serem distintas as companhias do mar do sul, África, mandaria ao dito Governador fizesse sempre represálias ao navio holandês, ainda no caso que tivesse buscado a a Ilha Grande com pretexto.

Porém, como a carta de 12 de janeiro de 1724, firmada pela real mão de Vossa Majestade, declara que a represália se há de fazer à mesma companhia porque os navios dela são os que cometem insultos na Costa da Mina, entrava neste embaraço o qual deve Vossa Majestade desvanecer declarando se as represálias se hão de fazer em quaisquer embarcações que pertençam aos Estados Gerais.

Dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que de qualquer das Companhias que fôsse o navio sempre o Governador do Rio de Janeiro obrara bem em mandar represar.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade que no caso em que êste navio fôsse represado no Rio de Janeiro (o que não consta dêstes papéis) se deve aprovar a dita repre-

sália porque os danos que faz a república de Holanda nos devemos de recompensar déles sem distincão das mesmas companhias que são da mesma república, quanto mais que ainda havia causa mui justificada para o seu confisco, porque pela derrota da dita viagem manifestamente se colhe que o fim especial foi o ir commerciar aos nossos portos, contravindo a disposição da lei em cuja pena ficou incurso, mostrando mais a verdade do seu designio, pois sendo notificado para não ir por ordem do Governador do Rio não fôsse à Ilha Grande, estando também aprestado para lhe não ser necessário tomar o dito pôrto, êle o foi buscar a nenhum outro fim mais que a fazer negócio.

Lisboa Ocidental, 24 de janeiro de 1726. Costa. Abreu. Seusa. Lemos. Galvão.

Por avisos do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de 13 e 29 de agôsto do ano passado, mandou Vossa Majestade remeter ao Conselheiro João Teles da Silva, que como Ministro mais antigo servia de presidente dêste Conselho, a carta inclusa do Vice-rei do Brasil com os treslados da representação que os homens de negócios da cidade da Bahia lhe fizeram e representação do Provedor-mor da Fazenda Real e devassa que tirou do Capitão João Dansaint e também outra representação dos diretores da nova companhia do Corisco, para que vendo-se tudo no Conselho se consulte o que parecer.

E para se satisfazer ao que Vossa Majestade ordena se mandou ouvir sôbre a matéria de que trata a dita carta e representações aos diretores da dita companhia do Corisco, os quais satisfizeram com o que consta da sua representação, que também com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu que até agora se não mostra que a companhia do Corisco tenha em parte alguma excedido as concessões de Vossa Majestade e ainda que algumas delas pareçam prejudiciais ao negócio particular do Brasil, sempre olhando-se para a conveniência mais comum e maior ficam menos atendíveis nem é possível que sendo tão evidente o prejuízo que os suppli-

cantes representam sentem em comprarem as fazendas de que costumam usar para o resgate, por preços maiores se deixasse de completar e menos atender quando aos suplicantes se concedeu aquela graça, sendo que tem por sem dúvida que dela não deixam também de usar os suplicantes porque há muito tempo que ao Conselho chegaram queixas de que por meio dos ilícitos tratos que na Costa da Mina fazem os moradores do Brasil com os holandeses se provem da maior parte dos gêneros de que para os resgastes necessitam, o que claramente se verifica com a administração que os suplicantes fazem dos poucos despachos que para o Brasil há de semelhantes fazendas e só lhe parece tem os suplicantes razão em insistirem em que se proíba a companhia do Corisco o vender tabacos aos estrangeiros e o gastar fora do distrito do seu resgate porque confessando-se por êles o inconveniente que se segue dos mercantes do Brasil fazerem vendas semelhantes não pode haver principio nem fundamento para que queiram e pretendam se adiante êste dano e que sem terem condição que para isso os patrocine solicitem se lhes admita o que nos outros estranham pois o novo Alvará, ainda que estendeu os limites não admitiu negócio novo e menos com estrangeiros, contra as proibições gerais e declaração da condição primeira e que a liberdade que os suplicantes pretendem é inadmissivel não só pelo dano das Alfândegas de Vossa Majestade, mas também porque por êste meio ficará a companhia privada daquela conveniência que pode perceber de ser singular nesta sua isenção e com que se entendeu ao seu desembolso.

E ouvindo-se também ao Procurador da Coroa disse que os homens de negócio do Brasil podem interessar-se na companhia do Corisco e lucrar os interesses que lhes invejam ou formar outra a imitação dela, porém, todo o fim da sua representação se encaminha a lhes ficar mais livre a ilícita negociação que frequentam com os holandeses na Costa da Mina, levando-lhes do Brasil grande quantidade de ouro e tabacos finos, e êste negócio é o que sustenta a Companhia de Holanda pois o não tem próprio e capaz de compensar as despesas e se evitassem a tal ilícita negociação em breve

tempo (de necessidade) os holandeses desamparariam a Costa da Mina, e que a isto é que convem muito acudir ou proibindo totalmente êste negócio em direitura do Brasil para a dita Costa, que é o único meio ou ao menos pondo-se mais cuidado em castigar os que sacam o ouro do Brasil para a Costa e os tabacos finos e proibindo-se o irem os navios negociar em direitura com holandeses, e mais acertado fôra virem os tabacos em direitura do Brasil para êste Reino, e dêle navegarem-se para a Costa da Mina porque se utilizava a Fazenda Real dos direitos ainda que se desse alguma liberdade aos que se sacassem para a Costa, porém, como tudo depende de maior consideração e à Companhia do Corisco esteja também permitido o carregar no Brasil os gêneros que dêle são permitidos estraírem-se entre os quais é o tabaco, a respeito dêste se pode moderar a faculdade da extração, permitindo-se sòmente o poderem carregar o de infima qualidade e que baste para o resgate dos negros e que de nenhum modo o possa vender a estrangeiros na Costa e com a mesma moderação e proibição se permita o navegar-se para a dita Costa pelos negociantes do Brasil, e que sôbre o mais se conforma com a resposta do Procurador da Fazenda.

E vista e considerada muito atentamente a conta que dá o Vice-rei que acompanha a representação que fazem a Vossa Majestade os homens de negócio do Brasil, acêrca dos danos que se seguem ao comércio e ainda à Fazenda de Vossa Majestade se se sustentar a companhia chamada do Corisco, e a extensão de sua liberdade e vendo-se outrossim com a mesma atenção as respostas dos diretores da mesma companhia a quem se mandou dar vista e a resposta dos procuradores régios.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade que êste negócio é um dos de maior consideração que presentemente ocorrem, respeitantes ao comércio em comum e muito principalmente do qual se podem seguir grandes inconvenientes à subsistência das conquistas porque carecendo êles de uma continua introdução de escravos, com a ocasião desta chamada companhia e da extensão que tem conseguido para seu estabelecimento virão muito em breve a carecer dêles,

porque como não têm fundo para empregar em gêneros equivalentes que produzam a cópia necessária de ditos escravos, precisamente os não hão de conduzir aos portos e como só ela tem liberdade de não pagar direitos dos gêneros ficam impossibilitados os vassallos de os ir resgatar com gêneros carregados em 32/100 para os irem vender nas conquistas pelo preço dos da companhia, que vão custando menos os ditos direitos e por este modo ficará só à companhia arbitrado valor dos negros na América, e os lavradores privados da abundância de escravos de que carecem e a Fazenda de Vossa Majestade fraudada não só nos direitos que são indultados à dita companhia, mas, também dos gêneros que os vassallos costumam despachar para sortearem as carregações com que de toda a América mandavam numerosas embarcações fazer resgates às Costas de Guiné e Mina, que lhe estão agora vedadas pela extensão que conseguiu a dita companhia para commerciar em as ditas costas.

Estes e outros grandes inconvenientes occultou João Dansaint quando circunvindo a real mente de Vossa Majestade extorquiu da sua real grandeza não o estabelecimento da Companhia dentro dos limites para que foi nomeada mas a referida extensão compreendendo-se nela as duas referidas costas de Guiné e Mina, pretendendo por este modo reduzir a um monopólio odioso o mais útil comércio que têm os vassallos desta Coroa do qual resulta a benefício da Fazenda de Vossa Majestade todos os rendimentos que produzem as conquistas.

Por esta animosidade somente entende o Conselho que Vossa Majestade não só deve mandar extinguir esta mal persuadida companhia, mas fazer-lhe dar estreita conta dos projetos com que a pretenderam e ao dito Dansaint fazê-lo responsável dos excessos que tem cometido, abusando das permissões que restritamente lhe foram só dadas por Vossa Majestade, a beneficio do estabelecimento referido nos lugares destinados e elle as converteu por força de seu gênio e trato em hostilizar e danificar os vassallos de uma potência confederada com esta Coroa, aos quais debaixo da inviolável fé fez assaltar e roubar quinhentos e tantos escravos que levou a vender à Bahia chamando a este iníquo roubo primogênita

expedição da sua Companhia e sem fazer operação outra alguma que deixasse firmeza a bem do estabelecimento da companhia de que foi autor, se foi ao Brasil deixando tôda a sua comitiva em Cabo de Lopo exposta aos desastres que depois lhe succederam só por ir embolsar-se na Bahia do valor dos referidos escravos roubados, por cuja ocasião correm já aqui novas que os holandeses tem represado na mesma Costa três embarcações de vassallos de Vossa Majestade o valor de mais de cento e cinqüenta mil cruzados e esta mesma hostilidade irão continuando enquanto não forem inteirados e satisfeitos da violência e roubo que lhes fêz o dito Dansaint, cuja intrepidez e resolução tem chegado a tanto que na frota em que veio da Bahia para êste Reino se resolveu, debaixo da bandeira do cabo da mesma frota a mandar amarrar a seu bordo um official de uma balandra da companhia e fazê-lo açoitar a maneira de escravo só porque tinha velejado obedecendo aos sinais do cabo da mesma frota, segundo aqui corria noticia, o que tudo junto com a informação que o Desembargador Provedor-mor dá e o que se vê da devassa que o Vice-rei mandou tirar da dita tomadia julga o Conselho ser mui conveniente ao serviço de Vossa Majestade que o dito João Dansaint seja logo preso e a dita devassa remetida a um dos corregedores da Côrte para que por ela proceda, obrigando ao dito Dansaint a que se livre da culpa na prisão e a que segure o valor dos ditos quinhentos escravos para o caso dos holandêses pretenderem ser indenizados de sua importância e que dos mais excessos por êle cometidos em todo o decurso da sua viagem e na volta a êste Reino mande Vossa Majestade tirar devassa por Ministro dêste Reino, para o dito Dansaint responder a ela por tudo em que fôr comprehendido e quanto à companhia como as razões com que se fundam os diretores dela são frívolas e fúteis e em nada desfagam as razões dos homens de negócio do Brasil, que se fundam em direito natural e do Reino e claramente manifestam que se fazem representadas a Vossa Majestade de nenhum modo permitiria a tal companhia, e muiô menos as extensões de zomerciar que lhe foram outorgadas pelos Alvarás em que se fundam, além de a experiência ter mostrado que em nada

tem cumprido as condições com que conseguiram as ditas graças, visto que as expedições que tem feito tôdas tem sido insubsistíveis, pois até os navios que tem mandado saem dêste pôrto faltos de meios de sua navegação e as suas equipagens violentadas e mal satisfeitas, no que tudo se descobre ser esta negociação inconsideradamente fabrica, exposta ao risco de ver-se ela só por si produzira algum interêsse com que se fiquem os diretores dela que todos são estrangeiros por si e por outras suas testas de ferros o que tudo entende o Conselho ser muito contra a real mente de Vossa Majestade.

Portanto parece ao Conselho que Vossa Majestade mande logo recolher os ditos Alvarás pelos quais foi feita a dita Companhia e sua extensão de comércio, mandando-a declarar extinta por inútil e contrário a seu real serviço, sem que possam atender-se a êste propósito as respostas que também deram os procuradores régios, porque segundo o que se deixa ver delas não tomaram as medidas a êste grande negócio e aos perigosos e perniciosos efeitos que dêle se podem esperar, e sem embargo de serem uns egrégios e inteiros ministros, não ainda tôda a prática dos danos que podem resultar às conquistas por ocasião desta chamada companhia e de outra qualquer que se proponha a Vossa Majestade com semelhante natureza nem menos podem ter noticia de quanto êstes mal fundados monopólios podem ser contrários ao aumento da Real Fazenda de Vossa Majestade que mandará o que fôr servido.

Lisboa Ocidental, 24 de janeiro de 1726. Costa. Azevedo. Sousa. Lemos. Galvão.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 27 de setembro do ano passado, dá conta de haver já feito presente a Vossa Majestade que do dinheiro pertencente ao donativo do dote de Inglaterra e paz de Holanda restavam só 14:134\$000 réis, cuja quantia não basta para se satisfazer a despesa das duas naus da Índia Nossa Senhora da Piedade e Madre de Deus e porque se necessita de dinheiro para se assistir às embarcações que vierem daquêle Estado ou a alguma

que vá desta cidade para êle e arribe àquela Bahia, é preciso que Vossa Majestade se sirva resolver de que consignação se há de fazer esta despesa.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que parecia se devia pôr na presença de Vossa Majestade esta conta, apontando-se como se poderão satisfazer estas despesas.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade que como esta despesa das naus da Índia pertence ao Conselho da Fazenda, que por êle se devem apontar os meios por onde se pode contribuir para o gasto delas, quando chegarem aos portos do Brasil, por não ser razão que saiam dos efeitos da Fazenda Real pertencentes à administração dêste Conselho que sôbre estarem applicadas a despesas mui consideráveis e a consignações que se não podem divertir ocorre que hoje não chega a cobri-las, a que se deve atender para não gravar mais os ditos efeitos com maiores encargos que não são da sua obrigação.

Lisboa Ocidental, 15 de fevereiro de 1726. Costa. Azevedo. Sousa. Vargas. Lemos. Galvão.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses pela carta inclusa de 22 de setembro do ano passado dá conta a Vossa Majestade que sem embargo do impedimento que há para navegarem embarcações do Rio de Janeiro para a Costa da Mina, continua aquêlê comércio, constando a carregação daqueles navios só de ouro, como Vossa Majestade verá da cópia, também inclusa, de uma carta que êle Vice-rei tivera do diretor da Feitoria de Ajuda e que se a extração daquêlê gênero pode ser prejudicial como supõem parece se deve executar a pena que o mesmo Vice-rei impôs, em um bando que mandou lançar na Bahia, e nas Capitánias de Pernambuco e Paraíba, representando outrossim haverem as galeras holandêsas represado várias embarcações na mesma costa, e que assim se devia cuidar em meio proporcionado, para se evitar um e outro prejuizo.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que a proibição de não irem embarcações do Rio de Janeiro, e dos mais portos das capitâneas do sul à Costa da Mina, pela ordem inclusa de 27 de setembro de 1703, está em seu vigor e se deve observar praticando-se com os transgressores as penas nela impostas e se devia consultar a Vossa Majestade ser muito conveniente ordenar por lei geral, para todos os portos do Brasil não vá navio algum para a mesma Costa da Mina, por se evitar a ilícita negociação que vão fazer com os holandeses, levando-lhes ouro e outros gêneros proibidos e é o meio mais eficaz de obrigar aos holandeses a desampararem a dita Costa, e não se assenhorearem do comércio dela.

Pareceu ao Conselho que o mandar-se praticar a proibição estabelecida pela carta de 27 de setembro de 1703 seria hoje ineficaz para evitar a extração do ouro, porque podendo ela fazer-se de qualquer dos portos do Brasil seria inútil proibir-se somente a navegação dos portos do sul, e suposto que por ser hoje comum a todo o Brasil a razão que houve para se proibir que daqueles portos se navegasse em direitura para a Costa da Mina, parece se faz preciso que a mesma proibição se estenda aos demais portos daquele Estado, como diz em sua resposta o Procurador da Coroa, não é contudo conveniente esta extensão da lei antes mui prejudicial ao mesmo Estado, pela falta de escravos que nêle se experimentaria, sem os quais nem podem cultivar-se as terras nem adiantar-se também desta geral proibição grande detrimento a Fazenda de Vossa Majestade, assim pela falta dos direitos que se pagam dos mesmos escravos, como pelos que recebe a Fazenda Real do tabaco, aguardente e mais gêneros que se despacham para a mesma Costa, não podendo tirar-se do Reino de Angola os escravos que bastem para compensar esta perda de direitos, nem os que sejam bastantes para a cultura das terras, pelo que se faz preciso que sem estes inconvenientes se dê providência por que se evite a extração do ouro.

E parece ao Conselho que a mais eficaz é mandar Vossa Majestade promulgar lei pela qual ordene que todos os navios que navegarem para a Costa da Mina sejam obrigados a levar aquela quantidade de fazendas que por avaliação que se lhes

faça seja bastante para fazer a compra daquêle número de cabeças em que for arqueado cada um dos ditos navios e que os officiais da fazenda, nos portos em que entrarem, quando vierem da dita Costa vão logo a seu bordo e examinem se no tal navio vem maior número de cabeças daquele em que foi arqueado, e trazendo-as perca tôdas as que demais trouxer.

Êste meio apontou já a Vossa Majestade o Conselho, em consulta de 10 de julho de 1721, por êste modo cessará a extração do ouro que se faz por aquella Costa pois não terão os mercadores utilidade alguma de exportá-lo porque sendo obrigados a levar os gêneros que sejam necessários para resgate das cabeças em que foram arqueados os seus navios, e sendo-lhes confiscados ao depois os negros que demais trouxerem, lhes ficam sendo de detrimento e não de conveniência, lucrando a Fazenda de Vossa Majestade os direitos dos gêneros que se navegam para a Costa da Mina, assim nas Alfândegas dêste Reino como nas do Brasil, que perderia se se proibisse aquella navegação por ser impossível aos mercadores do Brasil mandar as suas embarcações a êste Reino para dêle a fazerem, porque além das grossas despesas que lhes são precisas, não podem navegar o tabaco que Vossa Majestade lhes permite por ser de uma qualidade tão inferior que não pode vir a êste Reino, e esta foi a razão porque se lhes permitiu a liberdade de o levar à Costa da Mina, pois de outra sorte ficava perdido, e a Fazenda e Vossa Majestade deixando de lucrar os direitos de 80 réis em cada arrôba de tabaco que se navega para aquella Costa.

Não pode o Conselho deixar de representar a Vossa Majestade à vista das razões ponderadas nesta consulta que os mesmos ou maiores inconvenientes se seguem à Fazenda de Vossa Majestade e ao Estado do Brasil na continuação da companhia do Corisco, porque sendo-lhe permitido fazer comércio por tôda a Costa da Mina, com gêneros que não pagam direitos nas Alfândegas dêste Reino nem nas do Brasil será impossível ao mercadores daquele Estado continuar o negócio naquela Costa pelo fazerem com fazendas de que pagam mais quase quarenta por cento de que a Fazenda de Vossa Majestade recebe trinta e três nos direitos das Alfân-

degas além dos que recebe pelo Consulado, faltando também carga aos navios das frotas e a muitos vassallos de Vossa Majestade meios para a sua subsistência sendo também digno da maior ponderação o prejuizo que se pode seguir à Fazenda de Vossa Majestade pela liberdade que se concedeu à mesma companhia de extrair do Brasil todo o tabaco que os seus administradores quizerem porque não é crível que os interessados nela tenham moderação para deixar de o introduzir nos postos para onde êste gênero se navega dêste Reino, do que se seguirá infalivelmente a ruína daquele contrato, que é o primeiro da Coroa de Vossa Majestade.

E quanto às repetidas represálias que o Vice-rei diz continuam a fazer os holandeses nas embarcações portuguezas e a obrigação que impõem a estas de ir despachar ao Castello de São Jorge parece ao Conselho que Vossa Majestade se sirva de ordenar que as almirantas das frotas do Rio de Janeiro e Bahia quando forem desta cidade vão cruzar algum tempo na Costa da Mina e façam represália aos navios holandeses que pretenderem impedir aos mercadores portuguezes a liberdade com que sempre fizeram o comércio naquella Costa, nem poderá conseguir-se esta sem que se use do meio da fôrça, pois o de mandar passar officios àquella república é inútil quando se trata do interesse de alguma das suas companhias, como a experiência tem mostrado.

Lisboa Ocidental, 15 de fevereiro de 1726. Costa. Azevedo. Vargas. Lemos. Galvão.

A margem — Como parece quanto à lei que o Conselho aponta, com declaração que os transgressores dela não só perderão os escravos que excederem o número em que fôr arqueado o navio, mas também tôda a mais carga e navio serão confiscados e degredados os donos por anos para Angola e nas mesmas penas incorrerão aquêles em que fôr achado ouro, tabaco fino, ou qualquer das coisas proibidas, encarregando-se ao Vice-rei e Governador mandem para por êste efeito fazer as visitas ao tempo de partirem os navios, e logo que chegarem e antes de abrirem carga e todos os anos man-

darem tirar devassa pelos melhores Ministros e quanto ao mais fico considerando.

Lisbôa Ocidental, 4 de fevereiro de 1750. Rei.

O Vice-rei e Capitão de Mar e Guerra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, pela carta inclusa de 26 de setembro do ano passado dá conta a Vossa Majestade de entrar naquela Bahia o navio Jesus Maria José, em 28 de agosto do mesmo ano, com 90 peças montadas, sem mais guarnição que sessenta e tantas praças, devendo ao menos levar cem, e como por êste respeito estava incapaz de se defender se valera êle Vice-rei a mandar embarcar nela os desertores e degredados que constam da relação que remeteu, que tudo com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que lhe parece o mesmo que ao Vice-rei e que se deve pôr todo o cuidado em que os navios de licença vão em tal forma equipados que possam defender-se quando se encontrem com inimigo.

Parece ao Conselho o mesmo que ao Vice-rei do Brasil, e que Vossa Majestade se sirva de que os desertores da colônia e das naus de guerra vão para a Índia, e que os que foram degredados pela Relação do Pôrto se mandem para a parte para onde foram condenados.

Lisboa Ocidental, 16 de fevereiro de 1726. Costa. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

A margem — Como parece, com declaração que daqui em diante os desertores da Colônia, naus de guerra, e os degredados que se acharem no Brasil fora dos seus degredos serão mandados para Angola a cumpri-los.

Lisboa Ocidental, 18 de março de 1726. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 29 de março de 1724, dá conta a Vossa Majestade que tinha posto o “cumpra-se” em algumas provisões nas quais manda Vossa Majestade se pagueem pela sua Real Fazenda as propi-

nas que venceram alguns Ministros que serviram naquela Relação e lhe parece representar a Vossa Majestade que sendo a quantia grande (como supunha) poderia experimentar-se para as despesas precisas e tudo se remediará se os ouvidores gerais das comarcas das Capitánias remetessem as condemnações na forma que os tinha avisado, e desde que governava aquele Estado os únicos que eram pontuais naquela remessa eram os de São Paulo, principiando por Rafael Pires Pardiño, que foi o primeiro que as começou a cobrar com exação e se os ditos Ouvidores fossem advertidos insinuando-se-lhes que não seriam sentenciadas as suas residências sem apresentarem certidão do juiz das despesas por que constasse haverem remetido as que pertenciam à jurisdição de cada um, entende que só assim se converteria a sua omissão e descuido em uma útil e felicissima diligência.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que como com os Ministros do Reino se pratica já o mesmo que o Vice-rei propõe a respeito dos do Ultramar, parece se deve fazer a Vossa Majestade presente se sirva querer assim resolvê-lo por ser o único meio com que se poderão adiantar aquelas cobranças.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa Ocidental, 7 de maio de 1726. Costa. Sousa. Lemos.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, em 23 de abril de 1727. Rei.

Por Vossa Majestade ter resoluto se arrematem neste Conselho tôdas as rendas reais que há nas conquistas e se proceder nesta matéria com tôda a notícia, para que a Fazenda Real não sinta o menor prejuizo, e se arrematarem por preço conveniente de maneira que não possam ter o menor abatimento se ordenou ao Provedor-mor da Fazenda da Bahia remetesse as condições com que naquela praça se ajustavam todos os contratos que nela corriam, satisfez com as que tocam ao contrato dos vinhos e o tempo por que se arrematou e preço que se deu por êle, cujo papel com esta se remete às reais

mãos de Vossa Majestade. E entregando-se tudo ao corretor da Fazenda para que as examinasse e visse o que nesta parte se lhe oferecia fêz sôbre tudo o papel e condições que acompanha a dita consulta de que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu.

Que lhe parecia o mesmo que ao corretor da Fazenda e que se faz preciso que êstes direitos se ponham em arrecadação que não tem, fazendo-se a Vossa Majestade presente as novas condições que a êste fim se ordena para que precedendo a aprovação de Vossa Majestade se possa êste contrato com elas arrematar.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, representando a Vossa Majestade que se faz mui preciso que se tome a resolução nesta consulta com tôda a brevidade a respeito de poderem ir as ordens na nau que está para partir para a Bahia que há de servir de guarda-costa, porque qualquer dilação pode ser prejudicial e convir que se atalhem as desordens que se seguiam na forma com que êste contrato se arrematava até agora.

Lisboa Ocidental, 11 de maio de 1726. Costa. Sousa. Vargas. Lemos. Galvão.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 27 de janeiro de 1727. Rei.

O Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, representa a Vossa Majestade por êste Conselho, em carta de 13 de março dêste presente ano, que como o navio que chegou daquele pôrto se tinha ali demorado por causa do tempo, depois de se achar pronto e lhe chegasse em uma embarcação da costa uma carta do nosso segundo diretor da Feitoria de Ajuda lhe pareceu não só pôr na presença de Vossa Majestade a cópia dela mas lembrar-lhe quanto se faz preciso cuidar em pronto remédio para se evitarem os repetidos insultos aos holandeses.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que representa o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses nesta sua carta e a que lhe escreveu o diretor que

temos na Feitoria de Ajuda e por ela se mostra as grandes extorsões e roubos que padecem as nossas embarcações que vão commerciar à Costa da Mina pelas dos holandeses, passando ao excesso de as obrigarem a ir despachar ao Castelo de São Jorge e pagar nêle mui exorbitantes direitos, sendo esta violência numa notória infração da paz e contra o tratado deia, ajustado entre esta Coroa e os Estados Gerais, pondo em tal consternação aos nossos portuguezes que totalmente se eximiram de irem fazer negócio aos portos daquela costa receiosos do dano que continuamente lhes fazem os holandêses como a experiência lhe tem mostrado no universal clamor que neste particular se repete, o que será de um incomparável prejuízo a tôdas as terras das capitánias do Estado do Brasil, pela falta da extração dos negros, porque não terão os escravos para a cultura dos seus frutos e mui especialmente assim para o serviço das Minas Gerais como para as que se tem descoberto na do Cuiabá e nas do Goias que segundo as noticias que tem vindo se considera que o seu rendimento será muito importante.

E porque não tem bastado os officios que se tem passado para que os Estados Gerais mandem abster a companhia de não ocasionarem tão sensíveis perdas, nem se espera que êstes produzam algum efeito por se entender que os mesmos Estados Gerais se interessam em nos arruinar.

E porque convem muito assim à reputação desta Coroa, como ao beneficio comum dos vassallos de Vossa Magestade de os indenizar de tantas vexações quantas tem sentido o seu negócio e de alguma maneira procurarmos a satisfação delas, que Vossa Magestade haja por bem de ordenar que as duas naus que na presente conjuntura vão para servirem de guarda costa na Bahia e no Rio de Janeiro, passem primeiro à Costa da Mina e uma delas fique ali cruzando os mares dela, passando a outra a guardar a costa do Brasil, enquanto Vossa Magestade não for servido dar outra providência para se conservarem as duas naus que o Brasil sustenta em sua defesa e façam represália em todos os navios holandeses que encontrarem, os quais certamente são armados pela sua companhia, sendo esta represália justa por ser em recompensa dos danos que

nos têm feito, e se desculparem os mesmos Estados Gerais que a companhia os executa, e que não é por intervenção ou ordem sua.

E que para o tempo adiante mande Vossa Majestade dar a providência que uma das duas fragatas que Vossa Majestade tem disposto vão todos os anos para guardarem as nossas costas da Bahia e Rio de Janeiro vá uma delas à Costa da Mina assim para segurar a navegação dos nossos navios e fazerem o nosso comércio livre, como também para castigar e tomar os navios que encontrem da companhia porque este é o único meio não só que temos para despicarmos da injúria e furtos que nos têm feito, mas para intimidarmos a companhia a que não entenda mais conosco.

Lisboa Ocidental, 16 de junho de 1726. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Lemos.

Representando a Vossa Majestade o Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, ser preciso que no Itapecurú se erigisse uma vila assim para se evitarem os insultos que acontecem naquela parte como por haver bastantes moradores nela, e também pela dificuldade que há em ir aí tirar devassa o juiz da vila da Cachoeira e ordenou ao mesmo Vice-rei declarasse que moradores há neste lugar e em que distância fica das vilas circunvizinhas ao que respondeu o que consta da carta inclusa de 19 de fevereiro deste presente ano, que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade como este lugar se compõe de mais de trezentos vizinhos segundo o que informa o Vice-rei, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, será mui conveniente que se erija nêle uma vila pela grande utilidade que se pode seguir, assim ao serviço de Vossa Majestade, como também pelo grande benefício que podem receber os vassallos de Vossa Majestade continentes naquelas partes, porque assim terão forma civil e política e quem lhes administre justiça, para que não só se evitem os insultos que pela falta dela se experimentam mas vivam em paz e quietação.

Lisboa Ocidental, em 1.º de julho de 1726. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, em 23 de abril de 1727. Rei.

Representando a Vossa Majestade, por êste Conselho, o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 22 de janeiro do ano passado os inconvenientes e prejuizos que se seguiam de servirem juntamente os juizes de fora daquela cidade da Bahia o lugar de Juiz de Órfãos, o qual se devia prover em letrado se respondeu ao dito Vice-rei pela provisão inclusa, que se passasse o lugar de Juiz dos Órfãos provendo-se em pessoa de letras declarasse o que poderiam importar os emolumentos de Juiz dos Órfãos para que conforme o que constasse da sua informação pudesse Vossa Majestade mandar dar neste particular a providência que fôsse conveniente a que respondeu o mesmo Vice-rei, o que consta da sua carta lançada à margem da dita provisão, a qual com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade que êste lugar de Juiz dos Órfãos da Bahia que até agora andava em pessoas leigas foi Vossa Majestade servido resolver por resolução sua de 6 de agôsto de 1725, tomada em consulta dêste mesmo Conselho se provesse em Ministro de letras, atendendo que assim seriam melhor administrados os bens dos órfãos por ter mostrado a experiêcia o grande prejuizo que a êles tinha resultado da má administração das pessoas que serviam êste officio, não havendo nêles aquela exação e cuidado que pediam as obrigações dêste Ministério.

E porque se considera que há de ter grande trabalho o Ministro que fôr encarregado desta incumbência que será mui justo que além dos emolumentos que deve lucrar o dito Juiz dos Órfãos por ter mostrado a experiêcia o grande prejuizo que tem dos officiais da Câmara da Bahia, como aponta o Vice-rei que se lhe deve constituir o ordenado de cem mil réis, pagos pelos efeitos da Fazenda Real na atenzão de que neste Reino não há juizes dos órfãos que o não tenha, e será ajuda-

do por este meio para que possa passar mui decentemente e segundo a autoridade da sua pessoa em uma praça tão principal, como é a da cidade da Bahia a capital de todo o Estado do Brasil.

Aos Conselheiros os Doutores João de Sousa e João Pedro de Lemos lhes parece que o ordenado que se haja de dar a este Ministro seja de duzentos mil réis pela mesma consideração e reflexão que faz o Conselho e no mais se conformam com o que elle vota.

Ao Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa lhe parece que como o Vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses asseverou que o Ministro que houver de servir o lugar de Juiz dos Órfãos, com os emolumentos que há de perceber com o seu lugar e tôdas as assinaturas dobradas e as propinas que tem dos officiaes da Câmara da Bahia, se pode mui bem sustentar que a esse respeito se conforma com o que o dito Vice-rei aponta nesta parte, e não vota em que se lhe constitua o ordenado por se não gravar com este novo encargo a Fazenda de Vossa Majestade que é precisa para as consignações a que está applicada e não sofre que se lhe acrescentam maiores despesas.

Lisboa Ocidental, 1.º de julho de 1726. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Lemos.

A margem — Como parece ao último voto.

Lisboa Ocidental, em 23 de abril de 1727. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses em carta de 15 de fevereiro deste presente ano, dá conta a Vossa Majestade que o que resultara da diligência que mandara fazer a Pernambuco por ordem de Vossa Majestade sobre os descaminhos do tabaco pusera já na sua real presença, mas como se não dera forma àquella arrecadação porque Vossa Majestade o não determinara, e continuavam os abusos em prejuizo da Fazenda de Vossa Majestade seguindo-se as consequências que resultam em ir daquelle pôrto para a Costa da Mina o tabaco mais seleta e em tanta abundância que são vinte e

tantos navios os que transportam cada ano, lhe pareceu mui preciso e necessário que Vossa Majestade neste particular tome o expediente que sirva de remédio.

Pareceu ao Conselho que sôbre esta matéria se tem consultado a Vossa Majestade a providência que se deve dar nela, em consulta de 14 de novembro de 1722, e que observando-se esta se atalha êste dano, que é de tantas consequências, tanto em prejuizo da Fazenda de Vossa Majestade, como do comércio dos seus vassallos.

Lisboa Ocidental, 8 de julho de 1726. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas. Lemos. Galvão.

Dando conta a Vossa Majestade o Ouvidor Geral de Sergipe de El-Rei Antônio Soares Pinto, em carta de 25 de dezembro do ano passado, da rebeldia que achara em os povos de Itapecuru, Inhambuque e Abadia, onde fôra em correição e despacho que apresentaram ao Vice-rei do Brasil para se abster de tal diligência, por não serem aquêles distritos da sua jurisdição, representando o quanto seria conveniente que se erigissem em vilas os ditos lugares, ficando sujeitas à dita Capitania de Sergipe de El-Rei, se ordenou ao dito Vice-rei do Estado do Brasil informasse sôbre a conta que dava êste Ministro, interpondo o seu parecer, a que satisfez com a carta lançada à margem da Provisão que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que o Vice-rei da Bahia em impedir ao Ouvidor de Sergipe de El-Rei entrasse em correição nos lugares que aponta se ajustou com a Provisão do ano de 1696, que se não devia alterar, mas como assenta ser muito conveniente erigirem-se as vilas nos lugares pelo mesmo Ouvidor apontados e estas fiquem mais vizinhas à Capitania de Sergipe de El-Rei, que se devia fazer presente a Vossa Majestade para que haja por bem mandar erigir as ditas vilas e agregá-las à Capitania e Correição de Sergipe de El-Rei.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, 27 de julho de 1726. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 28 de abril de 1727. Rei.

Vendo-se neste Conselho as duas cartas inclusas de 8 e 11 de maio dêste presente ano em que o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses e o Provedor-mor da Fazenda daquêle Estado o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, dão conta a Vossa Majestade de haver chegado àquêle pôrto da Bahia em 4 de maio dêste presente ano a nau da Índia “Nossa Senhora do Livramento” que levou o Vice-rei João de Saldanha insinuando a forma em que vem e de não haver noticia alguma da segunda nau “Nossa Senhora Aparecida” que foi em sua companhia.

Pareceu fazer presente a Vossa Majestade o que escrevem assim o Vice-rei do Estado do Brasil como o Provedor-mor da Fazenda Real dêle da chegada da nau da Índia ao Pôrto da Bahia e o estado em que veio e a noticia de se não saber da nau “Nossa Senhora Aparecida” que ia em companhia dela para o mesmo Estado à parte onde arribou e conforme a grande demora que teve a primeira nau da dita viagem para a Índia, e o temor que se tem da segunda nau não poder tomar o mesmo Estado, e quando o consiga será com uma demora mais larga, que por esta consideração como representa o dito Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, será mui conveniente que Vossa Majestade pela repartição a que toca mande que se aprestem as naus que houverem de partir para o dito Estado em forma que vão em março por ser êste o tempo mais oportuno para vencerem a dita viagem com bom successo, como a experiêcia tem mostrado.

Lisboa Ocidental, 7 de outubro de 1726. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Lemos. Galvão.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, representa a Vossa Majestade, em carta de 28 de junho do ano próximo

passado de que há mais de dois anos que por falta de saúde e dependências da sua casa o obrigaram a pedir a Vossa Majestade o aliviasse daquele govêrno, e que não repetira nas mais ocasiões a mesma diligência por se persuadir que a piedade e grandeza de Vossa Majestade seriam os melhores intercessores do seu requerimento.

Porém, como continuava a sua demora e se multiplicavam com ela a total ruina da sua saúde e os desconcertos da sua casa sem o interesse de que Vossa Majestade aceite por sacrificio todos êstes inconvenientes, porque a sua infelicidade o faz crer que não acerta (como quisera) no seu serviço, e que tornava agora profunda e reverentemente a pedir a Vossa Majestade se sirva de aliviá-lo daquela ocupação, atendendo às circunstâncias que se fazem dignas da sua incompreensível beneficiência.

Pareceu ao Conselho na real presença de Vossa Majestade as razões que representa o Vice-rei do Brasil, as quais se fazem mui atendíveis.

Lisboa Ocidental, 8 de fevereiro de 1727. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho em carta de 31 de julho do ano passado, em como desde que tomou posse daquele govêrno pediu ao Secretário de Estado soubesse de Vossa Majestade a forma em que se havia de assistir aos comboios da frota e declarando-se-lhe só em duas a consignação que se applicava em outras tantas deixou de se lhe fazer.

Porém como do Arsenal desta côrte foram algumas matérias para a fábrica dos dois navios que ali faz com a sua importância se fizera aquela assistência e porque se extinguiu esta remessa por se fazer desnecessária escrevera na frota passada ao mesmo Secretário de Estado, remetendo-lhe a clareza de que se havia despendido do donativo do dote de Inglaterra e paz de Holanda, pedindo-lhe se lhe declarasse como e donde se havia de assistir assim aos comboios como às naus da Índia.

E que lhe respondera pela fragata guarda-costa que na frota lhe iria esta resolução e como nela lhe não falasse em tal matéria ficara sem se resolver na forma em que havia remediar êste descuido, porém, que o Desembargador Provedor-mor da Fazenda o livrara de tanto cuidado, mandando assistir ao comboio e nau da Índia, sem lhe participar a ordem que certamente a não teve nem lhe dizer o motivo que tivera para aquela resolução e parece que só se funda em se julgar totalmente independente daquele govêrno.

E lhe parecera pôr na presença de Vossa Majestade esta matéria e dizer-lhe que os armazens de Lisboa devem um considerável cabedal àquele Estado e que se continuar com esta despesa em dois anos não só ficarão exauridos os cofres todos, mas sem com que se façam as despesas necessárias.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se devia pôr na real noticia de Vossa Majestade esta carta do Vice-rei com a representação da necessidade que há de que façam e ponham prontas consignações infalíveis para êstes tão consideráveis desembolsos e a que não podem chegar os cabedais dêste Conselho, sem se faltar aos que correm por conta da sua obrigação.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreveu o Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, e que por esta sua representação e pela que fêz no ano de 1725, de que se fêz consulta a Vossa Majestade, cuja cópia com esta se envia às suas reais mãos que não baixou até agora respondida, se vê o abuso que introduziu o Conselho da Fazenda nestas despesas, sem que para elas applicasse consignações prontíssimas para êste ministério, dando ocasião de se divertirem os efeitos da Fazenda Real das Capitánias do Estado do Brasil que elas se vão impossibilitando cada vez mais, para não poder contribuir para as consignações a que a ela está applicada podendo justamente recer-se que por êste respeito se arrisque a sua conservação, vindo a tirar-se-lhe os efeitos com que se pode acudir a sua defesa, exaurindo-se-lhe os cabedais que são próprios da sua estação, sem que possam empregar-se em outras que de sua natureza são mui diferentes e estra-

nhas, acrescentando que êste Conselho não pode haver satisfação das mui consideráveis quantias de que lhe é devedor o Conselho da Fazenda não bastando para conseguir as repetidas resoluções de Vossa Majestade e recomendações que se lhe tem feito para o dito pagamento.

Em cujos termos será mui conveniente ao serviço de Vossa Majestade ordens ao dito Conselho da Fazenda a que aplique para as ditas despesas os efeitos necessários como obrava a Junta do Comércio em tempo que tinha à sua conta o aprêsto e fornecimento dos ditos comboios, mandando também que infalivelmente se pague a esta repartição o que se lhe está devendo, para que possa com o seu procedido guarnecer as conquistas de tudo o que pode ser conducente para a sua estabilidade e conservação.

Lisboa Ocidental, 7 de fevereiro de 1727. Costa. Azevedo. Abreu. Galvão.

Vendo-se a carta inclusa, de 31 de julho do ano passado, em que o Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, representa a Vossa Majestade o procedimento e capacidade do Mestre de Campo João de Araújo de Azevedo.

Pareceu ao Conselho dar conta a Vossa Majestade do que escreve o Vice-rei do Brasil nesta sua carta sôbre a pessoa de João de Araújo de Azevedo, Mestre de Campo de um dos terços de Infantaria paga que guarnece a cidade da Bahia, para que a Vossa Majestade sejam presentes a honra e o procedimento com que se tem havido nas suas obrigações assim conciliando nos militares como no povo daquela praça uma grande opinião fazendo-se benquisto de todos.

Lisboa, 8 de fevereiro de 1727. Costa. Azevedo. Abreu. Galvão.

Sendo mandado, por ordem de Vossa Majestade, o Desembargador da Relação da Bahia Antônio do Rêgo e Sá Quintanilha à vila das Alagoas tirar as residências dos bacharéis João Vilela do Amaral e Manuel d'Almeida Matoso, se lhe ordenou examinasse também o que continha a petição

inserta no auto junto de Gaspar de Sousa Frutado, Manuel Martins Cruz, Cipriano Moreira da Silva, e a certidão e memorial dos padres capuchos do convento da mesma vila, contra o capitão-mor dela Bento da Rocha Mauricio Vanderlei ao que satisfez o dito desembargador com a carta inclusa de 20 de julho do ano passado e com o sobredito auto das testemunhas que perguntou neste particular, que tudo com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que por esta judicial informação se fazem certos os graves excessos que Bento da Rocha Mauricio, Capitão das Alagoas, tem obrado com o poder do dito cargo do qual o deve mandar suspender e devassar igualmente do seu procedimento pelo Ouvidor daquela comarca e que esta informação se junte à dita devassa e se haja por parte dela e o mesmo Ouvidor o pronuncie e dê livramento.

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade haja por bem por mandar que o Ouvidor Geral das Alagoas tire a residência a Bento da Rocha Mauricio Vanderlei do tempo que foi Capitão-mor das mesmas Alagoas visto ter acabado já o tempo do seu provimento, por ser isto conforme o que Vossa Majestade tem determinado nesta parte e que nela conheça o dito Ministro das mais queixas de que é arguido nos papéis inclusos e que a dita devassa de residência se junte à mesma carta sindicante do Desembargador Antônio do Rêgo e Sá Quintanilha e se haja por parte da dita devassa, declarando-se ao Ouvidor Geral que enquanto durar a dita devassa de residência do dito Bento da Rocha Mauricio faça sair daquela terra ao atual Capitão-mor por ser primo dele e para distância tal que se não possa recear que ele possa intimidar as testemunhas que houverem de jurar a que não jurem livremente a verdade do que souberem das culpas e procedimento do sindicado.

Lisboa Ocidental, 15 de fevereiro de 1727. Abreu. Sousa. Vargas.

Por Decreto de 3 de abril deste presente ano é Vossa Majestade servido que se veja neste Conselho a consulta

inclusa da Mesa da Consciência e Ordens sôbre a conta que deu o Vice-rei do Brasil a respeito do procedimento do mamposteiro-mor dos cativos da Bahia e consulte o que parecer.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa junta a carta que escreveu o dito Vice-rei por êste Conselho a Vossa Majestade sôbre êste particular respondeu que não se pode satisfazer a dúvida em que entrou a Mesa da Consciência, sem o Vice-rei declarar quais sejam as violências e vexações que o mamposteiro-mor dos cativos faz e se deve esperar outro aviso do Vice-rei com tôda a individuação.

E satisfazendo o Conselho ao decreto de Vossa Majestade lhe faz presente que na carta que o Vice-rei do Brasil escreveu por esta repartição sôbre os excessos que comete o mamposteiro-mor dos cativos daquela cidade não refere mais coisa alguma que o que se contem na carta que o mesmo Vice-rei escreveu a Vossa Majestade, e vem inclusa na Consulta da Mesa da Consciência e Ordens pelo que o Conselho mandou escrever ao Vice-rei que declarasse quais eram os excessos que cometia o mamposteiro-mor dos cativos para que com esta noticia e individuação se possa arbitrar o procedimento que deve haver contra o dito mamposteiro.

Lisboa Ocidental, 9 de maio de 1727. Costa. Abreu. Vargas. Galvão.

Representando a Vossa Majestade por êste Conselho o Provedor e Irmãos da Mesa da Casa da Misericórdia da cidade da Bahia, em carta de 10 de julho de 1725, que em 2 do dito mês foram eleitos para servir nela e reger os bens que tem a seu cargo, por deicação de vários defuntos que em seus testamentos lhe encarregaram a administração dêles e que entre os mais legados que tem a seu cargo para satisfazer são vários dotes de 100, 50 e 40\$000 réis, cuja distribuição as mesas passadas costumavam fazer repartindo por aqueles pretendentes, que suposto que pobres beneméritos e apuradas pelas informações que dêles se tirava, com tudo só entravam no logro de tais dotes com geral queixa do público daquela cidade, as quais eram apadrinhadas dos filhos, irmãos necessitados de afeição e empenhos particulares, ficando por êste

modo escusas as petições dos miseráveis que por falta de valimento não tinham pessoas que nelas pusessem os olhos, e que para se remediar esta geral desconolação assentaram em mesa, com aprovação da junta e irmãos definidores nova forma de distribuir anualmente os dotes, pondo-se por sortes na forma do termo que remeteram que se fêz da dita resolução.

E porque poderiam, pelos anos seguintes, as mesas que forem sucedendo alterar esta resolução, a punham na presença de Vossa Majestade para mandar que os irmãos das mesas futuras observem inviolavelmente o assento e acórdão tomado pela mesa e junta, de 8 e 9 de julho do dito ano, e que em nenhum tempo se possa obrar o contrário, na forma com que se determinou a distribuição dos dotes.

E ordenando-se ao Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses informasse com seu parecer satisfez, em carta de 7 de julho do ano passado, representando que lhe parecia que Vossa Majestade devia ordenar que de nenhuma sorte se altere a resolução que a Mesa e Junta da Misericórdia tomaram sobre a forma de darem os dotes porque só assim se evitarão os prejuizos que se seguem de empenhos desordenados.

Pareceu ao Conselho conformar-se com o que informa o Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses.

Lisboa Ocidental, 13 de maio de 1727. Costa. Azevedo. Vargas.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 22 de março de 1729. Rei.

O Oficial-maior e os cinco oficiais-menores da Fazenda Real do Estado do Brasil fizeram petição a Vossa Majestade, por êste Conselho, em que representam que êles requereram ao Vice-rei daquêle Estado mandasse acrescentar os seus ordenados na mesma forma que Vossa Majestade se serviu fazer mercê aos oficiais da Secretaria do mesmo Estado, e aos mais oficiais e pessoas constavam das certidões que junta-

vam de cuja graça se faziam os supplicantes merecedores pelos fundamentos expendidos na súplica que fizeram ao Vice-rei a qual com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade e porque o dito Vice-rei, depois de ouvir o Desembargador Provedor-mor lhes deferiu que requeressem a Vossa Majestade recorriam à sua real grandeza para que se digne deferir-lhes tendo atenção ao seu justo requerimento.

Pedem a Vossa Majestade lhes faça mercê, à vista dos exemplos que têm a seu favor, mandar-lhes acrescentar os seus ordenados na mesma forma com que Vossa Majestade se serviu fazer aos officiaes da Secretaria do dito Estado.

E ordenando-se ao Vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses informasse com seu parecer respondeu, em carta de 17 de maio de 1725, que êste requerimento era justo e agora se fazia mais digno da grandeza de Vossa Majestade visto ordenar se lhes tirassem as propinas que até agora cobravam por estilo inveterado.

Tornando-se a ordenar ao Vice-rei do Brasil declarasse por que provimentos serviam os ditos officiaes e se para os haver houve ordem de Vossa Majestade e que ordenado tem cada um e dos prós e percalços que logram com as ditas occupações e quanto estas importam e se eram suficientes para se sustentarem cômodamente, e que propinas se lhes tiraram e se houve a seu favor alguma resolução para as receberem ou se as introduziu o estilo.

Satisfez em carta de 6 de julho do ano passado representando que pelo documento junto constava o que Vossa Majestade lhe mandava declarar e no que respeitava a ter ou não bastante êste vencimento para sustentação dêstes officiaes lhe parecia que deferindo-lhes Vossa Majestade na forma que apontou poderiam melhor passar e escusarem-se de alguns abusos que não sabia, porque razão introduzidos e tolerados em prejuízo das partes.

Dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça na forma que o Vice-rei aponta e com a declaração que fiquem reprovados todos os mais emolumentos, prós e percalços.

Pareceu ao Conselho que visto o que informa o Vice-rei do Brasil e o que respondeu o Procurador da Fazenda que Vossa Majestade haja por bem de que ao official-maior da Fazenda se acrescente o ordenado para que tenha ao todo 120\$000 réis e os menores que logrem o de oitenta mil réis cada um, com a declaração que aponta o mesmo Procurador da Fazenda.

Aos doutores José de Sousa e José de Carvalho Abreu lhes parece o mesmo que ao Conselho, enquanto aos officiaes-menores a que se lhes perfaça de maneira o seu ordenado que logre cada um 80\$000 réis e que o official-maior tenha com o novo acrescentamento sòmente cem mil réis.

Lisboa Ocidental, 13 de maio de 1727. Costa. Azevedo. Sousa.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa e mais papéis a ela juntos, feita em 8 de junho do ano passado, em que o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, exprime a omissão e descuido com que se há no seu emprêgo o Provedor-mor da Fazenda daquêle Estado, Bernardo de Sousa Estrela e o motivo porque não conveio em muitas avaliações e despesas que o mesmo Provedor mandou fazer, de que nasceu repetir alguns excessos contra o respeito do mesmo Vice-rei e do prejuizo que tem resultado à Fazenda Real da pouca cautela e demasiada confiança que o dito Ministro faz de alguns officiaes da Fazenda e Ribeira, donde se cometem notórios roubos e descaminhos, de que se faz preciso conhecer-se insinuando ser conveniente que os Provedores-mores não resolvam por si só matéria alguma que pertença à Fazenda de Vossa Majestade sem a comunicarem ao govêrno para se evitarem os seus absolutos e temerários procedimentos, esperando que Vossa Majestade mande ter com o dito Provedor alguma demonstração pela desatenção e irreverência com que o tem tratado.

E vendo-se também a carta inclusa do mesmo Provedor-mor, escrita em 17 de agôsto do ano passado, em a qual mostra, por documentos, a forma com que foram feitas as ditas avaliações que o Vice-rei impugnou e o zêlo com que

sempre procedeu em o real serviço de Vossa Majestade pedindo o escuse da dita ocupação.

De que dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu que com igual sentimento se queixam mutuamente em as contas e cartas inclusas, o Vice-rei do Provedor da Fazenda e êste do Vice-rei porque ambos os têm por bons servidores de Vossa Majestade e muito limpos de mãos mas que daqui se não segue que o Vice-rei não tenha por motivo do seu zêlo ou pesar a independência do Provedor, nem que êste use dela com menos modo daquêle dever e com que se suavizam ainda as coisas que se levam com aspereza.

Que se o Vice-rei fôsse sempre o mesmo não duvidara se lhe estendessee a jurisdição na forma que por êle solicita, mas não podendo ser assim se não persuade seja conveniente o alterar-se o regimento dos Provedores nem omitir-se que o govêrno se interesse na jurisdição que respeita à Fazenda Real.

Pelos officiais desta faz há muito tempo mau conceito e lhe parece será útil que se mande pelo Chanceler devassar do seu procedimento, especialmente sôbre os pontos da Ribeira e mais descaminhos em que o Vice-rei fala, sendo que pelo que respeita às avaliações que o Vice-rei impugnou se descarrega o Provedor muito bem, e não acha também causa para que Vossa Majestade haja de mudar de Provedor, porque neste entende há zêlo, desinteresse e verdade, e sempre servem com melhor e mais atenção e cuidado aquêles que dos Vice-reis e Governadores são menos bem vistos, e tem a certeza que lhes hão de registrar tôdas as ações que obrarem, e supostas as referidas virtudes que no Provedor atual concorrem parece se lhe devem relevar os defeitos e imprudência de que é notado, por caírem mais nos accidentes que na substância, e só para a satisfação que é devida à pessoa e carater do Vice-rei bastará que ao Provedor se escreva o deve tratar com aquêle decôro que é devido a um lugar-tenente de Vossa Majestade.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, acrescentando que suposto se reconheça que o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela tenha servido muito bem, e com notório zêlo nas obrigações do officio de

Provedor-mor da Fazenda Real, como entre êle e o Vice-rei se note a desafeição em que está um com o outro, e que destas diferenças não possa deixar de se seguir grande perturbação no serviço de Vossa Majestade, para que esta se evite, que Vossa Majestade haja por bem que êste Ministro sirva o lugar de Desembargador da Relação, em que Vossa Majestade o nomeou, em que possa exercitar a sua literatura, ordenando Vossa Majestade a Eugênio Freire de Andrade, que presentemente se acha por superintendente das Casas da Fundição e Moeda das Minas, venha para a Bahia a ocupar a serventia de Provedor-mor da Fazenda Real, pois pela sua grande capacidade e inteligência das matérias da arrecadação da Fazenda Real e independência com que se tem mostrado no serviço de Vossa Majestade se pode esperar que neste Ministério cumpra em tudo cabalmente às obrigações dêle, mandando Vossa Majestade ao Vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes que de nenhuma maneira se intrometa nas avaliações dos gêneros que se compram pela Fazenda Real por estas privativamente tocarem ao Provedor-mor, segundo o regimento, e só quando entenda haja algum excesso ou prejuízo que necessite de se emendar o que deve obrar neste caso é dar conta a Vossa Majestade para que nêle se possa dar a providência que fôr mais útil e conveniente.

Lisboa Ocidental, 20 de maio de 1727. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Lemos.

Ordenando-se ao Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, informasse no requerimento que fêz a Vossa Majestade por êste Conselho o Administrador e Procurador da Igreja, Matriz de S. Sebastião do Rio de Marajú, térmo da vila do Camamú, em que pedia lhe concedesse poder-se lançar finta pelos fregueses, para a obra de que necessitava a dita igreja ou quanto poderia importar, satisfêz em carta de 26 de junho de 1725 representando.

Que pela justificação que remetia constava que ela fôra a primeira que houvera naquela freguesia e que como era de barro caíra e depois com o zêlo do Arcebispo Dom Sebastião

Monteiro David se começara outra de pedra e cal com as esmolas que dera, e com a dos fregueses, porém, como êstes não concorreram e faltara a esmola do Arcebispo, ficara a dita igreja por acabar e que era muito útil aos fregueses, por estar distante sete léguas da de Nossa Senhora da Assunção, mediando entre uma e outra muitos rios que se não passam senão em canoas, porque bem se mostra a necessidade desta igreja mas não constava o que poderia custar esta obra, nem êle o podia saber por diligência pessoal pela distância em que ficava, nem era fácil averiguar-se, salvo mandando lá os mestres dos officios a custa de Vossa Majestade, nem também lhe parecia que Vossa Majestade concedesse provisão para se lançar fintas pelos fregueses que cada um daria a esmola que pudesse, que para quem não podia era escusada esta violência e assim lhe parecia que Vossa Majestade lhe desse uma ajuda de custo para se continuar esta obra.

E vendo-se esta resposta do dito Provedor-mor da Fazenda e parecendo ser mui sucinta a conta que dava não sabendo o estado desta obra, e o que estava por fazer e o que poderia importar se lhe tornou a ordenar mandasse, à custa da Fazenda Real, fazer esta diligência, com reparação do que faltava na Capela-mor e do que restava por fazer no corpo da igreja a que os moradores eram obrigados, tendo nêste caso lugar a finta que êle contradizia, sabendo-se primeiro a sua importância.

Respondeu o dito Ministro, em carta de 22 de agôsto do ano passado, insinuando que mandara fazer a diligência à custa da Fazenda de Vossa Majestade, na igreja de São Sebastião do Rio do Marau e pelo têrmo junto dos officiais se mostra que a Capela-mor está acabada de paredes, coberta de telha vã e rebocada e lhe falta o ladrilho, retábulo, tribuna, fôrro e sacristia com seus caixão, e que importava tôda a sobredita obra dez mil cruzados por serem os materiais mui distantes e que o corpo da igreja, com as declarações do que está feito e por fazer importará em quinze mil cruzados.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que lhe parecia se devia assinar uma porção para se acabar a

capela-mor e passar-se provisão para se lançar finta aos fregueses para se continuar a obra do corpo da igreja.

Dando-se também vista ao Procurador da Coroa disse que também lhe parecia o mesmo que ao Procurador da Fazenda, mas que se devia recomendar ao Ministro a que se cometer o lançamento da finta, para o corpo da igreja, que o faça com tôda a moderação e igualdade pelos fregueses e conforme a possibilidade de cada um e tenha boa arrecadação.

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade seja servido mandar dar da Fazenda Real quatro mil cruzados, em quatro anos, para acabar a obra da capela-mor e que para o corpo da igreja concorram os moradores, coartando a despesa quanto fôr possível, não sendo necessário que uma capela ou ermida que verdadeiramente não é freguesia se corte com tanta largueza.

Lisboa Ocidental, 24 de maio de 1727. Costa. Azevedo. Abreu. Sousa. Vargas.

A margem — Como parece com declaração que o retábulo não será de talha mas de arquitetura, que depois se pinte de pedra fingida.

Lisboa Ocidental, 11 de maio de 1729. Rei.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa e mais papéis a ela juntos, feita em 12 de agôsto do ano passado, em que o Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil Bernardo de Sousa Estrela dá conta da despesa que fêz por mandado do Vice-rei daquele mesmo Estado, com Fidel Franco Belloto e três religiosos arrábidos, se deu vista ao Procurador da Fazenda o qual respondeu.

Que como a ordem por onde se procedeu esta despesa foi expedida pela Secretaria de Estado se devia pôr na real notícia de Vossa Majestade a conta do Provedor da Fazenda.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil nesta sua carta em que refere à despesa que se fêz na Bahia com Fidel Franco Belloto, e com os três religiosos capuchos arrábidos que foram mandados em sua companhia

com o seu sustento, enquanto se detiveram na praça da Bahia e das munições que o Vice-rei lhes mandou dar, ao dito Fidel Franco Belloto, para levar para o Rio de Janeiro, e como esta despesa se fêz por ordem de Vossa Majestade expedida pelo Secretário de Estado, que se deve mandar levar em conta ao Tesoureiro, de cujo recebimento saiu o dito gasto, como também ao Almojarife das armas tudo o que se extraiu dos armazens delas, que na dita ocasião se lhe mandaram entregar.

Lisboa Ocidental, 27 de maio de 1727. Costa. Azevedo. Abreu. Sousa. Vargas. Lemos.

O Vice-rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Menezes representa a Vossa Majestade por êste Conselho, em carta de 23 de março dêste presente ano, que por carta de 20 de setembro remetida pelo navio do tabaco lhe dizia o Secretário de Estado que Vossa Majestade esperava que aqueles moradores concorressem com um donativo voluntário para o casamento do seu príncipe e que fiava dêle entrasse nesta diligência de sorte que resultasse dela o melhor efeito.

E como se interessava muito em tudo o que é do serviço e agrado de Vossa Majestade, escrevera logo cartas circulares às pessoas que podiam contribuir para êste donativo e que tinham feito e iam fazendo, não como desejava mas da sorte que lhes permite a decadência do negócio, a diminuição das safras dêste ano e a consternação em que os tem posto o receio de que seja certa a desgraça do primeiro comboio da frota, porém, não obstante todos êstes contratemplos, se satisfaria Vossa Majestade da sua diligência e do amor e obrigação com que os seus vassallos procuram lisongear-lo.

Com esta ocasião se viu também a carta inclusa que escreve a Vossa Majestade o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, em que expõe o que resultou das cartas circulares que escreveu o Vice-rei a várias pessoas e o quanto importou o com que concorreram para o dito donativo.

E sendo vistas ambas as ditas cartas pareceu fazê-las a Vossa Majestade presentes, para que lhe conste a forma com

que se houve o Vice-rei sôbre êste donativo, e a sua importância até ao fim de março, em que partiram os dois navios que agora chegaram a êste porto.

Lisboa Ocidental, 27 de junho de 1727. Costa. Azevedo. Abreu.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa do Vice-rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Menezes, feita em 26 de março dêste presente ano, em que dá conta do meio com que procura capear os desacertos com que se tem havido no cargo de Provedor-mor da Fazenda daquele Estado o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, depois das vexações que tem feito aos contratadores, pretendendo que o dito Vice-rei mande satisfazer as farinhas que para sustentação dos soldados se dão pelos sobejos das consignações, solicitando também extinguir os rendimentos dos escravos que se despacham para as Minas e o que produz os que vêm da Costa, mandando despendar pelo Tesoureiro Geral o melhor de 50 mil cruzados, com férias da ribeira e obras que mandou fazer nela sem lho participar, que tudo mais largamente consta da dita carta da qual dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu.

Que a má harmonia que há entre o Vice-rei e o Provedor da Fazenda dá lugar a se lerem com desconfiança as contas que um dá do procedimento do outro, e a não se poder assentar com firmeza na qualidade das culpas arguidas e assim entende que se deve mandar responder ao Provedor dos cargos que se lhe fazem nesta carta, mandando-se-lhes substância dela, e sendo logo advertidos sôbre as despesas necessárias, e de que não deve vexar os devedores com excesso quando a Fazenda Real se acha com segurança.

Pareceu ao Conselho que na consulta que se fêz a Vossa Majestade em 20 de maio dêste presente ano que até agora não baixou respondida se lhe representou o muito que convinha ao seu real serviço o remover-se do lugar de Provedor-mor da Fazenda da Bahia ao Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, pela desafeição que havia entre êle e o Vice-rei de que não podia deixar de se originar grandes perturbações, ordenando Vossa Majestade que êle exercitasse a sua

literatura de Desembargador da Relação da Bahia em que Vossa Majestade o nomeou, e que viesse a ocupar o cargo de Provedor-mor da Fazenda, Eugênio Freire de Andrade, que se acha com o de Superintendente das Casas de Fundição e Moeda das Minas, pelas grandes circunstâncias que nêle concorrem assim da sua inteireza e independência como pela grande experiência e intelligência que tem das matérias da administração e arrecadação da Fazenda Real e que pelas razões que de novo expõe o Vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses, se esforçam mais as que o Conselho teve para votar na dita consulta, que Vossa Majestade nomeasse ao dito Eugênio Freire de Andrade para o dito Ministério e que agora se faz mais preciso que Vossa Majestade resolva esta matéria com tôda a brevidade, para que possa ir a resolução de Vossa Majestade pela frota de Pernambuco, nomeando-se para esta serventia ao dito Eugênio Freire de Andrade ou a pessoa de quem Vossa Majestade confie possa desempenhar as obrigações do dito officio.

E porque é necessário que se averiguem os cargos de que o Vice-rei argue ao dito Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, que Vossa Majestade se sirva de ordenar ao Chanceler da Relação da Bahia o Desembargador Luiz Machado de Barros tire uma exata informação do procedimento dêste ministro nesta parte, dando conta ao que achou para que conforme o que constar da sua informação possa Vossa Majestade mandar dar a providência que pede matéria tão importante.

Ao Conselheiro o Doutor Manuel Fernandes lhe parece o mesmo que ao Conselho acrescentando que quando Vossa Majestade não haja por bem de tomar resolução de nomear a Eugênio Freire de Andrade, ou se não ache Ministro por ora capaz para êste Ministério, que Vossa Majestade mande exercite êste cargo o Procurador da Fazenda e Coroa da Bahia na forma que dispõe o regimento.

Lisboa Ocidental, 28 de junho de 1727. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas.

Dando conta a Vossa Majestade por êste Conselho o Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses,

em carta de 5 de março do ano passado, em como a constituição daquele clima conduzia muito para a liberdade dos homens e para se continuarem nêle a repetição dos vícios, procedendo dêles haver grande número de crianças expostas, em que sem piedade se lançam nas ruas e muitas vêzes em partes donde a voracidade dos animais as consomem e para se evitar êste dano que certamente ofende à religião católica chamara ao Provedor da Misericórdia a sua presença para se persuadir erigir-se uma roda, que era o único meio com que podia evitar tanta impiedade e como na Misericórdia não havia legado nem aplicação alguma para esta despesa houvera alguma dúvida em parte dos irmãos, porém, que vencida por mais votos se assentara se fizesse a dita obra, recorrendo a Vossa Majestade para que fôsse servido concorrer com alguma esmola anual da sua Real Fazenda e com o rendimento de um açougue que antigamente tinha a mesma Misericórdia, e assim lhe parecia que concedendo Vossa Majestade a êstes enjeitados os mesmos privilégios que logram os do hospital real desta cidade seria o que bastasse para a Misericórdia não fazer despesa com êles.

E declarando-se ao dito Vice-rei, por ordem de 13 de julho do dito ano de 1726, que se reconhecia por muito pia e digna de tôda a piedade esta obra da roda, para que se evitasse por êste meio de poder-se salvar a vida aos inocentes que até agora se expunham tão escandalosamente pelas ruas e para que se pudesse mandar dar a providência conveniente se lhe ordenou declarasse o número de enjeitados pouco mais ou menos que podiam anualmente entrar na roda e a despesa que se podia fazer com êles, e a quantia que para êste efeito se podia aplicar para ela do rendimento dos bens do Conselho, porque segundo a lei a Câmara era a que estava obrigada a semelhante despêndio.

Ao que satisfez o dito Vice-rei, em carta de 17 de março dêste presente ano, insinuando que pela resposta do Provedor e Escrivão da Misericórdia saberia Vossa Majestade os enjeitados que entraram depois que se abriu a roda e as despesas que com êles se tem feito e que o Senado da Câmara é obrigado, como os mais Conselhos a concorrer com certa

porção mui diminuta para a ajuda da despesa que se costuma fazer com as crianças expostas, porém, além de não ser sufficiente esta contribuição para aquêlê gasto, nem essa podia fazer a Câmara por ser mui limitada a renda daquêlê Conselho, e ter fontes, calçadas e outros muitos concertos precisos a que acudir entendia que para esta obra tão pia e católica bastaria o privilégio e açougue em que falou a Vossa Magestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que atendendo a não ter a cidade rendas com que possa suprir a despesa que se há de fazer com os enjeitados podia Vossa Magestade (sendo servido) conformar-se com o parecer do Vice-rei conceder-lhe os mesmos privilégios que tem a mesa dos enjeitados desta Côrte e a renda do açougue.

Pareceu ao Conselho conformar-se com o que responde o Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, 3 de julho de 1727. Costa. Azevedo. Sousa. Vargas.

A margem — Declare o Conselho porque motivo não existe hoje êste açougue na Misericórdia e se foi concedido por privilégio que se derogasse e satisfeito tornará logo a consultar.

Lisboa Ocidental, 11 de maio de 1729. Rei.

Vendo-se a carta inclusa, de 29 de março dêste presente ano, que escreve a Vossa Magestade o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, sôbre a portaria que o Vice-rei do mesmo Estado mandou passar para se accitarem ao Contratador as farinhas em espécie para a infantaria daquela praça.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Magestade a carta do Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, e que o Vice-rei nas portarias que passou mostra o zêlo que tem da Fazenda de Vossa Magestade nem contem coisa offensiva contra o dito Provedor-mor porém que a sua carta se manifesta bem a grande desatenção com que êste Ministro trata ao Vice-rei, lugar tenente de Vossa Magestade, explican-

do-se com tѐrmos muito indecorosos à pessoa do dito Vice-rei, e ainda indecentes de se expressarem e escreverem em uma carta a Vossa Majestade, e que nesta consideração que Vossa Majestade deve usar com ęste Ministro de uma severa demonstração do seu real desagrado pelo muito que convem que os Ministros, os seus Governadores e Vice-reis em tōda a ocasião com grande atenção e respeito, porque sem isso fica muito prejudicado o serviço de Vossa Majestade e o bom govęrno dos seus vassallos e sempre será preciso que Vossa Majestade mande tirar a ęste Provedor do ministęrio que ocupa e nomear outrem que sirva ęste lugar.

Lisboa Ocidental, 14 de julho de 1727. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses em carta, de 14 de fevereiro dęste presente ano, dá conta a Vossa Majestade que logo que erigira a vila de Maragogipe lhes fizeram os moradores da povoação de Santo Amaro da Purificação requerimento para que lhes concedesse a mesma graça fundados no prejuizo que recebiam em buscar o seu recurso na Vila de São Francisco de Sergipe do Conde e como lhes não deferiu então reforçaram o seu requerimento com circunstâncias dignas de tōda a ponderação, e que mandando ęle fazer as diligências que constam das cópias inclusas, se resolvera a criar aquela vila, fundada na carta de Vossa Majestade, de 27 de dezembro de 1693, na Provisão de 9 de fevereiro de 1725, e que a forma da sua ereção e o mais que se tem executado pōe na presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que se deve aprovar a ereção desta nova vila e Vossa Majestade criar para o govęrno dela os officios que vęm na relação junta, mandando passar provimentos aos propostos na lista por tempo de um ano.

Pareceu ao Conselho que supostas as ordens que há de Vossa Majestade se fundarem vilas nas terras do Estado do Brasil, pela grande conveniência que disso resulta ao serviço de Vossa Majestade e à bōa administração da justiça dos povos

continentes nelas, que se deve aprovar a ereção desta que criou de novo o Vice-rei do Estado do Brasil, e se conforma o Conselho nesta parte também com o que responde o Procurador da Coroa, com declaração que nesta não haja mais que dois tabeliães a exemplo das mais vilas que se formaram nestas mesmas terras subordinadas ao govêrno da Bahia, preferindo para o primeiro officio para se lhe passar provimento por tempo de um ano, Antônio da Silveira de Faria a respeito da grande luz e intelligência que tem dêste Ministério, pelo haver occupado na vila de São Francisco de Sergipe do Conde, e o pedirem os mesmos juizes e a Câmara para esta mesma occupação.

Lisboa Ocidental, 28 de julho de 1727. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 22 de março de 1729. Rei.

Os officiais da Câmara da vila de Nossa Senhora da Purificação de Santo Amaro do govêrno da Bahia, expõem a Vossa Majestade, em carta de 12 de março dêste presente ano, que em observância das ordens de Vossa Majestade por uma portaria do Vice-rei daquêle Estado, com assistência do Ouvidor Geral da comarca, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, se erigiu em 5 de janeiro dêste mesmo ano aquella nova vila, separando-se o seu têrmo que consta de quatro freguesias do da vila de São Francisco da Barra em Sergipe do Conde, em atenção da utilidade pública e do bem comum dos mesmos moradores dos seus distritos por terem mais pronto o seu recurso, sem a difficuldade da passagem dos rios e mais incômodos dos longes em que ficavam, achando-se também muito numerosa aquella povoação hoje erecta vila e copioso o povo do seu têrmo, cujos moradores sendo convocados pelo dito Ouvidor Geral da comarca, na forma da portaria do Vice-rei do Estado, fizeram aceitação da graça de Vossa Majestade, aprovando tudo que foi preciso para a criação e estabilidade da mesma vila, de que se fizeram os têrmos necessários por êle assinados com o encargo de fazerem à sua custa a Casa do Senado, da Audiência, cadeia e o mais que fôsse conve-

niente para a sua ereção e se proceder na forma da lei à eleição dos officiaes do primeiro pelouro e triênio, sendo eleitos para este primeiro ano do dito triênio elles ditos officiaes da Câmara que se acham precisados pela obrigação dos ditos lugares e gratificarem em seu nome da parte dos moradores daquela nova vila o favor e graça que Vossa Majestade foi servido fazer-lhes com a sua ereção, protestando como fiéis vassallos de Vossa Majestade o reconhecimento d'êlle e desta mercê pela utilidade pública e bem comum, sendo-lhes também preciso exporem a Vossa Majestade achar-se aquella Câmara ainda sem rendas, podendo ser muito diminutas as que a lei lhe permite, sendo necessários grandes despêndios para as mesmas obras do encargo dela, e precisas as despesas da sua ereção, achando-se os moradores com a inclemência dos anos e menos reputação dos seus gêneros e carestia dos seus fornecimentos e dos frutos da terra com menos possibilidade para o concurso repetido para assistêcia dos gastos daquela obra, fazendo-se-lhes necessário a êsse respeito pedirem a Vossa Majestade seja servido permitir-lhes e consignar-lhes para ajuda destas despesas o que montar a terça de Vossa Majestade das rendas anuaes daquela Câmara para assim ajudados da sua importância e da mesma renda líquida se poderem continuar as que já estão em têrmos de terem principio.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que os supplicantes confessam terem se obrigado a fazer as despesas para que agora pedem ajuda e assim é sem d'úvida ser a que solicitam de mera graça, e como não excede a da importância das terças dos bens de Conselho, que até agora se não cobraram em o Brasil e que Vossa Majestade costuma mandar despender em beneficio dos povos se lhe não oferece d'úvida a que este requerimento se ponha na real noticia de Vossa Majestade para que lhe defira como fôr servido.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade que como esta vila se erigiu há muito pouco tempo se lhe não considera ainda haver nela meios, nem rendas suficientes para as obras de que fazem menção e que assim será muito conveniente que Vossa Majestade lhes permita possam aplicar

para a sua despesa a importância das rendas das terças por tempo de dez anos.

Lisboa Ocidental, 29 de agosto de 1727. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Lemos. Galvão.

Vendo-se a carta inclusa em que o Vice-rei do Brasil, dá conta a Vossa Majestade, do que obra na Costa da Mina o Capitão de Mar e Guerra Luis de Abreu Prego, o qual se recolhera naquela Bahia com uma galera holandêsa, e que se lhe deve declarar o que deve obrar acêrca dos gêneros de que se compõe a dita carga.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Estado do Brasil nesta sua carta e que Vossa Majestade seja servido mandar tirar devassa do procedimento que teve Dom Manuel Henrique no caso em que dá conta o Vice-rei e do mais que succedeu nesta viagem e no que respeita a carga do navio que represou na Costa da Mina, que se lhe deve ordenar que a venda e fique o dinheiro procedido dela em depósito.

Lisboa Ocidental, 10 de dezembro de 1727. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Lemos.

Vendo-se no Conselho a carta inclusa de 20 de junho dêste presente ano, em que o Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dá conta da balandra que entrou naquele porto da Bahia, vinda de Ostende, mandada pela Companhia, com várias e novas ordens, e com algum refresco para os navios que ali podiam entrar da Índia Oriental pertencentes à mesma Companhia, sôbre o que lhe escreveu o Embaixador Dom Luiz da Cunha, e da prática que tivera com o Capitão da dita balandra e diligência que nela mandara fazer na forma da lei e alvará de 5 de outubro de 1715, e do que fizera praticar com outro navio da mesma Companhia que aí entrou e com três mais pertencentes a ela, vindos de Cantão.

Pareceu ao Conselho que êste negócio da Companhia de Ostende é o mais grave que hoje tem a Europa e mais melindroso e se vê manifestamente que êle põe em armas as maiores

potências da mesma Europa e assim se necessita que se trate com grandes cautelas porque se Vossa Majestade mostrar por algum modo que favorece êste partido concitará contra os seus Estados a parte contrária, que é a mais poderosa e que nos pode fazer o maior dano por ter o maior poder marítimo.

E além de que esta Companhia é também prejudicial ao comércio dêste Reino e ao Estado da Índia, que a balandra que foi de Ostende se mostra que expressamente foi mandada ao pôrto da Bahia, e que os navios de Cantão levavam ordem para tomarem aquêlo pôrto, que isto é abrir uma escala franca à Companhia de Ostende o que é proibido pelas leis dêste Reino, pois que a nenhum navio estrangeiro é permitida a escala dos nossos portos do Brasil, e tôdas as necessidades que êstes navios pretendem mostrar para se valerem do direito da hospitalidade são notòriamente afetadas e dirigidas verdadeiramente a se utilisarem do nosso ouro e se informarem do Estado na Europa, e que nem uma nem outra coisa nos pode estar bem, e que por estas considerações mande Vossa Majestade declarar ao Imperador que não há de permitir estas escalas aos navios da Companhia de Ostende aos portos do Brasil e às mais conquistas, por serem contra as leis dêste Reino e interesse do seu comércio, e que Vossa Majestade deve ser servido ordenar aos Governadores do Estado do Brasil e das mais conquistas executem as leis que há nesta matéria com todo o rigor, procurando examinar com tôda a exação a dissimulação e dolo que pode haver nestas arribadas.

Lisboa Ocidental, 10 de dezembro de 1727. Costa. Lemos. Sousa. Galvão.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa, de 10 de julho do ano pasado, em que o Ouvidor Geral da comarca da Bahia, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, dá conta a Vossa Majestade da devassa que tirou das pessoas militares, desembargadores e oficiais de justiça que fazem negócio, a qual com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade, insinuando que suposto não resultasse culpa às ditas pessoas não era porque se não transgredissem as leis de Vossa Majestade pois se lhe fizera

presente que alguns desembargadores daquela Relação usavam de contratos, como também os officiaes militares que aponta na sua carta, o que representava a Vossa Majestade para que sendo servido mandar devassar dêste particular fôsse por algum desembargador com outro por escrivão, não sendo os Desembargadores Francisco de Santa Bárbara Moura, e Bernardo de Sousa Estrela.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que muito tempo há que está persuadido que devassas ordinárias são escusadas em o Brasil porque ainda em casos notórios se não acha uma testemunha que deponha no que agora o confirma esta conta do Ouvidor, com quem lhe parece se deve o Conselho conformar fazendo presente a Vossa Majestade encarregue ao Chanceler da Relação da Bahia tire esta devassa, tomando por escrivão a um dos Desembargadores que lhe parecerem mais desinteressados, livres e sem suspeita ordenando-se-lhe que pergunte as testemunhas que o Ouvidor aponta e que em todos os anos faça esta diligência tendo a devassa em aberto até o tempo da frota, sem se restringir a certo número de testemunhas, fazendo-se-lhe certo que Vossa Majestade lhe haverá a êste serviço tôda a atenção e respeito.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa Ocidental, 7 de janeiro de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

Remetendo o Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real ao Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa uma carta do Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, em a qual lhe participa as parcialidades que há entre o Capitão de Cavalos Pedro Paes Machado, e algumas pessoas mais contra o Desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, para que neste Conselho se consultasse o que parecesse.

Se viu nesta ocasião a carta inclusa de 16 de setembro do anno passado em que o dito Vice-rei pelas mesmas palavras com que escreve o dito Secretário de Estado dá conta a Vossa

Majestade, por êste mesmo Conselho, das sobreditas parcialidades e distúrbios que êle, dificultosamente, poderia atalhar sem alguns meios violentos.

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade se sirva de ordenar ao Vice-rei do Brasil procure com tôda a eficácia compôr estas parcialidades de maneira que cesse tôda a perturbação que se possa originar desta desunião e que quando, com a sua autoridade e prudência o não possa conseguir que neste caso use dos meios que podem ser mais convenientes para as pôr em todo o sossêgo.

Lisboa Ocidental, 19 de janeiro de 1728. Costa. Abreu. Varges.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 22 de março de 1729.

Ordenando-se ao Chanceler da Relação da Bahia, em virtude da resolução de Vossa Majestade posta à margem, que da consulta inclusa informasse, com seu parecer, ouvindo os officiaes daquela cidade, por escrito, sôbre a representação que se fêz a Vossa Majestade por parte do reitor e mais religiosos da Companhia de Jesus do Colégio da mesma cidade, em que pede que sendo necessário pelourinho para as execuções da justiça, se levante em outro sítio que não seja o Terreiro de Jesus, pela grande perturbação que se lhe segue, e enquanto não houvesse resolução de Vossa Majestade em contrário proibisse o levantar-se pelourinho no dito Terreiro e fazer-se a execução da justiça em outra obra pública.

Respondeu o dito Chanceler Luiz Machado de Barros a esta ordem em carta de 21 de setembro do ano passado expressando nela que como não pudera impedir a fatura do pelourinho por estar já levantado, mandara por editais fazer notória esta resolução de Vossa Majestade, para que os officiaes não fizessem execução de justiça nem obra pública no dito Terreiro, enquanto não houvesse nova ordem de Vossa Majestade e que ouvira por escrito os officiaes da Câmara cuja resposta remetia, a qual com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade e não obstante ela e o terem-se feito no dito Terrei-

ro, há poucos anos, execuções da justiça lhe parece se deve mandar demolir o pelouro levantado nêle, e fazer-se na parte mais cômoda que os mesmos officiaes da Câmara apontam, porque o Terreiro de Jesus é o único e a igreja da companhia a melhor que tem aquella cidade e o pelourinho ficar próximo ao átrio dela e embaraçando o terreiro, e que tôdas as pessoas prudentes e officiaes de justiça com quem o dito Chanceler falara nesta matéria lhe diziam resultava grande dano às partes de se fazerem no tal terreiro as subastações (*sic*), porquanto por ser muito intenso o sol nêle é pouco frequentado de gente de que se segue arrematarem-se os bens dos executados por ínfimos preços, e os padres da Companhia lhe apresentaram uma escritura na qual êles e a Câmara daquela cidade, mutuamente, se obrigam a não impedirem nem fazerem obra alguma no dito terreiro.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que pelas razões que considera o Chanceler da Relação da Bahia nesta sua informação que os officiaes da Câmara não deixam de reconhecer na sua resposta deve Vossa Magestade ordenar que se mude logo o pelourinho do Terreiro de Jesus para o de São Bento, defronte do corpo da guarda e ali se façam as execuções da justiça, os leilões e arrematações e sôbre a posse ou direito da propriedade que o Colégio da Companhia pretende ter no Terreiro de Jesus e impedir o fazer-se nêle outra obra pública em que a causa pendente corra seus têrmos e pelos meios ordinários deduzam as partes os seus direitos.

Vendo-se com esta ocasião a petição inclusa, com os papéis a ela juntos do Senado da Câmara da dita cidade da Bahia sôbre êste mesmo particular.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa, e quanto aos leilões que se façam na praça em que sempre se costumaram fazer que é a mais pública e a que é mais frequentada das gentes, o que é mais conveniente para se respeitar melhor as fazendas dos executados.

Lisboa Ocidental, 23 de janeiro de 1728. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 7 de maio de 1729. Rei.

Ordenando-se, pelas provisões inclusas assim ao Provedor da Fazenda Real do Estado do Brasil como ao Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, mandassem pôr editais para se arrematarem neste Reino os contratos mencionados nas ditas Provisões, informando do estado em que se achavam e se perdia ou ganhava nêles, responderam o que consta das suas cartas, escritas à margem das mesmas Provisões, que tudo com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E ouvindo-se sôbre êste particular o corretor da Fazenda, Luiz Peres dos Santos, disse que no ano de 1724, se arremataram neste Conselho os contratos dos direitos de 350 réis que paga cada escravo que entra da Costa da Mina nas praças do Brasil, a saber, a entrada na Bahia por sessenta e dois mil cruzados, a do Rio de Janeiro por 50 mil cruzados e a de Pernambuco por quarenta e cinco mil cruzados, e indo os contratadores a administrar os ditos contratos encontraram logo com os contratemplos sucedidos na Costa da Mina de tomarem os holandeses muitos navios e saquearem quase todos, em prejuizo grande dêstes contratos, de que resultou fazerem vários requerimentos e protestos os mesmos contratadores assim de o largarem ou encamparem que o ano passado se puseram em pregão para nova arrematação e não houve quem nêles quisesse lançar com o temor da grande perda que causaram os sucessos referidos, o que deu motivo a virem as informações inclusas para se saber o estado em que êstes negócios se achavam e se proceder prudentemente a nova arrematação.

Que pelas ditas informações consta que no contrato da Bahia além da despesa da administração haverá de perda pouco mais ou menos setenta mil cruzados e que o do Rio de Janeiro ainda está de pior partido, porque como não tem navios próprios que naveguem para a Costa da Mina são providos pelos navios de Lisboa, que pouco escaparam e da certidão junta constava que no primeiro ano foram sete navios, no segundo três e no terceiro um sômente, e do de Pernambuco não havia ainda notícias mas era certo que correu a mesma fortuna que os outros contratos, que se repetiram êste ano os editais para a nova arrematação.

E suposto que os sucessos da costa estão por ora em melhores têrmos contudo não houve lanços havendo lançadores, porque como sabem que êstes contratos não é possível que cheguem ao preço das arrematações passadas e que por menos os não pode o Conselho arrematar lhe pareceu a êle corretor fazer esta representação para que o referido se ponha na real presença de Vossa Majestade, para que seja servido ordenar que fazendo-se as diligências necessárias se arrematem os ditos contratos no maior preço que fôr possível alcançar.

E que também se possa arrematar o contrato dos 1\$000 réis que se paga de cada escravo, aplicado para a fortaleza de Ajuda, que foi arrematado no mesmo tempo e tem corrido igual fortuna, e como tinha noticia que há algumas procurações do Brasil para se lançar nestes negócios seria mui conveniente a brevidade porque as demoras da paz lhe tinha mostrado a experiênciã o quanto são prejudiciais à Fazenda Real.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parecia o mesmo e melhor lhe parecera que êstes contratos se arrematassem lá e não cá porque os longes impossibilitam as noticias das ocorrências e estado das coisas a tempo que lhe possa dar providência necessária.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao corretor da Fazenda Luiz Peres dos Santos, fazendo presente a Vossa Majestade que a experiênciã tem mostrado e o tempo vai descobrindo com mais evidência a conveniência grande que a Fazenda de Vossa Majestade tem tido em se arrematarem neste Reino os contratos das conquistas, crescendo em forma o preço das suas arrematações, que rendendo o contrato da dizima da Alfândega do Rio de Janeiro oitenta até noventa mil cruzados, presentemente subiu ao preço em que andava o contrato, sessenta e dois mil cruzados, e cem mil réis cada ano, vindo a ficar no de trezentos e cinco mil cruzados e cem mil réis, andando o contrato passado em duzentos e quarenta e três mil cruzados, e isto mesmo tem sucedido em outros contratos que subiram a muito maior preço do que andavam no Brasil.

Lisboa Ocidental, 5 de fevereiro de 1728. Costa. Abreu.

A margem — Tornando-se a pôr em lanços se arrematarão por estes não havendo maior e o Conselho tomando novas informações me tornará a consultar se será mais conveniente fazerem-se as arrematações dos contratos das conquistas nesta Côrte.

Lisboa Ocidental, 22 de maio de 1728. Rei.

Os oficiais da Câmara da cidade da Bahia, em carta de 19 de setembro do ano passado, dão conta a Vossa Majestade que pela ordem que tivera o Vice-rei Vasco Cesar de Meneses, para contribuir aquela capitania com três milhões para a ajuda dos dotes dos serenissimos príncipes nossos senhores com os de Castela se estabelecera nos gêneros que parecera poderiam sofrer alguma imposição, como fôra das carnes que se cortam nos açougues, na aguardente da terra, azeite doce e de peixe, e nos escravos que vão da Costa da Mina, como constava do termo e obrigação que remetiam, no qual se obrigara o povo daquela cidade e de tôda a capitania a satisfazer os três milhões em vinte anos, com os pagamentos de cento e cinquenta mil cruzados cada ano e que ficava já em execução a cobrança das ditas imposições e bem desejaram êles que o produto delas desempenhasse a sua obrigação para que se não faça mui pesada esta carga, que só achará lugar no grande ânimo com que se presam obedecer e servir a Vossa Majestade e cumprir em tudo as suas reais ordens como fiéis e humildes vassallos.

Pareceu ao Conselho que o zêlo e amor com que a nobreza e povo daquela cidade da Bahia concorreram tão voluntariamente para uma imposição tão considerável, para dela se ajudar a despesa que referem se faz mui digna da real atenção de Vossa Majestade e que assim seja Vossa Majestade servido mandar agradecer aos oficiais da Câmara da dita cidade o muito que lhe foi agradável o serviço que nesta parte lhe fizeram, e que êste fica na real lembrança de Vossa Majestade para atender a tudo o que fôr em aumento daqueles mesmos moradores e que Vossa Majestade não esperava menos de tão honrados e fiéis vassallos, de que em caso semelhante, não usassem da referida demonstração.

Lisboa Ocidental, 5 de fevereiro de 1728. Costa. Abreu. Sousa. Galvão. Lemos.

Por aviso do Secretário de Estado, de 19 de mês próximo passado, foi Vossa Majestade servido mandar remeter ao Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa duas cartas do Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, uma sôbre a expedição das fragatas de guerra na Costa da Mina e do que dispusera da galera holandêsa apresada por elas para que se lhe consultasse o que parecesse, cuja carta com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade e na outra representa o mesmo Vice-rei que como não teve ordem alguma sôbre o que devia obrar com as galeras holandêsas no caso que fôsse alguma delas represada das nossas fragatas e viesse carregada a que tomamos na Costa da Mina, mandara que no Conselho da Fazenda se resolvesse o que se devia praticar com a Fazenda, de que se compunha a sua carga, e que em virtude de uma Provisão, de 21 de maio de 1722, se assentara que se vendessem aqueles gêneros assim pelo determinar a mesma Provisão, como porque muitos dêles se iam já corrompendo.

E suposto que todos eram de má qualidade e não serviam para os portos onde costumam ir as nossas embarcações, contudo se arremataram com utilidade da Fazenda Real com o pagamento de um ano, e que ao Provedor-mor da Fazenda ordenara remetesse a êste Conselho todo o processo desta presa ainda que entendera seria mais acertado fazer esta diligências pelos armazens do Reino, mas não quisera dar matéria para êste mesmo Conselho, fazer alguma consulta a Vossa Majestade reprovando a sua resolução, porém, que sempre será conveniente que Vossa Majestade resolva a que tribunal se há de remeter o líquido desta Fazenda e que a dita galera é um admirável navio para servir o Estado da Índia, e trazer açúcar e tabaco pertencente a Vossa Majestade do donativo voluntário com que aqueles moradores contribuíram e também lhe carregara algumas caixas e rolos da praça por serem os efeitos em maior número traria um bom frete.

Com esta ocasião se viu também a carta inclusa que escreve a Vossa Majestade sôbre êste mesmo particular o Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que lhe parece que ao Conselho toca o mandar vender os gêneros que vêm carregados e são pertencentes à Fazenda Real e liquidada a sua importância e de alguns fretes que a galera traz, dar conta a Vossa Majestade para que dêste produto disponha como mais fôr servido, ordenando-se ao Vice-rei que cobrado que seja o preço liquido da carga da dita galera se remeta a êste Conselho onde haveria o cuidado de logo dar a Vossa Majestade conta para se regular a sua aplicação pelo real arbitrio de Vossa Majestade e descarregada a galera parece conveniente se mande entregar à repartição dos armazens, suposto segurar-se pode ter boa serventia para o real serviço de Vossa Majestade, avaliando-se primeiro por cautela para as pretensões dos Estados de Holanda e contingentes que podem sobrevir.

Pareceu ao Conselho que o Vice-rei da Bahia obrou bem em mandar vender as fazendas de que se compunha a carga da galera holandêsa que as naus guarda-costas do Brasil lhe haviam tomado na Costa da Mina, pelas razões que o mesmo Vice-rei aponta, mas, que não tinha razão alguma para duvidar que o produto das mesmas fazendas se devia administrar e receber pela repartição dêste Conselho, assim porque a presa foi feita e levada ao distrito da sua privativa jurisdição como porque a despesa do custeamento e soldados da equipagem das naus que fizeram desde o dia que saem do porto desta cidade se faz por ordem dêste Conselho a quem só pertence a administração da Real Fazenda de Vossa Majestade, em todo o Ultramar, nem até agora se entrou nesta dúvida a respeito de outras represálias que se tem feito nas conquistas e portanto se deve ordenar ao Vice-rei e Provedor-mor da Fazenda da Bahia que mandando-se entregar ao Tesoureiro da dizima da Alfândega a importância com que assistiu para o custeamento da galera remeta nos cofres das duas naus de comboio a entregar ao Tesoureiro dêste Conselho o que liquidamente restar, mandando por treslado o inventário que se fêz destas fazendas os termos de sua avaliação e arrematações, deixando os próprios no cartório daquela Provedoria, para que a todo o tempo conste as fazendas que receberam e

o que produziram ficando-lhe êste dinheiro em depósito até que Vossa Majestade se sirva ordenar a aplicação que há de ter.

E quanto aos fretes que a mesma galera venceu nos gêneros de partes que carregou da Bahia para esta cidade como pela repartição dos armazens se satisfez a equipagem da mesma galera, por êles se deve compensar essa despesa e não sendo bastantes pelo valor em que fôr estimado o casco da mesma galera que o Conselho supõe já avaliada por aquela repartição.

E porque o Vice-rei diz que êste navio pode bem servir no Estado da Índia, e pelos avisos do Vice-rei João de Saldanha se acha aquêlê Estado com uma grande falta de navios, como o Conselho já fêz presente a Vossa Majestade, será mui conveniente que Vossa Majestade se sirva de ordenar pela repartição a que toca esta galera vá na monção dêste presente ano, por segunda nau, para o Estado da Índia, lembrando novamente a Vossa Majestade que sem maiores socorros que os ordinários, assim de navios como de gente se perderá aquela conquista por se achar cercada de poderosos inimigos e com poucas fôrças e meios para a sua defesa.

Lisboa Ocidental, 26 de fevereiro de 1728. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão.

O Arcebispo da Bahia, Dom Luiz Alvares de Figueiredo, em carta de 15 de setembro do ano passado, expõe a Vossa Majestade por êste Conselho em como por carta, de 20 de outubro de 1725, fôra Vossa Majestade servido ordenar-lhe satisfizesse a insinuação que o Vice-rei daquêlê Estado fizera ao Reverendo Cabido daquela cathedral a respeito de mandar recolher naquela cidade ao Padre Antônio de Sousa Brum, Vigário de Sergipe de El-Rei, enquanto durasse o tempo das diligências que estavam encarregadas ao novo Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe, e mandar outrossim ao mesmo Arcebispo o sentenciasse pela culpa que lhe havia resultado da devassa que se tirou contra o dito vigário no tempo de seu antecessor.

E como antes de receber a carta de Vossa Majestade, por queixas que se lhe havia feito do dito padre, tinha mandado

tirar nova devassa do seu procedimento e se achava já preso naquela cidade, pelas culpas que desta lhe resultaram e pelas da devassa do seu antecessor e por outra culpa que se lhe formou por queixa à parte se lhes deram livramentos e sendo conclusos afinal se proferiram contra êle na Relação daquêlê Arcebisado as sentenças que constam das certidões inclusas, que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade, para lhe constar do que contra êle se proferiu na forma que na mesma conta se lhe recomendava e porque as culpas o não mereciam conforme o direito, não fôra removido da igreja, o que êle Arcebispo aliás desejava, porque enfim tinha sido mau pároco, o qual estivera pelas sentenças, porém, que estas se não tinham executado, nem executarão, nem êle Arcebispo levantará a suspensão enquanto Vossa Majestade não fôr servido mandar-lhe resolução do que deve obrar com êle.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que pela mesma sentença que enviou o Arcebispo da Bahia se mostra que o Vigário de Sergipe de El-Rei não foi no juizo ecclesiástico condignamente castigado e como mereciam as gravissimas culpas que cometeu, pois não passa o castigo de uma admoestação e suspensão do officio de pároco a arbitrio do arcebispo, e como na mesma sentença se declara ser êste clérigo de gênio inquieto, orgulhoso e enredador e que naquêlê povo tem causado grandes perturbações e discórdias entre os seus fregueses e dado ocasião a muitos testemunhos falsos por êle induzidos, só por êste motivo fica sendo licito a Vossa Majestade não só mandá-lo expulsar fora daquela vila da distância de cinqüenta léguas, mas, ainda fora dos seus domínios e assim o requeria que por consulta se representasse a Vossa Majestade.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa pelas razões que insinua e que nesta consideração seja Vossa Majestade servido ordenar que êste Padre Antônio de Sousa Brum seja expulso cinqüenta léguas fora da cidade de Sergipe de El-Rei, onde é pároco, declarando que não entrará mais nela sem ordem especial de Vossa Majestade.

Ao Conselheiro o Doutor José Gomes de Azevedo lhe parece que êste clérigo não só saia cinqüenta léguas fora da

cidade do Sergipe de El-Rei, mas que Vossa Majestade o mande exterminar fora dos seus domínios, visto constar dos papéis que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade o escandaloso procedimento e torpes ações da sua vida, o qual como pároco devia dar bom exemplo às ovelhas, por cujo respeito merece que se use com êle do maior castigo e muito mais por ser um perturbador do sossêgo público daqueles povos, passando a sua malignidade a ser induzidor de muitas pessoas, para cooperarem para muitos testemunhos falsos, trazendo-os enredados por êste respeito, pesando sobretudo a culpa gravíssima de faltar às obrigações de bom pároco deixando morrer a algumas pessoas sem os sacramentos da igreja, confessando o mesmo Arcebispo da Bahia que êle tem sido muito mau pároco.

Lisboa Ocidental, 14 de abril de 1728. Costa. Azevedo. Abreu. Sousa. Vargas.

À margem — Ao Arcebispo mando escrever para que continue as penas de suspensão e exílio por todo aquêle tempo que julgar ser conveniente para que as culpas dêste clérigo fiquem condignamente castigadas e depois o mande para outra igreja que lhe parecer, em lugar da de Sergipe.

Lisboa Ocidental, 22 de março de 1729. Rei.

Fazendo a Vossa Majestade por êste Conselho a petição inclusa o Padre José Borges de Barros, Vigário da Matriz de Nossa Senhora da Purificação de Sergipe do Conde, pedindo a Vossa Majestade fôsse servido fazer-lhe esmola do que se há de gastar com as portas, janelas, forros, grades, lajeado para o corpo da igreja e seu cruzeiro, e de um retábulo para a capela-mor capaz de sacrário e de se expôr nêle o sacramento, por ter custado a dita igreja aos fregueses quarenta mil cruzados e deverem ainda nove aos pedreiros e ser uma das freguesias de mais rendimento para a Fazenda de Vossa Majestade, com trinta e seis engenhos de açúcar, e não ser ainda favorecida da real grandeza de Vossa Majestade.

E ordenando-se ao Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil informasse sôbre êste particular satisfez em carta de 15 de setembro do ano passado, insinuando que como

Vossa Majestade não é obrigado a fazer os corpos das igrejas escusara a diligência a respeito do que o suplicante deduz para o corpo desta, e mandando fazer vistoria para o retábulo, declararam os mestres pelo têrmo junto que havia de custar seis mil cruzados e nada menos e que necessariamente havia de ser com sua tribuna para se expôr o sacramento.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que quanto ao retábulo e tribuna que se fizesse justiça.

Pareceu ao Conselho que visto o que informa o Provedor-mor da Fazenda Real da Bahia e ser a obra dêste retábulo para a Capela-mor a que Vossa Majestade é obrigado a concordar com a sua Real Fazenda pois percebe o rendimento dos dizimos com a obrigação de acudir às igrejas parochiais das conquistas, que Vossa Majestade haja por bem mandar dar dos efeitos que houver mais prontos na dita Fazenda Real seis mil cruzados de três anos a dois mil cruzados cada ano.

Lisboa Ocidental, 14 de abril de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas.

À margem — Pondo-se em lanço esta obra, declarando-se que o retábulo não há de ser de talha mas de arquitetura que se possa pintar fingindo pedra, se arrematará pelo menor lanço com as seguranças necessárias, e quanto à consignação esta se fará pelos três anos que o Conselho aponta.

Lisboa Ocidental, 12 de maio de 1729. Rei.

O Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, Provedor da Fazenda do Estado do Brasil, em carta de 11 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade de que o Mestre de Campo Engenheiro Miguel Pereira da Costa tivera licença do Vice-rei para vir a êste Reino e lhe pedira o sôlido de um ano adiantado, sôbre o que respondera o Escrivão da Fazenda com o Capitulo 9.^o do Regimento das Fronteiras que se lhe não devia dar, com o que informara ao Vice-rei o qual despachara que atendendo à necessidade com que o suplicante passava a esta Côrte e poder ser a sua vinda útil ao serviço de Vossa Majestade que lhe mandasse êle Provedor

dar o sôldo de um ano adiantado, e que quando Vossa Majestade assim o não houvesse por bem que êle o pagaria de sua Fazenda.

Junto a carta inclusa que sôbre êste mesmo particular escreve a Vossa Majestade o dito Vice-rei se deu vista ao Procurador da Fazenda, o qual respondeu que suposto a informação do dito Vice-rei lhe parece que por via de graça se deve aprovar o que o Vice-rei fêz, contra a disposição do capítulo do Regimento.

Pareceu ao Conselho que suposto que o Vice-rei do Brasil conforme o Capítulo 9.º do Regimento não podia mandar dar o sôldo de um ano ao Mestre de Campo Engenheiro não só por lhe resistir a isso o Capítulo do dito Regimento mas pelo mau exemplo que disto se pode seguir, porque a sua imitação o poderão pedir outros, contudo atendendo-se às razões que concorrem no dito Miguel Pereira da Costa do seu grande préstimo e merecimento, grangeando as suas queixas por ocasião do Serviço de Vossa Majestade, que nesta atenção haja Vossa Majestade por bem mandar aprovar esta despesa, que se fêz com êle como por ajuda de custo e não a título de soldos, ordenando que assim se declare nos livros onde há de estar registada a Portaria ou mandando pôr onde cobrou o ano adiantado de seus soldos, por vir para o Reino a tratar da cura dos seus achaques.

Lisboa Ocidental, em 17 de abril de 1728. Costa. Abreu. Sousa. Vargas.

Representando a Vossa Majestade Dona Leonor Josefa de Meneses, viúva de Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque, Secretário que foi do Estado do Brasil, a suma pobreza a que ficara reduzida com a morte e dividas de seu marido, o que mais largamente se expende na Provisão inclusa, pedindo a Vossa Majestade uma cômgrua suficiente para sua sustentação se ordenou ao Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, informasse com o seu parecer da esmola que se podia dar à suplicante, atendendo às circunstâncias que concorriam nela e da mesma maneira a cômgrua que se lhe devia arbitrar para a sua sustentação ao que satisfez o dito Vice-rei,

em carta de 28 de julho do ano passado, escrita à margem da dita Provisão, insinuando que enquanto à cônica entende que 400\$000 réis por ano é o menos que se lhe pode arbitrar e no que toca à esmola que ficava satisfeita com as duas partes dos emolumentos que rendia a Secretaria com que se lhe assiste por ordem do Vice-rei.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parecia o mesmo que ao Vice-rei e lhe parecia também que em terra de tanta carestia é o menos com que se pode sustentar uma mulher destas circunstâncias e tão digna de compaixão e real piedade de Vossa Majestade.

Pareceu ao Conselho que atendendo Vossa Majestade as razões que representa Dona Leonor Josefa de Meneses, e ao que informa a seu favor o Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, assim a respeito da sua qualidade como ao miserável desamparo em que ficou por morte de seu marido Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque, que serviu muitos anos de Secretário de Estado daquêle governo, com grande opinião assim do seu préstimo como do seu desinteresse, que nesta atenção haja Vossa Majestade por bem por ora e provisionalmente de que se lhe dê 400\$000 réis de pensão no mesmo officio, com declaração que isto se entenderá enquanto Vossa Majestade o não prover de propriedade ou serventia, e que esta mercê lhe faz por via de graça.

E porque como dêle não há proprietário e Vossa Majestade por decreto especial seu de 18 de maio de 1722, tem resolluto que a terça parte do rendimento dos officios que os não tem seja a terça parte para as fazendas de Vossa Majestade, que isto mesmo se observe nos em que milita esta circunstância, mandando Vossa Majestade que esta se regule segundo o que restar, paga a pensão dos 400\$000 réis que se manda pôr no dito officio, ordenando Vossa Majestade ao Vice-rei a remeta infalivelmente todos os anos a êste Reino a entregar ao Conselho Ultramarino para que Vossa Majestade disponha dela como fôr servido, avisando-se ao dito Vice-rei que lhe não era dado nem permitido mandar aplicar duas partes do rendimento do dito officio, para sustentação da dita Dona

Leonor Josefa de Meneses, e que assim o tenha entendido para que não use mais de semelhante disposição.

Lisboa Ocidental, 19 de abril de 1728. Costa. Abreu. Azevedo.

Vendo-se neste Conselho os capitulos inclusos que Antônio da Silva Neiva, morador em Capanema, têrmo da vila de Maragogipe, comarca da Bahia, oferece contra Pedro Paes Machado de Aragão em que relata as muitas vexações que lhe tem feito, como também os crimes e delitos graves que tem cometido, pedindo a Vossa Majestade se sirva mandar devassar dêle por um Desembargador da Relação daquêlê Estado, ao qual pagará o suplicante todo o custo que se fêz na devassa se deu vista ao Procurador da Coroa o qual respondeu.

Que nestes capitulos se arguem contra o suplicado culpas gravíssimas e que merecem castigo, e como o suplicante se oferece a fazer depósito para à sua custa de ir devassar delas, se deve logo nomear Ministro que vá tirar esta devassa pois a distância não dá lugar a preceder informação feito primeiro depósito pelo suplicante.

Pareceu ao Conselho que supostos os cargos de que é arguido nestes Capítulos Pedro Paes Machado, os quais são de matéria grave, que Vossa Majestade haja por bem de ordenar ao Vice-rei do Brasil que informando-se neste particular e achando que são verdadeiros ou parte dêles e depositando Antônio da Silva Neiva o dinheiro que baste para os custos desta diligência que êle nomeie ao Desembargador Pedro Velho do Lagar ao qual recomende vá a Maragogipe para que tire devassa dos ditos Capítulos e constando-lhe por alguma informação, antes de dar princípio à dita devassa, de que o dito Pedro Paes Machado tem cometido parte dêstes delitos o prenda logo e acabada a dita devassa o leve preso para a Bahia, onde sendo juiz-relator seja sentenciado em Relação com os juizes adjuntos que o Vice-rei lhe nomear.

Lisboa Ocidental, 21 de abril de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Galvão.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 22 de maio de 1728. Rei.

O Provedor da Casa da Moeda da cidade da Bahia José Gaioso de Peralta, em carta de 20 de setembro do ano passado, representa a Vossa Majestade por este Conselho que como o Fiel daquela casa Antônio Gomes cegou e viera para esta Corte onde tinha a sua casa, ordenara a José dos Reis, que Vossa Majestade foi servido nomear por ajudante do mesmo Fiel, por Provisão de 31 de maio de 1713, com ordenado de 800 réis por dia, servisse o lugar de Fiel com o mesmo ordenado de 800 réis, enquanto Vossa Majestade não provesse o dito officio ou não mandasse o contrário e que o dito José dos Reis está servindo desde 24 de julho de 1726, com boa satisfação e como a ocorrência do ouro é muito diminuta aos anos passados lhe pareceu bastava elle para servir uma e outra occupação e fazendo-lhe a petição inclusa para que lhe mandasse dar o ordenado que tinha o Fiel e parecendo-lhe muito o remetia a Vossa Majestade para que parecendo justo acrescentar lhe o ordenado que tem lhe ordene Vossa Majestade o que se lhe deve dar por elle fazer uma e outra occupação.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parecia que dando-se a este official a doze tostões por dia ficava justamente satisfeito.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa Ocidental, 28 de abril de 1728. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão.

À margem — Como parece, e o Conselho parecendo-lhe conveniente mandar algum praticante o poderá fazer.

Lisboa Ocidental, 22 de maio de 1728. Rei.

O Padre Antônio dos Santos Bonfil, Vigário da igreja de São Domingos de Saubara, fez a Vossa Majestade por este Conselho a petição inclusa em que pede que avaliado o gasto que fizeram os fregueses da capela-mor da dita igreja no Estado em que se acha lhe mande Vossa Majestade dar da sua Real Fazenda a importância para reedificar o corpo dela e outrossim se lhe mande acabar a capela-mor por conta da

Real Fazenda ou se lhe mande fazer nova capela-mor para nova igreja.

E ordenando-se ao Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela informasse com seu parecer, satisfez em carta de 3 de setembro do ano passado insinuando que declaravam os mestres juizes dos officios de pedreiro e carpinteiro por quem mandou avaliar a dita capela-mor, que tudo valia no estado em que se achava 1:800\$000 réis e que avaliavam em 1:100\$000 réis a obra que faltava à dita capela de fôrro, arco do cruzeiro, presbitério de cantaria, sacristia forrada e casa para a fábrica e que como Vossa Majestade é obrigado a fazer as capelasmores das matrizes lhe parecia justo o requerimento do supplicante e que Vossa Majestade seja servido mandar-lhe dar o 1:800\$000 réis que se tem gasto na capela-mor para se empregarem no corpo da igreja e consignar-lhe da mesma Real Fazenda 400\$000 réis para a dita capela-mor se pôr na última perfeição de forrada, arco do cruzeiro, presbitério de cantaria, sacristia e casa para a fábrica, continuando-se com a dita consignação até um conto e cem mil réis, em que os ditos mestres avaliavam a obra que falta.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que este requerimento não é de justiça porque ninguém obrigou ao supplicante a fazer ou os seus fregueses a obra a que Vossa Majestade era obrigado e nestes têrmos é que tem lugar a regra de que se julga doado o que sem obrigação voluntariamente se despende, porém, que de equidade entende é justo se pratique o que o Provedor informa.

Pareceu ao Conselho conformar-se com o que informa o Provedor-mor da Fazenda da Bahia, com declaração que a Fazenda de Vossa Majestade concorra por tempo de seis anos para a despesa destas obras.

Lisboa Ocidental, 29 de abril de 1728. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão.

Por carta de 15 de setembro do ano passado, fêz presente a Vossa Majestade o Vice-rei de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, a falta que ali há

de moeda provincial de que diz resultar um irreparável dano ao comércio e que este necessita de remédio, o qual Vossa Majestade deve ser servido de lhe aplicar.

A mesma representação fazem os officiaes das Câmaras das cidades da Bahia e Rio de Janeiro e estes últimos mostram satisfazer-se com que Vossa Majestade seja servido ordenar que naquella casa se lavrem cada ano cem mil cruzados em moeda provincial.

Pareceu ao Conselho que ainda que esta falta de moeda provincial (a qual é certa e verdadeira) não prejudica ao comércio como estes povos consideram e o mesmo Vice-rei afirma e o prejuizo deste e o abatimento e miserável estado em que se acha procede de causas maiores e mais graves, contudo como estes povos por ora se satisfazem com este remédio do qual não resulta dano à Fazenda mas interesse por ser o direito da senhoriagem e braçagem daquella moeda provincial maior que o da nacional que Vossa Majestade seja servido contentar estes povos, ordenando aos Provedores das Casas da Moeda da Bahia e Rio, e que em cada um ano se lavrem em cada uma delas cem mil cruzados em moeda provincial por tempo de dez, que farão dois milhões e que a dita moeda provincial seja da mesma conta e qualidade da provincial velha sem alteração alguma.

Lisboa Ocidental, em 7 de maio de 1728. Costa. Azevedo. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão.

O Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, pela carta inclusa, de 29 de novembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade do estado em que se acham os frutos daquella terra e de haver escapado da última infelicidade a fragata "Nossa Senhora de Oliveira" no Sororoco, onde encaihara, tendo importado até o presente o que já está líquido do novo imposto de mil cruzados e como não há mais que quatro meses que principiou este tributo está certo que no fim do ano passará de cento e cinqüenta mil cruzados prometidos.

Pareceu ao Conselho dar conta a Vossa Majestade do que escreve o Vice-rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Mene-

ses, nesta sua carta para que a Vossa Majestade sejam presentes as notícias do que nela refere.

Lisboa Ocidental, 8 de junho de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Galvão.

Vendo-se a carta inclusa, de 29 de novembro do ano passado, em que o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dá conta do sossêgo em que se acha a Costa da Mina.

Pareceu ao Conselho pôr na real presença de Vossa Majestade a notícia que o Vice-rei da Bahia dá do sossêgo em que se acha a Costa da Mina e que será conveniente que se mandem outra vez àquela Costa as fragatas de guerra, para que os holandeses vejam que Vossa Majestade se acha na resolução de sustentar a liberdade da sua bandeira naqueles mares, porém, que não havendo padecido o comércio novas hostilidades as naus desta coroa cruzem algum tempo nêles sem que as façam as embarcações holandesas.

Lisboa Ocidental, em 8 de junho de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Galvão.

Dando conta a Vossa Majestade o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em como o Mestre de Campo João de Araújo e o Capitão Dom Hierônimo da Silveira, tendo requerimentos nesta Côrte se resolveram a partir para ela, valendo-se de duas provisões que lhe apresentaram ainda que antigas, em que êle lhes concedera a dita licença e que lhe parecia dizer a Vossa Majestade que a companhia de Dom Hierônimo da Silveira ficara sem Alferes pois que propondo-o na frota passada de 1725 não fôra até então provida a dita bandeira e o terço do Mestre de Campo João de Araújo ficava totalmente sem oficiais que o governassem, porque o seu sargento-mor, além de muitas incapacidades tem a de oitenta anos que o impossibilita para qualquer trabalho, e que a mesma razão se dava em alguns capitães mais antigos, com que sempre encarregara o govêrno do terço a um de dois tenentes de Mestre de Campo.

E dizendo-se ao dito Vice-rei, por provisão de 13 de março do ano passado, que assim o Mestre de Campo João de Araújo como o Capitão Dom Hierônimo da Silveira se achariam já naquela praça para cumprirem com as obrigações dos seus postos, pois foram na frota e que declarasse os officiaes que se achavam incapazes nos dois terços que a guardam para conforme a sua noticia se poder mandar dar neste particular a providência mais conveniente ao serviço de Vossa Magestade, respondeu o dito Vice-rei em carta de 16 de dezembro do ano passado insinuando:

Que o Mestre de Campo João de Araújo de Azevedo e o Capitão Dom Hierônimo da Silveira era certo que chegaram na frota passada àquella cidade, mas em tal forma como se estivessem ainda ausentes dela, porque o Mestre de Campo, depois que chegou cuida tão pouco nas suas obrigações que até não assistiu em duas mostras que se passaram, dizendo publicamente (mas não a elle Vice-rei) se lhe não dava nada do terço por lhe não perguntarem coisa alguma que pertencesse a elle.

E que o Capitão Dom Hierônimo da Silveira não só não appareceu nas mostras, passando por doente ao mesmo tempo que passeava pela cidade, mas não entrou de guarda nem fez ato algum do seu Ministério, o que não remediará o mesmo Vice-rei como devia, por não se embarçar com o melindre do dito Mestre de Campo, porém, quanto continue lhe dará a providência que fôr mais ajustada com o serviço de Vossa Magestade, porque em não rolando os officiaes igualmente logo há queixas e distúrbios.

E que era certo que o Sargento Gabriel Barbosa Lobato está totalmente incapaz e impedido para continuar o exercício daquelle posto e não achava que nos dois terços haja capitães incapazes de servirem os seus postos, muitos sim inúteis para poderem fazer a obrigação de capitães mandantes, e este era o sentido com que falava a Vossa Magestade na sua incapacidade, porque ainda que os capitães do terço velho Miguel Rebelo e Lazaro Nogueira e do terço novo Bento Corrêa tenham bastantes anos, contudo nem porisso deixam de ser os mais prontos.

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade em atenção das razões que representa Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vice-rei e Capitão General do Estado do Brasil do grande prejuízo que se segue ao serviço de Vossa Majestade de faltarem os officiaes dos terços que servem na praça da Bahia às amostras e ao mau exemplo que desta sua desordem se pode seguir, que Vossa Majestade se sirva de ordenar ao mesmo Vice-rei que faltando qualquer official militar dos ditos terços às mostras que se fizerem lhes faça dar baixa nos seus postos, na forma que dispõe o regimento, porque o rigor dêste castigo os fará abster de cometerem semelhante culpa tão contrária a sua obrigação, e porque é mui notório que o Sargento-mor da Infantaria paga de um dos ditos terços Gabriel Barbosa Lobato há muitos anos se acha impossibilitado pela sua muita idade a cumprir com as obrigações do dito Ministério o que se comprova com o que dêle informa o Vice-rei e seja um official que serviu sempre a Vossa Majestade com honra e satisfação e seja justo que no último de sua vida tenha com que se sustentar, segundo a autoridade do posto que occupou, que Vossa Majestade a êste respeito haja por bem de lhe mandar dar por entretenimento o sôlido que lograva com o dito posto, e resolvendo-o Vossa Majestade assim se porão editais para se prover em pessoa capaz e benemérita do dito emprêgo, consultando-se a Vossa Majestade para êle o que se oferecer mais benemérito e digno de desempenhar as obrigações dêle.

Lisboa Ocidental, 8 de junho de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Galvão.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 27 de março de 1729. Rei.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa, de 15 de março dêste presente ano, em que o Vice-rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Menezes dá conta a Vossa Majestade do que tem resultado da conquista que mandou fazer no sertão daquela capitania, descobrimento de ouro que têm feito vários conquistadores principalmente Domingos Dias do Prado, como

constaria a Vossa Majestade da cópia das suas cartas e das do Coronel Pedro Leolino Mariz que tôdas com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade, de cujo ouro enviava as amostras como também o mapa dos ribeiros que descobriram, resolução que tomou na repartição daqueles descobrimentos, mandando cobrar os quintos de cinco oitavas por bateia, disposições que sôbre êste particular mandou observar por um edital público a fim de impedir tôda a extração e insinuação que faz do zêlo e acêrto com que se emprega no serviço de Vossa Majestade o Coronel Pedro Leolino Mariz, o qual se fazia digno de Vossa Majestade lhe agradecer o bem que o tem servido.

Pareceu ao Conselho pôr na real presença de Vossa Majestade a carta do Vice-rei da Bahia e as mais que êle remete e que a disposição destas minas se deve cometer provisionalmente ao Vice-rei, mandando-se-lhe declarar que não é conveniente tenham efeito as datas de que fêz mercê aos dois descobridores porque pode suceder que seja tanta extensão de terra que se sigam gravíssimos prejuizos de se engrossar tanto em cabedal um só homem quanto mais que ficando êstes homens senhores de tôdas as terras de que fizeram descobrimento, não ficará aos mais que ali forem meios de subsistir sem dependência dêles o que não é conveniente ao serviço de Vossa Majestade sossêgo e obediência daqueles povos e se deve escrever ao Vice-rei que a êstes descobridores possa fazer mercê de umas sesmarias na forma das ordens de Vossa Majestade a respeito da Capitania da Bahia, que são três léguas de comprido e uma de largo, cada sesmaria, com declaração que se no distrito das ditas sesmarias se houver de erigir alguma vila, serão obrigados a largar o sítio necessário para ela e seus lagradouros, o qual se lhes compensará em outra parte.

E quanto à forma da cobrança dos quintos parece que se deve mandar observar o que Vossa Majestade tem disposto e que agora se faz mais preciso pela vizinhança em que estas minas ficam das gerais pelo que fica mais fácil o descaminho e sôbre esta matéria fêz o Conselho consulta a Vossa Majestade, em 31 de agôsto de 1726, que até agora não tem baixado

e de que com esta sobe a cópia representando a Vossa Majestade que é preciso se sirva de tomar resolução nesta matéria.

E porque êstes descobridores têm feito a Vossa Majestade um serviço atendível se fazem dignos de que Vossa Majestade se sirva de mandar-lhes escrever louvando-lhe o zêlo e atividade com que se têm empregado em seu real serviço e que ficam muito na sua lembrança para lhes fazer as mercês, correspondentes ao seu merecimento.

E enquanto às amostras de que faz menção a carta do Vice-rei vinham dentro nela mandou logo o Conselho chamar ao ensaiador-mor Roque Francisco que as viu e pesou, consta pelo exame que nelas fêz pesarem pouco mais de quarenta oitavas de ouro, em cujos termos resolverá Vossa Majestade a quem se há de entregar.

Lisboa Ocidental, 8 de julho de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 5 de abril dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade que por três embarcações que ali chegaram da Costa da Mina se divulgara naquela praça a notícia de que uma galera holandêsa com 48 peças montadas e trezentos homens, que poucos dias antes da sua partida chegara de Holanda, tomara uma embarcação desta Côrte, de que era mestre José Ramalho Farto, que encontrara na dita Costa e a levava para o Castelo, donde se lhe tirou tôda a fazenda e represou o casco, metendo em prisão a sua equipagem e dizem que em despique do que fizeram à Companhia as nossas fragatas, cujo procedimento lhe servia de exemplo e assim se deixa entender porque sempre largaram os cascos das embarcações que roubavam e não impediam a gente antes a faziam embarcar nelas.

E que esta notícia sem embargo de que lha não desse o nosso Diretor por não terem vindo de Ajuda as ditas embarcações, era verdadeira porque fizera todo o exame e havia algumas cartas de portuguezes que estão moradores na Costa da Mina que a afirmam e também que os holandeses seguram que o mesmo hão de fazer a tôdas as embarcações dêste

Reino que forem comerciar àquela Costa, e que para melhor segurarem êste projeto estão esperando outra galera de 50 peças, cujo arrôjo e temeridade se lhes dificultará se Vossa Majestade se servir mandar praticar novamente pelas nossas fragatas a diligência de que se queixam, o que é convenientíssimo.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, nesta sua carta sôbre apresarem os holandeses na Costa da Mina uma embarcação que foi dêste pôrto comerciar aos portos dela, e como esta nação usa de tanta violência com os nossos navios, insultando-os tão repetidas vêzes, será justo que usemos com êles a mesma demonstração para que cessem tantas perdas quantas tem ocasionado a Portugal os roubos que nos tem feito com tanto prejuizo dos vassallos dêle, e que assim será mui conveniente que Vossa Majestade mande à dita Costa duas naus de guerra de tôda a fôrça para que tomem satisfação da manifesta ofensa que se nos faz na dita costa, tomando todos os navios que encontrarem da dita nação porque êste será o meio não só de restituirem em parte o mal que nos tem feito mas o de remover o impedimento com que nos embaraçam fazermos livremente a nossa navegação, temendo daí em diante o dano que lhes pode sobrevir das nossas naus de guerra irem cruzar aquêles mares, porque não sendo assim se virá a sentir em mui sensível dano, que todo cede também em perda de todo o Estado do Brasil, porque não tiraremos daquela Costa e dos seus portos os negros que são tão necessários para a cultura dos seus frutos e trabalho dos seus engenhos e também êste Reino virá a lamentar a falta do comércio porque serão menos os frutos e gêneros que dêle se podem extrair e virão a menos os rendimentos das suas alfândegas a que Vossa Majestade deve mui especialmente atender.

Lisboa Ocidental, 9 de julho de 1728. Costa. Azevedo. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão.

Vendo-se neste Conselho as duas cartas inclusas do Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, feitas em

12 de abril dêste presente ano sôbre os novos descobrimentos das minas do sertão daquela capitania de que já havia dado conta a Vossa Majestade representando o embaraço que o Ouvidor Geral do Serro do Frio pôs a se executarem as ordens que o dito Vice-rei deu a Domingos Dias do Prado a respeito da repartição das ditas Minas, querendo o dito Ministro que as tais pertençam a sua jurisdição, como tudo consta das cartas que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade.

E sendo vistas as cartas referidas e o estado em que se acham êstes descobrimentos.

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade por beneficio de seu real serviço e quietação dos seus vassallos continentes entre os govêrno da Bahia e Minas, e por que não suceda alguma alteração entre êles que pode ser de mui danosas consequências haja por bem de mandar declarar assim ao Vice-rei do Brasil como ao Governador das Minas que por ora provisionalmente se conserve a divisão destas terras que se referem no estado em que se acha feita, enquanto Vossa Majestade não mandar o contrário, e reconhecendo-se a confusão em que se acham os governos das Capitánias do Brasil e Maranhão sem a certeza infalível do que a cada um pertence, se faz presente a Vossa Majestade o muito que convinha fossem mandados a elas dois matemáticos de tôda a ciência para que percorram por todos os sertões a fazer mapas de tôdas as terras dos ditos govêrnos e também descrevam as que devem ficar na jurisdição de cada um dêles, e Vossa Majestade assim o determinou e a instâncias suas e recomendações que Vossa Majestade mandou fazer ao Padre Geral da Companhia de Jesus vieram para êste Reino os padres João Batista Carboni e Domingos Capaci, de nação napolitanos, à custa de sua Real Fazenda, sujeitos de grande opinião, vencendo-se grandes dificuldades para se conseguir a sua jornada, que com efeito se conseguiu e se acham nesta Côrte há muito tempo não tendo aquele exercício para que Vossa Majestade os mandou vir, sendo para o fim que se pretendia tão necessário em cuja consideração lembra êste Conselho a Vossa Majestade que será muito justo que Vossa Majestade os mande passar para as ditas conquistas porque por êste meio

se atalharão tôdas as dúvidas que nascem de não estarem demarcados os distritos que podem caber a cada govêrno e a extensão das certas terras que lhes podem competir, no que Vossa Majestade resolverá o que fôr mais útil a seu real serviço.

Lisboa Ocidental, 15 de julho de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

O Procurador da Coroa e Fazenda Real do Estado do Brasil, Pedro de Freitas Tavares Pinto, representa a Vossa Majestade, por êste Conselho, em carta de 8 de abril d'êste presente ano, em como remetendo-se da Casa da Suplicação para a Relação da Bahia os embargos com que o Procurador da Fazenda d'êste Tribunal se opôs à sentença de Luiz Teixeira de Carvalho Soto Maior os aditara requerendo-se porém se remetessem da Ouvidoria do Crime para o Juizo dos Feitos, tanto pelo seu proveito como por ser a causa sôbre um êrro de officio cometido por um Escrivão da Fazenda não obtivera e agravando ordinariamente se lhe rejeitou o agravo e à sua revelia se rejeitaram os embargos remetidos, mandando-se cumprir a sentença embargada como melhor constava da certidão que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade em que vai copiado tudo o que se processou em aquella Relação o que punha na presença de Vossa Majestade.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que estava no seu sentir muito mal julgado porque a causa em que os Procuradores régios são partes só se deve sentenciar no Juizo dos Feitos da Fazenda e Coroa, principalmente sendo naquella causa réu um official da Fazenda, culpado por êrro de officio e que já tinha vindo por agravo para a Mesa da Fazenda da Casa da Suplicação, donde viera com os embargos que se remeteram e assim requeria que ouvido sôbre esta matéria o Procurador da Coroa se fizesse a Vossa Majestade presente ser digna de reformar-se a sentença da Bahia para que dela não resulte exemplo prejudicial.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, disse que pela razão que aponta o Procurador da Fazenda se devia representar a Vossa Majestade haja por bem mandar vir 'êstes ao

Juízo dos Feitos da Fazenda da Casa da Sublicação e nêle se conhecer da nulidade com que esta sentença se proferiu e anulando-se nêle e se sentenciar a causa como parecer justo, porque em muitos casos em que das outras relações se não admite recurso para a Casa da Suplicação nela manda Vossa Majestade examinar o que nas ditas Relações foi julgado.

Pareceu ao Conselho conformar-se com o que respondem os Procuradores em 24 de julho de 1728. Costa. Abreu. Sousa.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 22 de março de 1729. Rei.

O Vice-rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 5 de abril dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho em como Luís da Costa Sepulveda, official-maior da Secretaria daquêle emprêgo, porque além de ter mais de 75 anos de idade acha-se com tantos achaques que a repetição dêles lhe impede todo o exercicio, e como o trabalho da dita Secretaria é hoje excessivo pelos muitos negócios que por ela correm e se faz invencível com a falta de qualquer official representava a Vossa Majestade a incapacidade dêste e a necessidade de outro que substitua a sua falta, para que seja servido, usando de sua real piedade, mandar-lhe continuar com o seu ordenado, atendendo a sua pobreza, anos e achaques e também a haver servido a Vossa Majestade na mesma Secretaria mais de trinta e dois anos, com muito zêlo, verdade e procedimento, provendo-se aquella occupação no official mais inteligente e capaz de acudir e satisfazer as suas obrigações.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça.

Pareceu ao Conselho que visto o que representa o Vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses do estado em que se acha o official-maior da Secretaria daquele Estado e mui impossibilitado para cumprir com as obrigações do seu ministério que Vossa Majestade haja por bem de mandar que se lhe continue com o seu ordenado, pois é justo que no último

da sua pobreza não terá meios para subsistir e que em seu lugar se nomeie o sujeito que se achar mais capaz dèste emprêgo.

Lisboa Ocidental, 16 de setembro de 1728. Costa. Azevedo. Vargas.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 22 de março de 1729. Rei.

Vendo-se neste Conselho as duas cartas inclusas de 13 de junho dèste presente ano com os documentos a ela juntos em que o Vice-rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Menezes dá conta a Vossa Majestade da sublevação que fizeram os soldados daquela praça e do meio de que usara para o seu sossêgo, como também da forma com que fizera prender aos principais cabeças dèste delito e do castigo que se lhes dera.

E vendo-se também as duas cartas inclusas, uma do Ouvidor Geral do Crime da Relação da Bahia André Ferreira Lobato Lobo, escrita em 17 de julho dèste ano, e outra do Ouvidor Geral daquela comarca José de Carvalho Martins, feita em 15 do dito mês e ano, em que ambos descrevem a origem da dita alteração e do mais que nela succedera até serem punidos os principais motores dèste caso, de cuja sentença remete as cópias.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade as ditas cartas pelas quais consta o principio que teve o levantamento dos soldados na praça da Bahia e da forma de que usou o Vice-rei para o fazer sossegar e o castigo que fêz executar nos principais cabeças do dito delito e como o mesmo Vice-rei dá conta a Vossa Majestade que na frota há de mandar a devassa que se tirou dèste caso e as mais diligências que se tivessem feito concernentes a êle, com a notícia dos mais cúmplices neste delito que será mui conveniente que se espere pelos ditos papéis e mais individuais notícias dèste fato porque à vista de tudo poderá o Conselho interpor arbítrio nesta matéria.

E se vê por ora obrigado a representar a Vossa Majestade que será mui justo que Vossa Majestade ordene ao Vice-rei

faça restituir logo aos seus lugares assim ao Ouvidor Geral do Crime da Relação da Bahia como ao Ouvidor Geral de Cível dela e que nos quartéis dos soldados possam entrar os oficiais de justiça a fazer aquelas diligências que forem em beneficio dela e que não só se ponham guardas aos auditores gerais e cabos, mas que o estejam nas mais partes que estava em estilo e que se continuem as patrulhas de noite naquela cidade, como se tinha praticado, para se evitarem os repetidos insultos que nela se obravam pelos militares e outros agressores por falta de não haver quem os atalhasse porque não é razão que tendo-se por tão abominável o crime dos ditos soldados permaneça a memória de pactos tão indecentes com que se sujeitaram a obediência do govêrno, sendo punidos por esta mesma culpa tão detestável e horrível os que deram ocasião a ela.

Lisboa Ocidental, 5 de outubro de 1728. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão.

O Chanceler da Relação da Bahia, Luiz Machado de Barros, em carta de 15 de junho dêste presente ano, representa a Vossa Majestade por êste Conselho em como o porteiro daquela Chancelaria tem de ordenado 15\$00 réis, sendo os mais emolumentos de muito pouca consideração por consistirem sòmente nos poucos embargos que nela se metem e não ía na fôlha com o tal ordenado que até agora se pagara por alguns dinheiros que paravam em mão de um Tesoureiro que foi da Chancelaria, os quais dinheiros se tinham acabado e não havia por onde se lhes pagasse nem o Provedor-mor da Fazenda o havia de fazer sem ordem de Vossa Majestade, de que resulta não haver quem queira fâcilmente servir o dito officio, principalmente tendo tão limitados rendimentos e que punha na presença de Vossa Majestade para que à vista de ser preciso êste officio seja servido mandar que se meta na fôlha e de acrescentar-lhe o ordenado por assim o pedir a carestia da terra.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça.

Pareceu ao Conselho que visto o que informa o Chanceler da Relação da Bahia e ser de razão que êste Porteiro da Chancelaria tenha maior ordenado porque de outra maneira não haverá quem se sujeite ao encargo dêste officio, que nesta atenção haja Vossa Majestade por bem de acrescentar-lhe mais quinze mil réis ao ordenado que tem para que ao todo logre o de 30\$000 e que êste se lhe pague ou pelo Tesoureiro da dita Chancelaria ou pelo Provedor da Fazenda Real do rendimento do contrato da dita Chancelaria.

Lisboa Ocidental, 8 de outubro de 1728. Costa. Abreu. Sousa. Vargas.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 22 de março de 1729. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 22 de março dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho em como o Capitão de Infantaria Carlos de Sepulveda se acha há muitos anos com o dito posto governando o presidio do Morro de São Paulo e está incapaz daquele emprêgo, por cuja causa mandara interinamente succeder-lhe um Ajudante de Tenente Dom José Mirales e como com a nova fortificação que está já remediada e se principia em 4 de abril se faz necessário que Vossa Majestade prôva pessoa com capacidade e experiência, que se faça digna de patente de maior predicamento, assim pela importância daquela fortaleza como pelo número de soldados e artilheiros que a guarnecem, o que lhe parecera representar a Vossa Majestade para que resolva o que fôr servido e também lembrar a Vossa Majestade que êste official o serve desde a guerra de Pernambuco, em que foi Alferes até agora, com bom procedimento e igual satisfação.

Pareceu ao Conselho que visto o que representa o Vice-rei do Brasil do estado em que se acha Carlos de Sepulveda, Capitão de Infantaria, que presidiava a fortaleza do Morro e se achar impossibilitado para cumprir com as obrigações do dito posto pelos seus muitos anos e achaques e ser notório

que o suplicante serviu sempre a Vossa Majestade com boa satisfação que Vossa Majestade haja por bem de conceder-lhe o entretenimento do dito posto para que tenha com que se possa sustentar no último de sua vida.

Lisboa Ocidental, 29 de outubro de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 17 de março de 1729. Rei.

O Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses em carta de 16 de junho dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como em 5 de maio, às duas horas da tarde, recebera uma carta do Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, cuja cópia punha na presença de Vossa Majestade e a resposta que fizera a ela e que passados três dias o buscara o dito Desembargador e que lhe dissera que as circunstâncias que o obrigara a receber-se quase clandestinamente fôra entender que êle Vice-rei teria ordem particular de Vossa Majestade para lhe embaraçar o casamento, no qual tinha muito mais interesse do que no serviço de Vossa Majestade, pois que para continuar nêle se achava com anos e achaques ,a que lhe respondera que aquela suposição fôra falsa porque estando proibido pela lei para poder casar sem licença de Vossa Majestade e Vossa Majestade lhe não haver deferido a um requerimento que fêz para êsse efeito bastava qualquer destas circunstâncias para Vossa Majestade entender que se não adiantaria a tomar estado antes de findo o tempo de seu exercício.

E que na forma da carta de 28 de março de 1705, nomeara o Procurador da Coroa para servir de Provedor-mor da Fazenda e para Procurador dela ao Desembargador Pedro Velho do Lagar.

Com esta ocasião se viu também a carta inclusa, de 23 de maio dêste presente ano, em que o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela dá conta a Vossa Majestade de se haver casado e dos motivos que a isso o moveram.

De que dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que o motivo que o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela na conta inclusa diz teve para se casar sem licença de Vossa Majestade parece afetado e se persuade seria o da sua conveniência e qualquer que fôsse sempre contraveiu a resolução de Vossa Majestade e como nela se não imponha mais pena que a privação do lugar a que se sujeitou e se houve por incurso nela, porém, que se devia contudo pôr na presença de Vossa Majestade êste aviso para prover o lugar que occupava êste Ministro.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade que na carta do Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, se envolvem dois pontos, o primeiro de largar Bernardo de Sousa Estrela o lugar de Desembargador da Relação da Bahia, em que estava provido por ocasião de se casar naquela mesma cidade com Dona Joana Cavalcanti e Albuquerque sem esperar a licença de Vossa Majestade, como insinua o mesmo Vice-rei que êle havia pedido.

E suposto que nesta parte ainda que fique sujeito à pena de ficar privado do exercício que tinha na Relação não deixa de ser culpável, a desistência dêle, e se faz muito mais estranha a que fêz do officio de Provedor-mor da Fazenda Real em que Vossa Majestade o havia provido por especial mercê sua, sem esperar que Vossa Majestade lhe houvesse de nomear successor que o fôsse de render e que a êste respeito Vossa Majestade se sirva de ordenar ao Vice-rei que o chame à sua presença e na de alguns Ministros em nome de Vossa Majestade lhe estranhe mui severamente o procedimento que teve neste particular, declarando-lhe que esta ação que obrou foi muito do seu real desagrado, e que não pode deixar de se lembrar dela em todo o tempo para o não occupar mais no seu real serviço, e porque não é razão que largando a dita Relação conserve as insignias de Desembargador que são as de beca, que lha fará despir logo, para que seja público a todos a demonstração do castigo que Vossa Majestade mandou usar com êle e sirva de exemplo para que outros Ministros se abstenham de o imitar em semelhante caso.

E se vê neste Conselho obrigado a fazer presente a Vossa Majestade que ainda que o Vice-rei na forma da ordem que insinua proveu interinamente em Provedor-mor da Fazenda da Coroa e Fazenda, que esta disposição a fêz observar enquanto Vossa Majestade não nomeava sujeito para êste Ministério.

Porém, como se conheça que não é possível que êste lugar o sirva êste Ministro ou outro qualquer da Relação porque não poderá nunca desempenhar ambas as obrigações pelas grandes ocorrências de negócios que há nelas, ajuntando-se também a esta impossibilidade o ser de diferente profissão e exercício mui alheio do que convem para a arrecadação da Fazenda Real que requer uma inteligência mui particular.

Que nesta consideração será mui conveniente que Vossa Majestade nomeie para o officio de Provedor-mor da Fazenda da Bahia, que é de tanta suposição, pessoa em quem não só concorra tôda a autoridade competente ao dito lugar mas de uma conhecida inteireza e verdade e prática nas matérias da Fazenda Real porque não sendo a escôlha de pessoa semelhante, em quem se achem êstes requisitos se seguirá um grande detrimento ao serviço de Vossa Majestade e notório prejuizo a sua Real Fazenda e às partes, a cujas circunstâncias se deve muito atender.

Ao Conselheiro o Doutor José de Carvalho e Abreu lhe parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, em 30 de outubro de 1728. Costa. Abreu. Sousa. Azevedo. Vargas.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa, de 14 de abril dêste presente ano, em que o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dá conta dos erros que tem reformado sôbre os roubos que cometem na Provedoria-mor da Fazenda daquela cidade os officiais dela, os quais lhe tolerava o Provedor Bernardo de Sousa Estrela, de cujos descaminhos é conveniente que Vossa Majestade se sirva mandar conhecer por pessoa prática e inteligente nas matérias daquela repartição e de conhecida verdade se deu vista ao Procurador da Fazenda o qual respondeu.

Que os officiaes da Fazenda não só da cidade da Bahia mas de todo o Ultramar necessitam de uma exatissima visita e sindicatura é matéria em que não pode haver dúbida, supostas as continuas queixas que há do seu procedimento e ilícitas grangearias e que confessava porém que lhe não occorria pessoa de quem isto se possa fiar, porque semelhantes comissões se não devem encarregar a homens meramente letrados, mas a quem tenha grandes experiências de arrecadação da Fazenda, muita verdade e igual zêlo e uma inteireza mais que grande, e com êstes predicados não conhecia quem pudes-se apontar e que sempre entendera também que não era mui conveniente ao serviço de Vossa Majestade que entre os Governadores e Ministros maiores que com êles servem houvesse grandes amizades por ser mui útil que uns se receiem dos outros porque ainda que seja mais nobre o proceder bem, só pelo bem que nisso se faz, estão os tempos tão maus que por via de regra é maior o número dos que procedem como devem porque se lhes não estranhe do que para que se lhes louve.

E ainda que por êste princípio lhe não parece desconveniente a pouca união que via entre o Vice-rei e o Provedor da Fazenda esta se tinha desordenado no que lhe não parecia já vencível o conservá-los ambos e que se fazia preciso representar a Vossa Majestade que com esta declarada inimidade não podia Vossa Majestade ser bem servido porque nem o entendimento nem o zêlo obra donde a contradição e o ódio occupam os primeiros lugares, e que as imprudências do Provedor a davam já a que Vossa Majestade o escusasse de semelhante officio, principalmente fazendo-se por êle com verdadeira ou afetada vontade esta mesma súplica.

Pareceu ao Conselho pôr na real presença de Vossa Majestade a conta que o Vice-rei da Bahia dá de algumas desordens com que procedem os officiaes da Provedoria-mor da Fazenda da mesma cidade, fazendo também presente a Vossa Majestade a ordem que o Conselho mandou expedir para que logo se procedesse contra os officiaes que houvessem delinquido, porém, como pelo procedimento que nela se manda ter, não pode conseguir-se conhecimento pleno do procedimento dos mesmos officiaes, pois o auto se há de

formar sôbre algum fato de que é preciso tenha o Provedor, será mui conveniente que Vossa Majestade se sirva de mandar tirar uma devassa geral de todos os officiaes da Fazenda daquella Provedoria, pois só desta sorte podem ser castigados os crimes que houverem cometido, ordenando-se ao Vice-rei nomeie para esta diligência um dos desembargadores daquella Relação, qual lhe parecer mais capaz e que não sendo o Juiz dos Feitos da Fazenda sempre a devassa se remeta àquelle juízo para nêle serem sentenciados os réus.

Não pode o Conselho deixar de fazer também presente a Vossa Majestade que para que a sua Real Fazenda seja bem administrada na Bahia é preciso que a pessoa que servir o lugar de Provedor-mor tenha, além do desinteresse grande noticia da arrecadação e muita atividade e vigilância, qualidades que tôdas concorrem na pessoa de Eugênio Freire de Andrade e portanto será conveniente que Vossa Majestade ordene que êle passe à Bahia para servir o dito lugar, pois sômente o seu zêlo e a sua experiência poderão meter em regularidade e forma aquella Provedoria, na qual precisamente há de haver desordens porque há muitos anos que o lugar de Provedor-mor se acha servido por Ministros que suposto fossem de verdade e desinteresse não tinham alguma da arrecadação, evitando-se também à Fazenda de Vossa Majestade a despesa que está fazendo nas Minas onde satisfaz ordenados a dois superintendentes da Casa da Moeda e quintos, depois que passou àquella capitania Francisco da Silva Teixeira que Vossa Majestade foi servido mandar a ela para servir nos impedimentos do dito Eugênio Freire de Andrade.

Lisboa Ocidental, 12 de novembro de 1728. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 10 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade, por este Conselho, em como achara naquella cidade da Bahia estabelecidos muitos abusos e que entre êles lhes pareceram mais perniciosos o reinado dos negros, o viverem em casebres sendo cativos e os seus folguedos e para evitar as desordens que se

seguiam daquela tolerância fizera publicar um bando, cuja cópia com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade mas porque muitos sucessores costumam usar da máxima de responder às resoluções que não tomam entende que para a sua devida execução será necessário que Vossa Majestade o mande observar, parecendo-lhe ser assim conveniente.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que êste bando se deve aprovar por Vossa Majestade porque se dirigiu a evitar muita coisa de grande dano e prejuizo ao público.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, 25 de janeiro de 1729. Abreu. Sousa. Vargas.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 13 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade em como há quatro anos a esta parte que entrou na diligência de descobrimentos no sertão daquela capitania escrevendo para êste efeito a várias pessoas de cuja capacidade fôra informado e porque vendo vários roteiros entendeu sempre que naquêlê continente havia prata, valendo-se da resolução de Vossa Majestade de 18 de março de 1694, em carta firmada pela sua real mão tinha ocupado a Antônio Carlos Pinto, e o Capitão André de Sá naquêlê descobrimento, para o qual se ofereciam estimulados das suas insinuações, e ambos entendia lograram a fortuna de o conseguir porque êste tem boas esperanças no Rio das Contas em que já tem feito bastante serviço em que achou prata na superficie da terra, mas sem conta porém um castelhano que com êle anda, esteve já nas Índias de Espanha ocupado no exercicio das minas, segura que rompendo a terra mais dois Estados, se achará prata com muita conta porque as formações, qualidade da pedra e tudo o mais concorre para suas bem fundadas esperanças e que êste castelhano lhe apresentara uma carta do Secretario de Estado pela qual lhe concedia Vossa Majestade licença para passar às Minas.

E que Antonio Carlos parece que tinha feito o decantado descobrimento do célebre e antigo Belchior Dias Moribeca, como a Vossa Majestade seria presente pela cópia da última carta que teve do Coronel Pedro Leolino Mariz e da amostra de que se acompanhava e que tôdas as horas esperava as pedras em que lhe fala, às quais remeteria a Vossa Majestade para se fazerem melhores ensaios e mandava continuar as diligências que se fariam precisas e averiguar o trabalho e despesa que se faz necessário para o lavor daquela Mina e extração da prata e feito todo o exame a mandaria fechar e proibir até resolução de Vossa Majestade, porém, como no sertão tudo se dificulta por falta de coação e os homens cegos da sua ambição rompem nas maiores temeridades se fazia preciso que Vossa Majestade na primeira ocasião resolvesse o que se há de executar sôbre o lavor desta mina que entende será rica e a despesa limitada.

Pareceu ao Conselho que ao Vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses se deve louvar o zêlo e diligência com que se há nestes descobrimentos o que se reconhece que será muito útil para êste Reino, para os vassallos de Vossa Majestade e para os interesses da Fazenda Real esta da prata, cuja amostra que enviou sobe com esta à real presença de Vossa Majestade, a qual assim como se viu neste Conselho se entregou a Roque Francisco para a ensaiar e depor nele ser muito fina e de boa qualidade e que se lhe deve declarar que sôbre o lavor desta mina use do mesmo regimento que está disposto para as do ouro, dando conta a Vossa Majestade do que resultou dos exames que êstes homens de que fala têm feito e se certamente tem mostrado a experiência que há êste metal na abundância que se promete e que esta se deve acompanhar de mais exatas notícias, assim do custo que fará a extração da dita prata como da distância em que fica êste descobrimento dos portos da marinha.

Lisboa Ocidental, 25 de fevereiro de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 17 de maio de 1729. Rei.

Vendo-se neste Conselho as duas cartas inclusas, de 13 de julho do ano passado, com os documentos a elas juntos em que o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, dá conta a Vossa Majestade da sublevação que fizeram os soldados daquela praça, e do perdão que lhes concedeu para o seu sossêgo, como também da forma com que fizera prender aos principais cabeças dêste delito e do castigo que se lhes dera.

E vendo-se juntamente as quatro cartas inclusas, uma do Chanceler da Relação da Bahia, Luis Machado de Barros, outra do Ouvidor Geral daquela comarca, José Carvalho Martins, e duas do Ouvidor Geral do Crime da dita Relação, Antré Ferreira Lobato Lobo, o qual remete a devassa que se tirou dêste caso e sentenças que se proferiram contra os delinqüentes deduzindo todos a origem dêste successo, se deu de tudo vista ao Procurador da Coroa, o qual respondeu.

Que na mesma resolução de Vossa Majestade de 7 de janeiro de 1719, em que se proibiu aos Governadores do Estado do Brasil o perdoarem as sublevações se lhe limita esta proibição, acontecendo caso tão urgente e grave que não sofra a demora de darem primeiro conta a Vossa Majestade, porque em tal caso poderão dar o perdão e esperar que se aprove por Vossa Majestade, e que esta resolução não podia ignorar o Vice-rei, porque se expediu dela a provisão cuja cópia se juntava e se mandou registrar na Secretaria daquêle Estado e nas mais partes onde conviesse o que pressuposto se o Vice-rei entendeu que o caso da sublevação que refere era tão urgente e grave que o não podia evitar sem dar o perdão que deu em nome de Vossa Majestade aos delinqüentes e obrar o mais que não podia obrar já lhe não ficava sendo licito mandar processar e castigar os delinqüentes depois de dado o perdão, mas devia dar conta a Vossa Majestade e esperar a sua resolução e não obrar um ato tão torpe como faltar à boa fé e palavra do perdão dado em nome de Vossa Majestade, perdoando-lhe a culpa e contravir o perdão e se acaso não era tão urgente não se pode duvidar que fêz muito mal de o dar e o enganar os delinqüentes, e assim de qualquer modo é muito para estranhar o contravir de seu motu próprio o perdão dado, sem esperar a resolução de Vossa Majestade.

Que o Chanceler da Relação, na carta de 15 de julho, diz que antes que se propusesse o feito se entrara na dúvida da validade do perdão e esta dúvida se resolvera por uma provisão remetida a Pernambuco, em que se declarou que os Governadores o não podiam conceder porém não se devia resolver senão pela provisão que estava na Secretaria que estava no Estado da Bahia, e foi fatalidade não haver quem se lembrasse dela, mas ou pudesse ou não dar perdão o Vice-rei, sempre foi temerária a resolução de se sentenciarem os delinquentes sem primeiro Vossa Majestade o resolver.

E que o Vice-rei parece se não satisfez com o castigo dos delinquentes pronunciados na devassa e dá a entender há outros culpados na sublevação e declara ser o Mestre de Campo do regimento sublevado João de Araújo e Azevedo, para provado que várias atestações do que lhe ouviram dizer no tempo que durou a sublevação, porém destas a que o Vice-rei chama premissas terá uma mui violenta ilação contra o dito Mestre de Campo e nem pela devassa nem pelas tais atestações lhe resulta culpa e o que se colhe da mesma devassa e dos avisos juntos e pela mesma carta do Vice-rei é que por seu descuido ou sobra de confiança succedeu chegar aos termos a que chegou porque se não desprezara o aviso de que lhe deu o Ouvidor Geral do Crime pelas três horas da tarde e mandando-se logo atalhar o tumulto dos soldados e o não deixasse engrossar, o ajuntamento que faziam sem entrar nêle cabo algum, se não chegariam a fazer por êles os excessos que obraram, e era muito fácil no princípio dispor os meios para os sossegar.

E que os cabeças dêste tumulto ou sublevação estão castigados e padeceram injustamente estando o seu delito perdoado, e quando Vossa Majestade confirme o perdão só poderá para os que estão no degredo.

Ao Conselheiro Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda parece que as primeiras causas desta sublevação foram a impunidade com que sempre ficaram no Brasil os mais réus de semelhante delito, e a falta de disciplina com que se achavam as tropas da Bahia. A primeira inclinava os ânimos ao crime, convencidos pela experiência de que não haviam de ser casti-

gados. A segunda lhes facilitava a liberdade para que vivessem quase à discrição, tratando aquela cidade como país de inimigos, conquistado e sujeitado por êles, ao que os animava o favor e proteção de seus officiaes maiores, que com errada politica procuravam evitar-lhes o castigo que mereciam, pelas desordens que repetidamente estavam cometendo, de que veio a nascer que sendo grande o número dos culpados e procedendo a justiça contra êles romperam na última desordem, atrevendo-se a formar os capitulos mais escandalosos que se pode imaginar, pois não tinham outro fim que o de ficarem isentos de tôda a sujeição não sendo obrigados a responder diante dos juizes que Vossa Majestade lhes tinha deputado, nem a satisfazer as obrigações militares, servindo-lhes o emprêgo de soldados para os erigir em uma grande superioridade que pudessem êles mesmos regular o serviço que haviam de fazer, e conferir jurisdição aos juizes que os haviam de sentenciar.

Mui útil seria o restabelecimento das quadrilhas se as desordens que costumavam succeder na Bahia fossem entre uns e outros paisanos, porém, quando elas nasciam de uma declarada opposição entre os soldados e a justiça, só podiam servir a aumentá-las pois se multiplicavam as occasiões de havê-las e fôra mais bem advertido cominar por um bando algum castigo militar como a polé todo o soldado que fizesse resistência, nem os officiaes de justiça quando os soldados se lhes opõem declaradamente têm forças para os poderem reprimir, mas sòmente o castigo que lhes é mandado dar pelos seus officiaes maiores, e porque além de ser determinado por superior, de quem êles todos os dias estão dependendo é pronto e portanto eficaz.

Não se faz crível que os soldados sem influêcia de alguns de seus officiaes se animassem a sublevar-se nem jamais succedera sublevação de tropas sem que os officiaes ou tácita ou declaradamente imperassem nelas, sendo bastante que êles façam alguma demonstração por que dêem a conhecer, que não terão pesar de que os seus officiaes cometam aquella desordem, e assim resolveu Vossa Majestade o ano passado a respeito dos officiaes dos terços de Olinda e Recife, mandando-os casti-

gar a todos sem embargo que nenhum d'elles se havia achado na sublevação, e parece impossivel que desta da Bahia deixassem de ter noticia alguns officiaes pois se tratou dias antes e se comunicou o segredo a muitos soldados.

Não acha elle Conselheiro que o Vice-rei teve omissão em evitar esta sublevação pois logo que teve noticia dela disse ao Ouvidor Geral do Crime mandasse à sua presença o artilheiro que lha havia dado para o examinar e no tempo em que se estava instruindo vieram dar-lhe parte da sublevação e assim não pôde preveni-la e depois de se achar unido um tão grande número de gente, feito senhor das munições de guerra, querer desarmá-lo ou abatê-lo seria expor aquella cidade a uma grande ruína, e melhor faria o Vice-rei se depois de ver que o seu respeito não era bastante sossegar o tumulto não houvesse saído do campo em que se acharam os amotinados sem lhes dar o perdão, porque assim evitava as desordens que naquela noite succederam e se escusava de ouvir as novas e petulantes capitulações que os sublevados acrescentaram no dia seguinte, sendo precisado a conceder-lhes algumas delas pois se havia engrossado mais aquêlê corpo e lhe ficava impossivel usar do meio da fôrça porque o resto dos soldados era de uma fidelidade duvidosa e as ordenanças certamente haviam de obrar tímida e remissamente pois viam se achavam em uma terra aberta onde os sublevados logo que tivessem noticia que elles se juntavam podiam insultar-lhes as suas familias e saquear-lhes as casas.

Éstes réus, Senhor, eram indignos de perdão nem seria conveniente que Vossa Majestade o confirmasse ainda que o castigo se não achasse já executado, jamais se viu causa de sublevação mais insolente e escandalosa, e não podendo nunca coonestar-se ou desculpar-se êste delito a causa faz que elle seja em um mais agravante que em outros casos, e não pode haver alguma mais agravante do que esta, e sendo como era preciso que se castigasse alguma sublevação no Brasil, para evitar a facilidade e prontidão com que os soldados costumavam cometê-las naquele Estado, obrou bem o Vice-rei em mandar processar, sentenciar e executar êstes réus, persuadido justamente que Vossa Majestade nunca havia de confir-

mar perdão de delito semelhante, procurando e sendo o seu fim fazer o serviço de Vossa Majestade e entendendo ser conveniente a êle quebrar o perdão que havia dado, talvez por lhe fazer ver o tempo que medeou entre o perdão e o castigo, a grande desordem em que ficava aquella cidade, sem administração de justiça e exposta ao arbitrio daqueles soldados que cheios de uma vaidade bárbara pelo que haviam conseguido se fariam cada vez mais insolentes e intoleráveis aos moradores daquêle povo, sendo também para considerar que ao tempo que chegasse a frota àquele pôrto como estavam incertos da resolução de Vossa Majestade se poderiam prevenir de tal sorte que custasse grande trabalho e muitas vidas conseguir o serem castigados.

Sendo também mui útil para o serviço de Vossa Majestade que o castigo fôsse a tempo que os olhos daqueles moradores se achavam ainda cheios de horror daquele delito, pois só assim se consegue bem o primeiro e mais útil fim do castigo que é o exemplo.

Bem reconhece êle Conselheiro ser mui prudente e regulado o arbitrio do Procurador da Coroa, de que feitas as prisões e desarmado o terço desse o Vice-rei conta para saber a resolução de Vossa Majestade, porém, não se conseguia o bom efeito que resulta pela prontidão do castigo, e êste teria o tempo que esquecido o delito só servisse de magoar e de enternecer, quanto mais que a principal razão em que se funda o arbitrio referido consiste em conservar a boa fé e palavra que se havia dado em nome de Vossa Majestade, e nestes termos já ela se achava quebrada, e era incomparavelmente mais útil para o serviço de Vossa Majestade que as execuções se fizessem logo do que deferi-las para tantos meses depois.

Nem obsta ao referido o poder-se dizer que sucedendo alguma outra sublevação será difficil que possa sossegar-se porque duvidarão os sublevados sujeitar-se, persuadidos da sua segurança pelo perdão que se lhes conceda, pois viram que êste foi o meio para os poderem castigar.

Já Vossa Majestade vendo os inconvenientes que se seguiam da liberdade que os governadores tinham para dar perdões os mandou proibir, pela provisão de 11 de janeiro de

1719, ùltimamente e com mais forte proibição pela que se passou a Pernambuco, de que faz menção na sua carta o Chanceler da Bahia, e é mais certo que êles se reprimam pelo temor do castigo, pois era fácil que se resolvessem a cometer uma sublevação de que haviam de ser certamente perdoados e se pudesse examinar se os interiores dêstes soldados se havia de conhecer que todos estavam prontos para a sublevação, enquanto se encaminhava a livrá-los da opressão que tomaram por pretexto dela e porque estavam certos de se lhes dar perdão, mas se soubessem que não haviam de conseguir êste nenhum havia de querer sublevar-se porque dista muito dêste caso a rebelião e total falta de sujeição e se necessita para ela de prevenção, cabedais, e poder e finalmente se êstes soldados não fossem castigados o império e domínio de Vossa Majestade faria no Brasil precário dos seus mesmos vassallos, pois estava no arbitrio dêstes obedecer ou não obedecer e a sua vontade seria a sua lei portanto.

Parece a êle Conselheiro que Vossa Majestade mande declarar ao Vice-rei que não aprova o perdão nem seria nunca da sua real intenção o aprová-lo nesse caso, e como o mesmo Vice-rei diz que ordenara ao Juiz Relator dêstes processos não pronunciasse official algum se lhe ordenou que logo pronuncie todos os mais réus a que pela devassa resultar culpa e os processe e sentencie sumàriamente e como não foram só os soldados do terço velho os que se uniram para esta sublevação, mas também alguns do terço novo, não é êle Conselheiro de parecer que êste corpo seja cassado como merecia.

Mas como teve a maior parte neste delito fique assim desarmado por tempo de dois anos e êste será o meio porque venha a extinguir-se porque a maior parte dos soldados dêle desertaram e na frota futura se pôde mandar uma recruta dêste Reino para se formar êste têrço, que sempre é preciso para segurança daquela cidade, ficando os officiaes assim de um e outro terço sem vencerem mais que metade do sôlido por tempo de dois anos, e não podendo ser promovidos ou acrescentados durante êste tempo, cassando-se também a mercê do Governador de Santos, que Vossa Majestade tem nomeado no Mestre de Campo João dos Santos Ala, ou insinuando-lhe que

se demita dela, pois desta sorte fica esta resolução conforme com a que Vossa Majestade foi servido tomar a respeito dos officiaes de Pernambuco em que também se demitiu do governo da Paraíba o Mestre de Campo Antonio Borges da Fonseca, supondo-se ao menos pela omissão culpados os officiaes dos terços sublevados e sendo por esta forma castigados por evitar novos distúrbios que possam succeder tirando-se nova devassa.

Todos os presos que foram soltos pelo pedirem os amotinados devem ser logo restituídos à prisão para que se continuem os seus processos e sentenciem e ao Capitão e Ajudante que deixaram o corpo da guarda para irem tirar o preso das mãos da justiça deve Vossa Majestade mandar que logo se lhes dê baixa e os sentenciem militarmente por este delicto, e ao Capitão que estava de guarda a casa do governador mande Vossa Majestade agradecer da sua parte o bem que o serviu naquela ocasião, ordenando também ao Vice-rei que ao soldado que estava de guarda ao pelourinho que os sublevados não puderam surpreender seja provido no primeiro posto de Alferes que vagar, tendo entendido que este official há de vencer o sôlido por inteiro.

O Mestre de Campo João de Araújo de Azevedo se fez nesta ocasião digno de maior castigo não só pela frouxidão com que obrou em todo o tempo da sublevação, sem embargo de ser um gênio ardente e ativo, mas pela formal desobediência que cometeu deixando de prender os cinco granadeiros, tendo precisas ordens do seu General para os prender, com o que fez que seja natural todo o juízo que contra elle se forme neste caso, e por este último delicto deve ser autuado e remetido preso a este Reino, por ser Cavaleiro da Ordem de Cristo, nem é conveniente ao serviço de Vossa Majestade que este official fique na Bahia por ser dotado de uma animosidade grande, mui amado dos seus soldados e tôdas as vêzes que os governadores não conservarem boa harmonia com elle será fácil que haja desordens como agora aconteceu.

E como na Bahia há quartéis em ordem separada se deve ordenar ao Vice-rei que nêles se faça uma casa não a havendo, na qual se guardem as armas, não se entregando

aos soldados senão quando forem empregados, e que a esta se ponha de guarda uma esquadra porque em tôda a parte que há quartéis se pratica o mesmo, e assim é conveniente ao serviço de Vossa Majestade.

Ao Conselheiro Manuel Fernandes Vargues parece que sendo as sedições crimes gravíssimos pois tocam em lesa-Majestade, são muito mais graves as dos militares cuja disciplina os obriga a maior obediência, e não os desculpa a falta de pagamento nem outra alguma coisa, e muito menos a petulante que se tomou para esta exaceranda sublevação, de que dão conta o Vice-rei e Ministros da Bahia, em que os sediciosos se atreveram a reprovar o Ministro que Vossa Majestade nomeou para as causas dos militares, e a nomearem êles outros, querendo também que se atropelassem as leis que mandam proceder contra os criminosos e que logo fossem os soldados e um capitão que estavam presos por seus delitos e pretenderam também ser escusos de fazer as guardas da sua obrigação.

Este motim se diz feito pelos soldados do terço do Mestre de Campo João de Araújo, e alguns poucos do Mestre de Campo João dos Santos Ala e que nêle se não acharam oficiais alguns, porém êle Conselheiro, pela experiência de oito anos, que serviu a Vossa Majestade entre militares assim nas praças como em muitas campanhas, chegou a conhecer que as sedições dos soldados quase sempre são com aprovação ou insinuação dos seus oficiais ou ao menos com tolerância dêstes, pois sendo obrigados a discipliná-los e a castigá-los militarmente em seus distúrbios se assim o fizessem não chegaria a haver tantos soldados presos com culpas formadas por seus delitos, cuja soltura e impunidade foi o principal motivo desta sedição e também é de crer que os oficiais que frequentemente tratam com os soldados percebessem os seus intentos e vissem alguns sinais dêles, e lhes seria fácil o dissuadi-los ou darem conta aos cabos maiores e ao mesmo Vice-rei a tempo que se pudesse remediar, mas contudo não parece a êle Conselheiro que Vossa Majestade mande fazer mais indagação ou devassa sôbre a culpa ou omissão dos oficiais visto a sedição estar

desfeita e sossegada e castigados os cabeças dela, por não se ocasionar das tais diligências algum outro distúrbio.

Porém o Mestre de Campo João de Araújo, visto já constar pelas suas cartas que desobedeceu ao Vice-rei nas prisões que lhe cometeu, e havendo-lhe também cometido o dissuadir e sossegar os soldados dos quais notoriamente era muito amado e obedecido, deixar de obrar nisso as diligências com que o pudera conseguir e também não impedir que o seu terço fôsse à presença do Vice-rei com sinais de triunfo, antes naquela ocasião lhe lançar a sua benção, do que se pode inferir a aprovação, portanto parece que Vossa Majestade o deve mandar autuar com esta matéria e ditos documentos e sendo ouvido seja sentenciado como fôr justiça, as quais razões não concorrem no outro Mestre de Campo, nem na sedição se achou a maior parte do seu terço.

E pelo que toca ao perdão e indústria de que usou para serem presos os cabeças e motores da sedição e os mandar sentenciar, parece que em tudo obrou bem o Vice-rei e é digno de louvor porque quanto ao perdão que em nome de Vossa Majestade pediam os sediciosos era concedê-lo o único meio com que podiam sossegar e dismantelar aquêle grande tumulto de soldados armados e unidos fora da cidade na fortaleza da casa da pólvora senhores destas munições, pois não obrando o meio suave que intentou pelos mestres de campo nunca era conveniente mandá-los atacar com o outro terço, pois sendo o pretexto da sedição comum a todos se devia recear que os invasores tomassem e aumentassem o partido dos sediciosos, e para os invadir com as ordenanças exporia as vidas dêstes ao certo perigo e grande destroço da cidade, além de que para uns e outros faltaria a pólvora de que os rebeldes estavam senhores, nem também convinha deixá-los permanecer assim unidos, pois se devia temer que de noite pela cidade fizessem o que costumam em semelhantes tumultos e nestes têrmos êste parece o caso mais urgente para que Vossa Majestade lhe tem facultado semelhante perdão e não se pode considerar omissão em não antepor outro remédio, pelo aviso que o Ouvidor do Crime lhe fêz na mesma tarde, dizendo que um homem lhe dissera que os soldados tratavam de se amotinar, porque sendo

chamado o tal homem não declarou coisa certa nem disse quais eram os cabeças e motores para logo serem presos e prontamente castigados que é o único meio com que as sedições se impedem nem o breve tempo permitir outro.

E quanto a indústria de que usou para espalhar os soldados para melhor serem presos os cabeças como nisso não interveio engano de que se inferisse impunidade de delicto ficou sendo lícito e louvável e ordinariamente as prisões se não conseguem sem semelhantes indústrias.

E quanto a mandá-los sentenciar seria porque no perdão se menciona só a simples sedição e não os cabeças dela, e uma coisa é ser sedicioso e outra ser cabeça e primeiro motor, porque esta qualidade transforma a sedição em outra espécie de delicto, que em direito tem muito maior pena, e porisso se não compreende no indulto de sedição simples.

Do mesmo modo que o indulto dado por simples homicídio, não compreende conforme o direito e D.D. (*sic*) o homicídio feito por dinheiro, porque esta qualidade o transforma na espécie de maior delicto, e com pena maior em direito, e com maior razão neste caso em que o dito perdão não foi dado por motu próprio, mas extorquido por capitulação dos sediciosos, e como tal recebe escrita (1) interpretação.

E por êste fundamento parece que o castigo está bem dado, e que para se executar não era necessário a aprovação de Vossa Majestade, quanto mais que os dos militares devem ser prontos para o exemplo, e em tão grande dilação se devia recear que os soldados que fizessem maior motim para livrarem seus companheiros, precisando o perdão que expressamente comprehendesse a todos a que se não pudesse faltar salva a fé pública, e o decôro do sagrado (*sic*) da Majestade, o que se não achava violado pela dita razão.

Porém, como êste fundamento se não tomou nas sentenças e o que aponta o Chanceler na sua carta da nulidade e proibição que foi a Pernambuco o que não parece bastante, pois ainda que por lei expressa de Vossa Majestade estivera proibido e com cláusula irritante declarado por nulo algum perdão, se êste se chegasse a dar em nome de Vossa Majestade,

(1) Estrita (?)

se devia observar inviolavelmente como resolvem os D.D. por não se faltar a fé pública e sagrado da Majestade, pela qual razão para que assim se não entenda na Bahia parece preciso que Vossa Majestade mande declarar por editais públicos que aprovou os ditos castigos, pelo dito fundamento de que naquêlê perdão da sedição simples se não compreendiam os cabeças da sedição em que se considera maior delito, e de outra espécie e tudo o mais conteúdo e expresso no dito perdão e prova e que se observa.

O capitão da guarda e soldado da sentinela que resistiram aos sediciosos fizeram sua obrigação, mas, para bom exemplo será conveniente que Vossa Majestade os atenda e aumente em seus requerimentos.

Ao Desembargador João de Sousa parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, e que se deve também estranhar aos juizes que deram as sentenças não atenderem nem responderem a defesa que certamente haviam de alegar, em se não poder ter procedimento na execução pela culpa que estava perdoada em nome de Vossa Majestade, e quando não fizessem esta alegação e como notória não necessitava dela, e na dita sentença se lhe devia responder, para que sem embargo do perdão se proceda contra os réus perdoados, nem também em lhe porem pena de confiscação por esta não ter lugar mais que nos crimes de lesa-Majestade, divina ou humana, como se pratica em todos os tribunais da Europa, e fora dos ditos dois casos, só se condena em confiscação quando as leis expressamente assim o declaram, e pela ordenação do Reino se especifica o que se não acha nela, pela sedição e tumulto que fizeram os soldados que ainda não tem pena de morte natural, quando no dito tumulto não houveram mortes, ferimentos e roubos, o que não consta houvesse no presente, onde os tumultuantes e sediciosos davam vivas a Vossa Majestade e ao Vice-rei e só faziam requerimentos despropositados contra o respeito da justiça, e ainda que por isto sòmente devessem ser castigados, com tôdas as mais penas que não fossem de morte natural o não deviam ser, conforme aponta o Procurador da Coroa, depois de perdoados pela ordem que o mesmo declara e assim se não deve ter mais procedimento

algum por êste caso, que para terror basta o executado injustamente, e muito menos contra o Mestre de Campo João de Araújo com novo conhecimento pelas razões sobreditas, pois as suspeitas ou juízos temerários que contra êle se querem fazer, nem ainda a indícios chegam na diligência do perdão, pois o mesmo aconselharam o Chanceler e mais Ministros e Cabos que se achavam presentes, e pelo voto e Conselho não pode alguém ser condenado salvo constando com alguma evidência que fica dado por dolo e pecados de pensamentos só é reservado para o castigo dêles, e não cabe na jurisdição humana sem prova legal de alguns atos próximos de que se infiram, e assim se não deve ter procedimento algum com o dito Mestre de Campo e mandar-se restituir ao exercício do seu terço, tendo também por sua parte haver sido bom soldado na guerra e de bom procedimento naquela praça, e não parecer justo se proceda contra êle, que se deve estranhar faltando-se a promessa e fé que se fêz em nome de Vossa Majestade.

Ao Desembargador José Gomes de Azevedo parece que vista a conta que deu o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre o motim que na cidade da Bahia principiaram os soldados do terço velho é uma formal assuada na forma da lei, que não executaram, pretendendo tirar o auditor dos soldados e soltarem os presos que do seu terço se tinham preso, e o mais que na conta se declara e antes da execução dêste delicto foram perdoados pelo Vice-rei, e depois castigados em pena ordinária o que não podia ter lugar sem execução do delicto que a lei não permite, mas em pena extraordinária e muito mais na forma do perdão que o Vice-rei tinha concedido aos ditos soldados, porque entrando na dúvida se tinha ou não jurisdição para o conceder devia fazer presente a Vossa Majestade para lha mandar resolver, porque os soldados que estavam presos estavam prontos para o castigo por estarem presos, ainda que se mandassem meter em cadeias mais apertadas, e quando os mandasse castigar pelo auditor os havia de mandar castigar na forma da ordenação e no que toca ao Mestre de Campo João de Araújo parece lhe deve Vossa Majestade mandar dar baixa pelo favor e amparo que

fêz aos soldados do motim e exterminar daquela cidade por não terem os soldados aquêle favor no dito Mestre de Campo e aos soldados que na devassa ficaram culpados e não estão castigados parece se deve mandar castigar pelo auditor na forma da lei.

Ao Conselheiro José de Carvalho e Abreu posto reconheça que os autores dêste motim eram merecedores do castigo que nêles se executou na Bahia, porque de mais de ser o crime de contumácia mui agravante na milícia o motivo que os soldados tomaram para tumultuar fêz êste mais escandaloso, contudo como o Vice-rei chegou a perdoá-lo em nome de Vossa Majestade já lhe não era permitido o proceder contra êles como responde o Procurador da Coroa, mas devia observar rigorosamente a fé dada, por ser êste um preceito de direito natural que não pode derimir nenhum direito civil, pelo que lhe parece será justo que Vossa Majestade mande estranhar aos juizes que deram a sentença o condenarem os réus sem atenção ao perdão que lhes havia dado, porque posto que o julgassem nulo por defeito de jurisdição, faltando-lhes a notícia da Provisão, de 11 de janeiro de 1719, ainda neste suposto só o devia ser para o efeito de não ficar por sua virtude extinto o delicto, mas não para se proceder por autoridade de justiça contra os perdoados, antes de se fazer notória a sua nulidade por não serem enganados debaixo da fé pública, pertencendo a honra do príncipe guardá-la até aos inimigos, mandando restituir aos herdeiros dos justicados os bens que se lhes confiscaram ou seu produto e levantar o degredo aos que foram condenados nêle e esta demonstração pública lhe parece mui precisa e conveniente porquanto se os moradores do Brasil se persuadirem totalmente que debaixo do perdão concedido é licito o poder prendê-los e justicá-los no caso que naquêles povos (o que Deus não permita) suceda algum tumulto, não poderão os Governadores sossegá-lo senão por meio da fôrça, travando uma guerra civil que ninguem mais se poderá fiar em perdão, vendo convertido em laço o que tinha por indulto, razão porque na mencionada ordem de 1719 em que se proibiu aos Governadores a facilidade com que os concediam, prudentemente se lhes

deixou a jurisdição de os dar no caso de urgente necessidade para terem meio com que poder atalhar o maior prejuizo, a que agora com êste mau exemplo ficará aquêlê estilo exposto.

Atendendo, porém, ao desordenado pretexto que os soldados tomaram para tumultuar lhe parece se não deve confirmar o perdão que o Vice-rei lhes deu ordenando-se-lhe que assim o mande fazer público na Bahia, mandando Vossa Majestade tirar nova devassa dêste caso por Ministro de conhecida inteireza e proceder contra os que ficarem culpados nela, certificando por êste modo aos moradores do Brasil que nem hão de ser enganados debaixo da fé pública, nem também se hão de confirmar os perdões que com facilidade forem concedidos, servindo êste receio para que se não desmandem, e daquela certeza no caso que o façam para que totalmente não desesperem, e se possam fiar no perdão prometido e tudo o que se inovou pelo dito perdão se reponha no estado antigo em que estava.

Ao Conselheiro Antônio Rodrigues da Costa parece que primeiro se deve considerar quais foram as causas e origem dêste temerário e escandaloso motim, e entende êle Conselheiro serem principalmente duas, a primeira consiste na pouca ou nenhuma disciplina em que estavam aquêles soldados, sem respeito, nem temor das justiças e cometendo muitas violências e insultos contra os moradores de dia e de noite, e principalmente nos açougues e mercados, e como estavam acostumados a viver nesta soltura e quase a discricção estranharam muito que o seu novo auditor, pelas queixas das partes prendesse a alguns e os quisesse castigar.

Que nesta parte são evidentemente culpados os Capitães, Sargentos-mores e Mestres de Campo porque os soldados de ambos os terços viviam com pouca diferença, com a mesma dissolução, e os amotinados não foram sòmente os do terço de João de Araújo, mas também não poucos do de João dos Santos Ala.

Que a segunda causa se pode presumir prudentemente nascer da mesma intelligência que havia entre o Vice-rei e o Mestre de Campo João de Araújo e entre êste Auditor Geral, de que nasce a presunção de João de Araújo por desgostar o

Vice-rei, e o Auditor Geral haver concorrido para êste motim ao menos precisamente ao que ajuda muito ver que João de Araújo se houve com demasiada frouxidão para impedir êste motim, assim quando foi ao sitio da casa da pólvora, onde se principiava a formar, indo em companhia do Vice-rei, como depois no Conselho que êste fêz no palácio sôbre dar ou não o perdão e conceder o que queriam os amotinados, e em ambas estas ocasiões se houve o dito João de Araújo tão remisso que certamente não mostrou a sua natural intrepidez nem o seu brio e esta presunção se esforça muito quando no seguinte dia, depois de dado o perdão e conseguido tudo o que quizeram os amotinados formando-se para marchar tocando caixas os foi encontrar na frente o dito Mestre de Campo, lhes deitou bençãos, sinal evidente de que aprovava o que acabavam de obrar, e os fêz ir dar graças a uma igreja que ficava na marcha, como se houvessem alcançado alguma vitória, e depois disto tôdas as mais ações que obrou o dito João de Araújo neste negócio indicam que êle ao menos não teve nenhum pesar de que os seus soldados cometessem tão execrando desatino, como foi a renitência que êle teve a executar a ordem que lhe mandou o Vice-rei estando no Morro de São Paulo, para prender alguns granadeiros do seu terço a qual não executou.

Na primeira causa dêste motim não estão sômente empreendidos os Capitães, Sargentos-mores e Mestres de Campo, mas muito principalmente o mesmo Vice-rei, porque a êle, como general, incumbia mais que a ninguem procurar que os soldados vivessem em boa disciplina, advertindo os seus officiais e mandando lançar bandos contra os que comessem insultos, cominando-lhes penas e executando-as nos transgressores.

A êste descuido tão prejudicial do Vice-rei acresceu o que teve também quando lhe deram a primeira noticia de que os soldados tratavam de se levantar e finalmente na pouca efficácia e resolução que pôs em dissipar aquêle ajuntamento, indo a êle no principio em que começava a formar-se.

E quanto a conceder o Vice-rei aos amotinados tôdas as propostas, sendo elas tão insolentes e escandalosas e o

perdão dêste motim, sendo-lhe proibido dá-lo mais que nos casos de urgente necessidade, em que se não pudesse recorrer a Vossa Majestade, parece que obrou muito contra o que dêle se devia esperar, e muito mais em mandar depois tirar de vassa dos autores do levantamento, e sem esperar resolução de Vossa Majestade prendê-los e fazê-los condenar por aquêlê crime, sem respeito ao perdão que êle pouco antes lhes havia dado, executando em uns o último suplicio em que foram condenados pela Relação e outros os degredos para Angola e Benguela, não se podendo dizer que êste perdão não compreendeu os autores e cabeças do motim porque êstes foram os que pactuaram aos que o pediram e o perdão foi geral e absoluto e quando nos tais se quer excetuar os cabeças se expressam nêle os excetuados dos quais exemplos estão cheias as histórias antigas e modernas.

E é muito para admirar que nas sentenças que se deram contra os réus se não diga uma palavra contra o perdão, que não é possível que êles deixassem de alegar em sua defesa, de que se deve pedir conta aos juizes porque não bastava haver-se julgado por nulo em junta que se havia feito antecedentemente sem êles serem ouvidos.

Mas como dêste procedimento do Vice-rei contra os motores do levantamento ainda que na sua pessoa fôsse injusto e indecoroso, por faltar à palavra e fé que tinha dado àqueles homens nasceu um grande beneficio para aquella cidade e para o Estado porque sem êste castigo ficariam os soldados vivendo absolutamente à sua discreção e não haveria justiça nem ministério ou govêrno, parece se não deve inovar nada do que está feito, nem ainda naquella parte que devia ter emenda como são os degredos e confiscações, pois parece que o Vice-rei se antecipou em grande beneficio daquêlê govêrno, ainda que à custa da sua fé e palavra em fazer aquilo que Vossa Majestade lhe mandaria, não confirmando o seu perdão e ordenando-lhe procedesse contra os autores daquêlê motim, e concluindo brevemente esta matéria lhe parece que Vossa Majestade deve ser servido mandar declarar que não confirma o perdão dado pelo Vice-rei por não ser concedido no caso que lhe era permi-

tido, e que havendo ainda na devassa algumas pessoas que devam ser pronunciadas, como se entende que as há, o sejam com efeito e se proceda contra elas e não lhe parece que Vossa Majestade deve mandar tirar nova devassa, porque entende que os soldados têm já suficiente exemplo no castigo que se tem feito em seus companheiros, e o mais parecerá vingança e não justiça a qual só se encaminha a fazer terror com os exemplos da pena, e também a nova devassa que se tirasse inquietaria e perturbaria muito aquela cidade, e impediria o tráfico e comércio.

Nem se pode considerar que sendo os perdões o meio de pacificar alterações e motins, ficam sem remédio os que houver nas conquistas porque Vossa Majestade não tirou os perdões absolutamente mas só aquêles que fossem dados sem urgente necessidade, a qual se não considera no caso presente ao menos no principio, podendo-se atalhar então por outro meio aquêle motim.

Que Vossa Majestade deve também ser servido anular tôdas as concessões que o Vice-rei concedeu aos soldados e ordenar que as coisas se ponham tôdas no estado passado em que se achavam antes do motim, que se faça exata diligência para que os soldados que estavam presos e foram soltos à instância dos amotinados sejam restituídos à cadeia e se proceda contra êles conforme merecerem as culpas por que estavam presos.

Que se procure também com tôda a eficácia prender ao Capitão e Ajudante que estavam de guarda e a largaram e foram tirar um preso das mãos da justiça e que Vossa Majestade lhes prôva logo os postos.

Que ao soldado que resistiu aos amotinados e recebeu dêles muitas pancadas por não largar a sentinela que fazia, e se ficou conservando nela o acrescentado Vossa Majestade ao posto de Alferes e promova o Capitão que estava de guarda ao palácio e a não quis largar, sendo requerido e instado por uma patrulha dos amotinados.

Que aos officiais de ambos os terços pela culpa que se lhes considera da má disciplina em que tinham os seus soldados se lhes não pague, por tempo de dois anos, mais que meio

sòldo de Capitão para cima, inclusive, e que durante êste tempo não possam ter promoção, nem requerer despacho de mercê, devendo-se também entender que êstes soldados se não amotinaram sem algum tácito, quando não fôsse expresso consentimento dos seus officiaes, nem é crível que nenhum dêles penetrasse o designio de seus soldados para que pudesse dar aviso dêle ao Vice-rei.

E isto é o mesmo que Vossa Majestade usou pròximamente com os terços de Pernambuco, não sendo o seu motim tão escandaloso, pois foi nascido só da grande falta de paga que experimentaram, e não pretenderam mais que serem pagos.

Que Vossa Majestade ordene ao Vice-rei faça logo dar baixa ao Mestre de Campo João de Araújo, e prendê-lo em uma das fortalezas daquela cidade, e o remeta preso a esta Còrte para se proceder contra êle, como merecerem as suas culpas.

E quanto ao Mestre de Campo João dos Santos Ala entende que Vossa Majestade deve ser servido mandar recolher a Patente que se lhe tem passado do govêrno da vila de Santos, e que tenha a diminuição do sòldo dos mais officiaes dos terços e que não possa requerer nos dois anos daquela diminuição.

Lisboa Ocidental, 28 de março de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

À margem — Sou servido se ponha perpétuo silêncio a respeito do motim, indulto, devassa, sentenças e execuções feitas, e que tudo o que se alterou por causa do dito indulto seja repostado no estado em que antes se achava, restituindo-se à prisão todos os presos que foram soltos, os quais serão sentenciados conforme merecerem, como também o Capitão Antônio da Cunha, e o Ajudante que com êle foi pronunciado pelo caso sucedido à porta da cadeia, e aos ditos Capitão e Ajudante se dará logo baixa, e igualmente aos cabos da guarda que se achavam nos corpos dela, da Praia, Carmo e São Bento, na noite de 10 de maio passado, e que a todos os officiaes de ambos os terços que no dito tempo se achavam

tido, e que havendo ainda na devassa algumas pessoas que devam ser pronunciadas, como se entende que as há, o sejam com efeito e se proceda contra elas e não lhe parece que Vossa Majestade deve mandar tirar nova devassa, porque entende que os soldados têm já suficiente exemplo no castigo que se tem feito em seus companheiros, e o mais parecerá vingança e não justiça a qual só se encaminha a fazer terror com os exemplos da pena, e também a nova devassa que se tirasse inquietaria e perturbaria muito aquella cidade, e impediria o tráfico e comércio.

Nem se pode considerar que sendo os perdões o meio de pacificar alterações e motins, ficam sem remédio os que houver nas conquistas porque Vossa Majestade não tirou os perdões absolutamente mas só aquêles que fossem dados sem urgente necessidade, a qual se não considera no caso presente ao menos no principio, podendo-se atalhar então por outro meio aquêle motim.

Que Vossa Majestade deve também ser servido anular tôdas as concessões que o Vice-rei concedeu aos soldados e ordenar que as coisas se ponham tôdas no estado passado em que se achavam antes do motim, que se faça exata diligência para que os soldados que estavam presos e foram soltos à instância dos amotinados sejam restituídos à cadeia e se proceda contra êles conforme merecerem as culpas por que estavam presos.

Que se procure também com tôda a eficácia prender ao Capitão e Ajudante que estavam de guarda e a largaram e foram tirar um preso das mãos da justiça e que Vossa Majestade lhes prôva logo os postos.

Que ao soldado que resistiu aos amotinados e recebeu dêles muitas pancadas por não largar a sentinela que fazia, e se ficou conservando nela o acrescentado Vossa Majestade ao posto de Alferes e promova o Capitão que estava de guarda ao palácio e a não quis largar, sendo requerido e instado por uma patrulha dos amotinados.

Que aos officiais de ambos os terços pela culpa que se lhes considera da má disciplina em que tinham os seus soldados se lhes não pague, por tempo de dois anos, mais que meio

sôldo de Capitão para cima, inclusive, e que durante este tempo não possam ter promoção, nem requerer despacho de mercê, devendo-se também entender que estes soldados se não amotinaram sem algum tácito, quando não fôsse expresso consentimento dos seus officiaes, nem é crível que nenhum deles penetrasse o designio de seus soldados para que pudesse dar aviso dêle ao Vice-rei.

E isto é o mesmo que Vossa Majestade usou próximamente com os terços de Pernambuco, não sendo o seu motim tão escandaloso, pois foi nascido só da grande falta de paga que experimentaram, e não pretenderam mais que serem pagos.

Que Vossa Majestade ordene ao Vice-rei faça logo dar baixa ao Mestre de Campo João de Araújo, e prendê-lo em uma das fortalezas daquela cidade, e o remeta preso a esta Côrte para se proceder contra êle, como merecerem as suas culpas.

E quanto ao Mestre de Campo João dos Santos Ala entende que Vossa Majestade deve ser servido mandar recolher a Patente que se lhe tem passado do govêrno da vila de Santos, e que tenha a diminuição do sôldo dos mais officiaes dos terços e que não possa requerer nos dois anos daquela diminuição.

Lisboa Ocidental, 28 de março de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

À margem — Sou servido se ponha perpétuo silêncio a respeito do motim, indulto, devassa, sentenças e execuções feitas, e que tudo o que se alterou por causa do dito indulto seja repostado no estado em que antes se achava, restituindo-se à prisão todos os presos que foram soltos, os quais serão sentenciados conforme merecerem, como também o Capitão Antônio da Cunha, e o Ajudante que com êle foi pronunciado pelo caso sucedido à porta da cadeia, e aos ditos Capitão e Ajudante se dará logo baixa, e igualmente aos cabos da guarda que se achavam nos corpos dela, da Praia, Carmo e São Bento, na noite de 10 de maio passado, e que a todos os officiaes de ambos os terços que no dito tempo se achavam

sem impedimento na cidade se lhes tire meio sôllo por tempo de um ano, dentro do qual não podem requerer acrescentamento, excetuando o Capitão Bento Corrêa, que nomeio no posto que vagar a que êle estiver a caber, ordenando-se ao Vice-rei o louve pelo que obrou no corpo da guarda, e o mesmo louvor dará aos mais que assistiram na dita guarda, e ao soldado que estava de sentinela no pelourinho nomeio no posto de Alferes que occupava João Figueiredo Adorno.

Lisboa Ocidental, 24 de maio de 1729. Rei.

Vendo-se a carta inclusa de 12 de setembro do ano passado, em que o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dá conta a Vossa Majestade das queixas com que se acha João de Figueiredo Adorno, Alferes do terço novo da Praça da Bahia, o qual por haver dado sempre boa conta de si se fazia digno de que Vossa Majestade lhe mandasse dar o seu entretenimento, para cujo posto de Alferes propunha três sujeitos que já para outra bandeira tinha proposto.

Pareceu ao Conselho que suposto o que informa o Vice-rei dos achaques que padece João de Figueiredo Adorno que são incuráveis, e haver servido a Vossa Majestade tantos anos com boa satisfação que justamente se faz digno de que Vossa Majestade usando com êle da sua piedade haja por bem de lhe mandar dar o seu entretenimento, escrevendo-se ao Vice-rei que como sôbre o provimento de semelhantes postos tem Vossa Majestade dado a providência necessária, que se observe o Capitulo do Regimento das Fronteiras, sendo a nomeação dêles dos Capítulos, com as mais circunstâncias que por outra ordem se lhe tem declarado, que nesta atenção no particular do provimento do posto que vaga por João de Figueiredo Adorno se há de praticar a mesma disposição.

Lisboa Ocidental, 28 de abril de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Galvão.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 17 de maio de 1729. Rei.

Vendo-se a carta inclusa do Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, escrita em 12 de outubro do ano

passado, sôbre o aviso que tivera da Costa da Mina a respeito de não haver novidade no que pertence ao comércio por parte dos holandeses e da peleja que uma galera dêles tivera com o navio "Santo Antônio de Pádua", o qual se queimara, como também de se haver dificultado o resgate por ocasião da guerra que há entre os negros e da desconfiança em que entrara de que os ditos holandeses fariam alguma represália nas nossas embarcações que se acham na dita Costa, pela grande dilação que nêle tem feito, por cuja causa tinha proibido aquela navegação até que os homens de negócio se livrassem do susto em que se achavam.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, do miserável estado a que se acha reduzido o nosso comércio na Costa da Mina, e que por esta consideração se faz mui preciso que Vossa Majestade se sirva de tomar resolução na consulta que se lhe há feito, em 26 de agôsto do ano passado, que até agora não baixou respondida e se representa a Vossa Majestade que pela informação que deu José Carvalho da Costa, Mestre de Campo do terço que serve de guarnição na cidade de São Paulo de Assunção do Reino de Angola, que por morte de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho o governou se tem entendido que se se abrir a estrada ao resgate que impede um régulo poderoso que habita entre os nossos presídios de Ambaca e Caconda, pode fornecer Angola com maior número de escravos o Estado do Brasil para o serviço dos seus moradores e dos das Minas e suprir por êste modo a falta dos da Costa da Mina, e que assim será conveniente que se escreva ao Governador de Angola faça guerra a êste régulo, quando por outro modo se não possa franquear a extração dos negros daquela parte.

Lisboa Ocidental, 29 de abril de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Galvão.

À margem — Como parece quanto ao que o Conselho aponta a respeito do régulo e pelo que pertence ao mais fico considerando.

Lisboa Ocidental, 17 de maio de 1729. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em carta de 4 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho, de que não fizera remeter a importância da carga, pertencente à galera holandêsa represada, que foi na frota passada por não ter ordem de Vossa Majestade e que assim lhe parecia que Vossa Majestade determinasse sobre esta matéria o que fôsse servido.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que se deve proceder nesta matéria segundo que Vossa Majestade houver e quando não haja coisa alguma em contrário parece se deve mandar ir logo esta fazenda para dela se dispor segundo Vossa Majestade fôr servido ordenar.

Pareceu ao Conselho que como os autos da tomada desta galera não estão ainda sentenciados no Juízo dos Feitos da Fazenda onde se remeteram e poderá ter mais alguma demora a sua decisão, e a fazenda dela que se confiscou se acha na Bahia, a qual com a demora do tempo poderá ter alguma corrupção por ser terra mui úmida, que nesta atenção haja Vossa Majestade por bem de ordenar ao Vice-rei, Vasco Fernandes Cesar de Meneses a remeta para êste Reino nos navios da frota, em que entenda pode vir com mais segurança e resguardo.

Lisboa Ocidental, 6 de maio de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas. Galvão.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 17 de maio de 1729. Rei.

O Desembargador Luis Machado de Barros, Chanceler da Relação da Bahia, em carta de 14 de julho do ano passado, dá conta a Vossa Majestade de que o porteiro daquela Chancelaria tem de ordenado 15\$000 réis e os mais emolumentos são de muito pouca consideração por consistirem sômente nos embargos que nela se metem e que não vai na fôlha com aquêle pequeno ordenado que até agora se lhe pagou, porque alguns dinheiros que paravam em mão do Tesoureiro que tinha sido se acabaram, e não há por onde se lhe pague nem

o Provedor-mor da Fazenda o há de mandar fazer sem ordem de Vossa Majestade, de que resulta não haver facilmente quem queira servir o dito officio porque além de não ir na fôlha é de mui limitados rendimentos, o que punha na real presença de Vossa Majestade para que à vista de ser preciso este officio seja servido mandar que o seu ordenado se meta na fôlha, e de acrescentar-lhe o ordenado por assim o pedir a carestia da terra.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça.

Pareceu ao Conselho que visto o que representa o Chanceler da Relação da Bahia e se considerar que não será fácil achar-se pessoa que queira sujeitar-se ao trabalho de porteiro da Chancelaria sem ter com que se possa alimentar, que nesta atenção será muito justo que se lhe constitua de ordenado 25\$000 réis por ano, os quais se lhe farão assentar na fôlha da Fazenda Real, com declaração que o cobrará por ela, caso em que conste por certidão jurídica em como se não acha na mão e poder do Tesoureiro da Chancelaria dinheiro com que se lhe possa satisfazer, para o que será obrigado a juntar certidão para haver de o cobrar da Fazenda Real, em como não houve satisfação do dito ordenado do Tesoureiro da dita Chancelaria.

Lisboa Ocidental, 7 de maio de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas. Galvão.

Os Officiaes da Câmara da cidade da Bahia, em carta de 6 de outubro do ano passado, representam a Vossa Majestade o miserável estado em que se acha aquella Capitania e suas anexas pela grande falta de moeda provincial e que repetidas vêzes tinha o dito Senado representado a Vossa Majestade esta indigência, e impelidos da mesma causa, ponderados os seus efeitos com o maior zêlo do serviço de Vossa Majestade e do bem público daquela provincia tornam a repetir a mesma súplica, representando a Vossa Majestade que por falta da dita moeda provincial se acha em tão grande consternação o negócio e comércio da dita capitania que certamente se Vossa Majestade, com piedade real, a não levanta do letargo em

que está caída, ordenando se fabrique somenos dois milhões da referida moeda a veriam reduzida a uma total ruína porque há largos anos se não lavra êste gênero de moeda, sendo extinta a maior parte da que havia pelos estrangeiros, onde a sua ambição lhe achou conveniência, quando nos naturais havia menos cautela em conservá-la e que desta concessão resultava ao serviço de Vossa Majestade grandes utilidades, assim pelos lucros que há de ter a Real Fazenda e ainda maiores que os que tira da moeda nacional que atualmente se lavra na casa daquela cidade, como pelos interesses que recebe aquela conquista, dando-se com aquela providência consumo aos efeitos das terras, aumento do comércio das praças, o provimento preciso aos seus povos que geralmente lamentam esta falta e que com a esperança de que Vossa Majestade lhes dá de deferir a tão justo requerimento se davam já os parabens da maior felicidade.

Pareceu ao Conselho com a ocasião desta nova representação que fazem os Officiais da Câmara da Bahia, lembrar a Vossa Majestade a consulta que se lhe há feito, em 7 de maio do ano passado, que até agora não baixou respondida, sendo a matéria dela de tanta importância.

Lisboa Ocidental, 9 de maio de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas. Galvão.

Os Officiais da Câmara de Sergipe de El-Rei dão conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em carta de 2 de janeiro dêste presente ano, em como por carta que tiveram do Vice-rei daquêle Estado, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, escrita em 10 de julho de 1727, se lhes encarregou a obrigação de fazerem lançamento e cobrança no valor de doze mil cruzados anuais dos moradores daquela capitania, nos quais se achava multado para gastos do casamento dos Príncipes com os de Castela, insinuando-lhes se havia feito aquêle lançamento na Câmara da Bahia com a sua aprovação mas sem assistência alguma do Procurador da dita Câmara de Sergipe de El-Rei, mas que sem embargo desta falta se aceitara o dito lançamento e sem repugnância alguma se fizera repartição dos doze mil cruzados por todos os moradores e se fizera cobrança

dêles no ano de 1728, e se fizera prontamente remessa ao Tesoureiro Geral dêste donativo.

Porém, que na arrecadação dêste dinheiro se vira com individuação o miserável estado em que se acham os moradores da mesma capitania, porque para completarem aquela porção em que foram fintados se chegara a pôr em arrematação até os mesmos fatos do seu uso, por cujo respeito representaram ao mesmo Vice-rei a necessidade e miséria em que se achavam os ditos moradores que reconhecendo ser realidade lhes diminuiu 850\$000 réis por êste ano sòmente, e ainda assim em geral lamentam o não poderem contribuir com a satisfação da porção que resta do dito lançamento, ocasionando tanta miséria a falta de não terem preço ou saída alguma os efeitos da terra, como assim o reconheceu o mesmo Vice-rei pela carta que enviavam a Vossa Majestade com a sua inclusa.

E que esta razão os obrigava a recorrerem a Vossa Majestade implorando a sua real piedade para que se digne de atender a tanta miséria e de fazer a graça de aliviar da dita contribuição ao povo daquela capitania, porque a incapacidade da sua pobreza lhes impede não poderem contribuir com satisfação igual aquêle lançamento em que foi multado de do[ze] cruzados por ano, ou ao menos conceda se sujeitem para a satisfação do mesmo donativo as três vilas novamente eretas pelo Ouvidor Geral daquela comarca, da Abadia, Itapeuru e Ambupe porque poderá com menos clamores dos moradores ser satisfeito daquêle lançamento, dividindo-se também pelos das ditas vilas porque existem em menos distância daquela cidade do que da Bahia que foram unidas e que a tanta penúria chegaram os moradores daquela capitania que para haverem de concorrer para o pagamento do dito donativo, impossibilitam o poderem acudir ao culto divino, e de contribuirem para as festividades que se celebram a Deus e a seus santos nas igrejas da dita cidade, sendo esta falta a que se deve mais lamentar entre católicos e que assim para serviço do mesmo senhor, atendendo Vossa Majestade a esta miséria, remedeie como pai aquêles vassallos para que sem clamor de tão excessivo lançamento possam com mais suavidade contribuir as suas

obrigações a que vivem sujeitos, como bons e obedientes vassallos de Vossa Majestade.

Pareceu fazer presente a Vossa Majestade o que escrevem os Officiais da Câmara de Sergipe de El-Rei, e que as razões da sua representação se fazem dignas da real piedade e atenção de Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 2 de setembro de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Metelo.

À margem — O Conselho mande ouvir o Vice-rei.

Lisboa Ocidental, 7 de novembro de 1729. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 28 de maio d'este presente ano dá conta a Vossa Majestade em como em 31 de dezembro se furtou da Capela do Santissimo da Sé um purificador de ouro do valor de cento e cinqüenta mil réis, de que se não tirou devassa pelo juizo ecclesiástico nem pelo secular, e que esta omissão serviu de estímulo para se repetir o sacrilégio de segundo roubo no dia 23 de fevereiro, pois houve quem se atreveu a ficar de noite na igreja e abrir com pouca resistência o armário do cura, tirar a chave do sacrário e usar dela de sorte que estando nêlle três âmbula, duas de prata dourada e uma de ouro do valor de 600\$000 réis com as formas sagradas estas se tirarem delas, e juntando-se tôdas as envolveram em um veu, pondo-lhe a capa da ambola por cima de maneira que pareceu existia a mesma âmbula a qual levaram e pelo corpo de delito que mandei fazer pelo Ouvidor do Crime e Juiz de Fora se assentou que o ladrão se introduzira na capela por um vão das grades, por onde cabia largamente um homem e se julgou que o tal malfeitor era um doméstico, que depois de feito o furto fechou o sacrário e restituiu a chave ao mesmo lugar donde a havia tirado, e como o arcebispo se achava na visita do recôncavo, não obrou logo o vigário geral o que devia.

E dando conta a êle Vice-rei o cura, do dito successo, mandara logo examinar pelo Ouvidor do Crime as lojas dos ourives, e algumas das casas em que podia haver suspeita

proibindo tanto as embarcações como a tóda a casta de pessoas que saíssem daquela cidade continuando-se a examinar tóda ela com rondas de justiça e patrulhas de soldados de dia e noite por três dias, e porque êste caso se fazia digno de tóda a demonstração de sentimento, mandara logo que tivera noticia dêle fechar as janelas do palácio e que as fortalezas e navios atirassem uma peça cada ampulheta, e que as companhias que metiam guardas marchassem com as armas baixas, e com os tambores a surdina e em baêtas, e que também escrevera aos prelados das religiões para que fizessem preces e rogativas a Deus, a fim de que suspendesse o castigo recíproco àquele temerário insulto, e continuaram as demonstrações, enquanto esteve absoluta (*sic*) e depois de desinviolada (*sic*) se fêz um sermão de missão e de noite uma procissão de penitência e com a chegada do arcebispo continuaram as freguesias daquela cidade exemplarmente a mesma diligência, e que se tem por infalível que os dois furtos referidos foram feitos pelo sacristão da mesma Sé, clérigo muito mal procedido e com tais premissas que se faz necessária esta consequência e há fundamentos para se crer que pela justiça eclesiástica fazer duelo e capricho de o não infamar se houve ao princípio com a omissão e o arcebispo não pôde depois remediar, e que as devassas do Ouvidor do Crime e Juiz de Fora mandara ficar em aberto, que pelo tempo adiante se pudesse legalmente descobrir o autor daquêle roubo, e que com brevidade se faria um tríduo de desagravo, para cuja ação concorrem todos voluntários com esta ocasião se viu também a carta inclusa, do Ouvidor Geral do Crime da cidade da Bahia, André Ferreira Lobato Lobo, na qual refere o mesmo successo.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Coroa, respondeu que se tinha feito as diligências que o caso merecia, e que não havia mais que prover nesta matéria.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil e que se lhe deve responder que obrou bem em mandar tirar esta devassa e fazer as mais diligências que refere na sua carta e mostrar

as demonstrações de sentimento que se devia fazer neste caso o que se lhe louva muito e para que se possa descobrir o autor dêste malefício tão horroroso que Vossa Majestade haja por bem de mandar escrever ao Vice-rei faça pôr editais nas partes mais públicas daquela cidade e mais terras continentes no seu govêrno, prometendo nêles em nome de Vossa Majestade quatro mil cruzados de prêmio à pessoa que descobrir quem foi o agressor de um crime, por tantas circunstâncias o mais grave que se pode considerar, e que se lhe aprova o deixar ficar em aberto a dita devassa, para ver se em algum tempo possa haver pessoa que deponha a verdade, e que ao arcebispo da Bahia mande Vossa Majestade encomendar continue pela sua parte nesta diligência para se averiguar quem foi que cometeu tão execrável crime e que Vossa Majestade espera do seu zêlo e de tão bom prelado ponha neste particular todo o cuidado qual pede a matéria dêle.

Lisboa Ocidental, 6 de setembro de 1729. Costa. Azevedo. Sousa. Vargas.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental 11 de março de 1730. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, dá conta a Vossa Majestade, em carta de 13 de maio dêste presente ano, em como continua o negócio da Costa da Mina com uma tal decadência que o julga quase perdido, porque sendo o pôrto de Ajuda o que frequentavam tôdas as embarcações por ser o mais útil para o comércio e donde concorriam os escravos de tôda a costa e seu sertão se acha aquêlo Reino deserto e com a guerra que lhe tem feito o Daomé, fazendo com a primeira entrada retirar o rei com a sua família, para uma ilha chamada os Popós, donde se acha, com dois assaltos que depois deu, destruiu e queimou tudo, pondo com o último em cêrco a fortaleza francesa, para onde se refugiram todos os brncos que residiam naquêle país, e quatro ou cinco mil negros, e fazendo êstes várias sortidas ao exército de Daomé, debaixo da artilharia da mesma fortaleza, se retiraram os brancos para

Jaquem, deixando ali os negros por verem que se não podiam manter, e logo depois pegara o fogo na casa da pólvora sem o poderem atalhar, e em menos de meia hora voara a fortaleza e mais de três mil negros e os que escaparam a esta desgraça foram prisioneiros.

Que se conservara o Daomé naquêlê Reino, e depois se retirara para a sua terra segurando ao novo Diretor tôda a boa correspondência com a qual não duvida assista aos portuguezes por se interessar muito na sua conservação, porém, como está envolto em guerras com todos os mais reis não descem escravos, por cuja causa se dilatam as embarcações e importa pouco o seu favor, o qual êle Vice-rei tem procurado adquirir mostrando-lhe boa amizade, e presentead-o com um rico chapéu de sol que agora se lhe entregou e êle recebeu com grande demonstração.

Que os mais reis daquêlê continente têm dado as mãos para destruir êste a quem não reconhecem senão por régulo por se haver levantado sendo vassalo do de Arda, e se entre êles houver constância poderemos ficar livres das consequências que ocasionam a sua subsistência.

Que pela cópias das cartas que últimamente tivera o Diretor da nossa feitoria, seria presente a Vossa Majestade a conta que lhe dera e como Ajuda está nos têrmos referidos, mandara fazer em Jaquem uma casa com titulo de feitoria, sem despesa da Fazenda de Vossa Majestade, pondo nela um official capaz, porém sem sôlido, porque como aquêlê rei lhe tinha pedido a êle Vice-rei a mandasse estabelecer, quis se aproveitar desta ocasião antes que os inglêses e franceses fizessem o mesmo por ser êste pôrto o único que hoje temos para negócio, e não duvidava que esta casa se fizesse assim por ser pedida pelo Rei, como porque ~~o~~ official que nomeou é bem visto dêle, e tem possibilidade para qualquer despesa.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil nesta sua carta e a decadência em que se vai pondo o comércio da Costa da Mina e o miserável estado a que está reduzido o Reino de Ajuda e a falta que por esta ocasião se experimenta na extração dos

escravos daquelas partes, e que o meio para esta se remediar não há outro mais que o que se tem apontado na consulta de 26 de agosto do ano passado, que até agora não baixou respondida.

Lisboa Ocidental, 13 de setembro de 1729. Costa. Abreu. Sousa. Vargas.

Ordenando-se ao Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil o Conde de Sabugosa, em carta de 17 de março deste presente ano, informasse com seu parecer no requerimento que por este Conselho fez a Vossa Majestade Inácio Coelho em que pedia se lhe desse baixa na praça de artilheiro que tem servido por espaço de quatorze anos e quatro dias com boa satisfação por se achar com achaques e obrigações de família, o que tudo lhe impedia a continuação do serviço de Vossa Majestade para o que fazia desistência dos ditos anos de serviço, para deles não pretender remuneração alguma, respondeu o dito Vice-rei, em carta de 13 de julho do dito ano, que o dito Inácio Coelho tem servido a Vossa Majestade de artilheiro na guarnição daquela praça da Bahia os anos que diz, com boa satisfação e que padece alguns achaques e tem bastantes obrigações precisas, e que por esta causa lhe parece justo o seu requerimento.

Pareceu ao Conselho que visto o que informa o Conde de Sabugosa, Vice-rei do Estado do Brasil, que Vossa Majestade haja por bem de ordenar que se dê baixa ao suplicante no exercício de artilheiro daquela praça.

Lisboa Ocidental, 23 de novembro de 1729. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Metelo.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 29 de março de 1730. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil o Conde de Sabugosa, em carta de 4 de agosto deste presente ano, expõe a Vossa Majestade em como em observância da Provisão de 18 de março de 1726, mandara devassar dos cargos de que era arguido José Pereira de Araújo,

Capitão-mor da capitania de Sergipe de El-Rei e juntamente tirar-lhe residência, nomeando para esta diligência ao Desembargador Domingos Gonçalves São Tiago, como já fizera presente a Vossa Majestade e que recolhido o dito Ministro àquela cidade lhe dera conta com a devassa que tirou, a qual remetera ao Desembargador Ouvidor Geral do Crime, ordenando-lhe a propusesse em Relação para se sentenciar na forma da lei.

E como Vossa Majestade não declarava na dita Provisão que fôsse naquela Relação sentenciado o réu, entraram os Ministros nesta dúvida, votando consultivamente que visto se não especificar na mesma provisão o procedimento que se havia de ter, depois de tirada a devassa e residência devia êle Vice-rei remeter preso o dito Capitão-mor para esta Côrte com as suas culpas e por se não ajustar esta resolução com o seu entendimento parecendo-lhe ser desnecessária aquela declaração, porque mandando Vossa Majestade devassar e proceder à prisão contra o dito Capitão-mor era escusado declarar o mais que se havia de obrar por ser esta diligência executada em parte onde havia Relação, mandara novamente propor êste negócio ordenando que os votos fossem decisivos e não consultivos, e por se assentar que com efeito havia de ser remetida a devassa, ficando o réu na cadeia daquela cidade muito contra a sua vontade, o executara assim e punha na presença de Vossa Majestade a cópia da carta que escrevera ao Ouvidor do Crime, e as das respostas que lhe dera e juntamente a referida devassa e a conta do Desembargador sindicante que a acompanhou para que Vossa Majestade à vista de tudo resolva o que fôr servido.

Que por ser informado de que na dita capitania de Sergipe de El-Rei se tinham feito várias mortes e cometido outros absurdos de que se não tinha conhecido por respeito e receio dos delinquentes e que êstes andavam publicamente nas vilas e cidades dela, sem atenção alguma às justiças de que se seguia um pernicioso exemplo com consequências mui danosas ao serviço de Vossa Majestade por ser a maior parte dos habitantes da dita capitania orgulhosos e malévolos nomeara com o Desembargo do Paço na forma de outra Provisão de

Vossa Majestade, de 9 de fevereiro de 1725, ao dito Desembargador para conhecer aquêles delitos passando êste ordem para ser prêso um mulato culpado em várias mortes, o qual se achava omiziado no Convento de São Francisco, fizeram-se-lhe várias esperas até que em uma madrugada o puderam colher fora e pegando os oficiais nêle gritara a que acudiram dois frades com negros do convento e a fôrça de pancadas tiraram o prêso, ofendendo gravemente ao escrivão da diligência e aos soldados que o acompanhavam dos quais um ficou ferido na cabeça e também o escrivão e algumas pessoas mais que concorreram em favor da justiça, presenciando tudo o guardião do mesmo convento e os mais frades que das janelas do côro estiveram vendo a pendência sem a procurarem atalhar, que desta resistêcia tirara o mesmo Desembargador a devassa que punha na presença de Vossa Majestade com a conta que lhe dera.

E porque ficaram culpados alguns frades se remeteram as culpas ao seu prelado na forma da lei, porém, como o castigo que êstes costumam dar é mudá-los de uns para outros conventos e alguns dias de prisão, o que não basta para satisfação de tão atroz delito, se fazia preciso que Vossa Majestade tomasse alguma resolução que pudesse coartar a liberdade com que vivem os frades e clérigos daquêle Estado, que fiados em que a demonstração que com êles se tem de qualquer delito não costuma ser outra mais que a referida, se atrevem a repeti-los em desprezo da justiça e com escândalo geral daquêles moradores.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que se devia ordenar ao Vice-rei que na Relação daquêle Estado se dê livramento a êste prêso e sentencie a sua pessoa para o que se lhe deve tornar a remeter a devassa.

Quanto à devassa da resistêcia que deve a Vossa Majestade mandar escrever ao Provincial de São Francisco lhe dê conta do procedimento que teve com os religiosos que a fizeram e não sendo o castigo condigno à culpa usará Vossa Majestade do seu real poder mandando-os exterminar daquêle Estado.

E sendo vista esta representação que faz o Conde de Sabugosa, Vice-rei do Brasil, e a devassa e residência de que faz menção que tudo com esta se envia às reais mãos de Vossa Majestade.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade que no que respeita à primeira parte que se contem na carta do dito Vice-rei o Conde de Sabugosa, se tomou o expediente de se lhe ordenar faça dar livramento a êste prêso, sentenciando-se-lhe a culpa que lhe resulta da dita devassa, com a sua residência na Relação daquêle Estado que é o mesmo que aponta o Procurador da Coroa.

E no que toca à segunda parte do que obraram os religiosos de São Francisco não só em tirarem das mãos da justiça um prêso descompondo ao escrivão a quem estava acometida a diligência de o prender e aos soldados que o acompanhavam à fôrça de pancadas, donde se mostra também a pouca diligência que o guardião do seu convento fêz para atalhar esta desordem, vendo o excesso dos ditos religiosos seus súditos e se entender que nunca podem ser sentenciados condignamente pelo seu prelado, por delito por tantas consequências prejudicial e o mau exemplo que se pode seguir de ficar impunido que Vossa Majestade haja por bem assim pelo beneficio da boa administração da justiça, como também pelo respeito que se deve guardar às justiças, porque do contrário se poderá seguir grandes distúrbios nas conquistas, pelas insolências com que se portam os religiosos e mais eclesiáticos delas, de mandar assim os dois religiosos que tiraram o dito prêso, como ao guardião do convento que sabendo êste fato o não remediasse como era obrigado, exterminar do Brasil, porque êste exemplo fará conter a outros para que se não atrevam a obrar semelhantes crimes, tão contrários à boa harmonia do govêrno, quietação pública, sossêgo dos povos, autoridade e respeito da justiça.

Ao Conselheiro o Doutor João de Sousa lhe parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.

O Conselheiro Manuel Fernandes Varges se conforma também com o mesmo voto acrescentando que na carta que se escrever ao Provincial dêstes religiosos se exprima que será

obrigado dentro do tempo de dois meses a dar conta a Vossa Majestade do procedimento que teve com êstes religiosos, remetendo a cópia da sentença que proferiu neste caso, para se examinar se nela castigou os ditos religiosos conforme merecia o seu delito porque não sendo assim poderá Vossa Majestade mandar usar do meio de os mandar exterminar daquêle Estado e que ao Vice-rei se avise do que nesta parte se escreve ao dito Provincial pedindo-lhe a notícia se com efeito executou a ordem de Vossa Majestade e que quando o não faça no dito tempo prefixo, que se lhe destina, que êle infálivelmente o obrigue a dar a dita conta.

Lisboa Ocidental, 28 de novembro de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

Tendo os moradores da Ilha Terceira a permissão de que em cada ano possam mandar dois navios carregados a qualquer dos portos do Brasil e tornarem para a mesma ilha, carregados, fora do corpo das frotas, por uma Provisão de 4 de junho de 1670, e dando conta o Provedor da Alfândega da Bahia de algumas dúvidas que se lhe ofereciam nesta matéria, se lhe respondeu em Provisão de 20 de fevereiro de 1719, que confiscasse todos os navios que fossem das ilhas àquele pôrto, excedendo o número dos que lhe estão permitidos.

E dando o mesmo Provedor conta de novas dúvidas que se lhe moveram neste particular se lhe respondeu em Provisão de 24 de outubro de 1722, que navio que fôr a um pôrto do Brasil, debaixo da referida permissão lhe não é lícito depois de o tomar ir a outro pôrto do mesmo Estado.

Fundado nestas ordens o Provedor sequestrou um Bergantim invocado "Nossa Senhora do Bom Sucesso", de que era Mestre Braz da Silva Cabral, por causa de que indo fora da frota da ilha Terceira para Pernambuco e para a Bahia, tendo descarregado alguma fazenda em Pernambuco, já não podia tomar o pôrto da Bahia, dêste procedimento agravou para aquela Relação o Mestre dêste bergantim e saiu provido no agravo mandando-se por acórdão da Relação que o Provedor da Alfândega levantasse o seqüestro e não consentisse

descarregar coisa alguma do dito bergantim e o fizesse sair daquêlê pôrto.

A êste acórdão veio o Provedor da Fazenda com embargos aos quais se deferiu por acórdão com uma declaração do primeiro que seria o agravante obrigado a dar fiança aos direitos da fazenda que levasse no bergantim.

A êste segundo acórdão vieram com embargos, assim o agravante como o Procurador da Fazenda e sòmente se receberam os do agravante, mandando-se por acórdão da Relação que o Provedor da Alfândega lhe levantasse o seqüestro e o admitisse na forma em que se faz aos mais que vêm da dita ilha dentro do número concedido por Vossa Majestade com o fundamento de que aquêlê bergantim não fôra descarregar a Pernambuco e só fizera ali descarga de algumas encomendas.

E sendo obrigado o Provedor a estar pela sentença dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho, em carta de 5 de agosto do ano passado, remetendo o treslado dos autos que se processaram no seqüestro que fêz no dito bergantim e que o inventário de tôda a carga que levava o dito bergantim ficava feito pelo escrivão da dita Alfândega.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que já respondera a outra semelhante proposta que nesta monção veio, se não é (ao que mais se inclina) idêntica, e segundo sua lembrança o que então disse e torna a dizer é que está bem julgado pela Relação da Bahia porque ainda que esteja mandado que os navios de licença das Ilhas não poderão tomar portos diversos, não tem declarada a pena para o caso da contravenção e bastava para evadir tôda o dar-se-lhe com cfeito em a ilha Terceira despacho com faculdade para tomar os dois portos que buscou a forma se há culpa é em quem lhe deu o despacho em a ilha onde esta matéria se deve acautelar debaixo das penas que para isto parecerem proporcionadas.

Pareceu ao Conselho que será conveniente se levante a proibição que há para que das ilhas não possam ir ao Brasil mais que dois navios cada ano fora do corpo das frotas, porquanto abundando aquelas terras em gêneros que têm

grande consumo no Brasil não há razão que persuada proibir-se aos vassallos de Vossa Majestade a comodidade de transportar os seus gêneros para outros países dos domínios de Vossa Majestade em que há falta dêles, pois esta proibição não tem outro efeito mais que tirar aos vassallos de Vossa Majestade os meios de utilizar-se do comércio que pode fazer-se nos seus mesmos domínios sendo certo que o interesse do Estado consiste em que floresça o comércio.

A razão que só pode opor-se à concessão desta graça é que poderão introduzir-se no Brasil, em navios carregados das ilhas, muitas fazendas secas, e que desta sorte haverá grande diminuição no rendimento da Alfândega dêste Reino, procurando os mercadores despachar pelas ilhas, por serem naquelas Alfândegas muito menores os direitos, e por êste modo ficará mui fraudada a Fazenda de Vossa Majestade êste dano pode evitar-se ordenando Vossa Majestade que as fazendas estrangeiras que se despacharem nas Alfândegas das ilhas paguem os mesmos direitos que houveram de pagar se fossem despachadas nas Alfândegas dêste Reino porque desta sorte fica indenizada a Fazenda Real, abrindo-se àqueles vassallos o caminho de se engrossarem em cabedais, dando-se subsistência a muitos que se hão de empregar no comércio e navegação que precisamente se há de aumentar por esta liberdade.

Aos Conselheiros o Doutor Alexandre de Sousa Metelo de Meneses e Antônio Rodrigues da Costa parece que Vossa Majestade seja servido mandar que pelo Conselho da Fazenda se ordene aos Officiaes das Câmaras e Provedores da Fazenda Real das ilhas da Madeira, Terceira, de São Miguel e do Faial que não dêem despachos às embarcações que em virtude da referida permissão houverem de ir e vir fora da frota das ditas ilhas ao Brasil para poderem tomar diferentes portos daquêlê Estado, porque deve cada uma das ditas embarcações ir a um pôrto determinado, e que se fizerem o contrário tomando segundo pôrto sem necessidade, se procederá reputando as ditas embarcações e sua carta como fazenda desencaminhada aos direitos e que o mesmo ordene Vossa Majestade se pratique nas Alfândegas do Brasil, para se evita-

rem os descaminhos que pode haver com a liberdade de entrarem e saírem as embarcações em diferentes portos a título da dita permissão e que de nenhuma sorte seria conveniente conceder-se aos moradores das ilhas aquela ampla liberdade que o Conselho aponta, porque dela se seguirá arruinar-se o negócio que dêste Reino se faz para o Brasil, transferindo as conveniências dêste comércio para os moradores das Ilhas, privando delas aos homens de negócio do Reino, que por se acharem em grande decadência se lhe causaria com esta novidade uma total ruína, e em consequência um grave dano a todo o Reino pela mesma razão que o Conselho aponta, de que a conveniência do Estado consiste em que floresça o comércio.

Lisboa Ocidental, 15 de março de 1730. Costa. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 26 de setembro do ano próximo passado, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como Manuel de Sousa Pereira, Alferes de Infantaria da Companhia do Capitão Manuel Xavier Ala do terço novo da guarnição daquela praça de que é Mestre de Campo João dos Santos Ala se acha totalmente incapaz de continuar o serviço militar e há bastantes anos que não assiste às obrigações do dito posto, assim por causa de achaques como pelos seus muitos anos e como tem servido a Vossa Majestade perto de quarenta, com praça de soldado, cabo de esquadra, sargento supra e do número, e de alferes que atualmente está exercitando, procedendo sempre com boa satisfação, prontidão e zêlo se faz digno de que Vossa Majestade pela sua real grandeza, lhe mandar o seu sôldo por entretenimento para o que também concorre a sua muita pobreza.

Pareceu ao Conselho que supostas as razões que representa o Vice-rei da Bahia, sôbre a incapacidade com que se acha Manuel de Sousa Pereira por causa dos seus achaques e anos, para poder continuar no exercício do posto de alferes que ocupa e ser um oficial pobre, que por tôdas estas razões

obrigado dentro do tempo de dois meses a dar conta a Vossa Majestade do procedimento que teve com êstes religiosos, remetendo a cópia da sentença que proferiu neste caso, para se examinar se nela castigou os ditos religiosos conforme merecia o seu delito porque não sendo assim poderá Vossa Majestade mandar usar do meio de os mandar exterminar daquêlê Estado e que ao Vice-rei se avise do que nesta parte se escreve ao dito Provincial pedindo-lhe a noticia se com efeito executou a ordem de Vossa Majestade e que quando o não faça no dito tempo prefixo, que se lhe destina, que êle infálivelmente o obrigue a dar a dita conta.

Lisboa Ocidental, 28 de novembro de 1729. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

Tendo os moradores da Ilha Terceira a permissão de que em cada ano possam mandar dois navios carregados a qualquer dos portos do Brasil e tornarem para a mesma ilha, carregados, fora do corpo das frotas, por uma Provisão de 4 de junho de 1670, e dando conta o Provedor da Alfândega da Bahia de algumas dúvidas que se lhe ofereciam nesta matéria, se lhe respondeu em Provisão de 20 de fevereiro de 1719, que confiscasse todos os navios que fossem das ilhas àquele pôrto, excedendo o número dos que lhe estão permitidos.

E dando o mesmo Provedor conta de novas dúvidas que se lhe moveram neste particular se lhe respondeu em Provisão de 24 de outubro de 1722, que navio que fôr a um pôrto do Brasil, debaixo da referida permissão lhe não é lícito depois de o tomar ir a outro pôrto do mesmo Estado.

Fundado nestas ordens o Provedor sequestrou um Bergantim invocado "Nossa Senhora do Bom Sucesso", de que era Mestre Braz da Silva Cabral, por causa de que indo fora da frota da ilha Terceira para Pernambuco e para a Bahia, tendo descarregado alguma fazenda em Pernambuco, já não podia tomar o pôrto da Bahia, dêste procedimento agravou para aquela Relação o Mestre dêste bergantim e saiu provido no agravo mandando-se por acórdão da Relação que o Provedor da Alfândega levantasse o seqüestro e não consentisse

descarregar coisa alguma do dito bergantim e o fizesse sair daquêle pôrto.

A êste acórdão veio o Provedor da Fazenda com embargos aos quais se deferiu por acórdão com uma declaração do primeiro que seria o agravante obrigado a dar fiança aos direitos da fazenda que levasse no bergantim.

A êste segundo acórdão vieram com embargos, assim o agravante como o Procurador da Fazenda e sòmente se recceberam os do agravante, mandando-se por acórdão da Relação que o Provedor da Alfândega lhe levantasse o seqüestro e o admitisse na forma em que se faz aos mais que vêm da dita ilha dentro do número concedido por Vossa Majestade com o fundamento de que aquêle bergantim não fôra descarregar a Pernambuco e só fizera ali descarga de algumas encomendas.

E sendo obrigado o Provedor a estar pela sentença dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho, em carta de 5 de agosto do ano passado, remetendo o treslado dos autos que se processaram no seqüestro que fêz no dito bergantim e que o inventário de tôda a carga que levava o dito bergantim ficava feito pelo escrivão da dita Alfândega.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que já respondera a outra semelhante proposta que nesta monção veio, se não é (ao que mais se inclina) idêntica, e segundo sua lembrança o que então disse e torna a dizer é que está bem julgado pela Relação da Bahia porque ainda que esteja mandado que os navios de licença das Ilhas não poderão tomar portos diversos, não tem declarada a pena para o caso da contravenção e bastava para evadir tôda o dar-se-lhe com cfeito em a ilha Terceira despacho com faculdade para tomar os dois portos que buscou a forma se há culpa é em quem lhe deu o despacho em a ilha onde esta matéria se deve acautelar debaixo das penas que para isto parecerem proporcionadas.

Pareceu ao Conselho que será conveniente se levante a proibição que há para que das ilhas não possam ir ao Brasil mais que dois navios cada ano fora do corpo das frotas, porquanto abundando aquelas terras em gêneros que têm

grande consumo no Brasil não há razão que persuada proibir-se aos vassallos de Vossa Majestade a comodidade de transportar os seus gêneros para outros países dos domínios de Vossa Majestade em que há falta dêles, pois esta proibição não tem outro efeito mais que tirar aos vassallos de Vossa Majestade os meios de utilizar-se do comércio que pode fazer-se nos seus mesmos domínios sendo certo que o interesse do Estado consiste em que floresça o comércio.

A razão que só pode opor-se à concessão desta graça é que poderão introduzir-se no Brasil, em navios carregados das ilhas, muitas fazendas secas, e que desta sorte haverá grande diminuição no rendimento da Alfândega dêste Reino, procurando os mercadores despachar pelas ilhas, por serem naquelas Alfândegas muito menores os direitos, e por êste modo ficará mui fraudada a Fazenda de Vossa Majestade êste dano pode evitar-se ordenando Vossa Majestade que as fazendas estrangeiras que se despacharem nas Alfândegas das ilhas paguem os mesmos direitos que houveram de pagar se fossem despachadas nas Alfândegas dêste Reino porque desta sorte fica indenizada a Fazenda Real, abrindo-se àqueles vassallos o caminho de se engrossarem em cabedais, dando-se subsistência a muitos que se hão de empregar no comércio e navegação que precisamente se há de aumentar por esta liberdade.

Aos Conselheiros o Doutor Alexandre de Sousa Metelo de Meneses e Antônio Rodrigues da Costa parece que Vossa Majestade seja servido mandar que pelo Conselho da Fazenda se ordene aos Officiaes das Câmaras e Provedores da Fazenda Real das ilhas da Madeira, Terceira, de São Miguel e do Faial que não dêem despachos às embarcações que em virtude da referida permissão houverem de ir e vir fora da frota das ditas ilhas ao Brasil para poderem tomar diferentes portos daquêle Estado, porque deve cada uma das ditas embarcações ir a um pôrto determinado, e que se fizerem o contrário tomando segundo pôrto sem necessidade, se procederá reputando as ditas embarcações e sua carta como fazenda desencaminhada aos direitos e que o mesmo ordene Vossa Majestade se pratique nas Alfândegas do Brasil, para se evita-

rem os descaminhos que pode haver com a liberdade de entram e saírem as embarcações em diferentes portos a título da dita permissão e que de nenhuma sorte seria conveniente conceder-se aos moradores das ilhas aquela ampla liberdade que o Conselho aponta, porque dela se seguirá arruinar-se o negócio que dêste Reino se faz para o Brasil, transferindo as conveniências dêste comércio para os moradores das Ilhas, privando delas aos homens de negócio do Reino, que por se acharem em grande decadência se lhe causaria com esta novidade uma total ruína, e em consequência um grave dano a todo o Reino pela mesma razão que o Conselho aponta, de que a conveniência do Estado consiste em que floresça o comércio.

Lisboa Ocidental, 15 de março de 1730. Costa. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 26 de setembro do ano próximo passado, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como Manuel de Sousa Pereira, Alferes de Infantaria da Companhia do Capitão Manuel Xavier Ala do terço novo da guarnição daquela praça de que é Mestre de Campo João dos Santos Ala se acha totalmente incapaz de continuar o serviço militar e há bastantes anos que não assiste às obrigações do dito posto, assim por causa de achaques como pelos seus muitos anos e como tem servido a Vossa Majestade perto de quarenta, com praça de soldado, cabo de esquadra, sargento supra e do número, e de alferes que atualmente está exercitando, procedendo sempre com boa satisfação, prontidão e zêlo se faz digno de que Vossa Majestade pela sua real grandeza, lhe mandar o seu sôlido por entretenimento para o que também concorre a sua muita pobreza.

Pareceu ao Conselho que supostas as razões que representa o Vice-rei da Bahia, sôbre a incapacidade com que se acha Manuel de Sousa Pereira por causa dos seus achaques e anos, para poder continuar no exercício do posto de alferes que ocupa e ser um oficial pobre, que por tôdas estas razões

se sirva Vossa Majestade de lhe mandar dar o seu sôllo por entretenimento na forma que aponta o dito Vice-rei.

Lisboa Ocidental, 17 de março de 1730. Costa. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 28 de março de 1730. Rei.

Representando a Vossa Majestade os officiaes da Câmara da Vila da Cachoeira o miserável estado em que se achava a lavoura do tabaco de que procedia estarem os credores pondo em praça e arrematando os sitios e fábrika dos lavradores do mesmo tabaco, por tão diminutos preços que ficavam os devedores perdidos e os seus credores pouco remediados, pelo que devia Vossa Majestade ser servido mandar se observasse com os tais lavradores o mesmo que se pratica com os das canas para que não possam ser penhorados nos sitios e fábrikas delas, mas sòmente nos seus rendimentos se ordenou pela Provisão inclusa ao Conde de Sabugosa, Vice-rei da Bahia, informasse com seu parecer o qual satisfez com a carta escrita à margem da mesma Provisão, que tudo com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça na forma da informação.

E mandando-se também dar vista ao Procurador da Coroa disse que indistintamente se deve conceder aos lavradores do tabaco a mesma graça que foi Vossa Majestade servido conceder aos Senhores de engenhos, por tempo de seis anos, pois a pedem com razão mais justa e se não se lhe acudir com êste favor se extinguirá a cultura de um gênero que à Fazenda de Vossa Majestade dá tanto lucro.

E sendo tudo visto pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Coroa com as cláusulas que aponta o Vice-rei.

Aos Conselheiros o Doutor Alexandre Metelo de Sousa e Meneses e Antônio Rodrigues da Costa lhes parece que não é conveniente conceder aos cultores do tabaco da vila da Cachoeira o privilégio que se concede aos senhores de engenho do

açúcar no Grasil porque êste privilégio é em prejuízo público, privando aos credores do direito que têm para cobrarem prontamente as suas dívidas e para se conceder não se dá a mesma razão que há para o privilégio que se concede aos senhores de engenho, pois para se fazer um engenho de açúcar pela forma dos que há no Brasil se necessita de grosso cabedal que se emprega na sua fábrica e cultura, e vendendo-se parte dela ficaria tôda a mais inútil e perdido o cabedal que nela se empregou, e nesta consideração seria dificultoso achar-se quem quisesse edificar engenhos de açúcar com o risco de perder todo o cabedal se por qualquer dívida se lhe pudesse vender parte dos escravos ou dos instrumentos dos engenhos ou os canaviais que cultiva para fábrica dêles, e assim para se facilitar a sua construção se concede o privilégio com justa causa a qual se não considera na fábrica do tabaco, que não necessita de tão larga despesa como um engenho de açúcar, de mais que pelo meio do privilégio pedido se não conseguiria o fim que se aponta de evitar a baixa em que está a planta do tabaco, a qual consiste em não ter a saída que tinha antes, que se fizessem as culturas que outras nações têm feito dêste gênero nos seus domínios, ao que também ajuda muito o comércio que muitos moradores do Brasil fazem para a Costa da Mina com melhor tabaco, reputando-o por de ínfima condição como o Conselho tem feito presente a Vossa Magestade.

Lisboa Ocidental, 2 de maio de 1730. Costa. Abreu. Vargas. Galvão. Metelo.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 3 de agosto de 1730. Rei.

João Mendes de Aragão, Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe de El-Rei, em carta de 24 de setembro do ano passado, representa a Vossa Magestade que estando as mais Ouvidorias da América aumentadas com 300\$000 réis de mantimento o que teve princípio em a do Pará, que êle exerceu, aquella sòmente se achava ainda com 200\$000 réis da sua criação, como sendo, aliás, a mais tenue em emolumentos e

nesta consideração se animava a pedir a Vossa Majestade queira ser servido fazer-lhe a mesma mercê mandando se lhe pague todo o tempo, porque até o presente não tinha recebido coisa alguma e de outra maneira se não podia sustentar, ainda com a mais regulada parcimônia atendendo juntamente a que não tendo os capitães-mores daquela capitania mais que 100\$000 réis de sôlido houve Vossa Majestade por bem acrescentar-lhes a 400\$000 réis que comem inútilmente dando-se nos Ministros a mesma razão pela qual Vossa Majestade se moveu a lhes fazer esta graça da proibição de negócio que uns e outros comumente praticavam antes de ser proibido para suprirem seus gastos.

E que também na monção antecedente suplicara a Vossa Majestade fôsse servido mandar-lhe dar uma ajuda de custo, para em parte se desempenhar da grande despesa feita, para se conduzir por terra para aquêlê lugar da Paraíba distante 150 léguas onde se achava, tendo vindo do Maranhão com penosa e custosa marcha de quinhentas léguas em que gastara cinco anos, por ocasião de moléstias e embaraços do tempo.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que quanto à igualdade do ordenado se fizesse justiça, e pelo que respeitava a ajuda de custo se deve observar o que se resolveu sôbre êste mesmo requerimento que o suplicante já confessa fêz e agora repete.

Pareceu ao Conselho que atendendo Vossa Majestade às razões que representa êste Ministro e à vista dos exemplos do que Vossa Majestade mandou observar com os que escrevem nas conquistas em semelhantes lugares que se faz muito digno da real atenção o seu requerimento por ser justo que êste Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe de El-Rei tenha com que se sustente e passe decentemente, que Vossa Majestade haja por bem de mandar acrescentar ao ordenado que tem de 200\$000 réis, cem mil réis mais para que logre trezentos mil réis, por ano, que êste acrescentamento o vença desde o dia que tomou posse do seu Ministério.

Lisboa Ocidental, 16 de maio de 1730. Costa. Abreu. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 3 de agosto de 1730. Rei.

Pela resolução posta à margem da consulta inclusa é Vossa Majestade servido que o Conselho mande ouvir ao Vice-rei do Brasil sôbre a conta que deram os officiaes da Câmara da Capitania de Sergipe de El-Rei a respeito do lançamento e cobrança de doze mil cruzados anuais, em que se achava multada a dita capitania para os gastos do casamento dos príncipes com os de Castela, representando o miserável estado em que se achava aquella capitania, que para completarem a porção em que foram multados se chegara a pôr em arrematação até os mesmos fatos de seu uso implorando de Vossa Majestade a graça de os aliviar da dita contribuição ou ao menos que se sujeitem para a satisfação do mesmo donativo as três vilas novamente eretas pelo Ouvidor Geral daquela comarca da Abadia Itapecuru e Ambupe porque desta maneira lhes ficará mais suave a dita contribuição.

E satisfazendo-se ao que Vossa Majestade ordenou se mandou ouvir ao dito Vice-rei do Brasil sôbre êste particular, por Provisão de 9 de novembro do ano passado ao que satisfez em carta de 26 de abril dêste ano dizendo que se os officiaes da Câmara da cidade de Sergipe de El-Rei fizeram o lançamento de doze mil cruzados em que foi multada aquella capitania para o donativo com a isenção e igualdade que deviam e lhe recomendara não experimentariam na arrecadação da dita quantia o que representavam de que os advertira com tôda a severidade insinuando-lhes o modo com que haviam de executar aquella diligência.

E atendendo ao diminuto preço dos efeitos que produz a mesma capitania e a pouca saída dêles lhes diminuirá dos doze mil cruzados 850\$000 réis o ano antecedente e o mesmo praticara no presente e se devia continuar neste abatimento enquanto os efeitos não tiverem melhor reputação e saída sendo Vossa Majestade assim servido.

Pareceu ao Conselho pôr na real presença de Vossa Majestade o que informa o Vice-rei sôbre a matéria que Vossa Majestade o mandou ouvir ainda que reconhece que o mesmo

Vice-rei faltou em exprimir se era conveniente se sujeitassem a êste lançamento as três vilas de que fazem menção os officiais da Câmara de Sergipe de El-Rei.

Lisboa Ocidental 19 de agôsto de 1730. Abreu. Azevedo. Sousa. Metelo.

À margem — Tomando o Conselho as informações que lhe parecerem convenientes, na falta do Vice-rei tornará a consultar interpondo o seu parecer.

Lisboa Ocidental, 30 de março de 1731. Rei.

Dando conta a Vossa Majestade o Conde de Sabugosa, Vice-rei do Brasil, dos motivos que tivera o Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto para se escusar da diligência que lhe estava cometida, de ir ao Ceará devassar das sublevações e mortes que ali succederam e tirar as residências do Ouvidor e Capitão-mor da mesma capitania que naquê tempo serviam, se declarou ao mesmo Vice-rei o que consta da provisão que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade ordenando-se-lhe que infalivelmente obrigasse ao dito Desembargador a passar com maior brevidade àquela capitania a tirar a dita devassa não lhe admitindo escusa alguma, ao que responde o dito Vice-rei, em carta de 2 de maio dèste presente ano, escrita à margem da dita provisão, em que refere a insinuação que fêz o dito Ministro e o que êste lhe representou a respeito da incapacidade com que se achava para ir executar a dita diligência sem perigo evidente da sua vida em cuja matéria para obrar com acêrto, esperava o mesmo Vice-rei nova resolução de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que se tinham passado três anos depois que Vossa Majestade nomeou ao Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto para ir ao Ceará tirar a devassa da alteração que nêle houve e syndicar do Ouvidor e Capitão-mor e agora alegava escusa muito admissível e que esta alçada com tanto estrondo e despesa em que havia de ser prejudicada a Fazenda Real, por não terem os culpados com que satisfazer a despesa dela, se fazia menos necessária pelo que informava João da Maia

da Gama na relação junta, quando do Maranhão passou por esta capitania do Ceará e afirmava estar já em sossêgo e as parcialidades que havia unidas e lhe parecia escusado cometer-se esta diligência a Ministro da Relação da Bahia que a qualquer que seja se lhe há de fazer horrorosa, pela distância e tempo que há de gastar em ir da Bahia ao Ceará e isso depois de passados muitos anos depois que succedeu a alteração serão já mortos e ausentes muitos dos culpados, e depois do sucesso fôra novo Ouvidor que os tinha regido em boa paz, sem haver queixa alguma, e nesta frota lhe ia successor, por ter acabado o triênio, o que requeria se representasse a Vossa Majestade, para que haja por bem alterar a sua resolução e cometer esta devassa e as residências do Ouvidor e Capitão-mor a qualquer dos Ministros que se acham na vizinhança daquela capitania, e a podem fazer sem tão grande descômodo nomeando ou ao Ouvidor que acabou do Piauí, Antônio Marques Cardoso, a quem foi successor nos navios que foram para o Maranhão, ou ao Ouvidor que acaba de Pernambuco, a quem agora vai successor, por ser qualquer dêles de boa reputação e se acharem em Pernambuco, e se não dilate mais a diligência, ou ao Doutor Francisco Lopes de Carvalho, Desembargador da Bahia, que vai a Pernambuco em direitura.

Com esta ocasião se viu também a carta inclusa do Governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, de 14 de março do presente ano, a respeito da Conta, que lhe deu o Capitão-mor do Ceará do levante que houve na ribeira do Caracu contra o Coronel dela Sebastião de Sá, por haver preso seis criminosos por ordem do Ouvidor da mesma capitania, cujo motim ficava sossegado dando dêle perdão o mesmo Capitão-mor com a condição dêle Governador o confirmar.

De que dando-se também vista ao Procurador da Coroa, respondeu que Vossa Majestade tinha nomeado Ministro para devassar dêste levantamento, o qual havia de dar conta da diligência e resolveria Vossa Majestade o que se havia de obrar depois dela feita.

E sendo tudo visto, pareceu ao Conselho que a forma que Vossa Majestade tem mandado dar nestas diligências é

mais acertada, e que não será conveniente alterar-se, porém, que o Ministro da Relação da Bahia é provável que por se acharem ocupados se escusem de ir ao Ceará, com os mesmos pretextos que toma o Desembargador Pedro de Freitas Tavares, e que no caso de Vossa Majestade ser servido admitir-lhe a escusa, podem cometer estas diligências ao Desembargador Francisco da Cunha Lôbo, que acabou de Ouvidor de São Paulo e se acha desocupado, e tem capacidade para ir fazer estas averiguações, pois os Ouvidores propostos não têm ainda dado residência, e se não sabe como sairão delas.

Ao Conselheiro Manuel Fernandes Vargas lhe parece o mesmo que ao Procurador da Coroa exceto na nomeação do Desembargador Francisco Lopes de Carvalho, por lhe estarem cometidas outras diligências em que precisamente há de gastar bastante tempo, e quando Vossa Majestade não seja servido nomear os dois ministros que aponta o Procurador da Coroa lhe parece capaz desta diligência por ter notícia do sertão do Brasil, o Desembargador Francisco da Cunha Lôbo que acabou de Ouvidor de São Paulo, e se oferece para esta diligência.

Ao Conselheiro João de Sousa lhe parece, que Vossa Majestade seja servido ordenar ao Vice-rei do Brasil, que com efeito faça logo ir a esta diligência de que tanto se necessita, principalmente com a notícia do segundo levante de que agora dá conta o Governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira ao Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto, que foi nomeado por Vossa Majestade na consulta de 28 de janeiro de 1726, a que afetadamente se tem desculpado em duas monções pela conveniência que percebe do officio de Provedor-mor da Fazenda que está servindo e quando êle não queira ir à dita diligência seja privado dos lugares que está servindo e que no caso que se ache de cama se espere pela sua melhora e só seja obrigado a ir o segundo Ministro, nomeado por Vossa Majestade, no caso que o Desembargador se ache totalmente incapaz de poder exercitar o serviço de Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 30 de agôsto de 1730. Abreu. Sousa. Vargas. Metelo.

A margem — Como parece ao Conselho, e nomeio para tirar esta devassa ao Ouvidor do mesmo Ceará.

Lisboa Ocidental, 4 de abril de 1731. Rei.

O Conde de Sabugosa Vice-rei do Estado do Brasil, dá conta a Vossa Majestade, nas duas cartas inclusas de 25 de abril e 12 de maio dêste presente ano, de haver chegado àquella cidade Manuel Francisco dos Santos Soledade, que tinha ido por superintendente dos descobrimentos que prometeu fazer o qual se retirara para a Cachoeira sem lhe ir falar, pedindo-lhe várias ordens que o dito Vice-rei lhe remeteu, como se via dos documentos que enviava, representando que tudo quanto o oitavo Manuel Francisco dos Santos propôs a Vossa Majestade fôra uma quimera e falsidade, porque não foi nada do que disse nem tinha capacidade para êstes projectos, nem ainda para nenhum emprêgo, por não ter nada de seu e ser mal procedido, como mais largamente refere nas ditas cartas, que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade, com todos papéis que se acusaram, e que os estrangeiros que com êle foram com os novos inventos de minerar, tinha resoluto mandá-los para as nossas minas por lhe parecer que com uso dos tais inventos se poderá utilizar a Fazenda de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, junta a consulta que se havia feito a Vossa Majestade sôbre o dito Manuel Francisco dos Santos, respondeu que a má informação que o Vice-rei dá do mesmo Manuel Francisco dos Santos Soledade admite sua quebra, e se não confirma com a que pediu tão indiferentemente a Manuel Nunes Viana, seu êmulo, e se os defeitos que se lhe arguem foram tão notórios se não ocultariam a pessoas tão graves como as que lhe deram as atestações juntas à consulta, e moveram a Vossa Majestade a deferir-lhe e que para todos se unirem a perseguir êste homem havia duas causas, a primeira o publicar-se que havia manifestado nesta côrte o descaminho que a Fazenda Real tinha na Bahia, e a segunda que se queixara do Vice-rei lhe não administrar justiça, e se persuade que enquanto durar o seu govêrno, ninguem lhe há de subministrar os meios para conseguir o seu intento, e lhos hão de embaraçar por todo o

meio, ainda de o matarem e que não há ainda mais motivo de desconfiança para êle obrar o que prometeu do que já existia, quando se lhe concederam as mercês e privilégios em que a Fazenda de Vossa Majestade não arriscou nada, porque dela não recebe emolumento algum, e só o poderá ter utilizando a mesma Fazenda Real e tendo meios suficientes para obrar e a falta dêles e vendo-o os franceses pobre, fôra causa de se separarem da sua companhia e remetê-los ao Vice-rei e se devia esperar saber se o seu invento é útil para se minerar e por ora não se revogar nem alterar nada do que Vossa Majestade concedeu ao dito Manuel Francisco dos Santos Soledade, nem a concessão destas graças fará desanimar aos descobridores paulistas, antes sim, vendo-o premiado os incitará a continuarem o serviço e adquirirem maiores prêmios.

E sendo tudo visto pareceu representar a Vossa Majestade que pelo que escreve o Vice-rei nestas suas cartas se mostra evidentemente que o Conselho na consulta que fêz a Vossa Majestade sôbre o requerimento de Manuel Francisco dos Santos Soledade, que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade reconheceu na sua pessoa que para negócio de tanta importância não havia nêle fôrças nem cabedais nem talento para se confiar dêle êstes projetos, e êle mesmo de alguma maneira confessa a sua impossibilidade nas que escreveu ao mesmo Vice-rei, porém, como foi Vossa Majestade servido mandar-lhe passar ordens, fazendo-o superintendente dêstes descobrimentos que estas por ora se não devem alterar mas recomendar-se ao mesmo Vice-rei que nas que êle lhe pedir lhas mande passar com aquela moderação que da sua execução se não ofendam os povos continentes naquelas terras, porém, que será conveniente que ao mesmo Vice-rei se mande examine se com efeito tem dado princípio a êles e mostrando o tempo se tem sido a sua diligência de grande interesse para esta Coroa, mas se na averiguação que se fizer se verificar que dela não pode haver aquêles interesses que êle prometeu faça suspender os Alvarás que se lhe passaram e a continuação dos ditos descobrimentos.

No que respeita aos franceses que foram em sua companhia para assistirem com êle aos ditos descobrimentos, que

êle insinuou ao mesmo Vice-rei não podia sustentar, e êle Vice-rei os mandou para as Minas para usarem do dito invento se entender que se não pode esperar utilidade alguma dêle, antes de estar findo o tempo de três anos, que Vossa Majestade lhes permitiu pudessem assistir naquelas partes, os envie logo para êste Reino, e não pode deixar de fazer presente a Vossa Majestade êste Conselho ser muito contra o seu serviço e conservação das nossas conquistas o irem a elas estrangeiros e terem conhecimento das riquezas que nelas se encerram e com muito mais razão o impedirem-se o ir a elas um vassallo de um rei tão poderoso, como é El-Rei de França e uma nação tão artilosa que costuma falsificar os metais como a experiência tem mostrado em tôda a parte.

Aos Conselheiros os Doutores Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, e José de Carvalho e Abreu parece o mesmo que ao Conselho, no que propõem a Vossa Majestade sôbre os dois francêses, que foram na companhia de Manuel Francisco dos Santos Soledade, e sôbre se recomendar ao Vice-rei que não passe ordens à instância do mesmo Manuel Francisco dos Santos Soledade, quando delas se hajam de seguir vexações aos povos porque essa não é a real intenção de Vossa Majestade, porém, que lhes não parece conveniente deixar-se logo no arbítrio do Vice-rei a suspensão das ordens que o mesmo Manuel Francisco dos Santos Soledade levou pois com a sobredita providência se evitam os prejuizos que podem haver assim dêstes francezes como o de Manuel Francisco poder vexar os povos com as ordens que pedir, e talvez extorquir alguns interesses de licenciar os que tiver à sua disposição, e não parece decente passarem-se logo ao Vice-rei ordens em que se lhe cometa o exame da utilidade que resulta dos projetos dêste homem, quando pelo decurso do tempo sem prejuízo e sem êste exame se pode vir a experimentar o que produzem as suas diligências.

Lisboa Ocidental, 12 de setembro de 1730. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Metelo.

Dando conta a Vossa Majestade por êste Conselho o Provedor-mor da Fazenda da Bahia, entre outros particula-

res, em como os officiaes da Casa da Fazenda daquêlê Estado se queixavam de estarem privados de todos os emolumentos dos seus officios com a occasião de se lhe tirarem umas propinas que tinham pelo natal e expedição da frota, se ordenou pela Provisão inclusa ao mesmo Provedor-mor declarasse os ordenados que percebia cada um e se eram suficientes para se poderem manter e iguais a proporção do seu trabalho, atendendo à terra em que serviam e à carestia dela.

A esta ordem satisfez o dito Ministro, em carta de 9 de outubro de 1728, cuja cópia com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade, em a qual declara os ordenados que cada um dos ditos officiaes tem e que aos de Escrivão da Fazenda que são de seis lhe parecia se devia dar ao primeiro official 150\$000 réis e cem a cada um dos outros, ao solicitador da Fazenda 60\$000 réis, ao Meirinho das Execuções, ao seu Escrivão também 60\$000 réis e ao porteiro e guarda-livros 50\$000 réis.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça.

Pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda Real do Estado do Brasil, no acrescentamento dos ordenados dêstes officiaes respeitando a carestia do Brasil.

Lisboa Ocidental, 5 de outubro de 1730. Costa. Abreu. Vargas. Sousa.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 30 de março de 1731. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, pela carta inclusa de 14 de agôsto dêste ano, dá conta a Vossa Majestade da partida da frota daquêlê pôrto, número de navios de que se compõe, boas esperanças que há da safra futura, estado em que se acha de mantimentos aquella capitania e as mais sujeitas a ella, pouca reputação que têm os gêneros da Europa por não ter saída o açúcar e tabaco e pela total falta de moeda provincial, e finalmente as doenças que ali se experimentam.

Pareceu ao Conselho representar a Vossa Majestade a carta do Vice-rei do Brasil, para que Vossa Majestade seja

servido tomar resolução na consulta de 7 de maio de 1728, que por cópia sobe com ela às reais mãos de Vossa Majestade, sôbre a moeda provincial que os povos do Brasil pedem com repetição .

Lisboa Ocidental, 20 de dezembro de 1730. Costa. Abreu. Sousa. Vargas.

À margem — Em tempo conveniente tomarei resolução nesta matéria.

Lisboa Ocidental, 30 de março de 1731. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 10 de julho do ano passado, dá conta a Vossa Majestade em como o negócio da Costa da Mina continua com a mesma decadência que já tinha posio na presença de Vossa Majestade, porque sendo o pôrto de Ajuda o mais importante êste se acha deserto pela guerra e assaltos que lhe deu o Daomé e aquêle rei refugiado na ilha dos Popós, com alguns dos seus vassalos e ainda que no mesmo pôrto se continua o resgate é com muitas demoras, e pouca conveniência dos interessados o que não fazem no de Jaquem, por impedir o Daomé os caminhos do sertão por onde descem com os negros.

Porém, como tem experimentado grande dano pelo Rei Ayô (*sic*), que a favor do de Ajuda lhe faz guerra, procura por meio do nosso diretor persuadir a êste que se recolha ao seu país prometendo-lhe boa amizade, se esta se concluir farão têrmo às desordens dêstes negros e continuará o comércio com melhor fortuna, e que o general holandês que assiste no Castelo da Mina, escrevera a êle Vice-rei a carta cuja cópia sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade, e procura por todos os meios favorecer as nossas embarcações, sem entrar a examinar se levam fazenda de Europa a que êles chamam proibidos, porém se algumas delas deixam de ir despachar ao mesmo Castelo, experimentará como dantes os roubos das galeras.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que por repetidas vêzes tinha requerido se proibisse o comércio

do Brasil em direitura para a Costa da Mina, porque só serve de se extrair para ela o ouro e tabaco de melhor qualidade e açúcar fino, e utilizar-se a companhia êste comércio, os holandeses desertaram do Castelo de São Jorge, e que bem se mostrava pela carta do Diretor o desejo que êles têm de que permaneça o tal comércio, porque sem êle não podem subsistir, o que se devia vivamente representar a Vossa Majestade.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa e que Vossa Majestade seja servido tomar resolução na consulta de 26 de agôsto de 1728, que o Conselho fêz a Vossa Majestade sôbre esta matéria, achando cada vez mais fundamentos para se confirmar, no que então representou a Vossa Majestade, entendendo o Conselho que êste será só o único meio para que os holandeses se contenham na moderação que devem observar com uma nação com quem estão em paz, e que é êste o comum sentir de todos os homens que têm experiência do negócio, porque para fornecer de escravos o Brasil bastarão suficientemente os de Guiné e Angola, principalmente se se fizer a diligência de se sujeitar um régulo que ali há e que apontam os Governadores daquela praça e além dêstes se podem tirar muitos da ilha de São Lourenço e tôda a sua costa e rios de Sena.

Ao Conselheiro o Doutor João de Sousa lhe parece que não será conveniente ao comércio do Brasil e bem dos seus vassallos que se proíba o comércio do Brasil para a Costa da Mina, porquanto é impossível conservar-se tôda aquêla costa, seu sertão e todo o distrito das minas para tirar o ouro que produz e pode produzir nem lavrarem os frutos das suas terras sem os escravos da Costa da Mina, porque só com êles se aumentaram depois que se começaram a introduzir no dito Estado, por não serem bastantes os que se tiram de Angola, por estar aquêle Reino muito falto de escravaria nem êstes serem de tanto préstimo como os da Costa da Mina.

Lisboa Ocidental, 16 de janeiro de 1731. Costa. Abreu. Sousa. Vargas.

O Arcebispo da Bahia, Dom Luiz Alvares de Figueiredo em carta de 15 de agôsto do ano passado, dá conta a Vossa

Majestade por êste Conselho, em como por carta de 15 de setembro de 1725, cuja cópia com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade representara a necessidade que havia naquela cidade de um recolhimento de convertidas e os meios que se lhe ofereciam à sua direção e o embaraço que o impedia, pedindo a Vossa Majestade se dignasse mandar-lhe insinuar se seria a dita obra do seu real agrado, e sendo-o lhe concedesse licença para ela.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que o recolhimento que êste prelado intenta erigir não se pode duvidar ser muito útil e do agrado de Deus, Nosso Senhor, e não o compreende a proibição da carta expedida para o Vice-rei do Estado, e que Vossa Majestade deve ser servido dar-lhe expressa permissão.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, 25 de janeiro de 1731. Costa. Abreu. Sousa. Vargas.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 30 de março de 1731. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 24 de julho do ano passado dá conta a Vossa Majestade em como com o lavor das casas de fundição que se acham estabelecidas nas Minas daquela capitania por ordem de Vossa Majestade, ficara sem exercício a Casa da Moeda daquela cidade porque as barras que iam parar tôdas às mãos dos homens de negócio, e com elas fazem as suas remessas, tendo a certeza de que os não podia nem devia obrigar a que as reduzam a moeda, com o que ficava sendo inútil a considerável despesa que a Fazenda de Vossa Majestade faz com o pagamento dos operários da dita casa, seguindo-se daquela falta o prejuizo de não ter rendimento algum, e também as perniciosas consequências de não haver dinheiro na terra nem ainda para o trato comum pelo pouco que parece, como várias vêzes tinha representado a Vossa Majestade, sendo certo que se não poderá fazer a

remessa do donativo, e as mais que Vossa Majestade tem determinado, senão sendo em efeitos o que de nenhuma maneira convem à Real Fazenda de Vossa Majestade, que por esta razão devia dar neste particular a providência que lhe parecesse.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que tomada a resolução sôbre a forma da arrecadação dos quintos em as minas se poderá na conformidade do que se determinar responder a esta conta, a que por ora se não pode deferir.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade esta conta do Vice-rei do Brasil, para que sendo Vossa Majestade servido resolver a consulta de 28 de dezembro de 1730, sôbre a cobrança dos quintos, sabendo o Conselho a resolução que Vossa Majestade foi servido tomar sôbre a dita arrecadação possa interpor parecer sôbre esta matéria.

Lisboa Ocidental, 24 de abril de 1731. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Metelo.

Nas três cartas que sobem à presença de Vossa Majestade, dá conta o Vice-rei do Brasil dos particulares do superintendente Manuel Francisco dos Santos Soledade.

Na primeira refere o requerimento que lhe fizeram contra o mesmo superintendente, e da informação que lhe deram dos seus descobrimentos em mandar fazer buracos para buscar ouro perto da vila da Cachoeira que dista quatorze léguas da Bahia de Todos os Santos.

Na segunda diz que o Superintendente lhe veio falar com cautela de ser de noite, e lhe entregou uma carta e um requerimento de que remete cópias, e diz também que pela generalidade com que Vossa Majestade lhe concedeu poder fazer descobrimentos, êle Vice-rei lhos não embaraçou sem embargo de serem naquêles sítios.

Na terceira diz que remete a Vossa Majestade oito oitavas e meia de ouro em pó que o mesmo superintendente lhe apresentou.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que lhe parecia o mesmo que ao Vice-rei e que se deviam

evitar estes descobrimentos tão vizinhos à metrópole de todo o Brasil e tão perigosos quanto a sua pouca defesa assás persuade, além de que por este meio se faltará a cultura das fazendas vizinhas de canas e tabacos, e se virá a perder inteiramente esta já pequena matéria de negócio da Bahia com igual dano da Fazenda Real em os dizimos e mais direitos que percebe.

E sendo tudo visto parece ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda pelas razões que pondera, e também porque estes descobrimentos de ouro, como se vê na remessa de oito oitavas e meia não produzem utilidade que supra as despesas que fazem e só servem de inquietar e vexar os lavradores de canas, açúcar, mandioca e tabaco e no caso que venham a produzir maiores conveniências sempre naquêllo sitio eram inconvenientes as minas, assim por serem junto da marinha, onde por um rio navegavel ficariam expostas a qualquer invasão externa, como porque com elas se destruiriam as lavouras de açúcar, mandioca e tabaco que naquelas vizinhanças da Cachoeira são mais férteis que em outra qualquer parte do Brasil, e com a sua ruína viria a faltar carga para os navios e os direitos que estes gêneros pagam e sobretudo, porque pela contestura da súplica que o mesmo Administrador fêz a Vossa Majestade e pela resolução que nela foi Vossa Majestade servido tomar se infere que o real ânimo de Vossa Majestade foi fazê-lo somente administrador das minas que êle novamente descobrir naquelas terras do sertão que êle mesmo se ofereceu a descobrir e não das Minas que abrir nas terras cultivadas ou povoadas ou já descobertas pois se houvesse de praticar-se a sua superintendência nas terras já descobertas só porque nelas abrisse novas minas, se estenderia a tôdas as terras do Brasil porque em tôdas (diz o Vice-rei na sua carta), se acha ouro ou com mais ou com menos cota, e junto das Minas em que hoje se trabalha poderia o mesmo Manuel Francisco dos Santos mandar abrir outras novas sôbre a jurisdição das quais haveria grandes dúvidas, e para tôdas se evitarem parece que Vossa Majestade foi servido mandar responder ao Vice-rei que não consinta se pratique em outra forma a administração do dito Manuel Francisco

dos Santos Soledade, a qual há de ser sòmente nas terras do sertão que èle descobrir.

Lisboa Ocidental, 30 de abril de 1731. Costa. Abreu. Vargas. Galvão. Metelo.

A margem — Como parece e no aviso que se há de fazer ao Vice-rei em resposta das suas cartas se lhe declare que para os descobrimentos que Manuel Francisco dos Santos Soledade, fizer em terras interiores do sertão lhe não falte com tôda a ajuda e favor, na conformidade das minhas ordens.

Lisboa Ocidental, 23 de maio de 1731. Rei.

Por carta de 3 de setembro do ano de 1729 deu conta a Vossa Majestade por êste Conselho o Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, de que não remetera para êste Reino a carga da galera holandêsa, represada na Costa da Mina, como se lhe ordenara, por se haver arrematado a dita carga em praça, em virtude de uma provisão de Vossa Majestade, cuja arrematação importara em vinte contos oitocentos e noventa mil e oitenta e um réis, e que desta quantia se havia despendido 5:505\$627 réis que se gastaram no custeamento, aprestos, mastros da dita galera e 2:476\$640 réis que deviam ficar em depósito para pagamento dos direitos da Alfândega e do sêlo na forma do assento do Conselho da Fazenda até resolução de Vossa Majestade e que abatidas estas duas parcelas ficavam líquidos para a remessa 12:878\$940 réis e sendo vista a referida conta se ordenou ao Vice-rei por ordem de 3 de março do ano passado mandasse vir o dinheiro com a cópia do têrmo da arrematação, sem que naquela cidade ficasse maior importância que a que se gastou em o custeamento da nau, pois no caso em que se julgasse por boa presa e a fazenda se não deviam direitos a Alfândega, e bastava que isto pudesse ter dúvida para ali não haver de ficar.

A esta ordem responde o mesmo Conde Vice-rei, em carta de 18 de julho passado, em que se continha outra matéria que quando recebeu a dita ordem já tinha mandado assistir às despesas do comboio e nau da Índia, com o liquido que

ficou da carga da dita galera holandesa, em cuja quantia entrara também a que se destinou para pagamento dos direitos em caso que Vossa Majestade os mandasse satisfazer ao contratador como requereu, e que de toda esta importância ordenara se passasse letra sobre o tesoureiro dos armazens na forma da ordem que para esse efeito há a pagar ao deste Conselho.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que o Vice-rei havia de assistir com o custeamento necessário ao comboio e nau da Índia, e como não tivera outro dinheiro de que se valer nem a repartição a que toca lhe acode como devia, como elle o não culpava em escolher antes fazer este excesso do que o de não vir este ano frota que sem dúvida seria à Fazenda de Vossa Majestade de grande dano, e lhe parecia que enquanto em este Reino se não assentar na forma com que deve cada uma das estações fiscaes assistir às despesas que lhe tocam, não poderá deixar de verificar-se estas confusões, com a qual os tribunais vão com largo passo caminhando para a sua última ruína, e que já pela mesma causa padeceu a Junta do Comércio.

E sendo tudo visto, pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, e com esta ocasião se vê também na precisa obrigação de fazer presente a Vossa Majestade que os grandes cabedais com que esta repartição tem assistido às naus do comboio e da Índia, se lhe não tem até o presente restituído dèles importância alguma, sem embargo da resolução de Vossa Majestade, tomada em consulta deste Conselho de 14 de novembro de 1722, e decreto de 2 de abril de 1721, e 26 de setembro de 1725, que por cópias sobem com esta às reais mãos de Vossa Majestade, seguindo-se da inobservância do que Vossa Majestade nesta parte tem determinado, não só o crescer todos os anos mais este empenho, em quantias mui consideráveis, mas confundir-se e arruinar-se esta repartição por se não applicarem os meios para esta despesa, como Vossa Majestade tem ordenado, e por este modo virá a ficar de todo destituída para poder assistir às despesas que deve fazer, para a defesa das conquistas, podendo servir de grande prejuizo e total ruína daquêle grande e estimável

Estado, se se houver de faltar aos pagamentos prontos dos soldados e oficiais que nêle servem e também às suas fortificações e aos ministros eclesiásticos e seculares o que tudo será de grande desserviço de Vossa Majestade.

Bem reconhece o Conselho os graves inconvenientes que se seguem de ficar um comboio no Brasil de um ano para outro, porém, senhor não pode duvidar-se que serão sem comparação maiores os danos se as rendas daquêlê Estado vierem a faltar para as consignações a que estão applicadas e de que justamente se não pode divertir, e assim espera o Conselho que Vossa Majestade seja servido ordenar ao da Fazenda dê inteiro e devido cumprimento às reais ordens e resoluções de Vossa Majestade porque êste poderá ser o meio de que aquêlê Estado se veja em termos de se poder defender e adiantar, em grande utilidade da Real Fazenda de Vossa Majestade e beneficio dos seus vassallos.

Lisboa Ocidental, 27 de abril de 1731. Costa. Abreu. Vargas. Metelo.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, pela carta inclusa de 16 de agôsto do ano passado e documentos a ela juntos, que tudo com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade, em que dá conta do estado em que se acham as minas novas daquela conquista, e o de que necessitam para a sua conservação.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que tinha por necessário e infalível fundamento para a conservação das Minas o haver meios com que se facilite o comércio e não pode haver sem que haja facilidade em compras e vendas, nem darem-se estas sem dinheiro para as mais miudas porque para as de maior importância sem dúvida bastam as barras se êste dinheiro deve ser nacional ou provincial é questão de que presentemente se trata a respeito das Minas Gerais e cuja resolução se deve praticar em tôdas, porque em não tendo o govêrno leis, cobranças e direitos comuns e gerais em elas é inevitável o haver desordens e descaminhos.

Pelas cópias das cartas inclusas se vê é insaciável a ânsia com que se procuram e acham minas por tôda a parte, alargando-se sem necessidade a sua extensão faltando homens para as cultivarem de que só resulta o não se aquietarem os que neste exercício se ocupam em lugar algum, trazendo-os em um moto-contínuo, as esperanças de melhorarem de fortuna, de que infalivelmente se segue o não se lavrarem as Minas com a perfeição devida, não se estabelecerem roças e fazendas de que se tire os frutos necessários para sustento, fazendo-se os mineiros foragidos e isentos de tôda a coação da justiça sem pagarem o que devem e sem cumprirem com as obrigações de cristãos e impossibilitando-se finalmente tôda e qualquer arrecadação, direitos devidos a Vossa Majestade e o poder-se vedar a extração do ouro e sim lhe parece deve o Conselho fazer neste particular a reflexão devida, para representar a Vossa Majestade não é conveniente ao seu real serviço o descobrimento de mais minas, mas sim só a Vossa Majestade útil que as descobertas se lavrem com todo o cuidado e aproveitamento das vizinhanças das vilas e lugares que se tem erigido, cultivando-se no mesmo tempo as terras e aumentando-se por todos os modos possíveis o número dos seus habitantes e operários, muito desigual para tão largo território.

Pareceu ao Conselho que para se interpor arbitrio e tomar resolução sôbre as matéria de que se dá conta nestes avisos do Superintendente Pedro Leolino Mariz dá ao Vice-rei da Bahia, era necessário que houvesse uma pessoa que sem efeito de parcialidade, pudesse informar do descobrimento destas novas minas, porque os avisos do dito superintendente não são livres de suspeitas como também não serão os do Ouvidor do Serro do Frio, e do Governador das Minas, porque aquêlê pretende persuadir o que faz a bem da conservação da sua jurisdição, e êstes procuram mostrar que aquêles novos descobrimentos não são de utilidade, para que venham aquelas terras a ficar na sua.

Os mesmos mineiros logo que têm algum dissabor com algum dos governos pretendem que os seus descobrimentos fiquem no domínio do outro e desta comum parcialidade

resulta perigo de haver inquietações e se seguem muitos inconvenientes à boa arrecadação e utilidade à Fazenda Real para evitar êstes danos e poder haver notícia individual que livre de suspeição, seria conveniente que da Comarca do Serro do Frio, e destas terras sôbre que há disputa entre os dois governos da Bahia e Minas, se fizesse um govêrno separado, vindo a cessar por êste modo tôda a divisão e ficando os ânimos daquêles moradores sem outro cuidado, que applicasse vigorosamente aos seus descobrimentos, e ainda que possa parecer intempestiva esta criação do govêrno pelo que respeita a êstes novos descobrimentos de ouro se faz preciso para adiantar os dos diamantes e é certo e carece de uma pessoa que feitos os exames necessários informe com clareza e dê forma de arrecadação àquele novo e preciosissimo descobrimento pois os avisos de officio que até agora tem havido sôbre aquêlê mesmo descobrimento são mui faltos de noticias porque todos dizem ser êle pouco útil quando a experiêcia tem feito ver que as últimas frotas têm transportado uma quantidade prodigiosa daquelas pedras e se sabe que no Rio de Janeiro e em Pernambuco as havia na maior abundância.

Quanto ao curso da moeda e forma de quinto, parece ao Conselho que nestas minas se deve praticar a mesma resolução que Vossa Majestade foi servido tomar na consulta de 3 de julho do ano passado, sendo preciso que esta resolução se expeça para a Bahia na frota que está a partir para aquella cidade pois de outra maneira a casa dos quintos destas novas minas não terá rendimento algum porque todo o ouro há de passar para as Minas Gerais, pela diminuição que ali se fêz de oito por cento no pagamento dos quintos.

Aos Conselheiros Alexandre Metelo de Sousa Meneses, Manuel Fernandes Varges e João de Sousa parece o mesmo que ao Conselho menos no que respeita à criação do novo govêrno, porque entendem ser por ora bastante que Vossa Majestade se mande informar de pessoa inteligente e imparcial tanto a respeito dos descobrimentos dos diamantes como dos do ouro nestas novas minas, e também se será conveniente formar-se êste novo govêrno e que distrito se lhe há de dar e quando pela informação se ache ser conveniente a criação

do novo govêrno se poderá fazer, pois do contrário pede succeder que depois seja necessário extinguir o mesmo govêrno que agora se manda criar.

Lisboa Ocidental, 4 de maio de 1731. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

O Ouvidor Geral de Sergipe de El-Rei, João Mendes de Aragão, em carta de 4 de setembro do ano de 1728, deu conta a Vossa Majestade que os moradores da freguesia de Santo Antônio de Vila Nova do rio de São Francisco por onde fizera progresso de Pernambuco para aquela cidade lhe representaram o grande detrimento que sentia na dificuldade de recurso em suas dependências, por ficar dali distante mais de trinta léguas de sorte que sendo necessário irem dali juizes a fazer os inventários excedia muitas vezes a despesa dos bens do casal com outros inconvenientes, podendo criar-se vila naquella povoação comprando-se ao senhorio das terras a que bastasse para situação e logradouro da dita vila, pois o dito senhorio que é Antônio de Brito da Bahia não havia dado o cumprimento à fatura da cadeia e Casa da Câmara com o mais disposto por Vossa Majestade no tempo decretado, pedindo a êle Ouvidor o fizesse assim presente a Vossa Majestade e julgava ser bem fundada a sua pretensão pelas razões expendidas, e ser aquêlê sitio a cômodo para fundação de uma boa vila, onde havia já mais de cinquenta moradores místicos e arruados, que não tem outras da comarca e estar à beira do rio navegável em que entram barcas e sumacas e constar a freguesia de trezentos fogos conforme a informação que dera ao dito Ouvidor o pároco podendo-se lhe anexar a do Urubu que tem outros tantos e algum tempo esteve unida por ficar no mesmo distrito onde há muitos criminosos confiados na distância e pouco respeito de um juiz pedaneo que sòmente tem.

E ordenando-se por Provisão, de 9 de maio de 1729, ao Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, informasse com seu parecer sôbre a referida conta satisfizes em carta de 22 de agosto do dito ano, dizendo que se os moradores da freguesia de Santo Antônio

da Vila Nova do Rio São Francisco, lhe fizeram o requerimento que apresentaram ao Ouvidor Geral da capitania de Sergipe de El-Rei lhe deferiria logo em observância das ordens com que se acha de Vossa Majestade, porque sôbre ser justificada a sua queixa em razão da distância em que se lhe fica o recurso e que aquela freguezia é grande, tinha sufficiente capacidade para nela se criar vila, e assim por estas razões como por convir ao serviço de Vossa Majestade e boa administração da justiça que no sertão daquêlê Estado hajam vilas em pouca distância uma das outras, para que em nenhuma parte achem asilo os criminosos e malfeitores e lhe parecia que Vossa Majestade mande logo criar a dita vila.

E ordenando-se, por Provisão de 6 de março do ano passado, ao mesmo Ouvidor Geral da capitania de Sergipe de El-Rei informasse com seu parecer, ouvindo os officiaes da Câmara da Vila Nova do Rio de São Francisco, declarando a quem pertence o senhorio daquelas terras donde se pretende situar a vila, e que número de moradores há de ter e que distância há de comprehender o seu distrito, juntando a conta e resposta por escrito dos officiaes da câmara da dita vila.

Satisfez em carta, de 15 de outubro do ano passado, dizendo que a Vila Nova do Rio de São Francisco é uma freguesia e povoação assim chamada não porque nela estivesse fundada vila, mas pela expectação em que aquêles moradores ficaram de se levantar, quando Sebastião de Brito, senhorio da dita terra, há mais de trinta anos intentou fundá-la com licença de Vossa Majestade, para obter a mercê de donatário dela o que não pôs em execução e por sua morte passou a dita terra a seu sobrinho e herdeiro Antônio de Brito, morador na Bahia, e por não haver na dita povoação forma de república mandara êle Ouvidor vir perante si em lugar de officiaes da Câmara seis homens dos principaes, assim da dita freguesia, como da de Santo Antônio de Urubu que é do mesmo distrito e ambas do têrmo daquela cidade, para os ouvir e lhe deram a resposta inclusa, com a qual informava a Vossa Majestade e lhe parecia que criando-se vila na dita povoação com as duas freguesias, por têrmo e distrito, ficará mais extensa e populosa que outras atuais daquela capitania e sem

trato e comércio necessariamente se aumentará em moradores agregados que fundem edificios para sua habitação na mesma vila, comprando-se para situação e logradouro dela o quarto de légua ao dito senhorio da terra por justa estimação do que se lhe não segue prejuizo algum.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Coroa respondeu que atendendo à informação do Vice-rei se devia representar a Vossa Majestade a necessidade que há da criação desta vila limitando-se-lhe o térmo quatro léguas, e também se conformava com o arbitrio das pessoas principais da freguesia de Santo Antônio de Urubu a quem o Ouvidor ouviu.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido ordenar se mande criar esta vila para beneficio daquêles povos na forma da informação do Ouvidor Geral de Sergipe de El-Rei, João Mendes de Aragão e que a terra se avalie por louvados que a estimem no seu justo preço, para que por êle seja pago Antônio de Brito, morador na cidade de Bahia, que atualmente é o possuidor dêle, ficando esta vila unida à Coroa de Vossa Majestade, sem embargo da mercê feita há mais de trinta anos a Sebastião de Brito, senhorio que foi da dita terra, por êste não ter cumprido com as condições com que foi feita a dita mercê e que a nova criação que o Ouvidor Geral houve de fazer desta vila seja na forma da lei.

Lisboa Ocidental, 4 de maio de 1731. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

Pela Provisão inclusa, de 23 de dezembro de 1729, foi Vossa Majestade servido ordenar ao Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, declarasse que ordem tivera para criar uma Frota de Dragões nas novas minas de Arepuaí, Fanados e Agua-Suja, e se nela se lhe dera jurisdição para lhe arbitrar o mesmo sôlido que têm os dragões das Minas Gerais, respondeu o que consta da sua resposta de 27 de abril do ano passado, posta à margem da dita provisão, que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que êle não duvidava que um Vice-rei havendo precisa neces-

sidade para isso e que não admita demoras, poderá levantar não só uma, mas muitas tropas, dando conta da urgência que a isso obrigou, porém, nem parecia esta conta nem via êle Procurador esta necessidade tão verificada como se inculca e menos suposto o que sôbre esta matéria avisou, segundo a sua cobrança o Governador das Minas e nesta conformidade se não pode persuadir, que o Vice-rei se escusa cabalmente do excesso que o Conselho lhe notou, porém, que por ora se não animava a crer, que poderá ser útil suprimir a mesma tropa, assim pelas razões que o Vice-rei aponta, como porque quando isso se resolvesse deixa uma porta aberta para se desculparem todos quantos descaminhos puderem sobrevir.

Com esta ocasião se viu também a conta que deu o Governador e Capitão General da Capitania das Minas, Dom Lourenço de Almeida, em a qual representa que nos últimos dias em que estava para despedir para o Rio de Janeiro as suas cartas, que haviam de vir na frota do ano de 1729, chegara àquela vila vindo das minas novas do Serro do Frio um homem de boa verdade e inteligência, que fôra a elas a ver se podia cobrar algumas dívidas dos seus devedores que para elas fugiram, que lhe deu a noticia que Pedro Leolino, regente das tais minas, lhe mostrara um livro com a conta ajustada nos primeiros do mês de junho, pela conta constava que em pouco mais de um ano tinha resgatado e passado cartas de guia a oitocentas e oitenta e três arrobas e tantos arratéis de ouro, que se remeteram em pó para a Bahia, e também lhe dera a noticia que nas tais minas não se tira ouro que baste para se comprar com êle o mantimento por cuja causa estão perdidos todos os homens que a elas o levaram porque lho não pagam, e que desta grande abundância de ouro que se registou se conhece evidentemente que foi a maior parte dêle levado daquelas Minas Gerais e desencaminhado aos reais quintos, porque consta que naquelas minas ou faisqueiras nunca se tirou ouro com abundância, o que se prova porque não houve uma só pessoa que enriquecesse ou se pusesse com mais cabedal daquêle que para elas levou e se o ouro que se registou fôsse tirado das tais minas muita gente havia de

ficar rica e não perdida como estão, assim como os que nela ficaram como os que voltaram.

E que também se provava que não foi êste grande número de arrobas de ouro, tirado das ditas minas ou faisqueiras, senão extraído daquelas e desencaminhado aos reais quintos, porque ao mesmo tempo que nas tais minas ou faisqueiras aparecia com grandeza êste ouro e levasse para a Bahia com cartas de guia, faltara logo naquela casa da fundição aquintar-se, e esta tinha sido a conveniência que tem dado a Fazenda Real de Vossa Majestade às tais minas novas e desanexarem-se daquelas, e que o homem lhe dera a notícia que o Vice-rei mandara levantar nas ditas minas uma companhia de 60 cavalos e que ao tempo que êle saíra das minas estavam já os soldados matriculados com os mesmos soldos que têm os dragões daquelas minas, que são 10\$000 réis cada mês, fora a farinha e farda.

E os tais soldados matriculados são criminosos e fugidos por dívidas para as tais minas, e que o capitão é um homem filho do Recôncavo da Bahia com grande parte de caboclo, o qual assistiu muitos anos naquelas Minas Gerais e se fôra delas no ano de 1728, e sempre ali procedera bem, porém, nunca servira a Vossa Majestade senão na ordenança e se chama Belchior dos Reis de Melo, o tenente se chama Manuel Martins, foi cabo de esquadra dos Dragões daquelas Minas Gerais, muito mal procedido, e êle Governador lhe mandara dar baixa de cabo de esquadra porque trazendo um pouco de ouro de Vossa Majestade que entregara no rio das Mortes para o entregar à Provedoria da Fazenda o jogou, porém, era pouco e com o desconto dos soldos e mais alguma coisa que tinha o pagou e depois de saldada fêz tal desordem que fugiu, o Alferes Furriel não sabia êle Governador quem eram e que segurava a Vossa Majestade que tinha grande receio daquela companhia, levantada de criminosos e com tais oficiais, porque a paga ha de faltar-lhes certamente, porque aquelas minas não rendem nada nem podem render, e faltando a paga a esta casta de gente podem dar em bandoleiros que é o que se pode esperar dêles, e ainda que a êle Governador lhe não pertence dar aquela conta a Vossa Majestade,

por ser esta companhia levantada por ordem do Vice-rei como as tais minas estão dentro naquêlê govêrno e quatro dias de jornada sòmente da vila do Príncipe onde assiste o Ouvidor Geral do Serro do Frio e tôda a desordem que houvessem de fazer êstes novos soldados há de ser na sua jurisdição por esta causa é que dava a Vossa Majestade esta conta, para que a Vossa Majestade seja presente e resolva o que fôr servido.

E tornando-se a dar vista ao Procurador da Fazenda respondeu que suposta a pouca conveniência que se tira das minas de São Mateus se deve avisar ao Vice-rei que averiguada esta de que faz menção dê baixa a tropa que para elas se criou e quando pareça ainda há precisa necessidade de se sustentar tenha grande cuidado em examinar o procedimento dos soldados e cabos, procedendo contra todos aquêles que faltarem às suas obrigações.

Pareceu ao Conselho que à vista da contrariedade com que o Vice-rei da Bahia e o Governador das Minas Gerais sempre falam a respeito dêstes novos descobrimentos do Arepuaí de tôdas as dependências dêles, se faz preciso que Vossa Majestade seja informado por pessoa que haja de fazê-lo imparcialmente, ou criando um novo govêrno da comarca do Serro do Frio e das terras sôbre que há disputa entre o govêrno da Bahia e Rio, para que o novo Governador informe assim a respeito dêstes novos descobrimentos como dos diamantes de que há noticia, que não seja confusa e que deixe de parecer afetada, ou mandando pessoa de capacidade e inteligência, que passando àquelas terras possa dar informação clara e verdadeira.

Êstes dois meios de ter noticia, que possa julgar-se livre de suspeição propôs já o Conselho a Vossa Majestade em consulta de 4 dêste presente mês e ano, cuja resolução se faz precisa a bem do serviço de Vossa Majestade.

E quanto à tropa que o Vice-rei mandou levantar para guarda das novas minas, parece ao Conselho que por ora se mande conservar pelas razões que o Vice-rei e Procurador da Fazenda apontam.

Lisboa Ocidental, 9 de maio de 1731. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece, quanto a conservar-se a tropa, e pelo que pertence ao mais fico considerando.

Lisboa Ocidental, 23 de maio de 1731. Rei.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa, de 22 de julho do ano passado, em que o Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, dá conta do motivo que teve para suspender o cumprimento de uma ordem que lhe fôra, para fazer recolher ao corpo do terço a companhia que guarnecia a fortaleza do morro de São Paulo e que esta fôsse guarnecida por um destacamento que se mudaria todos os mêses.

Ao Conselho parece, vista a informação do Vice-rei do Brasil o Conde de Sabugosa, que Vossa Majestade seja servido ordenar se conserve a guarnição desta fortaleza na forma em que se acha, porquanto se vê que a sua criação mandada fazer no ano de 1739 pelo Conde da Torre, Governador que foi daquêlê Estado e depois reformada, e vindos os soldados e mais officiaes dela a Companhia do Mestre de Campo Mariz, qual no ano de 1642 veio mostrar a experiênciã o quanto era conveniente e preciso ao bom serviço de Vossa Majestade, que a dita guarnição fôsse permanente naquella fortaleza e assim foi mandada segunda vez levantar no ano de 1664, por ordem do Conde de Óbidos Vice-rei que foi daquêlê Estado, com a condição de servir atualmente na dita fortaleza, e não é de considerar que por esta guarnição ser permanente haja de ser menos bem disciplinada e os seus officiaes e soldados também menos capazes para a defença dela, nem êste modo de guarnecer se pratica sòmente no Brasil, porquanto neste Reino a fortaleza de São João da Barra, que é uma das principais fôrças dêle, se acha guarnecida por guarnição particular e permanente que nela assiste sem embargo de ter muitos e excelentes quartéis, o que se não acha na fortaleza do morro da cidade da Bahia e se fará preciso para assistênciã dos novos officiaes e mais soldados que a houverem de guarnecer por destacamentos que se mandem logo fazer quartéis com grande despesa da Fazenda de Vossa Majestade pelos não haver naquella fortaleza e também as repetidas despesas que se hão

de fazer todos os mêses nos transportes dêstes destacamentos, pois esta fortaleza da cidade da Bahia dista doze léguas, razões tôdas que persuadem ao Conselho ser mais conveniente ao serviço de Vossa Majestade e ao bem de sua Real Fazenda conservar esta guarnição na forma em que se acha.

Ao Conselheiro Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda parece que das mesmas razões que o Vice-rei da Bahia teve para replicar a ordem de 6 de agôsto de 1729, parece ser conveniente ao serviço de Vossa Majestade a execução da referida ordem.

Já no parecer da consulta, de 12 de maio de 1729, disse êle Conselheiro que os soldados da companhia que guarnecia o forte do Morro, haviam de ser uns lavradores ou pescadores daquêle sítio e por essa razão foi de parecer que aquella companhia se recolhesse ao corpo do seu terço, e a guarnição daquela fortaleza se fizesse por destacamentos.

Da utilidade que se segue em todo o serviço militar se faça por destacamentos e não por corpos inteiros entende êle Conselheiro, não poderá haver pessoa alguma que a duvide, a forma em que esta fortaleza se achava guarnecida até o presente era feita por uma companhia das que neste Reino se chamam de pé de castelo, as quais valem o mesmo que uma guarnição de paisanos, e entende êle Conselheiro que não pode haver maior inconveniente para o serviço de Vossa Majestade que ficar guarnecida por aquêle modo a principal fortaleza da cidade da Bahia.

A distância de doze léguas em que ela se acha da capital não embaraça a nova forma que se lhe manda dar, porquanto êste caminho se faz por mar e quando a utilidade do serviço de Vossa Majestade o pede não deve haver reparo nem ao incômodo dos soldados nem à despesa que se faz no seu transporte, que nunca poderá ser de consideração.

Ainda que esta companhia fôsse criada destinadamente para a guarnição daquêle forte dos mesmos documentos com que o Vice-rei instrui a sua conta se vê que ela está incorporada no terço velho da guarnição da Bahia, porque os numbramentos que os capitães fazem dos postos dos subalternos vão a aprovar pelo Mestre de Campo do mesmo terço, o que

não sucederia se aquella companhia não fôsse uma das de que êle se compõe, e quando Vice-rei deu a conta sôbre que o Conselho fêz à dita consulta de 12 de maio de 1729, remete juntamente a que lhe havia dado o Mestre de Campo João de Araújo de Azevedo, na qual dizia o mesmo Mestre de Campo fazer presente a êle Vice-rei a incapacidade com que se achava o Capitão daquela companhia e que por ser do seu terço dava aquella conta.

Portanto parece a êle Conselheiro que atendendo Vossa Majestade a utilidade de seu real serviço se sirva ordenar se escreva ao Vice-rei que sem embargo do que representa cumpra a ordem de 6 de agôsto de 1729.

Parece, porém, a êle Conselheiro que os soldados que voluntariamente sentaram praça naquela companhia, não querendo ir para a Bahia se lhes dê baixa porque havendo-se obrigado sòmente a servir na guarnição daquêle forte, não é justo que agora os obriguem a mudar o seu domicilio, quando não há necessidade pública que lhes faça preciso aquêle incômodo, o que não se deve porém praticar nos que foram alistados por leva, porque êstes são obrigados a ir servir em tôda a parte que os mandarem.

Lisboa Ocidental, 16 de maio de 1731. Costa. Abreu. Azevedo. Sousa. Vargas. Galvão.

A margem — Como parece ao Conselho. Lisboa Ocidental, 23 de maio de 1731. Rei.

Pela resolução posta à margem da consulta inclusa foi Vossa Majestade servido que declarasse o Conselho por que motivo não existia hoje açougue na Misericórdia da cidade da Bahia e se lhe fôra concedido por privilégio que se revogasse, e que satisfeito tornasse o mesmo Conselho logo a consultar.

E para se satisfazer a resolução de Vossa Majestade se ordenou pela Provisão inclusa ao Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, declarasse por que motivo não existia açougue da Misericórdia naquela cidade da Bahia e o mais que declara a dita resolução, respondeu à margem da dita Provisão, em carta de 25

de agosto de 1729, que pela cópia inclusa seria presente a Vossa Majestade qual era o motivo por que hoje não existia açougue na Misericórdia, o qual lhe fôra concedido pelo Senado da Câmara da mesma cidade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que o ter-se proibido a Misericórdia o ter açougue sem licença de Vossa Majestade não tira o poder lhe fazer mercê dêle, porém, que melhor fôra orçar-se o rendimento que podia produzir êste açougue como todos andam arrendados, da mesma renda dêles pode mandar Vossa Majestade consignar por esmola para a criação dos enjeitados a quantia em que fôr orçado, ou a que fôr servido, por não prejudicar a permissão dêste açougue particular ao arrendamento dos mais.

Ao Conselho parece o mesmo que já disse a Vossa Majestade na consulta junta, acrescentando que Vossa Majestade seja servido também ordenar que o Vice-rei informe, declarando o rendimento que poderia produzir em cada um ano êste açougue que tinha a roda da Misericórdia, e que enquanto Vossa Majestade não toma a última decisão sôbre o dito açougue seja servido mandar dar a êste hospital 400\$000 réis de esmola, por uma vêz sômente.

Ao Conselheiro Manuel Fernandes Vargas e Antônio Rodrigues da Costa lhe parece o mesmo que ao Conselho, mas que os 400\$000 réis de esmolas sejam anuais.

Lisboa Ocidental, 2 de junho de 1731. Costa. Abreu. Azevedo. Vargas. Galvão.

À margem — O Conselho ordene ao Vice-rei faça a declaração que aponta e sou servido se dêem de esmola os 400\$000 réis por uma vêz sômente.

Lisboa Ocidental, 24 de janeiro de 1732. Rei.

Ordenando-se ao Conde de Sabugosa, Vice-rei do Brasil, fizesse novamente publicar nos distritos da sua jurisdição a lei de 15 de dezembro de 1687, em que se dá providência a se evitarem as falsidades que há em os açúcares, respondeu que os Senhores de Engenho se queixavam justamente do grande prejuízo que recebiam com a execução da dita lei, os quais

com esta ocasião fizeram a Vossa Majestade a representação inclusa pedindo fôsse servido mandar derogar a mesma lei, vistos os prejuizos que referiam e se obrigarem a satisfazer as faltas do açúcar, que constar se achar terem de menos as caixas e outrossim a mandarem vir dos seus engenhos as caixas atadas e marcadas, com marca de fôgo, com o que ficavam cessando os inconvenientes considerados nesta sua súplica.

E mandando o Conselho ao Provedor e deputados dos homens de negócio, que procuram o bem comum do comércio dissessem o que lhes parecia sôbre o que representaram e pediam os ditos senhores de engenho satisfizeram com o papel que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

O qual sendo visto, como também todos os mais papéis concernentes a esta matéria, se ordenou ao mesmo Vice-rei, por Provisão de 29 de março do ano passado, suspendesse a execução da ordem que lhe tinha ido para se observar a dita lei, e informasse com seu parecer ouvindo os senhores de engenho a respeito das cláusulas e condições com que os homens de negócio desta còrte convém se estabeleça uma nova lei que mude a de mil seiscentos e oitenta e sete.

A esta ordem satisfez o dito Conde Vice-rei em carta de 12 de agôsto do mesmo ano passado, respondendo que mandara suspender a observância da dita lei e que sendo ouvidos os senhores de engenho disseram que a pretensão dos homens de negócio era tão fundada na razão, que não tinha dúvida que pudesse encontrar o deferir-lhes Vossa Majestade com as cláusulas nela expressadas e que êste era o parecer dêle Vice-rei, porque só desta maneira se evitariam dúvidas, prejuizos e vexações.

Nesta mesma ocasião se viu também a carta inclusa do Governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, aos quais se mandou da mesma sorte informar sôbre êste particular e suspender a execução da dita lei.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parecia o mesmo que ao Vice-rei.

E havendo também vista o Procurador da Coroa, disse que lhe parecia o mesmo que ao dito Vice-rei, visto o consentimento dos senhores de engenho e homens de negócio.

E sendo tudo visto ao Conselho parece o mesmo que ao Vice-rei e Procuradores da Fazenda e Coroa, e que Vossa Majestade seja servido mandar fazer uma lei para todo o Brasil nesta conformidade e que nos portos onde há pêsos das caixas do açúcar, todo o açúcar que vier dos mesmos portos, comprado para êste Reino, como se há de pesar se faça têrmo em que declare o pêsos, e se examine se confere com o número de arrobas que traz e fique sujeita a caixa ao exame do excesso da tara da caixa, para se cobrar na forma que dizem os da Mesa do Espirito Santo.

Lisboa Ocidental, 17 de maio de 1731. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Metelo.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 20 de maio de 1732. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capital General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 30 de abril d'êste presente ano, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, que as Capitánias de São Paulo e Minas se acham em divórcio com aquêlê govêrno geral, não obstante haver Vossa Majestade, em resolução de 26 de outubro de 1722, mandado advertir a todos os Governadores que lhe dessem conta dos casos succedidos nos seus continentes, e que seguissem e executassem as suas ordens não encontrando com as de Vossa Majestade, e como se conservam nesta prejudicial máxima sabe êle Vice-rei como o povo as notícias que se fazem públicas.

E sendo vista a referida conta pareceu ao Conselho mui justa a queixa que faz o Vice-rei do Estado do Brasil, do Governador das Minas, Dom Lourenço de Almeida, e do Governador de São Paulo, Antônio da Silva Caldeira Pimentel, de lhe não darem conta dos sucessos e estado dos seus governos, ao que são obrigados indispensavelmente não só pelo regimento do govêrno geral daquêlê Estado mas também em observância da ordem de 26 de outubro de 1722, a que deviam dar inteiro cumprimento, e assim que Vossa Majestade seja servido mandar-lhe extranhar severamente êste procedimento, e que dêem cumprimento à referida ordem como devem

e são obrigados por ser êste meio de Vossa Majestade ter mais repetidas as noticias dos sucessos e estado daquela conquista vindas pela Bahia, capital de todo aquêlê Estado, onde sempre há mais embarcações para êste Reino e para as ilhas.

Lisboa Ocidental, 16 de outubro de 1730. Costa. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa de 2 de março do ano passado e relação que com ela enviou o Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, sôbre o infeliz successo que experimentou uma tropa, em que vinha das minas do Cuiabá, o Ouvidor Geral que foi de Pernaguá, Antônio Alexandre Lanhas Peixoto.

Também com esta ocasião se viu o que escreveu o Ouvidor Geral das Minas do Cuiabá José de Burgos Vilas Lobos, em carta de 7 de abril do dito ano passado, na qual expõe haver já dado conta a Vossa Majestade, por carta feita na viagem de 20 de setembro do ano de 1730, com traslado do principio da devassa dos estragos e excessos do gentio Paiaaguás e que agora remetia a devassa acabada com o mais que acresceu na subida, que o mesmo gentio fêz no mês de fevereiro do ano passado até o arraial velho, fazendo mais outras mortes, como constava do auto junto no fim da mesma devassa.

E que o Brigadeiro Regente Antônio de Almeida Lara e o Capitão-mor Antônio Pires dos Santos, com outras pessoas saíam à conquista do dito gentio por bem comum e a Câmara daquela vila pedira ao dito Regente umas arrobas de pólvora e o consêrto das carretas de duas peças de artilharia que deixara o General que fôra daquelas Minas, Rodrigo Cesar de Meneses, e como a dita Câmara tinha feito aquella despesa se devia declarar a êle Ouvidor se se lhe há de levar em conta.

Com a referida carta remeteu o dito Ministro a devassa de que faz menção a qual com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu, que justa causa havia para se fazer guerra a êste gentio e assim houvesse fôrças para o combater e intimidar para não fazer

a hostilidade que se tem experimentado, e tôda a despesa que se fizer nesta expedição se deve levar em conta.

Também se viu neste mesmo Conselho a carta inclusa, de 7 de julho do ano passado, com os documentos a ela juntos, em a qual o Governador da Capitania de São Paulo, Antônio da Silva Caldeira Pimentel, dá conta das grandes hostilidades que os gentios Paiaguases têm feito e vão continuando no caminho das minas do Cuiabá, havendo indícios por que se presume serem ajudados para os seus insultos pelos das aldeias dos padres da Companhia, castelhanos, representando o que sôbre êste particular tem obrado e aponta o meio que se lhe oferece para se rebaterem as fôrças dos tais gentios.

E tornando-se a dar de tudo vista ao Procurador da Coroa respondeu que ao Governador de São Paulo se devia recomendar que dê todo o socorro que fôr possível de gente e munições ainda que seja à custa da Fazenda Real para que se possa franquear a passagem para o Cuiabá consultando com pessoas práticas os meios com que se poderiam evitar as hostilidades dos gentios e quebrar-lhes as suas fôrças e sendo conveniente fabricarem-se galeotas, com artillaria, que conduzam as canoas se ponha por obra, porque convinha muito à Coroa não perder esta Colônia.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, e que há justificada causa para se fazer esta guerra como consta da devassa junta e assim será muito conveniente que Vossa Majestade seja servido ordenar ao Governador de São Paulo que pronta e vigorosamente procure, pelos meios mais eficazes, que sejam atacados dentro dos seus mesmos alojamentos, assim os gentios Paiaguases como também as mais nações que confederadas com êles os ajudassem a nos hostilizar, queimando-se-lhes e destruindo-se-lhes tôdas as suas aldeias, para que êste espetáculo lhes sirva de maior horror, ficando em cativoiro todos aquêles que se puderem render e apanhar.

E para que o referido tenha logo a sua devida execução será conveniente que no govêrno de São Paulo, por bando público, se publique a dita guerra, declarando-se no dito bando que os cativos serão repartidos pelas pessoas que nela

entrarem para que convidados dêste interesse mais gostosos se empreguem na dita guerra e que se lhes assistirá por parte da Fazenda Real com tôda a pólvora e bala, munições, armas e mais petrechos que forem necessários para esta expedição. e que também se fabriquem no Cuiabá ou na parte que mostrar maior comodidade algumas embarcações em que se possam montar alguns pedreiros na forma que aponta o mesmo Governador de São Paulo, para que estas possam servir de comboio às embarcações que nas monções navegarem para as ditas minas do Cuiabá, e pelo estado em que estas se acham pelas repetidas perdas de gente que tem padecido se reconhece que necessitam de uma pronta e particular providência, por serem situadas em uma grandíssima distância das últimas povoações dos domínios de Vossa Majestade e em parte aonde nos rios que confinam com elas se viram já os castelhanos e os índios das suas missões e nos podem ocupar as mesmas minas e ainda pôr mão dos seus mesmos índios invadir-nos e expulsar-nos delas, achando-nos debilitados e sem defesa, privando-nos de penetrar e descobrir por aquela parte os vastíssimos sertões que nelas há e das utilidades que podem resultar de seus novos descobrimentos, e muito principalmente da posse que temos adquirido com aquêlê novo padrão por todo aquêlê dilatado e vastíssimo terreno, e havendo grande dificuldade de poderem ser socorridas pelo govérno de São Paulo, em qualquer invasão que intentarem fazer sôbre elas e assim seria muito conveniente que Vossa Majestade fôsse servido querer tomar resolução na consulta de 30 de março de 1731, nomeando um Governador com patente de Mestre de Campo para as referidas minas, como Vossa Majestade assim o tinha sido servido resolver em consulta dêste Conselho de 8 de fevereiro de 1731, e que seja um tal Governador que bem se possa fiar da sua experiêcia, valor e capacidade, não só a defesa dêste novo descobrimento, mas ainda o estabelecimento dêle, pelas muitas e graves conseqüências que da sua conservação se seguem, levando êste consigo gente, armas e munições necessárias para a sua defesa e logo que chegar às ditas minas procure construir e levantar de terra e faxina o melhor gênero

de fortificação que a possibilidade e o terreno permitirem, deixando no arbitrio e cuidado do Governador escolher o sitio mais acomodado para ella.

Lisboa Ocidental, 4 de fevenerio de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece e quanto ao Governador para o Cuiabá tomarei resolução.

Lisboa Ocidental, 1.º de março de 1732. Rei.

Entre as cartas do Vice-rei do Brasil, vindas na presente frota vem a carta inclusa em que dá conta da prisão e do procedimento que mandou ter contra Manuel Alves de Matos que remete preso por desencaminhar um diamante de trezentos e cinqüenta e seis quilates e por ser esta matéria mui grave e constar pela conta do Ministro, que tirou a devassa, haver êste preso vendido esta pedra neste Reino se faz preciso que êste réu seja logo encarcerado em segredo, para se lhe fazerem perguntas e as mais diligências necessárias para se averiguar a pessoa a quem vendeu esta pedra e a remeteu para a Holanda.

E porque no papel incluso na mesma carta se diz que a devassa vem na primeira via, e esta não foi ainda entregue no Conselho se não tem feito remessa dela, o que o Conselho faz também presente a Vossa Majestade e que logo que a receba a cometa ao Ministro a quem Vossa Majestade fôr servido cometer esta diligência.

E porque se entregaram abertas as vias das cartas que vêm para Vossa Majestade fica o Conselho na averiguação de quem cometeu esta irreverência para proceder contra o delinquente.

Lisboa Ocidental, 5 de março de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — O Conselho remeterá a devassa ao Desembargador José Inácio Arocha, para a sentenciar em Relação. Lisboa Ocidental, 4 de novembro de 1732. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 20 de julho de 1731,

dá conta a Vossa Majestade de que as notícias que últimamente tivera do Estado e dependências das Minas Novas seriam presentes a Vossa Majestade pelas cópias inclusas das cartas que recebera do Superintendente, e sem embargo de ser nelas rigorosa a sêca, haver muitas doenças em algumas daquelas povoações e em tôdas falta de mantimento por não produzirem as plantas.

E que estavam os mineiros tirando no rio Arepuaí de uma até duas oitavas por bateia desprezando a grandeza dos diamantes que lhe ficava vizinho, e que como houvesse e se acabassem os serviços dos morros que se dilataram pelas referidas causas e por se divertirem os operários no lavor do dito rio, aproveitando-se do interesse que lhes segurava a sua riqueza, enquanto se achava quase sêco e não entravam águas, justificaram aquelas minas o conceito que tem feito a todos os que falam nelas, sem o enfeite da lisonja ou paixão, e que podia êle Vice-rei segurar a Vossa Majestade que há de ser esta uma das colônias de que a sua Real Fazenda há de tirar os maiores interesses, porque ainda que o seu rendimento seja até agora tão diminuto tinha concorrido para esta infelicidade a desordem do tempo, a carestia de mantimentos, o lavor dos diamantes no Serro do Frio, para onde concorrera muita gente, e mais que tudo o abatimento de oito por cento com que o Governador das Minas Gerais mandara nelas cobrar os quintos, e por lhe parecer a êle Vice-rei o mesmo por não haver ordem de Vossa Majestade que derogasse a lei não atendera aos requerimentos que se lhe fizeram, para que nas daquela capitania se praticasse aquela resolução e procurara com as mais vivas diligências impedir a extração que se não podia evitar para as gerais, donde estava atualmente vindo muito dinheiro com vários pretextos para se trocar por ouro, estabelecendo-se companhias com o interesse dos oito por cento, por cuja causa conservavam os mineiros a maior parte do que tiravam, esperando ainda lograr o referido avanço e que não traziam os comboieiros que desciam das minas novas senão dobras e entrava tão pouco na casa da fundição delas que seria a remessa dos quintos tão diminuta que não merecerá atenção alguma, porém, que desvane-

cidos aquêles contratempos, e regulada a forma da cobrança tinha por infalível que as ditas minas desempenhariam a sua esperança e o que geralmente seguravam todos.

Com a dita carta enviou o dito Conde Vice-rei os documentos que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade.

Também se viu nesta ocasião a carta inclusa em que o mesmo Conde Vice-rei expõe o modo com que ali chegara o navio de licença, e também a frota daquêle ano e o que nela sucedera, e a consternação em que se achava por não ter a certeza de Vossa Majestade aprovar ou reprovare o abatimento de oito por cento que o Governador das Minas Gerais dera aos quintos, e que por êste motivo entrava pouco ouro nas casas de fundição daquela capitania e que se não resolvera êle Vice-rei a alterar a lei.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que era conveniente se mandasse ao Vice-rei a declaração que pedia e sôbre que já êle Procurador dissera ser preciso que a forma do pagamento dos quintos fôsse igual em umas e outras minas para se evitarem os inconvenientes que pelo Vice-rei se ponderavam.

E havendo também vista ao Procurador da Coroa respondeu que se fazia preciso que Vossa Majestade reprove o abatimento dos oito por cento, feito na contribuição dos quintos das Minas Gerais, para que se não experimente na extração do ouro destas o que representa o Vice-rei ou que geralmente em tôdas mande cobrar só os doze por cento.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Brasil, para que Vossa Majestade queira ser servido tomar resolução nesta matéria, a qual se acha consultada a Vossa Majestade, em consulta de 28 de dezembro de 1730, por ser muito conveniente ao seu serviço o querer tomar a dita resolução.

Lisboa Ocidental, 24 de abril de 1732. Abreu. Sousa. Varges. Metelo.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 31 de outubro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade de que punha na

sua real presença a cópia da representação inclusa, que com um sumário de testemunhas lhe fizera o Ouvidor Geral da Comarca, José de Carvalho Martins, acêrca da liberdade com que vive e procede Antônio de Castro Sousa e Brito, que indo da sua terra havia anos, como costumavam ir os que passam dêste Reino ao Brasil se exaltara de sorte a impulsos do seu gênio e da sua vaidade, que passava ao escandaloso, como Vossa Majestade ordenava no Capítulo 57 do Regimento daquêlê govêrno, se lhe desse conta dos vassallos que procediam bem ou mal naquêlê Estado, se lhe fazia preciso dizer a Vossa Majestade que êste homem passa de insolente a temerário e suposto se ache casado, com seu domicílio em lugar da Guaiabá, ainda sem filhos, o mandaria passar para melhor distância em caso que continuasse nos seus excessos, que Vossa Majestade se servisse declarar a forma em que se devia conhecer das suas culpas, sendo certo que não será fácil que as testemunhas deponham com verdade dos seus procedimentos pelo receio e temor com que vivem das suas violências e também do respeito de alguns que o desculpam.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que se devia pôr na noticia de Vossa Majestade esta representação do Vice-rei e ordenar se lhe mande sair para a cidade da Bahia Antônio de Castro Sousa e Brito, e não torne à vila de São Francisco sem ordem de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, porquanto recolhendo-se Antônio de Castro Sousa e Brito à cidade da Bahia, onde assiste o Vice-rei e a Relação não será fácil continuar no seu costumado orgulho.

Lisboa Ocidental, 10 de maio de 1732. Abreu. Sousa.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 14 de julho de 1732. Rei.

Os officiaes da Câmara da cidade da Bahia representam a Vossa Majestade, por êste Conselho, em carta de 28 de julho do ano passado, que indo assistir (como são obrigados) em corpo de Câmara à festa da restauração daquela cidade na igreja cathedral dela em o 1.º de maio do dito ano, continuando-

se a missa e saindo a pregar um religioso da Companhia por êste tomar a vênia muda na forma costumada, levantou logo o credo o Capitular da missa com notável escândalo do povo e injúria daquêlê Senado, inhibindo por êste modo ao Reverendo Pregador continuar o sermão, de que procedeu levantarem-se e saírem da igreja, depois sucedendo sucessivamente a festa de São Francisco Xavier, que se costuma fazer na igreja dos padres da Companhia, a 10 do dito mês, com permissão que deve acompanhar o cabido, sendo para isso avisado pelo Procurador daquêlê Senado na forma da ordem de Vossa Majestade que se achava naquêlê Arquivo e constava da cópia que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade, faltou o dito cabido àquela obrigação de que resultou fazer-se a procissão sem a sua assistência, causando esta falta maior escândalo ao mesmo povo que estimulado dela e de outras semelhantes desatenções com que os reverendos cônegos procurem ultrajá-los deixa de se mostrar sentido e queixoso e com os estímulos populares não se conforma com o seu sofrimento poderá seguir-se grandes desordens que desejam evitar, pondo-se aos reais pés de Vossa Majestade, implorando se digne conceder-lhe licença para poder fazer as festas que se costumam celebrar na dita catedral, com despesa daquêlê Senado, em outra igreja que Vossa Majestade determinar ou fôr servido que eleja onde se não falte com a urbanidade e atenção devida àquêlê Senado, ao qual Vossa Majestade tem feito tantas honras e mercês que por elas merece o seu auxilio, para que fiquem seguros de tôda a emulação.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que devia Vossa Majestade haver por bem mandar escrever ao Arcebispo da Bahia, que constando-lhe ser certo o que se refere nesta conta dos officiais da Câmara estranhe da sua parte ao Cabido o excesso que obrou, e faça observar nas festividades e procissões o que até ao presente se praticou.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, 10 de maio de 1732. Abreu. Sousa. Vargas.

À margem — Como parece, com declaração que tendo o cabido que alegar sôbre esta matéria o Arcebispo o ouça e informe com seu parecer, suspendendo entretanto a re-preensão.

Lisboa Ocidental, 14 de julho de 1732. Rei.

Ordenando-se, por Provisão de 2 de maio do ano passado, ao Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil que por Vossa Majestade haver sido informado que o cofre da sua Real Fazenda se achava totalmente exaurido por não pagarem os contratadores dos dizimos reais o que deviam, ou por falta da diligência do dito Provedor-mor ou porque fiados os mesmos contratadores em algum indulto demoravam com o pretexto d'êle os seus pagamentos, estando devendo há muitos anos uma formidável quantia desse conta da razão que havia para se não pagar a renda do contrato dos dizimos reais, respondeu o dito Provedor, em carta de 5 de dezembro do mesmo ano, que o cofre da Real Fazenda daquela cidade não lhe constava se achasse exaurido, de sorte que não possam por êle ser assistidas as muitas despesas extraordinárias, que por mandados se estavam continuamente pagando tanto dos comboios das frotas daquela repartição, que em dez anos tinha feito de despesas 77:762\$344 réis como das guarda-costas que também em dez anos importa a sua despesa 227:565\$063 réis e também com as naus da Índia que em seis anos importaram as suas assistências 89:836\$509 réis, e com a charrua e feitoria das madeiras que em cinco anos importou a sua despesa 39:540\$604 réis, de que só tinha ido dos armazens desta cidade em matérias e fretes por conta da referida despesa, como obrigados a ela 35:350\$742 réis, que abatidos das quatro parcelas acima ditas, ficava esta despesa liquidamente importando trezentos e noventa e sete contos, trezentos cinqüenta e três mil setecentos setenta e oito réis, como se mostrava das quatro relações inclusas feitas pelo Contador Geral daquela casa e que fora desta tão considerável despesa tinham acrescido algumas, que por novas ordens de Vossa Majestade se mandavam satisfazer anualmente, e ainda que as ditas despesas tivessem applicação certa

não era a que bastava para inteira satisfação a cuja falta supriam os sobejos que ficavam do contrato dos dizimos reais.

E que também remetia outra relação feita pelo contador geral das quantias que deviam ainda os contratadores que foram dêste contrato dos dizimos reais desde o ano de 1689, donde se mostra que alguns dêstes devedores se achavam espaçados os seus pagamentos por Provisões, outros por arrematações feitas a pagamentos anuais na falta de outros lanços e outros, que é a mais diminuta parte em atual execução, que corriam com os bens penhorados dos contratadores e dos seus fiadores, e que era a averiguação que pôdia fazer para dar cumprimento à ordem que se lhe enviara e que as referidas despesas teriam em parte diminuído a importância do dinheiro que entrava no cofre da Real Fazenda daquela cidade.

Com a dita carta enviou as relações de que faz menção que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se deviam fazer presentes a Vossa Majestade as relações inclusas para que se sirva mandar assistir a estas despesas pela parte e repartição a que tocam.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda acrescentando o quanto será conveniente ao serviço de Vossa Majestade que Vossa Majestade seja servido tomar resolução na consulta de 27 de abril do ano passado, que por cópia sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 12 de maio de 1732. Abreu. Sousa. Vargas.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, pela carta inclusa de 28 de novembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade do estado em que se acha aquêlê país, e que os senhores de engenho mais inteligentes e os lavradores mais práticos assentavam que não haveria mais de três mil caixas de açúcar pelo considerável dano que o rigor e extensão da sêca fêz nas plantas e que assim ficava sendo desnecessária frota e prejudicial qualquer remessa de efeitos.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei, o Conde de Sabugosa, para que Vossa Majestade seja servido determinar o que fôr mais conveniente ao seu real serviço, a respeito de ir ou não ir frota nesta monção como representa o mesmo Vice-rei.

Lisboa Ocidental, 14 de maio de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Metelo.

À margem — Tenho resoluto que a frota parta dèste pôrto no primeiro de setembro.

Lisboa Ocidental, 27 de junho de 1732. Rei.

O Arcebispo da Bahia Dom Luis Alves de Figueiredo, em carta de 10 de outubro de 1728, representa a Vossa Majestade que o Serenissimo Senhor Dom Pedro, que Santa glória haja, fôra servido no tempo que como príncipe governava o Reino, por carta sua dirigida ao Governador daquêle Estado, em data de 8 de junho de 1674, consignar 1:000\$000 réis que se havia consignado para a fábrica da Sé desta cidade, e como se manifesta da cópia inclusa.

Esta consignação se acha em seu vigor porque ainda é preciso continuar com as obras da dita Sé até o seu último complemento e em virtude dela se continuou a despesa que consta da certidão até o ano de 1724, no ano de 1725 que chegou àquela cidade e considerou a despesa que era necessário fazer-se para o assento do órgão e relógio, que por ordem de Vossa Majestade estavam mandados fazer nessa cidade para aquela Sé não requereu a continuação de outras obras precisas, reservando a consignação para a despesa do órgão e relógio.

Foi Vossa Majestade servido no ano de 1727 mandar o dito órgão e oficiais para o assentarem o que com efeito se fêz, e como era precisamente necessário fazer-se-lhe a base por conta da consignação, ao que com efeito se deferiu, ajustando-se com um official perito por ordem do Provedor da Fazenda Real.

Estando esta dependência nos referidos têrmos foi Vossa Majestade servido ordenar ao dito Provedor, por carta escrita

por este Conselho, em 20 de abril de 1728, que constando estar satisfeita a consignação de 200\$000 réis que manda dar da sua Real Fazenda, todos os anos, para a fábrica da dita Sé que ela não está obrigada a concorrer com mais coisa alguma para a dita fábrica e nestes termos como fica suspensa a dita obra do órgão e ficará a do assento do relógio e tôdas as mais que é preciso se continuem para inteiro complemento da obra da dita Sé se lhe fazia preciso representar a Vossa Majestade que os ditos 200\$000 réis consignados para a fábrica da Sé, podiam depois dela acabada e paramentada de todo o necessário ir conservando-a e reformando-a do preciso, que é o fim das fábricas e que os ditos 200\$000 réis se não despenderam nela em vinte e dois anos e por isso por requerimento que fêz foi Vossa Majestade servido mandar despende o importe dêles do dito tempo no órgão, relógio e ornamento inteiro, que por ordem deste Conselho se mandaram fazer e que a Sé se acha sem ornamentos necessários porque falta-lhe um ornamento roxo de cortinas, de um sitial branco de alvas para os cônegos porque dizem missa cada um com a alva que para isso têm por não as haver comuns e de outras muitas miudezas e que apenas podem em muitos anos suprir os ditos 200\$000 réis e que é precisamente necessário completar a obra do dito órgão que está informe e em prejuízo dêle, assentar o relógio quando fôr reformar os sobrados das torres que estão destruidos e as estão arruinando, fazer-se um muro forte na ladeira que está à porta principal da Sé para segurança desta e acomodação do cemitério e tirar um monturo que irremediavelmente se faz à porta da mesma Sé que a infecciona de maus cheiros e de vistas torpes e imundas aos cônegos quando se acham no côro e ainda aos mesmos sacerdotes no altar limpar o frontespício das raizes de uma árvore chamada gameleira que o vão arruinando, reformar um lampadariozinho único que tem que está incapaz, e de outras muitas coisas para que não basta a despesa de trinta mil cruzados que não se pode suprir com os ditos 200\$000 réis, que aliás é bem tênue consignação e que só a despesa dos telhados quase consome pelo muito que naquela terra custam as obras.

Nem a Vossa Majestade pareça grande a despesa que se tem feito na dita Sé porque as doze capelas que tem, tôdas foram e são fabricadas por irmandades e confrarias, o retábulo do meu predecessor Dom Frei Manuel da Ressurreição, o douramento do teto da capela-mor por esmolas dos cidadãos e povo, o douramento e pinturas de todo o corpo da Sé, que passou de dezoito mil cruzados, por conta de alguns devotos e finalmente além das sobreditas quantias se tem despendido na fábrica da dita Sé, grossas esmolas e tôda a parte das condenações que lhe são applicadas e o rendimento das sepulturas.

O que tudo representa a Vossa Majestade para que ponderado na sua alta comprehensão para incitar a sua grandeza e piedade em ordem a mandar continuar a dita consignação do 1:000\$000 réis, enquanto se não concluirem as ditas obras ou que aliás mande se façam por conta da sua Real Fazenda as que de presente são precisas.

Com a dita carta enviou as cópias que com esta se enviam às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que supostas as necessidades que pelo Reverendo Arcebispo se apontam lhe parecia dever-se continuar por alguns anos mais com a cônica assignada para as obras, taxando-se porém o número dos ditos anos, porque se assim não fôr ficará perpétua, acabadas as obras logo sobrevirão outras.

E ordenando ao Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, informasse com seu parecer e que achando serem precisas as obras que o Arcebispo relata, fizesse continuar com a assignação, dando conta dos anos que lhe parecesse serão precisos, se lhe continue com a dita assignação, satisfez com a carta que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E tornando-se a dar vista ao Procurador da Fazenda respondeu se fizesse justiça, taxando-se a assignação a respeito dos anos necessários para se inteirarem os trinta mil cruzados em que pelo Vice-rei se orçam as obras.

Ao Conselho parece que vista a informação do Vice-rei do Brasil o Conde de Sabugosa, que Vossa Majestade seja servido mandar continuar esta assignação de um conto de

réis, além dos duzentos mil réis que só tem de fábrica por tempo de dez anos, principiando êstes do tempo em o que se tornou a continuar êste pagamento.

Lisboa Ocidental, 17 de maio de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Metelo. Galvão.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 23 de julho de 1732. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 15 de novembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade de que foram tantos e tais os embaraços que tinha tido aquela frota que temera a não o pudesse expedir, ainda depois de excederem muitos dias ao prazo que levava porque além de não terem consumo os gêneros dêste Reino e da Europa, havia ordem geral desta praça para se não remeterem açúcares por nenhum preço e não obstante sair a doze tostões o branco e a dois cruzados novos o mascavado, nem por isto se resolveram os homens de negócio a comprá-los não só por executarem as ordens dos seus constituintes, mas por entenderem que fazendo a remessa em diamantes ficariam mais bem livrados e lhe parecia dizer a Vossa Majestade que se continuasse neste Reino a suspensão dos efeitos do Brasil devia Vossa Majestade cuidar nos meios que podiam convir para se atalharem conseqüências de tanto dano, e que todo o cabedal que vinha em diamantes viera o seu equivalente em dobras para o Serro do Frio, e por esta causa vinham os cofres exaustos de dinheiro e como Vossa Majestade se não utilizava em coisa alguma no transporte destas pedras ficava perdendo um por cento da moeda que se reduz a êles, e que entenda Vossa Majestade que todo o cabedal que se applicava aos diamantes, girava só dali para o Serro do Frio e mais partes donde se compram, e por êste motivo não só deixa de vir para esta cidade na mesma espécie mas falta naquela praça para se reduzir a outros efeitos, e esta fôra a principal razão que houvera para os senhores de engenho dilatarem o ajuste das suas partidas porque nem ainda

podiam os homens de negócio, fazer-lhes o primeiro pagamento de contado e vencidas muitas dificuldades às custas das diligências dêle Vice-rei encontrara com a impossibilidade de não poderem navegar nem reger à vela a maior parte dos navios, depois de haverem recebido alguma carga.

E porque ou o comboio havia de vir com os poucos que se achavam melhor livrados, ou esperar que viesse de fora algum açúcar e tabaco se resolvera a tomar sôbre si mais aquela demora, na consideração de que Vossa Majestade o haveria por bem, supostos os prejuízos que resultariam do contrário e que os diamantes não tinham arrecadação talvez por se supôr dificultosa mas que era certo que Vossa Majestade podia utilizar-se muito a proporção do seu rendimento, e sendo sensível êste dano, ainda considerava outro mais pernicioso que era abandonarem os senhores de engenho lavradores de tabaco e ainda os operários searcieiros as suas culturas, buscando o seu desempenho o pouco valor dos frutos na diligência de batearem diamantes, e que êle Vice-rei pudera escusar-se de falar nesta matéria, se não entendesse que devia fazê-lo ainda não ficando responsável, porém, como o seu zêlo afiançava a sua boa intenção pouco importava que parecesse supérflua ou desnecessária a sua sinceridade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que não entendia se devia estranhar ao Vice-rei a resolução que tomou em demorar a frota porque para o apêrto em que êle se viu, não tinha ordem positiva de que fôsse transgressor, porém, que nunca se lhe devia aprovar para que se não tomasse por exemplo e com se lhe não responder nesta parte ficava mais bem respondido.

E pelo que tocava ao dano que pondera resultou ao comércio das carregações que fizeram em diamantes, entendia êle Procurador da Fazenda que pelos mesmos carregadores se remediará tanto que vierem não tem aquela saída que talvez lhe prometem as suas idéias, nem os avanços que esperam e o pagarem-nos com moeda importava de pouco, sendo os vendedores portuguezes, e quanto aos interesses que últimamente diz o Vice-rei se podiam tirar dos mesmos diamantes, se deixe declarar mais e apontar os meios que para isso lhe ocor-

rem em beneficio da Fazenda Real e assim requeria se lhe ordenasse.

Dando-se também vista ao Procurador da Coroa, respondeu que não se perdia nada em ordenar ao Vice-rei que aponte os meios por que se poderão arrecadar os quintos dos diamantes.

Ao Conselho parece devia pôr na presença de Vossa Magestade esta conta do Vice-rei para que sendo presentes a Vossa Magestade as matérias que a mesma contem, se possa responder ao Vice-rei na conformidade das respostas dos Procuradores da Coroa e Fazenda.

Lisboa Ocidental, 28 de maio de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

A margem — Como parece e o Conselho expedirá logo as ordens.

Lisboa Ocidental, 23 de julho de 1732. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, pela carta inclusa de 3 de agosto do ano passado dá conta a Vossa Magestade por este Conselho em que lhe constava que em um navio que saía daquelle pôrto para o desta cidade, trazia um considerável cabedal em diamantes, por quererem os donos deles que chegassem a esta Corte primeiro que a frota do Rio de Janeiro, a respeito de serem melhor reputados e que os navios mercantes que vinham de licença para este pôrto, navegavam expostos a grande perigo de serem tomados de qualquer navio de Argel, e que desta graça se seguia perder-se a reputação da bandeira, o cabedal dos particulares e a liberdade dos navegantes, cujo prejuizo não abrangia aos donos dos navios, por se prevenirem com os seguros.

Pareceu ao Conselho pôr na real presença de Vossa Magestade o que escreve o Vice-rei do Brasil, o Conde de Sabugosa, visto os navios de licença de que faz menção o mesmo Vice-rei não terem expedidas estas licenças pela repartição do Conselho.

Lisboa Ocidental, 31 de maio de 1732. Abreu. Metelo.

O Arcebispo da Bahia, Dom Luiz Alves de Figueiredo, pela carta inclusa de 10 de outubro de 1728, representa a Vossa Majestade em como aquella cathedral se achava sem músico de canto de órgão, para as funções do culto divino em que a devia haver, pedindo ao dito Prelado que um de dois meios ou pelo da dispensa na proibição das músicas quanto àquella cidade e mestre da Capela da Sé, ou pela providência que Vossa Majestade fôsse servido.

E respondendo-se ao mesmo Arcebispo em Provisão de 4 de março de 1729, que não havia que alterar o que estava determinado naquella matéria pelos inconvenientes que nela se ofereciam e que pelo que apontava se não remediavam os que nesta parte se tinham experimentado tornou o dito Prelado a expor a Vossa Majestade, em carta de 8 de outubro do dito ano de 1729, que êle não apontára o meio da dispensa por interesse ou empenho que nêle tivesse e só com o zêlo da Fazenda Real sem cuja despesa e ainda sem prejuízo grave de alguns seus vassallos músicos e que naquêles se houvera música desde a sua fundação até a proibição referida, e a haveria sempre com a dispensa apontada, e recorrer à magnifica grandeza, inata piedade e zêlo do culto divino de Vossa Majestade é para que se sirva dar a providência que fôr servido, em ordem a que aquella sua cathedral tenha música obrigada nas festividades e mais funções do culto divino.

E ordenando-se por provisão de 1.º de junho de 1730 ao Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General do Estado do Brasil, informasse com seu parecer apontando o meio para a providência que pedia o dito Arcebispo, respondeu que era sem dúvida que naquella cathedral se experimentava grande falta de música, para as funções do culto divino que nela se fazem, como a Vossa Majestade representava o Reverendo Arcebispo a que devia ocorrer à real grandeza de Vossa Majestade dispensando na proibição das músicas, quanto àquella cidade e Mestre da Capela da Sé, no que não julgava inconveniente ou prejuizo algum, porque de outra sorte não haverá nunca nela os músicos necessários, por se occuparem donde se lhes faça maior conveniência, e que isto era o que lhe parecia e que era a única providência que se devia dar àquella falta,

pois para haver música obrigada não bastará que a Fazenda de Vossa Majestade, concorra com a despesa de um conto de réis cada ano.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que depois de estar proibido o estancar-se a música, se devia cuidar em outro meio para que a pudesse haver na Sé da Bahia.

E também dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que lhe não parecia conveniente dispensa no estanco das músicas, que se tem reprovado pelo assento do Desembargo do Paço, não só quanto à Bahia mais ainda neste Reino, onde também se praticava em algumas catedrais, e lhe parecia que com se lhe acrescentar o estipêndio, não fallará quem aceite o partido das festas que agora rejeita.

Pareceu ao Conselho que o arbítrio que o Arcebispo aponta é inatendível, assim porque êle é injusto por ser oneroso e de grande vexação ao povo, como por ser menos decente, que depois de se haver evitado aquella violência pelos meios ordinários do recurso para a Coroa, sôbre que houve assento no Desembargo do Paço se revogasse sem justa causa o que se acha sentenciado.

Nem também se faz precisa a despesa que considera o Vice-rei na sua informação, pois êle supõe que para se celebrarem na Sé da Bahia com decência os officios divinos, é necessário que em os dias de maior festividade se chamem músicos de fora, sendo que para maior decência sômente se faz preciso que a estante seja assistida de mais alguns cantores de maior ciência e melhores vozes, e nesta consideração será bastante que Vossa Majestade se sirva mandar, que ao mestre da Capela se acrescentem mais 100\$000 réis de cônica, além dos 60\$000 réis que já vence, ficando obrigado a fazer assistir a estante nos dias em que costuma haver música, os cantores necessários para que o côro seja como é, conveniente a uma catedral.

Aos Conselheiros Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda e ao Doutor João de Sousa, parece o mesmo que ao Conselho, mas que a cônica do mestre de Capela seja ao todo de

200\$000 réis atendendo ao excesso com que na cidade da Bahia se costuma pagar aos músicos.

Lisboa Ocidental, 29 de maio de 1732. Sousa. Vargens. Galvão. Metelo.

A margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 18 de julho de 1732. Rei.

O Vice-rei do Estado do Brasil remeteu na frota próxima passada uma boceta fechada com sobrescrito, para Vossa Majestade, e sendo entregue ao Secretário do Estado, tornou este a remeter a este Conselho com ordem de Vossa Majestade de que se mandasse abrir e examinar o que nela vinha e o mesmo Conselho o fizesse presente a Vossa Majestade, e abrindo-se esta boceta se achou que vinham nela umas amostras de esmeraldas, dois pequenos diamantes e outra pedra a que o Vice-rei dera o nome de diamante, e também vinham amostras de chumbo e de cobre, de prata e uma pedra tirada da mina de prata cravada deste metal.

Entregou o Conselho o exame destas pedras a José de Faria, ourives do ouro, que é inteligente neste material o qual fez o papel que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade juntamente com as três cartas em que o Vice-rei dá conta da remessa destas pedras.

E sendo tudo visto, pareceu ao Conselho que Vossa Majestade seja servido se responda ao Vice-rei que a pedra que remeteu achada no Rio Jaquitinhonha, enviada pelo Provedor da Casa da Fundição das Minas Novas é um cristal e que as duas que Gregório Antônio da Torre achou na sua lavra junto da Vila de Jacobina são diamantes, sem diferença dos que se acham no Serro do Frio, porém que elle Vice-rei fez bem em não permitir se façam diligências por descobrir estas pedras naquêlê sítio, pelas razões que dá na sua carta, que também se diga ao mesmo Vice-rei que as esmeraldas que remete não têm estimação alguma pela sua má côr e que não deve dar a Manuel de Queiroz as ordens que lhe pede para poder conquistar e cativar os gentios, nem para se valer dos negros, mulatos, mamelucos e índios que se acharem fôrros,

sem embargo de que pede estas ordens com o pretexto de que querer fazer outro descobrimento de esmeraldas de melhor qualidade, e sòmente deve animar êste e outros descobridores que se ofereçam dando-se a esperança de que será premiado condignamente o que fizer o descobrimento das esmeraldas que pela sua côr forem estimáveis.

Dos metais que vinham na mesma boceta do Vice-rei dá o Conselho conta a Vossa Majestade na consulta que com esta sobe às mãos de Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 5 de junho de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece e o Conselho averiguará o prejuizo que o Conde Vice-rei considera houve no contrato das entradas de que faz menção na carta inclusa de 2 de novembro de 1731 e me fará presente o que resultar, interpondo o seu parecer.

Lisboa Ocidental, 23 de julho de 1732. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 21 de novembro do ano passado dá conta a Vossa Majestade em como depois de na mesma ocasião haver posto na presença de Vossa Majestade o estado em que se achava o descobrimento da prata lhe seguraram que os dois estrangeiros e outras pessoas de quem êstes se associaram para aquêle projeto, tinham feito uma companhia com franceses que residiam nesta Corte, e que a êstes remeliam melhores amostras e mais individual relação, procurando por êste meio alcançar de Vossa Majestade uns tais privilégios, mercês e isenções que seria muito contra a real soberania de Vossa Majestade o facilitar-lhos porque todo o fim dêstes homens é segurarem os seus interesses, e que ali se não podia evitar o prejuizo da Fazenda Real, dando-se aos direitos que lhe pertencem a melhor e mais pronta arrecadação, o que lhe parecera pôr na presença de Vossa Majestade, e que também ficava na diligência de averiguar com cautela o referido e que mandava por pessoa capaz e inteligente vêr as ditas minas, para se informar do

trabalho que nelas se tinha feito, e de tudo o mais que podia ser necessário para se desvanecer a variedade e confusão com que se falava nesta matéria.

Com esta ocasião se viu também a conta de que o dito Conde Vice-rei faz menção em a qual expõe que o trabalho das minas de prata, se tinha adiantado mui pouco pela impossibilidade e imperícia dos operários e por haver entre os descobridores desordens que os fêz separar ocupando-se em diferentes partes e que os dois estrangeiros que seguraram ter notícia e experiência neste lavor, só a tinham para apartar os metais, mas não para seguirem a veia, que muitas vèzes têm errado pela não saberem buscar, e sem haver pessoa com verdadeiro conhecimento de minas de prata, se não poriam estas em termos de se lavrarem, ao que Vossa Majestade devia aplicar a providência necessária, para que se possa concluir aquêle descobrimento e fazerem públicas as grandes riquezas com que todos o consideram e que naquêle descobrimento se tinha achado prata, cobre e chumbo como a Vossa Majestade será presente pelas amostras que remetia na primeira via, e também uma pedra que viera junta com outras que por estar bem cravada a mandára, para que à vista dela se visse a conta que podia ter aquêle lavor e que se lhe chegassem algumas mais como esperava, antes que partisse a frota as remeteria a Vossa Majestade e que o distrito em que aquellas minas se achavam era sobremaneira agreste, falto de viveres e de comunicação, por cuja causa era mais árdua a diligência e havia poucas pessoas que se quisessem empregar nela.

Ordenou o Conselho que o ensaiador-mor da Casa da Moeda desta Corte, Roque Francisco, examinasse êstes metais e desse conta do que achava em cada um dêles, satisfez com o papel que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que havendo requerimento dos mineiros estrangeiros se procederia com a cautela necessária e para as minas da prata seria conveniente se provesse mineiro, que tenha conhecimento da forma do seu descobrimento e lavor.

sem embargo de que pede estas ordens com o pretexto de que querer fazer outro descobrimento de esmeraldas de melhor qualidade, e sòmente deve animar êste e outros descobridores que se ofereçam dando-se a esperança de que será premiado condignamente o que fizer o descobrimento das esmeraldas que pela sua côr forem estimáveis.

Dos metais que vinham na mesma boceta do Vice-rei dá o Conselho conta a Vossa Majestade na consulta que com esta sobe às mãos de Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 5 de junho de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece e o Conselho averiguará o prejuizo que o Conde Vice-rei considera houve no contrato das entradas de que faz menção na carta inclusa de 2 de novembro de 1731 e me fará presente o que resultar, interpondo o seu parecer.

Lisboa Ocidental, 23 de julho de 1732. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 21 de novembro do ano passado dá conta a Vossa Majestade em como depois de na mesma ocasião haver posto na presença de Vossa Majestade o estado em que se achava o descobrimento da prata lhe seguraram que os dois estrangeiros e outras pessoas de quem êstes se associaram para aquêlê projeto, tinham feito uma companhia com franceses que residiam nesta Corte, e que a êstes remetiam melhores amostras e mais individual relação, procurando por êste meio alcançar de Vossa Majestade uns tais privilégios, mercês e isenções que seria muito contra a real soberania de Vossa Majestade o facilitar-lhos porque todo o fim dêstes homens é segurarem os seus interesses, e que ali se não podia evitar o prejuizo da Fazenda Real, dando-se aos direitos que lhe pertencem a melhor e mais pronta arrecadação, o que lhe parecera pôr na presença de Vossa Majestade, e que também ficava na diligência de averiguar com cautela o referido e que mandava por pessoa capaz e inteligente vêr as ditas minas, para se informar do

trabalho que nelas se tinha feito, e de tudo o mais que podia ser necessário para se desvanecer a variedade e confusão com que se falava nesta matéria.

Com esta ocasião se viu também a conta de que o dito Conde Vice-rei faz menção em a qual expõe que o trabalho das minas de prata, se tinha adiantado mui pouco pela impossibilidade e imperícia dos operários e por haver entre os descobridores desordens que os fêz separar ocupando-se em diferentes partes e que os dois estrangeiros que seguraram ter notícia e experiência neste lavor, só a tinham para apartar os metais, mas não para seguirem a veia, que muitas vèzes têm errado pela não saberem buscar, e sem haver pessoa com verdadeiro conhecimento de minas de prata, se não poriam estas em termos de se lavrarem, ao que Vossa Majestade devia aplicar a providência necessária, para que se possa concluir aquêlê descobrimento e fazerem públicas as grandes riquezas com que todos o consideram e que naquêlê descobrimento se tinha achado prata, cobre e chumbo como a Vossa Majestade será presente pelas amostras que remetia na primeira via, e também uma pedra que viera junta com outras que por estar bem cravada a mandára, para que à vista dela se visse a conta que podia ter aquêlê lavor e que se lhe chegassem algumas mais como esperava, antes que partisse a frota as remeteria a Vossa Majestade e que o distrito em que aquellas minas se achavam era sobremaneira agreste, falto de viveres e de comunicação, por cuja causa era mais árdua a diligência e havia poucas pessoas que se quisessem empregar nela.

Ordenou o Conselho que o ensaiador-mor da Casa da Moeda desta Corte, Roque Francisco, examinasse êstes metais e desse conta do que achava em cada um dêles, satisfez com o papel que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que havendo requerimento dos mineiros estrangeiros se procederia com a cautela necessária e para as minas da prata seria conveniente se provesse mineiro, que tenha conhecimento da forma do seu descobrimento e lavor.

Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade seja servido se tornem a remeter êstes metais examinados ao Vice-rei do Brasil, escrevendo-se-lhe que a pedra que remeteu tirada da mina da prata pesou um marco, quatro onças e seis oitavas e que dela se tiraram três onças de prata de onze dinheiros e vinte e um grãos e vai com o número primeiro e vem a tirar-se de cem oitavas de pedra vinte e três oitavas e meia de prata, pelo que ficará êle Vice-rei entendendo a utilidade que pode tirar-se desta mina, respeitando ao custo que faz tirar-se a pedra e estar esta mais ou menos cravada de prata o que só pode bem averiguar-se à vista das circunstâncias da mesma mina, de que êle não dá individual notícia pela não ter ainda alcançado e que a prata que vai com o número segundo tem onze dinheiros e vinte grãos e que a que vai com o número terceiro tem dez dinheiros e vinte grãos e meio e que o cobre que vai com o número primeiro tem em cada marco quarenta e nove oitavas e vinte grãos de ouro fino, e quatorze oitavas e cinqüenta e dois grãos de cobre que vem a ser de quatro partes as três de ouro, e a quarta parte com pouca diferença de cobre.

E o cobre que vai com o número segundo, tem em cada marco dezenove oitavas e cinqüenta e dois grãos de ouro fino, e quarenta e quatro oitavas e vinte grãos de cobre, que vem a ser mais da quarta parte de ouro, e o cobre que vai com o número terceiro não tem ouro algum e só tem alguma reliquia de prata que serão dezoito grão em cada marco e que o chumbo que remeteu é capaz de se usar dêle, e se informe êle Vice-rei com tôda a individuação da forma em que êstes metais se acham e despesa que fazem em se tirarem da mina, declarando se esta diversidade de cobres que remeteu já fundidos se tiraram em diferentes partes ou se acham promiscuamente na mesma parte, com esta variedade de toques e dê de tudo conta a Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 5 de junho de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 23 de julho de 1732. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, na carta inclusa de 20 de novembro do ano passado dá conta a Vossa Majestade dos excessos com que o Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe de El-Rei, João Mendes de Aragão, se houve no seu lugar, e deixação que dêle fizera sem lhe haver ido sucessor nomeando o Juiz Ordinário para o servir, e expõe as causas que êste ministro em uma carta que lhe escrevera, de que envia a cópia, lhe exprimira tinha para largar o seu lugar, e também envia as cópias das cartas que lhe escreveram o Juiz Ordinário e Capitão-mor da mesma Capitania, a respeito das novidades que nela havia originadas de deserção dêste Ministro, a que o dito Vice-rei dera providência nomeando no dito lugar ao Bacharel Cipriano José da Rosa por haver acabado o de Juiz dos Órfãos da cidade da Bahia, e haver dado dêle boa residência, por entender serviria a Vossa Majestade bem neste emprêgo a respeito de ser Ministro das Letras que sempre fazem melhores lugares que os leigos.

Com esta ocasião se viram também as duas cartas inclusas, de 15 de setembro e 14 de outubro do ano passado, em que o dito dá conta das causas que o moviam a largar o dito lugar, tanto por ocasião de queixas como para quietação e sossêgo da sua consciência.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que se devia aprovar o provimento que o Vice-rei fizera à vista do Capítulo 23 do regimento que por cópia sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece que o Conde de Sabugosa, Vice-rei do Estado do Brasil obrou bem em prover esta Ouvidoria em Ministro letrado, e que assim vista a conta do sindicante dêste Ministro, por onde consta o bom procedimento e capacidade com que se houve no lugar de Juiz dos Órfãos da cidade da Bahia, que serviu e se achar corrente a sua residência, que Vossa Majestade seja servido aprovar o que o Vice-rei obrou provendo ao dito Ministro nesta Ouvidoria, por tempo de três anos, entrando nêle o tempo que tiver servido por nomeação do Vice-rei porque com êste provimento se evitam

as despesas que a Fazenda Real havia de fazer com Ministro que houvesse de ir provido desta Corte.

Lisboa Ocidental, 5 de junho de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece quanto à nomeação que fêz o Vice-rei e tenho nomeado Ministro para essa Ouvidoria.

Lisboa Ocidental, 28 de agosto de 1732. Rei.

Ordenando-se por Provisão de 21 de julho de 1730 ao Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, que ordenasse ao Procurador da Fazenda Real da cidade da Bahia, tratasse de anular o contrato da dizima da Chancelaria, suspendendo-se em tanto nas execuções atrasadas, e que quando com os rendeiros se pudesse fazer alguma composição melhor seria ordenando-se-lhe outrossim não permitisse que dali em diante se cobrassem as dizimas pretéritas pertencentes à Real Fazenda porque Vossa Majestade era servido perdoar-lhas sem embargo do arrendamento e que para o futuro se fizessem êstes separados de cada uma das Capitánias, sendo Juizes na primeira instância os Ouvidores delas, com apelação e agravo para o Chanceler da Relação da cidade da Bahia, e que êste perdão das dizimas pretéritas se entenderia no caso de se anular o arrendamento ou haver composição suspendendo-se porém sempre na cobrança das dizimas pretéritas e que para que tivesse efeito esta resolução de Vossa Majestade procuraria fazer alguma composição racionável com o rendeiro e não a podendo conseguir ordenaria ao Procurador da Fazenda promovesse contra o mesmo rendeiro pela lesão do contrato.

Respondeu o dito Vice-rei o que consta da sua resposta escrita à margem da dita Provisão.

Com esta ocasião se viu a carta inclusa de 17 de julho do ano passado, na qual o mesmo Conde Vice-rei do Brasil dá conta a Vossa Majestade de que depois de ter feito resposta à sobredita provisão, recebera as cartas do Governador de Pernambuco e Ouvidor das Alagoas (de que enviava as cópias) como também a do que êle lhe respondera sem em-

bargo de entender que a resolução de Vossa Majestade não devia compreender a cobrança das dizimas pertencentes aos contratos trienais que se arremataram por ordem de Vossa Majestade e que o nome pretéritas só se devia dar às antigas que se arremataram a Manuel Ribeiro de Andrade no ano de 1718, por um diminuto preço, e com a nulidade da falta de concessão de Vossa Majestade que talvez desse ocasião a se achar agora o arrendamento que então se fêz sem estar assinado por todos os Ministros que deviam assistir àquele ato e que estas eram só as dizimas cuja cobrança por bolir com segundos e terceiros herdeiros dos originais devedores que deram ocasião ao clamor dos moradores de Pernambuco, e se não fazia nenhuma vexação aos que estavam compreendidos nos contratos trienais que tiveram principio em 1706, porque ainda existe a maior parte dèles e de outra maneira seria inútil o remédio que se applicou por meio dèste castigo ao que faz má demanda, e desnecessária arrematação de semelhante contrato.

E havendo também expedido a referida Provisão de 21 de julho de 1730, ao Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, respondeu o que consta da sua carta de 13 de janeiro do ano passado, que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade, expondo haver recebido uma carta mandatória do Juízo da Chancelaria da cidade da Bahia, passada a requerimento do contratador da mesma dizima José Pinhão de Matos em nome de Vossa Majestade e assinada pelo Chanceler da Relação daquela cidade, para que a cobrança da dita dizima continuasse desde o ano de 1706 em diante, sem embargo da resolução de Vossa Majestade, e que êle Governador por evitar dúvidas mandou publicar por bandos públicos, em todo o distrito do seu govèrno a dita ordem de Vossa Majestade, representando as razões que se lhe ofereceram para lhe não parecer justo o fundamento que o dito Chanceler tomou para mandar continuar na cobrança da dizima, e as perniciosas conseqüências que disso se seguem.

Também o Governador Capitão General da Capitania das Minas, Dom Lourenço d'Almeida, responde à dita Provisão

que se lhe expediu o que consta da sua carta, que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade, havendo já dado a Vossa Majestade conta sôbre esta matéria na carta que também vai por cópia expondo os grandes prejuizos que se seguem àqueles povos da cobrança da dita dizima com cuja vexação já na Comarca do Sabará o povo levantava clamor, fazendo queixas a êle Governador das extorsões com que eram oprimidos na cobrança da dita dizima, o que êle atalhara, mandando prender a um João de Sousa Castro que era o cobrador e ordenara aos Ouvidores Gerais das Comarcas do seu govêrno que não consentissem se cobrasse esta dizima sem que Vossa Majestade assim o resolvesse.

Viu-se mais a carta inclusa de 13 de janeiro do ano passado e documentos a ela juntos em a qual os officiais da Câmara do Recife de Pernambuco rendem a Vossa Majestade as graças pelo beneficio que fêz àqueles povos em os aliviar da vexação que lhes faziam os contratadores das dizimas da Chancelaria com a cobrança dela, e expõem as razões que se lhe oferecem para não poder substituir o fundamento de uma carta mandatória do Juizo da Chancelaria do Estado do Brasil, passada a favor do contratador da dizima dela, José Pinhão de Matos em nome de Vossa Majestade e assinada pelo Chanceler da Relação da Bahia, o Desembargador Luis Machado de Barros a qual foi remetida ao Ouvidor Geral da dita Capitania de Pernambuco para a dizima se haver de cobrar do 1.º de julho de 1706 e se oferece a dita Câmara a pagar aos contratadores e rendeiros da dita dizima, o dobro do preço por que arremataram abatendo-se-lhes o que já tiverem cobrado.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que como da dita carta do Governador das Minas não constava que com efeito se fizesse cobrança alguma das dizimas que Vossa Majestade tinha condicionalmente perdoado, se não necessitava de se lhe dizer mais que aprovar-se-lhes a contra-dição que fêz à dita cobrança e como para a causa e pleito que na Bahia se há de intentar sôbre a lesão seja muito útil, e ainda necessário o constar da importância das ditas dizimas arrematadas se devia recomendar muito ao Governador

ordene a cada um dos ouvidores mande por certidão um resumo e conta do que em cada uma das ditas comarcas importam as dizimas atrasadas que o contratador tinha arrematado para que enviando-se ao Procurador da Fazenda da Bahia se possa delas ajudar par prova da dita lesão, encomendado-se-lhe outrossim muito assim a legalidade das ditas certidões com a brevidade da sua remessa.

Também se deu vista ao Procurador da Coroa o qual respondeu que requeria o mesmo que apontava o Procurador da Fazenda.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade estas contas que dão o Vice-rei do Brasil, e Governadores das Minas e Pernambuco, pelas quais se mostra a diversidade com que interpretam a resolução de Vossa Majestade, de 19 de julho de 1730, interpretando o Vice-rei as dizimas pretéritas, pelas quais se deviam antes do ano de 1706, e entendendo os Governadores as mesmas dizimas pretéritas por tôdas as que se deviam até o tempo da resolução de Vossa Majestade.

E ponderando o Conselho as circunstâncias de que este negócio se reveste e constam das contas dos mesmos Governadores, lhe parece conveniente para evitar a perturbação que causa esta cobrança naquêles povos e a vexação que com ela recebem, que Vossa Majestade seja servido aceitar a oferta que fazem as câmaras de Pernambuco mandando pagar aos rendeiros ou rendeiro destas dizimas, dobrada quantia daquela em que as arremataram para a Fazenda Real, fazendo-se repartição desta quantia pelas Capitánias, segundo importarem as dívidas de cada uma delas, e descontando-se o que têm já cobrado os rendeiros e que as Câmaras lha satisfaçam e a cobrem dos devedores na forma que aponta o Governador daquela Capitania, e que desta graça se possam valer as mais Capitánias que dela se quiserem aproveitar, ficando estabelecida a cobrança na forma da resolução de Vossa Majestade, de 19 de julho de 1730, desde o mesmo dia de 19 de julho em diante e suspendendo-se logo a cobrança das dizimas até ao mesmo dia, porque nesta forma se não dá prejuízo algum à Fazenda de Vossa Majestade, que recebe o mesmo preço que tinha contratado com os rendeiros, nem aos povos se oferece

a pagar êste preço dobrado, nem aos contratadores, os quais recebem sepurabundantes lucros, sem as despesas e trabalhos que teriam com a execução e cobranças.

Lisboa Ocidental, 27 de junho de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Metelo.

À margem — Como parece, com declaração que no caso de não quererem os rendeiros abraçar êste meio, se prosseguirá no de anularem os contratados, passando para êste fim o Conselho as ordens que apontam os Procuradores Régios.

Lisboa Ocidental, 22 de dezembro de 1732. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 11 de outubro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade de que por todo o mês de março entenderia poderia ficar concluída a útil e proveitosa fortificação do Morro de São Paulo, mas que como a obra de pedra e cal sem artilharia é um corpo desanimado devia Vossa Majestade servir-se mandar se remetam os canhões que várias vêzes tem pedido, que devem ser de gênero columbrino de 12, 18 e 24, representando também que a fortificação do Barbalho se acha mui adiantada, e se continua com o vigor proporcionado à sua consignação e que também lhe parecia lembrar a Vossa Majestade o muito que se necessita de armamentos e com mais especialidade de espingardas porque ainda que se achem sete para oito mil armas nos armazens a maior parte delas são incapazes.

Ao Conselho parece representar a Vossa Majestade o que escreve o Conde de Sabugosa, Vice-rei do Estado do Brasil, para que Vossa Majestade seja servido ordenar se mandem fazer vinte e quatro peças de artilharia de gênero columbrino de bronze, por não admitir êste gênero de artilharia outro metal e que estas sejam de calibres de 12, 18 e 24 na forma que o dito Vice-rei aponta.

E o Conselho faz presente a Vossa Majestade remeter nesta monção para a cidade da Bahia vinte peças de artilharia de ferro de gênero de canhão de calibre de 18 e 24, das

cinquenta peças que o Conselho tem do referido gênero e calibres para se repartirem pelo Estado do Brasil.

E vendo-se o mais que o Vice-rei representa do quanto se lhe fazem precisos os armamentos e espingardas se lhe remetam também nesta monção mil espingardas, ficando o Conselho com mui pouca porção dêste gênero para poder fornecer o Estado do Brasil, nas continuas remessas que se costumam fazer do mesmo gênero para o dito Estado.

E com esta ocasião se vê o Conselho na precisa obrigação de tornar a pôr na real presença de Vossa Majestade a lista inclusa por onde se reconhece o quanto se faz preciso ao serviço de Vossa Majestade e à segurança do Estado do Brasil a pronta remessa dos gêneros de que faz menção a mesma lista.

Lisboa Ocidental, 25 de junho de 1732. Abreu. Sousa. Vargas. Galvão. Metelo.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 28 de abril dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade em como em outra de 5 de dezembro do ano antecedente cuja cópia remetia dera conta a Vossa Majestade do que resultara do exame e diligência que fizera com a notícia de que teve de que na Europa apparecera um diamante com dezoito ou dezenove oitavas de pêso que saíra do Brasil, remetendo então os documentos que resultaram daquela diligência e a Manuel Alves de Matos prêso à ordem de Vossa Majestade e que agora punha na sua real presença o treslado da devassa que acêrca dêste particular mandara tirar nas Minas Novas pelo Superintendente delas, e a cópia da conta que lhe dava sôbre esta matéria.

E como se mostrava clara e distintamente que o dito Manuel Alves de Matos era o que trouxe o dito diamante, pelo haver recebido nas Minas Novas de Manuel Mendes de Vasconcelos, na dúvida de o ser ou não para o entregar neste Reino a seu pai, e juntamente dez ou doze dobras, o que não fizera nem de uma nem de outra coisa, e que Vossa Majestade resolveria à vista dos ditos documentos e dos que remetera na frota o que fôsse servido.

Com a dita carta enviou os documentos de que faz menção, que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade.

Pareceu ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade a conta que dá o Vice-rei da Bahia, e pondo também na sua real notícia haver logo remetido ao Desembargador José Inácio Arocha, a devassa de que se faz menção para que juntando-a com os mais papéis que por ordem de Vossa Majestade se lhe remeteram proceder na conformidade das ordens de Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 13 de novembro de 1732. Abreu. Vargas. Galvão. Metelo.

À margem — Está bem. Lisboa Ocidental, 18 de dezembro de 1732. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, pela carta inclusa de 2 de setembro dêste ano dá conta a Vossa Majestade de continuar com excesso a chuva naquêle pais, impedindo a moagem dos engenhos e o transporte dos açúcares, e experimentando-se também várias doenças e que a terra se acha em sossêgo, mas muito miserável por falta de dinheiro e pouca saída aos frutos, e a respeito das fazendas terem estas consumo, porém a pagamentos mas êstes retardados e pouco seguros, e que não sabia se era melhor conservá-los em ser.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade a conta que dá o Vice-rei do Brasil do estado da terra.

Lisboa Ocidental, 14 de novembro de 1732. Abreu. Sousa. Vargas Metelo.

Í N D I C E

CONSULTAS DO CONSELHO ULTRAMARINO BAHIA,

Códice: I-8,4,6

(Continuação)

- | | |
|--|---|
| 1 — Carta do Conselho sôbre o Cabido da Sé pedir cêra para a procissão de S. Francisco Xavier .. | 5 |
| 2 — Carta do Conselho sôbre decreto de Sua Magestade em que se refere ao prejuízo que o gentio bárbaro tem feito nos sertões | 6 |
| 3 — Carta do Conselho sôbre decreto de Sua Magestade referindo-se à doação de terras no rio Real, feita aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo | 6 |
| 4 — Carta do Conselho sôbre criar seis curatos no Arcebispado da Bahia | 8 |
| 5 — Carta do Secretário Pedro Sanches Farinha ao Conde de Alvor sôbre o provimento da igreja de S. José de Itaporacas Arcebispado da Bahia . | 8 |
| 6 — Carta do Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, Dom João de Lencastro, a Sua Magestade sôbre a carga das naus da Índia .. | 8 |

7 — Carta do Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, Dom João de Lencastro, dando conta do dinheiro que foi na nau de Pernambuco	9
8 — Carta do Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, Dom João de Lencastro, dando conta da desavença que houve entre dois ministros	10
9 — Carta do Conselho sôbre confirmação de doação de terras, feita aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo, sitas no rio Real	11
10 — Carta do Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, Dom João de Lencastro, dando conta que a nau Nossa Senhora dos Prazeres está pronta	12
11 — Carta do Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil participando que foi encontrado contrabando de tabaco em uma nau da frota	13
12 — Carta do Governador da Bahia, Dom João de Lencastro, referindo-se à partida das frotas .	14
13 — Carta do Governador da Bahia, Dom João de Lencastro, dando conta do assalto e roubo que dois navios ingleses fizeram a um patacho de escravos	15
14 — Carta do Provedor-mor do Estado do Brasil, Francisco Lamberto, sôbre remeter o material necessário às naus	16
15 — Carta em que os officiaes da Câmara da Bahia pedem propina para procissões religiosas \...	16
16 — Carta do Conselho referindo-se a um crime de morte que o Capitão João de Brito de Sousa fêz à sua sobrinha	17
17 — Carta do Conselho sôbre se reedificar a igreja de São Miguel de Cotegipe	17
18 — Consulta feita a Sua Majestade sôbre nomeações no Brasil	19

19	— Carta de Sua Majestade referindo-se à nomeação de dois sujeitos	19
20	— Carta do Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, Dom João de Lencastro, dando conta que uma nau francesa, vindo de Goa, arribou na Bahia para abastecer-se	21
21	— Carta do Conselho sôbre restituir ao Juiz de Fora da Bahia a posse e exercício de Provedor das Capelas e Resíduos	22
22	— Carta do Governador e Capitão Geral do Brasil sôbre os emolumentos que têm os Desembarçadores da Relação da Bahia	23
23	— Carta do Governador e Capitão Geral do Brasil, Dom João de Lencastro, a respeito da apreensão de quatro caixas de açúcar que continham tabaco	25
24	— Carta de Sua Majestade ordenando ao Provedor da Fazenda Real Francisco Lamberto remetesse ao Reino a pólvora velha	25
25	— Carta do Conselho referindo-se ao contrato dos vinhos, aguardente e azeite	27
26	— Carta do Provincial de Santo Antônio dos Capuchos da Província do Brasil, frei Jacome da Purificação pedindo a Sua Majestade missionário para o sertão do rio de S. Francisco ..	28
27	— Carta do Conselho referindo-se à arribada que fizeram os navios da frota na Bahia	29
28	— Carta do Governador e Capitão Geral do Brasil, Dom João de Lencastro, sôbre aposentar três Mestres de Campo e nomear outros nos seus lugares	29
29	— Carta de Sua Majestade referindo-se ao novo caminho que se descobriu para o Maranhão .	30
30	— Carta do Conselho referindo-se a outra do Provedor e Ouvidor da Bahia a Sua Majestade sôbre a dúvida que houve entre as pessoas providas nos officios de Escrivão das Capelas e Resíduos e dos Defuntos e Ausentes	31

31 — Carta do Conselho referindo-se aos emolumentos e salários que levam as pessoas que servem no Juízo Eclesiástico da Bahia	31
32 — Consulta do Padre Frei Dionísio de São José, Carmelita Descalço pedindo a remoção de colonos das missões da Bahia	32
33 — Consulta do Conselho relativa ao pedido de ajuda de custas ao Padre Antônio da Costa Jardim para continuar a igreja de São Gonçalo da Cachoeira	33
34 — Consulta do Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, Dom João de Lencastro sôbre o número de Desembargadores da Relação	35
35 — Carta dos Officiais da Câmara da Bahia, a Sua Majestade, pedindo a conservação de Dom João de Lencastro no govêrno da Bahia	36
36 — Carta do Conselho sôbre a taxa de açúcares ..	36
37 — Parecer do Conselho sôbre o voto do Provedor dos Defuntos e Ausentes nos feitos de agravos .	36
38 — Carta do Governador da Bahia, Dom João de Lencastro a respeito do tratamento a ser dispensado aos navios francêses que arribarem na Bahia	37
39 — Carta dos Officiais da Câmara da Bahia sôbre o Doutor José da Costa Corrêa estar sobre-carregado, exercendo três cargos	38
40 — Carta de Sua Majestade ordenando sejam admitidas ao noviciado Francisca das Chagas e Clara do Sacramento	49
41 — Ordem de Sua Majestade ao Ouvidor e Provedor da Bahia sôbre o officio de Escrivão da Correição da Bahia	40
42 — Consulta ao Conselho sôbre o pedido do Provedor e Ouvidor da Bahia, Belchior de Sousa Vilas Boas de dispensa da restituição dos emolumentos	41

- 43 — Carta do Ouvidor e Provedor da Bahia a Sua
Majestade sôbre a separação dos cartórios de
Provedor e de Juiz de Fora da Bahia 41
- 44 — Consulta da Junta das Missões sôbre doação
de terras aos índios Japaratus 42

CONSULTAS DO CONSELHO ULTRAMARINO
BAHIA

Código: I-8,4,7

- 45 — Carta do Ouvidor e Provedor da Bahia, Pedro
Gonçalves Cordeiro Pereira, a Sua Majestade
sôbre se criar o lugar de Juiz de Fora de
Órfãos 45
- 46 — Parecer do Conselho sôbre a exposição do
Vice-Rei Vasco Fernandes de Meneses relati-
va à aplicação da cobrança das fazendas do
donativo real 46
- 47 — Consulta ao Conselho sôbre a petição de Fran-
cisco do Amaral Gurgel em que pede seja sôlto . 47
- 48 — Parecer do Conselho sôbre a carta do Vice-Rei
do Brasil, relativa à conclusão da nau Santa
Tereza 50
- 49 — Carta do Vice-Rei do Brasil, Vasco Fernandes
de Meneses, sôbre a conveniência de apressar-se
a partida das frotas para se acudir aos
males das sêcas na Bahia, Pernambuco e
Paraíba 50
- 50 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar
e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de
Meneses, relativa a irregularidades nos livros
e papéis da Casa dos Contos da Bahia 51
- 51 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e
Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de
Meneses, a Sua Majestade sôbre os descami-
nhos do tabaco 52

- 52 — Carta do Conselho sôbre premiar-se o Capitão Manuel Luis Pederneira pela sua ação na luta contra dois navios mouros 52
- 53 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, pedindo antenas e enxárcia para a nau Santa Tereza 53
- 54 — Carta do Desembargador Caetano de Brito e Figueiredo, Chanceler da Relação da Bahia reivindicando a comissço de Juiz dos Cavaleiros do Brasil 54
- 55 — Carta dos Officiaes da Câmara da Bahia sôbre o excessivo salário cobrado pelos Ouvidores quando vão em correição 55
- 56 — Carta do Provedor da Alfândega sôbre a criação do officio de Escrivão da Provedoria 55
- 57 — Parecer sôbre o requerimento da Abadessa de Santa Clara do Destêrro, na Bahia, pedindo a admissão de duas religiosas supra-numerárias 58
- 58 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, expondo a conveniência de se fortificar o morro de São Paulo, na Bahia 59
- 59 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre os crimes de Francisco do Amaral Gurgel e Manuel Nunes Viana 60
- 60 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre a jurisdição que deve ter o Ouvidor Geral do Crime da Bahia 65
- 61 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre o tratamento a ser dispensado aos navios da Companhia de Holanda 66

- 62 — Parecer do Conselho relativo à queixa dos religiosos de São Bento contra Dom João de Mascarenhas 67
- 63 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dando conta de se ter lançado ao mar a nau Santa Tereza 68
- 64 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, comunicando que chegaram 5.000 oitavas de ouro dos quintos do rio das Contas . 69
- 65 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, comunicando a abertura do caminho da Jacobina ao rio das Contas, pelo Coronel Pedro Barbosa Leal 69
- 66 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre a conveniência de ser conservado pôrto português na Costa da Mina, e manter-se naquelas paragens um navio de guerra 70
- 67 — Idem, Idem 72
- 68 — Carta do Ouvidor Geral de Sergipe de El-Rei, Antônio Soares Pinto, sôbre as queixas do povo de Sergipe contra o Capitão-mor José Pereira de Araújo 73
- 69 — Parecer do Conselho a respeito das queixas transmitidas pelo Vice-Rei contra o Ouvidor Geral do Ceará, José Mendes Machado 76
- 70 — Carta do Desembargador João Veríssimo da da Silva Torres Cordeiro sôbre a devassa que que se tirou das tomadias das minas e seus descaminhos 82
- 71 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre a tomada da Fortaleza do Cabo das Três Pontas, pelos holandeses 83

- 72 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses participando a chegada da fragata Nossa Senhora Madre de Deus, e que Dom João Mascarenhas ficou prèso 83
- 73 — Nota do Conselho sôbre carta em que o Vice-Rei participa a chegada da frota 84
- 74 — Carta do Chanceler da Relação da Bahia, Caetano de Brito e Figueiredo, a Vossa Majestade sôbre se criarem novos cargos na Relação da Bahia 84
- 75 — Carta do Juiz das Despesas da Relação da Bahia sôbre a cobrança das condenações 85
- 76 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre o donativo para o dote da Grã-Bretanha e paz de Holanda 86
- 77 — Carta do Bacharel Manuel Martins Falcato, em que se queixa de suspensão que lhe impuseram do cargo de Ouvidor Geral e Provedor de Sergipe de El-Rei 88
- 78 — Parecer do Conselho sôbre o procedimento do Vice-Rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses no govêrno do Brasil 90
- 79 — Carta do Ouvidor e Provedor da Bahia, Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, pedindo ajuda de custas para fiscalizar as vilas de Jacobina e rio das Contas 90
- 80 — Carta do Provedor-mor da Fazenda do Brasil, Bernardo de Sousa Estrela, sôbre arqueações de navios 92
- 81 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses sôbre o recrutamento de soldados para os terços 93

82 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre a compra de um navio francês	94
84 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre se aprontar uma fragata para comboiar a frota	97
84 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, referindo-se ao procedimento que têm os religiosos de Nossa Senhora do Carmo .	98
85 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre confisco de uma nau holandesa apresada na costa do Brasil	99
86 — Ordem de Sua Majestade para se extinguir a Companhia do Corisco, e a prisão de Dom João Mascarenhas	100
87 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, consultando sôbre os efeitos para despesas das naus das índias	105
88 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre o comércio entre o Rio de Janeiro e Costa da Mina, e referindo-se à Companhia do Corisco	106
89 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre os desertores e degredados servirem nos navios de guerra	110
90 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, sôbre o pagamento de propinas de alguns Ministros da Relação do Brasil	110

- 91 — Parecer do Conselho Ultramarino a respeito da arrematação de contrato de rendas no Brasil 111
- 92 — Carta do Vice-Rei e Capitão General e Mar e Terra do Estado do Brasil, expondo a situação criada pelos ataques dos holandeses à navegação 112
- 93 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil a respeito da conveniência de se erigir no Itapecurú uma vila . 114
- 94 — Carta do Vice-Rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, expondo a inconveniência dos Juizes de Fora servirem também de Juizes dos Órfãos 115
- 95 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, sôbre os descaminhos do tabaco 116
- 96 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre a conveniência de se erigirem em vilas os povos de Itapecurú, Inhambuque e Abadia' ...:..... 117
- 97 — Cartas do Vice-Rei do Brasil e do Provedor-mor da Fazenda com noticia da chegada da nau da Índia "Nossa Senhora do Livramento" e apresto das naus que devem partir para aquêlê Estado 118
- 98 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, reiterando à Sua Magestade o seu pedido de licença para tornar ao reino, por motivo de saúde 118
- 99 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre carta do Vice-Rei do Brasil, em que consulta a forma em que se havia de assistir às despesas dos comboios da frota 119
- 100 — Parecer do Conselho Ultramarino relativo à carta do Vice-Rei do Brasil, em que êste trata do procedimento e capacidade do Mestre de Campo João de Araújo Azevedo 121

- 101 — Parecer do Conselho Ultramarino opinando sobre a ida do Ouvidor Geral das Alagoas tirar residência a Bento da Rocha Mauricio Vanderlei, em Alagoas 121
- 102 — Parecer do Conselho Ultramarino relativo aos excessos que comete o mamposteiro-mor dos cativos 122
- 103 — Parecer do Conselho Ultramarino sobre a representação do Provedor e Irmãos da Mesa da Casa da Misericórdia da Bahia 123
- 104 — Parecer do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do Oficial-maior e cinco oficiais-maiores, pedindo a Sua Majestade lhes mandasse acrescentar os seus ordenados 124
- 105 — Parecer do Conselho Ultramarino a respeito do que o Vice-Rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses exprime acerca da omissão e descuido com que se há no seu emprêgo o Provedor-mor da Fazenda, Bernardo de Sousa Estrela 126
- 106 — Parecer do Conselho Ultramarino relativo ao pedido de licença do Provedor-mor da Fazenda, Bernardo de Sousa Estrela, para poder lançar finta pelos fregueses da Matriz de São Sebastião de Maraú, para a obra de que necessitava a dita igreja 128
- 107 — Carta do Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, Bernardo de Sousa Estrela, em que dá conta das despesas que fêz com Fidel Franco Beloto e três religiosos arrábidos, por mandado do Vice-Rei 130
- 108 — Carta do Vice-Rei do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em que representa, por intermédio do Conselho Ultramarino, a contribuição para o casamento do príncipe 131

- 109 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre as
to aos desacertos do Provedor-mor da Fa-
zenda 132
- 110 — Parecer do Conselho Ultramarino quanto ao
que representa o Vice-Rei do Brasil sôbre a
necessidade de amparar-se os enjeitados da
Santa Casa da Misericórdia 133
- 111 — Parecer do Conselho Ultramarino opinado sôbre
a substituição do Provedor-mor da Fazenda
do Estado do Brasil, em razão da sua desaten-
ção para com o Vice-Rei do mesmo Estado .. 135
- 112 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre o pedi-
do dos moradores da Vila de Maragogipe aten-
dido pelo Vice-rei do Brasil, para que erigisse a
povoação em vila 136
- 113 — Parecer do Conselho Ultramarino a respeito
do que expõem os moradores da Vila de Nossa
Senhora da Purificação de Santo Amaro, do
governo da Bahia, quanto às dificuldades em
que se achavam para fazerem à sua custa a
Casa do Senado, da Audiência, Cadeia e o mais
que fôsse conveniente 137
- 114 — Parecer do Conselho Ultramarino, com refe-
rência à carta do Vice-Rei do Brasil, em que dá
conta da balandra da Companhia de Ostende
ter entrado na Bahia 139
- 115 — Parecer do Conselho Ultramarino opinando que
Sua Majestade encarregue ao Chanceler da
Relação da Bahia, tomando por escrivão um
dos Desembargadores, tire devassa das pessoas
militares, desembargadores e oficiais de justiça
acusados de fazerem negócios 140
- 116 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre uma
carta do Vice-Rei do Brasil em que transmite
as parcialidades que há entre o Capitão de
Cavalos Pedro Paes Machado e outros contra
o Desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro
Pereira 141

117 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre a ereção de pelourinho na Bahia	142
118 — Parecer do Conselho Ultramarino a respeito da forma mais conveniente de se arrematarem os contratos das conquistas	144
119 — Parecer do Conselho Ultramarino relativamente ao pedido dos officiaes da Câmara da cidade da Bahia sôbre o pagamento da contribuição daquela capitania para o dote dos príncipes ..	146
120 — Parecer do Conselho Ultramarino relativamente ao procedimento do Vice-Rei na liquidação da carga da galera holandesa apresada	147
121 — Parecer do Conselho Ultramarino recomendando a Sua Majestade ordenasse o Reverendo Cabido da Cathedral da Bahia, mandasse recolher naquela cidade o Padre Antônio de Sousa Brum, vigário de Sergipe de El-Rei e o sentenciasse	149
122 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre o pedido do Padre José Borges de Barros, para que dê auxilio para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Purificação de Sergipe do Conde ..	151
123 — Parecer do Conselho Ultramarino a respeito do Desembargador Bernardo de Sousa Estrela, Provedor da Fazenda do Estado do Brasil, ter mandado dar ao Mestre de Campo Engenheiro Miguel Pereira da Costa, o sôldo de um ano, para ir ao Reino	152
124 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre o pedido de Dona Leonor Josefa de Meneses, viúva de Gonçalo Cavalcanti e Albuquerque, que lhe fôsse concedida uma pensão	153
125 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre a queixa que Antônio da Silva Neiva, morador em Capanema, deu contra Pedro Paes Machado de Aragão	155

- 126 — Parecer do Conselho Ultramarino relativamente ao requerimento do Padre Antônio dos Santos Bomfil, Vigário da Igreja de S. Domingos de Saubara, em que pede auxilio para as obras daquela igreja 156
- 127 — Carta do Vice-Rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em que pede remédio para a falta de moeda provincial na-quele Estado 157
- 128 — Carta do Vice-Rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, em que informa sôbre vários negócios 158
- 129 — Carta do Vice-Rei do Estado do Brasil, em que informa o sossêgo em que se acha a Costa da Mina 159
- 130 — Carta do Vice-Rei do Estado do Brasil, em que informa que em virtude da viagem do Capitão Dom Hierônimo da Silveira e do Mestre de Campo João de Araújo, não havia substitutos para os mesmos 159
- 131 — Carta do Vice-Rei do Brasil, a respeito das descobertos de minas de ouro, cobrança dos quintos e remessa de amostras 161
- 132 — Resolução do Conselho Ultramarino, recomen-dando sejam enviadas duas naus de guerra à Costa da Mina, em represália de terem os holan-deses tomado uma embarcação portugêsa, como informou o Vice-Rei do Brasil em carta 163
- 133 — Resolução do Conselho Ultramarino, opinando pela conservação da divisão das terras no esta-do em que se acham, afim de evitar confusão de jurisdição 164
- 134 — Parecer do Conselho Ultramarino a respeito da representação do Procurador da Coroa e Fazenda Real do Estado do Brasil, a respeito da causa em que é réu um official da Fazenda ... 166

- 135 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre o que representa o Vice-Rei do Brasil a respeito de ser concedida aposentadoria a Luís da Costa Sepulveda, official-maior da Secretaria do Estado do Brasil 167
- 136 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre a sublevação dos soldados da Bahia 168
- 137 — Carta do Chanceler da Relação da Bahia, Luís Machado de Barros, sôbre o ordenado do Porteiro da Chancelaria 169
- 138 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre ser concedido entretenimento ao Capitão Carlos de Sepulveda, do presídio do Morro de São Paulo 170
- 139 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre o Desembargador Bernardo de Sousa Estrela ter casado sem licença de Sua Majestade 171
- 140 — Parecer do Conselho Ultramarino, sôbre carta do Vice-Rei do Brasil, dando conta de irregularidade na Provedoria-mor 173
- 141 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre os abusos dos negros no Brasil 175
- 142 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, dando conta de pesquisas para se achar prata no Rio das Contas 176
- 143 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre punição dos militares sublevados no Terço Velho da Bahia, em exame de duas cartas do Vice-Rei em que dá conta do que executou 178
- 144 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de

- Meneses, a respeito de ser concedido entretenimento ao Alfares João de Figueiredo Adorno . 196
- 145 — Consulta feita ao Conselho a respeito do estado desfavorável dos negócios com a Costa da Mina 196
- 146 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, sôbre a carga da galera holandesa que foi apresada 198
- 147 — Carta do Chanceler da Relação da Bahia, o Desembargador Luís Machado de Barros, sôbre se aumentar o ordenado do Porteiro da Chancelaria 198
- 148 — Carta dos Officiais da Câmara de Sergipe de El-Rei sôbre o casamento dos principes com os de Castela 200
- 149 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Conde de Sabugosa, dando conta a Sua Majestade do furto que fizeram na capela do Santissimo da Sé 202
- 150 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Conde de Sabugosa, participando a Sua Majestade a má situação do comércio da Costa da Mina 204
- 151 — Carta ordenando ao Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Conde de Sabugosa, informasse sôbre a baixa de Inácio Coelho, artilheiro 206
- 152 — Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, Conde de Sabugosa, a Sua Majestade, sôbre devassa de que era arguido José Pereira de Araújo, Capitão-mor de Sergipe ... 206
- 153 — Parecer do Conselho sôbre a proibição de navios das ilhas navegarem para o Brasil 210
- 154 — Carta do Vice-Rei do Estado do Brasil, propondo seja concedido a Manuel de Sousa Pereira, Alfes de Infantaria da Companhia do Capi-

	tão Manuel Xavier Ala, o sôlido por entretenimento	214
155	— Parecer do Conselho sôbre a representação dos oficiais da Câmara da Vila da Cachoeira, pedindo que seja concedido aos plantadores de tabaco não possam seus sítios e fábricas ser penhorados	214
156	— Parecer do Conselho Ultramarino sôbre o requerimento do Ouvidor Geral da Capitania de Sergipe de El-Rei, pedindo lhe seja acrescentado o ordenado	215
157	— Parecer do Conselho Ultramarino sôbre a representação do Vice-Rei do Brasil a respeito da cobrança do donativo de doze mil cruzados em que foi multada a Capitania de Sergipe de El-Rei	217
158	— Parecer do Conselho Ultramarino a respeito da consulta de Sua Majestade sôbre os motivos que tivera o Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto para se escusar de ir ao Ceará em diligência	218
159	— Carta do Vice-Rei do Estado do Brasil, em que informa a respeito de Manuel Francisco dos Santos Soledade, superintendente dos descobrimentos	221
160	— Carta do Provedor-mor da Fazenda da Bahia em que informa a respeito dos ordenados dos oficiais da Casa da Fazenda	223
161	— Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, Conde de Sabugosa, em que informa a partida da frota	224
162	— Carta do Conde de Sabugosa, Vice-Rei do Brasil, em que comenta a decadência em que continuam os negócios com a Costa da Mina e pede providências	225
163	— Parecer do Conselho Ultramarino relativamente à carta do Arcebispo da Bahia, Dom Luís Alvares de Figueiredo, em que pede o estabele-	

- cimento de um recolhimento de convertidas
naquela cidade 227
- 164 — Carta do Vice-Rei do Brasil em que expõe a Sua
Majestade que em virtude de se terem estabele-
cido casas de fundição nas minas, ficara sem
exercício a Casa da Moeda da Bahia 227
- 165 — Parecer do Conselho Ultramarino sôbre três
cartas do Vice-rei do Brasil, em que informa a
respeito do Superintendente Manuel Francisco
dos Santos Soledade 228
- 166 — Carta do Vice-Rei do Estado do Brasil, em que
informa os motivos pelos quais não remeteu
para o Reino a carga da galera holandesa, como
lhe tinha sido ordenado 230
- 167 — Carta do Vice-Rei em que dá conta do estado
em que se acham as minas novas e o de que
necessitam para a sua conservação 232
- 168 — Carta do Ouvidor Geral de Sergipe de El-Rei
transmitindo o pedido dos moradores da fre-
guesia de Santo Antônio de Vila Nova do Rio
de São Francisco, para que a povoação seja
elevada à categoria de vila 235
- 169 — Parecer do Conselho Ultramarino a respeito
de ter o Vice-Rei do Brasil criado uma Frota
de Dragões nas novas minas de Arepuai, Fana-
dos e Agua-Suja 237
- 170 — Parecer do Conselho a respeito de uma carta
em que o Vice-Rei do Brasil dá conta do motivo
que teve para suspender o cumprimento de uma
ordem que lhe fôra, para fazer recolher ao
corpo do terço a companhia que guarnecia a
fortaleza do morro de São Paulo 241
- 171 — Parecer do Conselho Ultramarino a respeito das
irregularidades que se tinham observado nos
embarques de açúcar 244
- 172 — Carta do Vice-Rei do Brasil, em que se queixa
de que os governos das Capitánias de S. Paulo

	e Minas Gerais não lhe dão conta do que succede nas mesmas	246
173	— Carta do Vice-Rei do Brasil, em que transmite diversas noticias	247
147	— Parecer do Conselho Ultramarino a respeito da prisão e devassa contra Manuel Alves de Matos, acusado de ter desencaminhado um diamante de 356 quilates	250
175	— Carta do Vice-Rei do Brasil, em que dá conta do estado e dependências das Minas Novas ...	251
176	— Parecer do Conselho Ultramarino a respeito do sumário de testemunhas que fizera o Ouvidor Geral da Comarca, acerca da liberdade com que vive e procede Antônio de Castro Sousa e Brito	252
177	— Carta dos Officiais da Câmara da Bahia, em que se queixam de despeitas do Cabido da Bahia ..	253
178	— Carta do Provedor-mor da Fazenda Real em que informa a respeito da situação das finanças da Fazenda Real do Estado do Brasil	255
179	— Carta do Arcebispo da Bahia, Dom Luis Alves de Figueirêdo, a respeito da consignaço para a construcão da Sé da Bahia	257
180	— Carta do Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, acerca da falta de moeda que facilite as transações commerciaes ..	260
181	— Carta do Vice-Rei e Capitão Geral de Mar e Terra o Brasil, Conde de Sabugosa, participando a Vossa Magestade a saída da frota, levando diamantes para o Reino	262
182	— Carta do Arcebispo da Bahia Dom Luis Alves de Figueirêdo a Vossa Magestade representando que a cathedral está sem música, pedindo providências	263
183	— Carta ao Conselho sôbre remessa de pedras preciosas, feita pelo Vice-Rei do Brasil	265

- 184 — Carta do Vice-Rei e Capitão Geral de Mar e Terra do Brasil, Conde de Sabugosa a Vossa Majestade sôbre minas de prata 266
- 185 — Carta do Vice-Rei e Capitão Geral de Mar e Terra do Brasil, Conde de Sabugosa dando conta a Vossa Majestade dos excessos cometidos pelo Ouvidor Geral de Sergipe de El-Rei João Mendes de Aragão 269
- 186 — Carta do Conselho sôbre o contrato dos dízimos do Brasil 270
- 178 — Carta do Vice-Rei e Capitão Geral de Mar e Terra do Brasil, Conde de Sabugosa pedindo a Vossa Majestade mande fazer 24 peças de artilharia para o forte do Morro de São Paulo, na Bahia 274
- 188 — Carta do Vice-rei e Capitão Geral de Mar e Terra do Brasil, Conde Sabugosa a Vossa Majestade sôbre o extravio de um diamante de 18 ou 19 oitavas de pêso 275
- 189 — Carta do Vice-Rei e Capitão Geral de Mar e Terra do Brasil, Conde Sabugosa dando conta a Vossa Majestade da situação financeira do Brasil 276